



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 100/2011 – São Paulo, segunda-feira, 30 de maio de 2011**

**JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

**PODER JUDICIÁRIO**

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000044/2011.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 03 de junho de 2011, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 127/2010, de 15 de dezembro de 2010.

0001 PROCESSO: 0000029-52.2010.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: JOSE RODRIGUES COUTINHO FILHO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000050-88.2011.4.03.6315  
RECTE: JOANADABES FONTES SILVA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000124-82.2010.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: ZILDA DO NASCIMENTO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 0000151-59.2010.4.03.6316  
RECTE: FIDELCINO ANTONIO DA SILVA  
ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0000156-78.2010.4.03.6317  
RECTE: ELENILSON MOTA DE OLIVEIRA  
ADV. SP190896 - CLEIDE DOS SANTOS BELLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0000198-72.2010.4.03.6303  
RECTE: LOURDES FERREIRA DOS SANTOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0007 PROCESSO: 0000222-97.2010.4.03.6304  
RECTE: MARIA DA SILVA OLIVEIRA  
ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO e ADV. SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0000240-25.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: NELSON BERALDO  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON  
MANFRENATO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 0000246-32.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: ANA MARIA MONTINI TOSCANO  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON  
MANFRENATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 0000257-95.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ISMENIA SACONATO  
ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 0000275-33.2010.4.03.6319  
RECTE: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO  
DIAS LOPES e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 0000308-30.2008.4.03.6307  
RECTE: MARIA JOSE TESTINI MUNHOZ  
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 0000323-07.2010.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: LEONOR BENITO BOLDRIN  
ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0000334-69.2010.4.03.6303  
RECTE: BENEDITO AUGUSTO ALENCASTRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Sim

0015 PROCESSO: 0000353-76.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: OCTAVIO CHIERATTI  
ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 0000364-07.2010.4.03.6303  
RECTE: WILSON VALENTIM GOMES COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0017 PROCESSO: 0000366-87.2009.4.03.6310  
RECTE: ANTONIO APARECIDO MARTINEZ  
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 0000405-38.2010.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: JOAO ALVES DE ALMEIDA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 0000407-76.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: ANTENOR PERASSOLI SOBRINHO  
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0000415-21.2010.4.03.6302  
RECTE: EURIDES DA SILVA  
ADV. SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0000454-94.2010.4.03.6309  
RECTE: ROMILDO DE SOUZA DA COSTA  
ADV. SP119683 - CARLOS JOSE ROSTIROLLA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 0000461-42.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: ANTONIO CASAL GARCIA  
ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 0000488-57.2010.4.03.6313  
RECTE: NOURIVALDO FERNANDES  
ADV. SP236340 - DIOGO SILVA NOGUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0000492-52.2009.4.03.6306  
RECTE: MARIA DO CARMOS FERREIRA DA SILVA  
ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0000542-44.2010.4.03.6306  
RECTE: MARIA BARBOSA DE ALMEIDA  
ADV. SP262125 - NANCI BAPTISTA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 0000546-60.2010.4.03.6313  
RECTE: VANESSA KODAMA NICASTRO  
ADV. SP297137 - DENISE DA SILVA FIORIO LANZA e ADV. SP051132 - PAULO FRANCISCO FRANCO e  
ADV. SP250176 - PAULO BARBUJANI FRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 22/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0000548-98.2008.4.03.6313  
RECTE: JORGE KATSUMI HIRAKAWA HIRAYAMA  
ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0000553-34.2010.4.03.6319  
RECTE: NILZA RODRIGUES GARCIA  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE e ADV. SP153052 - MARCIO JOSE DOS  
REIS PINTO e ADV. SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO e ADV. SP260590 - FERNANDO LATUFE  
CARNEVALE TUF AILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 0000567-44.2007.4.03.6312  
RECTE: IVONE APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 0000572-40.2010.4.03.6319  
RECTE: FLORENICE MIRANDA DOURADO PEREIRA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP062165 - DARIO MIGUEL  
PEDRO e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0000572-70.2010.4.03.6309  
RECTE: EDIVALDO CONCEICAO  
ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 0000575-07.2010.4.03.6315  
RECTE: MARLENE FANTIN DA SILVA  
ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0000594-22.2010.4.03.6312  
RECTE: NILTON LOCOSSELLI  
ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0000596-86.2010.4.03.6313  
RECTE: IVONETE PEREIRA LEITE  
ADV. SP240103 - CRISTIANO BENEDICTO CALDEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0000651-17.2008.4.03.6310  
RECTE: SALETE CAETANO DA SILVA  
ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 0000654-80.2010.4.03.6316  
RECTE: INES ROCHA DE OLIVEIRA  
ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0000655-62.2010.4.03.6317  
RECTE: ALCINO RODRIGUES DA SILVA  
ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 08/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 0000697-57.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: DALVA HUMMEL JULIAN  
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE  
TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0000707-72.2007.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ARLINDO PEDRO FELIX  
ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0000713-11.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: MARIA PAULA DE SOUZA TASCA  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON  
MANFRENATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 0000717-14.2010.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: JOSE FEDERICI  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0000734-84.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: VAUMIRA SARTORI  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON  
MANFRENATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0000751-22.2010.4.03.6303  
RECTE: GILENO DE JESUS DOS SANTOS  
ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO e ADV. SP139736 - ROGERIO LUIS  
TEIXEIRA DRUMOND e ADV. SP160259 - SHILWANLEY ROSANGELA PELICERI REBELLATO e ADV.  
SP287911 - RENATA MARQUES QUINTEIRO QUEIROZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 0000802-15.2010.4.03.6309  
RECTE: MARIA CRISTINA DA COSTA  
ADV. SP218284 - KATIA LEITE FIGUEIREDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0000813-09.2008.4.03.6311  
RECTE: ALBERTO MACHADO DE CASTRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Sim

0046 PROCESSO: 0000829-38.2009.4.03.6307  
RECTE: ISABEL TEIXEIRA DE SOUZA  
ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0000871-56.2010.4.03.6306  
RECTE: ERNESTO FERREIRA LEITE  
ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA  
CONCEIÇÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 0000917-12.2010.4.03.6317  
RECTE: GILSON SEVERINO DA SILVA  
ADV. SP268984 - MARIA DAS MERCES SPAULONCI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0000926-07.2010.4.03.6306  
RECTE: ALEXANDRE ACUYO  
ADV. SP263851 - EDGAR NAGY e ADV. SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0000974-72.2010.4.03.6303  
RECTE: BRUNA CAMPOS MARCELINO DOS SANTOS  
ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 23/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0001011-60.2010.4.03.6316  
RECTE: ARISTIDES CAMPINA  
ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0001026-06.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ANTONIO GOMES DA SILVA  
ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0001052-16.2008.4.03.6310  
RECTE: IRENE DE CARVALHO FERRARI  
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 0001078-40.2010.4.03.6311  
RECTE: ELZA DA SILVA  
ADV. SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0001140-11.2009.4.03.6313  
RECTE: PATRICIA FELIX DE OLIVEIRA GUIMARAES  
ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES e ADV. SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0001166-93.2010.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSIAS PEREIRA GALVAO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0001171-76.2010.4.03.6319  
RECTE: CLEONICE CHIEREGATO  
ADV. SP277116 - SILVANA FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 0001176-50.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: JOSE ANTONIO VERONEZE  
ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 0001178-80.2010.4.03.6315  
RECTE: ZAQUEU FURQUIM DA ROSA  
ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 0001185-66.2010.4.03.6317  
RECTE: ANTONIO CARLOS NOVENBRINI  
ADV. SP229150 - MELISSA HERMENEGILDA DE GODOY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 12/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0001190-28.2009.4.03.6316  
RECTE: ADEMIR MARTINS PEREIRA  
ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 0001216-31.2010.4.03.6303  
RECTE: ARGEMIRO GONCALVES DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0063 PROCESSO: 0001233-40.2010.4.03.6312  
RECTE: VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV. SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0001268-18.2010.4.03.6306  
RECTE: MARIA DE FATIMA RIBEIRO MARQUES  
ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 0001296-97.2007.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO JOSE DA ROCHA  
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 0001299-47.2010.4.03.6303  
RECTE: REGINA DE FATIMA RIBEIRO MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 23/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0067 PROCESSO: 0001314-51.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: MARCELINA PEREIRA  
ADV. SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 0001335-96.2009.4.03.6312  
RECTE: REGINA DE FATIMA BARBOSA  
ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0001343-63.2010.4.03.6304  
RECTE: PAULO PAGOTTO  
ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0001349-73.2010.4.03.6303  
RECTE: SARA RAMOS CORDEIRO  
ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 0001357-08.2010.4.03.6317  
RECTE: ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA FERREIRA  
ADV. SP177731 - RICARDO AUGUSTO CUNHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 0001376-91.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: ABELINO FRANCISCO DA SILVA  
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE  
TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 0001377-13.2007.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: VALTER BERNARDINELLI e outro  
ADV. SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO  
RECD: NEIDE APARECIDA BERNARDINELLI DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP224953-LUCIANO DE ABREU PAULINO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0074 PROCESSO: 0001422-36.2010.4.03.6306  
RECTE: JOSE MARCONE CAMPALO DOS SANTOS  
ADV. SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES e ADV. SP236401 - KARINA DOS SANTOS BERTINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0001464-61.2010.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: ROBERTO CARLOS FANHANI  
ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 0001502-09.2010.4.03.6303  
RECTE: SUYLEI DE OLIVEIRA SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 05/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0077 PROCESSO: 0001502-10.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: ROGERIO PRATES  
ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 0001521-94.2010.4.03.6309  
RECTE: JACIRA FIGUEREDO DE LIMA  
ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 0001525-58.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA JOANA DA SILVA GABRIEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Sim

0080 PROCESSO: 0001562-22.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA CELIA GALVAO  
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 0001568-53.2010.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: JOVERCINA VIANA DIAS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 12/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 0001582-08.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: VALTER PARREIRA LIMA  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 0001605-51.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: MARIA RODRIGUES  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0001645-33.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: MANOEL NUNES DE MOURA  
ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO e ADV. SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0001647-47.2010.4.03.6309  
RECTE: ELIZABETE RODRIGUES  
ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 0001647-75.2009.4.03.6311  
RECTE: SUELI HATSUKO SIMABUKURO  
ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 0001666-56.2010.4.03.6308  
RECTE: MARLENE ANDREIA DA SILVA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 0001679-76.2006.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: GRAZIELA GUZZI PALOTA e outro  
ADV. SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO  
RECD: VANDERLEIA REGINA GUZZI PALOTA  
ADVOGADO(A): SP028883-JOSUE CIZINO DO PRADO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0089 PROCESSO: 0001702-92.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO COSMO DE OLIVEIRA  
ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 0001748-40.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: OLIVIO MAGAROTI  
ADV. SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 0001812-10.2009.4.03.6316  
RECTE: MARIA APARECIDA ROSA SIQUEIRA  
ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 0001816-49.2006.4.03.6317  
RECTE: MARCOS DANIEL RADIS  
ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 0001822-90.2009.4.03.6304  
RECTE: URIAN PINHEIRO RODRIGUES CARDOSO  
ADV. SP272931 - LEONARDO BERTAGNI VICENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 0001853-37.2010.4.03.6317  
RECTE: JOAO LUIZ DE CARVALHO  
ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO e ADV. SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 0001854-22.2010.4.03.6317  
RECTE: NOEMIA AFONSO DE CARVALHO  
ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO e ADV. SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0001867-27.2010.4.03.6315  
RECTE: MARIA AGUIDA DA SILVA DE OLIVEIRA  
ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 0001901-24.2009.4.03.6319  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL  
RECD: APARECIDO ALVES DE SOUZA  
ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO e  
ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0001903-08.2010.4.03.6303  
RECTE: DONIZETI FRAGOSO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0099 PROCESSO: 0001947-72.2006.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RITA DE CASSIA IGNACIO DA SILVA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 0001988-92.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CLAUDIONOR RODRIGUES DE MOURA  
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0001995-88.2007.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDSON RODRIGUES SANTANA  
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 0002004-82.2009.4.03.6302  
RECTE: GUILHERMINA DA SILVA NEMESIO  
ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA e ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 0002105-32.2008.4.03.6310  
RECTE: JOSE NORIVAL RODRIGUES DE ASSIS  
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 0002107-55.2010.4.03.6302  
RECTE: LUIZ CARLOS PIMENTA  
ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO e ADV. SP029793 - JOSE JORGE SIMAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 0002169-98.2010.4.03.6301  
RECTE: LEONILDA DE JESUS MAGNANI DA SILVA  
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 0002205-38.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: MARILENE SEVERO GARCIA TORRECILHA  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 0002231-36.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: ISILDA APARECIDA DE ARAUJO DOS SANTOS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 0002231-70.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP234065 - ANDERSON  
MANFRENATO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 0002237-09.2010.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: JOAO AUGUSTO DA SILVA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 0002240-61.2010.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: VALDEMAR SILVESTRE  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 0002242-65.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: DIONISIO BERNARDINO SEIXAS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 0002250-76.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: LUIZ CARLOS DA SILVA  
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE  
TUFÁILE

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 0002290-58.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: ANTONIO FERNANDO AMADEU PEREIRA DE MELLO  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON  
MANFRENATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 0002306-75.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 0002307-60.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: ELZO BORTOLATO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 0002312-82.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: DORIVAL SANDRIM  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 0002320-93.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: SUELI APARECIDA MARCHESINI BEDUTTI  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON  
MANFRENATO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 0002360-41.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: NADIR BOSQUETTI  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0002362-11.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

RECTE: PEDRO DA CONCEICAO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 0002386-63.2009.4.03.6306  
RECTE: ANTONIO GOMES OLIVEIRA  
ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 0002460-97.2007.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RAIMUNDO GERONIMO DA SILVA  
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 0002485-96.2010.4.03.6306  
RECTE: DURCINEIA UMBELINA DA ROCHA  
ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 0002509-42.2010.4.03.6301  
RECTE: VALDIR SAMPAIO DIAS DA CRUZ  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 0002549-29.2007.4.03.6301  
RECTE: ZILDA MARIA DOS SANTOS  
ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 0002565-60.2010.4.03.6306  
RECTE: ANTONIA ALVES BEZERRA  
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 0002592-89.2009.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE VILELA FILHO

ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 0002600-11.2010.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RUBENS SOARES DE MELO  
ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 0002615-23.2009.4.03.6306  
RECTE: JOSE EVERARDO DA SILVA  
ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 0002620-30.2009.4.03.6311  
RECTE: REINALDO DANIEL NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Sim

0130 PROCESSO: 0002660-02.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE FLACIO FEITOSA  
ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 0002666-09.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSVALDO PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 0002729-20.2009.4.03.6319  
RECTE: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO RODRIGUES  
ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA e ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 0002735-81.2009.4.03.6301  
RECTE: LUCIA NICACIA DE ARAUJO  
ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 0002773-78.2009.4.03.6306  
RECTE: EDMUNDO GOMES DA SILVA

ADV. SP252542 - LEANDRO BATISTA DO CARMO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 0002775-46.2008.4.03.6318  
RECTE: GRACIA CASTOR DA ROCHA OLIVEIRA  
ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 0002779-61.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: AVELINO DE ABREU  
ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 0002847-45.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RCDO/RCT: JOSE LOPES GUIMARAES  
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 0002861-29.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ELENA VELANI  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 0002926-53.2010.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: MAURI CASTILHO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 0002943-59.2009.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIS ANTONIO DA SILVA  
ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 0002992-67.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

RECTE: MARIA ABADIA NEVES DA ROCHA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 0003086-14.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS ROBERTO CATTI  
ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 0003090-28.2008.4.03.6301  
RECTE: ANAMARIA SANTOS OLIVEIRA  
ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 0003103-11.2005.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ALVES DA SILVA PAIVA  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 0003108-73.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: LAURIDES RODRIGUES  
ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 0003134-08.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: VANDERLEI JOAO CARMOSINO  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON  
MANFRENATO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 0003139-30.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: JOAO CANDIDO DE OLIVEIRA  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON  
MANFRENATO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 0003146-22.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: BENEDITO DA SILVA  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE e ADV. SP234065 - ANDERSON  
MANFRENATO  
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 0003166-66.2010.4.03.6306  
RECTE: ANGELITA PEREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 0003177-66.2008.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD O: ANTONIO DE ARAUJO MOREIRA  
ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 0003186-52.2009.4.03.6319  
RECTE: CLEONICE GONCALVES  
ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA  
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO e ADV. SP118209 - CARLOS HENRIQUE  
CICARELLI BIASI e ADV. SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE e ADV. SP224760 - ISABEL CRISTINA  
BAFUNI e ADV. SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO e ADV. SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN  
ROCHA e ADV. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL e ADV. SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 0003340-22.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: JONAS DE JESUS LACERDA  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE e ADV. SP234065 - ANDERSON  
MANFRENATO  
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 0003398-88.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: GERALDO MATHIAS GI  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE  
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 0003427-68.2009.4.03.6305  
RECTE: NEZIMAGDA MARIA DA SILVA  
ADV. SP244979 - MICHELE CRISTINA RAMPONI PEREIRA  
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 0003442-10.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: JOÃO ZOLINO CAVALCANTI  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 0003463-83.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: MARIA APARECIDA LINO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 0003545-56.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA ROSA DE SOUZA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 0003627-48.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INES MAZO MARCASSO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 0003640-47.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: DOMINGOS OSWALDO FRANCE  
ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 0003642-04.2010.4.03.6307  
RECTE: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP133905 - RITA DE CASSIA FERNANDES LEITE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 0003666-57.2009.4.03.6310  
RECTE: RUBENS FARIA DE SOUZA  
ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 0003669-73.2008.4.03.6301  
RECTE: RONALDO PEREIRA DE FREITAS  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 0003685-85.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: JOAQUIM NEVES  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 0003695-32.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ANTONIO MATIAS DOS SANTOS  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 0003712-34.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: VANDERLEI AUGUSTO LEONCINI  
ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO e ADV. SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 0003740-11.2009.4.03.6311  
RECTE: RAILDA TRAPIÁ  
ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ e ADV. SP106267A - MARCILIO RIBEIRO PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 0003771-90.2007.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: ELOY DE CASTRO SILVA  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 0003776-15.2007.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: WILSON MARINHO  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 0003783-61.2008.4.03.6317  
RECTE: DIRCE APARECIDA CAPUANO DE OLIVEIRA  
ADV. SP229347 - GILBERTO JOAO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 0003817-10.2010.4.03.6303  
RECTE: LUCINEIDE LOPES SANDES DA SILVA  
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 0003841-38.2010.4.03.6303  
RECTE: MARIO VALENTIM  
ADV. SP188716 - ERICK ALFREDO ERHARDT e ADV. SP216827 - ALESSANDRA CAMARGO GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 0003863-49.2008.4.03.6309  
RECTE: MAGNOLIA DE ALMEIDA E SILVA  
ADV. SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 0003866-51.2010.4.03.6303  
RECTE: TEREZA STEFANELLI SCABELLO  
ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 0003875-38.2009.4.03.6306  
RECTE: TEREZINHA PAULA DA COSTA  
ADV. SP278473 - DUILIO ANTONIO BENETON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 0003889-95.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 0003899-47.2010.4.03.6301

RECTE: TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA

ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 0003909-76.2010.4.03.6306

RECTE: MARINEZ VIANA DOS SANTOS SILVA

ADV. SP128237 - RITA DE CASSIA FANUCCHI e ADV. SP166844 - CRISTINA FANUCCHI e ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 0003916-90.2009.4.03.6310

RECTE: ESTER FREITAS NEVES

ADV. SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 0003928-70.2010.4.03.6310

RECTE: AIRTON BUCK

ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 0003958-48.2009.4.03.6308

RECTE: EDSON ALVES DE MELO

ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 0003959-39.2009.4.03.6306

RECTE: ALICIO ANTONIO SANTOS

ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 0003969-30.2007.4.03.6314

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

RECTE: APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS

ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 0003984-06.2010.4.03.6310

RECTE: HELVIDIO GOLUCCI

ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 0003985-88.2010.4.03.6310  
RECTE: ALONSO COMITRE  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 0004007-49.2010.4.03.6310  
RECTE: GONÇALO DE SOUZA REGO  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 0004012-93.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: OSMAIR NEVES PARIZI  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 0004014-63.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: JOSE CARLOS ZANAO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 0004019-56.2007.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: MARINETE DA SILVA  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 0004028-25.2010.4.03.6310  
RECTE: ELADIO MARTINS  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 0004149-65.2010.4.03.6306  
RECTE: FRANCISCO BENEDITO PEREIRA  
ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ e ADV. SP263904 - JAILSON DE LIMA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 0004150-56.2006.4.03.6317  
RECTE: SORAIA STRAMANTINOLI  
ADV. SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 0004153-90.2010.4.03.6310  
RECTE: ALAN PEDRO CLAUDINO  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 0004164-10.2010.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: JOAO DE SOUZA  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 13/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 0004211-42.2009.4.03.6306  
RECTE: RUY COSTA DA SILVA  
ADV. SP260807 - RUDBERTO SIMÕES DE ALMEIDA e ADV. SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 0004289-66.2010.4.03.6317  
RECTE: ANTONIO ROVIGATTI SOBRINHO  
ADV. SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 0004394-85.2010.4.03.6303  
RECTE: ANTENOR ALVES VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Sim

0197 PROCESSO: 0004485-04.2008.4.03.6318  
RECTE: FRANCISLEI ISRAEL FREITAS  
ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 0004515-41.2009.4.03.6306  
RECTE: ROSA MARIA GOULART  
ADV. SP285463 - REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 0004592-50.2009.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PATRICIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS  
RECD: EDINALDO JUNIOR RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS  
RECD: JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS  
RECD: JOAO VITOR RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0200 PROCESSO: 0004620-28.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: MARIA APARECIDA GONCALVES ORTOLAN  
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE  
TUFALILE  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 0004625-88.2010.4.03.6311  
RECTE: ANA MATIAS PASCOAL  
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP251276 - FERNANDA  
PARRINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 0004636-75.2009.4.03.6304  
RECTE: JOSE JACOMO CAMPANER  
ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 0004641-58.2009.4.03.6317  
RECTE: PEDRO BALBINO NELSON  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 0004642-86.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: CARLOS NATAL ABEGAO

ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 0004648-93.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: APARECIDA MARCHEZINI FERRETTO  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 0004672-14.2009.4.03.6306  
RECTE: MARIA ALDENI DE SOUSA  
ADV. SP298404 - JARBAS SERAFIM DA SILVA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 0004775-60.2010.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: APARECIDA MENDES DA SILVA ANDRADE  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 0004777-21.2010.4.03.6317  
RECTE: PAULO ROBERTO SALVADEU VITTI  
ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 0004839-41.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CAROLINO MANOEL DE FREITAS  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 0004876-33.2010.4.03.6303  
RECTE: DJAMIR BATISTA RAMOS  
ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 0004915-91.2010.4.03.6315  
RECTE: RAIMUNDO LUSTOSA PEREIRA  
ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 0004929-19.2007.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SUSANA RAQUEL CHICONATO  
ADV. SP249385 - MARY HELEN MATTIUZZO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 0005089-94.2010.4.03.6317  
RECTE: JOSE FERNANDES NETO  
ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO e ADV. SP301764 - VINICIUS THOMAZ URSO RAMOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 0005109-16.2009.4.03.6319  
RECTE: JAIRO DIAS  
ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA e ADV. SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA e ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO e ADV. SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 0005112-46.2010.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE VICENTE FERNANDES  
ADV. SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 0005183-97.2009.4.03.6310  
RECTE: MARIA CHRISTINA FROES PEREGRINO  
ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 0005211-83.2009.4.03.6304  
RECTE: LUIZ CARLOS DA SILVA  
ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 0005306-71.2009.4.03.6318  
RECTE: JOSE MARTINS PEREIRA  
ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO e ADV. SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 0005309-13.2010.4.03.6311  
RECTE: EDNALDO RAMOS DA SILVA  
ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 0005312-27.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: JESUINO ALVES FILHO  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 0005322-28.2009.4.03.6317  
RECTE: PAULO JORGE ANDRADE  
ADV. SP190643 - EMILIA MORI SARTI e ADV. SP229164 - OTAVIO MORI SARTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 0005359-98.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: VALDOMIRO AUGUSTO  
ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 0005372-68.2010.4.03.6301  
RECTE: EDISON AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA  
ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA e ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 0005400-61.2009.4.03.6304  
RECTE: ERLON ALCANTARA DO NASCIMENTO  
ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 0005508-72.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MAURICIO DO CARMO PINTO  
ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 0005568-79.2008.4.03.6310  
RECTE: LOURDES PEREIRA FIALHO DA CRUZ

ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 0005583-74.2010.4.03.6311  
RECTE: LUIZ SERGIO DA CUNHA  
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 0005610-15.2009.4.03.6304  
RECTE: CRISTIANO APARECIDO PESSOA  
ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 0005677-46.2010.4.03.6303  
RECTE: VERA HELENA GOBBO  
ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 0005718-53.2009.4.03.6301  
RECTE: ENIRA DE JESUS DA SILVA  
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 0005746-70.2009.4.03.6317  
RECTE: ERONILDES FELIX MIGUEL  
ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC e ADV. SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS  
CANTARELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 0005753-34.2010.4.03.6315  
RECTE: GILMAR PRUDENTE DE MEDEIROS  
ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 0005781-24.2009.4.03.6319  
RECTE: REINALDO GUEDES DA SILVA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP137947 - OLIVEIRO MACHADO  
DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 0005837-57.2009.4.03.6319  
RECTE: JANIO CAETANO  
ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA e ADV. SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA e ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO e ADV. SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 0005841-11.2010.4.03.6303  
RECTE: JOSE APARECIDO GABRIEL  
ADV. SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 24/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 0005913-38.2009.4.03.6301  
RECTE: ZILDA MARIA DOS SANTOS LEITE  
ADV. SP192946 - AGNALDO VALTER FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 0005915-90.2009.4.03.6306  
RECTE: LUCIENE PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 0005958-27.2009.4.03.6306  
RECTE: MEIRE ADRIANA DE JESUS PEDROSO DE OLIVEIRA  
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 0005984-40.2009.4.03.6301  
RECTE: TEODORA DIAS DA CONCEICAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0240 PROCESSO: 0006024-26.2008.4.03.6311  
RECTE: EZIEL FERREIRA DE SOUZA  
ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL e ADV. SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 0006091-83.2006.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCOS ANTONIO DANTAS  
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 0006112-93.2010.4.03.6311  
RECTE: ETEVAL CARNEIRO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Sim

0243 PROCESSO: 0006153-48.2010.4.03.6315  
RECTE: MARCOS BRUM DOS SANTOS  
ADV. SP244666 - MAX JOSE MARAIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 0006164-55.2006.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EZUPERIO FERREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 0006214-42.2010.4.03.6303  
RECTE: JOAO ONOFRE FARIA  
ADV. SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA e ADV. SP272043 - CEZAR AUGUSTO PIVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 0006241-14.2009.4.03.6318  
RECTE: LILIAN DE FARIA BORGES  
ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS e ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 0006296-13.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: THEREZINHA DE OLIVEIRA PENATTI  
ADV. SP068335 - ELIZALDO APARECIDO PENATI  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 0006363-02.2010.4.03.6315  
RECTE: MARCIA REGINA DOS SANTOS DINIZ  
ADV. SP265496 - ROSANA ANANIAS LINO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 0006398-11.2009.4.03.6310  
RECTE: MARIA APARECIDA GERMANO  
ADV. SP059821 - ZILDA SANCHEZ MAYORAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 0006402-60.2009.4.03.6306  
RECTE: ANTENOR CAETANO MOREIRA  
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 0006451-52.2010.4.03.6311  
RECTE: JOSE LOUREIRO ROSALES  
ADV. SP85715 - SERGIO PARDAL FREUDENTHAL e ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL  
BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 0006484-58.2009.4.03.6317  
RECTE: JOSE FABIANO DE SOUZA CRUZ  
ADV. SP174430 - LILIAM APARECIDA DOURADO CICOTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 0006562-85.2009.4.03.6306  
RECTE: GUIOMAR BORGES SOUZA CALDAS  
ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 0006650-89.2010.4.03.6306  
RECTE: EMIKO HASEGAWA  
ADV. SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES e ADV. SP296501 - MARIA CARLINA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 11/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 0006663-31.2009.4.03.6304  
RECTE: NEUSA PARREIRA PIMENTEL  
ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 0006707-11.2009.4.03.6317  
RECTE: RITA DE CASSIA MARTINS  
ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 0006718-61.2009.4.03.6310  
RECTE: INEZ DE QUADROS  
ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 0006813-78.2010.4.03.6303  
RECTE: ALOISIO SOUZA MONTEIRO  
ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 0006947-24.2009.4.03.6309  
RECTE: IZAQUEL BINOTTI  
ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 0006977-54.2007.4.03.6301  
RECTE: TEREZINHA MARIA DA SILVA  
ADV. SP219014 - MARIA ALICE DE HOLANDA ALVES DE BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 0007019-92.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CONCEICAO GARCIA MIRANDA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Sim

0262 PROCESSO: 0007060-51.2009.4.03.6317  
RECTE: EDILSON BRANDINO ALVES  
ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 0007077-38.2009.4.03.6301  
RECTE: ELIZABETH ROSA LAURINDO  
ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 0007104-20.2006.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO CLARINDO DE SOUZA  
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 0007118-54.2009.4.03.6317  
RECTE: ZELINDA VICENTE DOS SANTOS  
ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC e ADV. SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS  
CANTARELLI e ADV. SP289727 - FERNANDA CARLA DE SOUSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 0007237-15.2009.4.03.6317  
RECTE: LUZINETE SILVINA DA SILVA  
ADV. SP177247 - MARLI BATISTA DE MEDEIROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 0007251-07.2010.4.03.6303  
RECTE: IRAILDES BATAGIN AVANCINI  
ADV. SP082798 - ANTONIO CARLOS OLIBONE e ADV. SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO e  
ADV. SP244617 - FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 0007254-98.2006.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO SILVESTRE DA ROCHA  
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 0007394-21.2009.4.03.6306  
RECTE: JUSTINO ELIAS DA SILVA  
ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS  
NASCIMENTO CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 0007402-95.2009.4.03.6306  
RECTE: DAMIAO ANTONIO BATISTA  
ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 0007405-64.2006.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDITO LAIR CALEGARI  
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 0007527-41.2010.4.03.6302  
RECTE: LUIS CARLOS DE LIMA  
ADV. SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 0007564-90.2009.4.03.6306  
RECTE: EUNICE SEVERINA DE SOUZA  
ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 0007712-68.2009.4.03.6317  
RECTE: VANILDO INACIO  
ADV. SP166729 - ORLAN FABIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 0007767-19.2009.4.03.6317  
RECTE: MARIA MADALENA DE MEDEIROS CUNHA  
ADV. SP212984 - KLEBER FERNANDES PORTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 0007771-60.2007.4.03.6306  
RECTE: ANALITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 0007824-70.2009.4.03.6306  
RECTE: MARIA ROSA TELES  
ADV. SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 0008002-10.2009.4.03.6309  
RECTE: EVA DE FREITAS SOUSA  
ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 0008254-94.2010.4.03.6303  
RECTE: MARIA IZABEL PINTON POSTALI  
ADV. SP223052 - ANDRESA BERNARDO DE GODOI e ADV. SP213260 - MARIA CECÍLIA SILOTTO BEGHINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 0008513-32.2009.4.03.6301  
RECTE: FABIA SOUSA SANTOS  
ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 0008601-09.2005.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA MAGDALENA FERREIRA MARSOLA  
ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 0008608-47.2009.4.03.6306  
RECTE: EDISSON LARANJEIRA  
ADV. SP278399 - RENATA LABBE FRONER e ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 0008619-98.2008.4.03.6310  
RECTE: HERCIO APARECIDO LONGATO  
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 0008649-26.2009.4.03.6302  
RECTE: MARIA DAS GRACAS BEZERRA DA SILVA  
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 0008660-31.2009.4.03.6310  
RECTE: JOSE CARNEIRO DA SILVA  
ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 0008732-15.2009.4.03.6311  
RECTE: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA  
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP251276 - FERNANDA PARRINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 0008758-62.2008.4.03.6306  
RECTE: SERGIO RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI e ADV. SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 0008764-36.2008.4.03.6317  
RECTE: BRUNO ABRANTES RODRIGUES  
ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 0008869-46.2008.4.03.6306  
RECTE: SONIA IZABEL GONCALVES CRUZ  
ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 0008883-93.2009.4.03.6306  
RECTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA  
ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 0009028-37.2009.4.03.6311  
RECTE: MARIO SERGIO CORREA RODRIGUES  
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP251276 - FERNANDA PARRINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 0009082-27.2009.4.03.6303  
RECTE: JOAO DE AGUIAR CORDEIRO  
ADV. SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 0009690-28.2009.4.03.6302  
RECTE: PAULA MARA BARONI  
ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 0009964-05.2008.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO  
ADV. SP180877 - MÔNICA APARECIDA DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 0010155-05.2007.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIA HELENA FRADE  
ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO e ADV. SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA  
APOLINARIO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 0010286-15.2009.4.03.6301  
RECTE: VILMA TAVARES DE ALMEIDA  
ADV. PR032410 - ROBERTO SOUZA VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 0010392-71.2009.4.03.6302  
RECTE: MANOEL CARLOS REATO  
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 0010635-12.2009.4.03.6303  
RECTE: APARECIDA DE FATIMA MOREIRA QUEREMOS SANTOS  
ADV. SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI e ADV. SP265298 - ESTHER SERAPHIM PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 0010675-55.2009.4.03.6315  
RECTE: RITA ANTONIO MARIO DE FARIA  
ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 0011067-34.2009.4.03.6302  
RECTE: ADEMIR CORA  
ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 0011496-06.2006.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIA HELENA PORCINI PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP180483 - ADRIANO MEASSO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 0011668-40.2009.4.03.6302  
RECTE: ANDRE CALIXTO DOS SANTOS  
ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 0011828-65.2009.4.03.6302  
RECTE: ROSENI PEREIRA DAVID  
ADV. SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 0011885-44.2009.4.03.6315  
RECTE: ELIZABETH SILVA  
ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 0011987-08.2009.4.03.6302  
RECTE: EUFRASIMAR MIRANDA LEITE  
ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 0012007-36.2008.4.03.6301  
RECTE: JOSE AILSON PASCENCIA  
ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 0012765-97.2008.4.03.6306  
RECTE: MARIA GILDETE CONCEICAO DOS SANTOS  
ADV. SP267629 - CRISTIANA CARDOSO LIRA BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 0013076-66.2009.4.03.6302  
RECTE: DALILA APARECIDA GUIDINI  
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 0013185-88.2006.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE LOURDES DONOFRIO  
ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 0013336-46.2009.4.03.6302  
RECTE: PEDRO MARINHO DOS SANTOS  
ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO e ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 0013393-86.2008.4.03.6306  
RECTE: NIVALDO DE SOUZA LIMA  
ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 0013743-21.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE SOUZA  
ADV. SP155802 - ERIKO FERNANDO ARTUZO e ADV. SP277972 - ROSANA TRISTAO NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 0014001-96.2008.4.03.6302  
RECTE: REYNALDO DA SILVA GOLBI  
ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 0014853-89.2009.4.03.6301  
RECTE: HELY BATISTA DE LIMA  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 0015074-38.2010.4.03.6301  
RECTE: SANDRA REGINA MACHADO SOUSA  
ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 0016062-93.2009.4.03.6301  
RECTE: ANISIA PAULA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0317 PROCESSO: 0016081-70.2007.4.03.6301  
RECTE: DIRCE LOSCH  
ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 0016378-09.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA CELIA PEIXOTO BRASILEIRO  
ADV. SP203758 - SIDNEI DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 0016397-56.2007.4.03.6310  
RECTE: JOSEFA ROSENO ARAUJO  
ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS e ADV. SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 0016799-96.2009.4.03.6301  
RECTE: TEREZINHA DA SILVA AFONSO  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 0017332-55.2009.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0322 PROCESSO: 0017657-93.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA IVANILDA FERNANDES  
ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 0017692-87.2009.4.03.6301  
RECTE: RITA DE CASSIA CARDOSO CIMIRRO  
ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO e ADV. SP275413 - ADRIANA SANCHES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 0018010-70.2009.4.03.6301  
RECTE: LUIZA BENICIO DE OLIVEIRA FERNANDES  
ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES e ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 0018196-93.2009.4.03.6301  
RECTE: WALDIR GONCALVES GUTIERRE  
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 0019009-64.2007.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA  
ADV. PI004074 - MAURICIO MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 0019290-13.2008.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE LOURDES SANTOS  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 0019657-03.2009.4.03.6301  
RECTE: EGINALDO DE JESUS  
ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 0020006-06.2009.4.03.6301  
RECTE: THELMA THEOPHILO TRACCHI  
ADV. SP228129 - LUIZ ROBERTO SGARIONI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 0020417-83.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADAO PAULO EUGENIO  
ADV. SP211304 - LEANDRO GIANNASI SEVERINO FERREIRA e ADV. SP225381 - ALBERTO NERI DUARTE JUNIOR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 0021011-34.2007.4.03.6301  
RECTE: PEDRO ANASTACIO DE GOES  
ADV. SP230842 - SILVANA FEBA VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 0021488-86.2009.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO LOPES DE LIMA  
ADV. SP132539 - MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 0022565-33.2009.4.03.6301  
RECTE: JOAO BATISTA DOS SANTOS  
ADV. SP065203 - LUIZ CARLOS VALERETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 0022916-06.2009.4.03.6301  
RECTE: ROBERTO DA SILVA  
ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 0022930-87.2009.4.03.6301  
RECTE: JOÃO SEBASTIÃO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0336 PROCESSO: 0022944-71.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA NETA ROCHA GUEDES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Sim

0337 PROCESSO: 0023253-58.2010.4.03.6301  
RECTE: AMARA SEVERINA CARVALHO DE MELO  
ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 0023373-72.2008.4.03.6301  
RECTE: MARIA FERREIRA LIMA  
ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI e ADV. SP128417 - MARIA FERNANDA AMARAL BALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 0023411-50.2009.4.03.6301  
RECTE: FABIO ROBERTO UEJI SHIGUERU  
ADV. SP169053 - MÁRCIA NAPPO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 0023475-31.2007.4.03.6301  
RECTE: CICERO MARIANO  
ADV. SP204421 - EDMÁRIA VERÍSSIMO PAULO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 0024349-45.2009.4.03.6301  
RECTE: JAQUELINE APARECIDA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0342 PROCESSO: 0025038-89.2009.4.03.6301  
RECTE: ALESSANDRA MARCIA GOZZO DE LIMA  
ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 0026532-86.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0344 PROCESSO: 0026871-45.2009.4.03.6301  
RECTE: MARILDA COSTA DOS SANTOS CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0345 PROCESSO: 0027178-96.2009.4.03.6301  
RECTE: PATRICIA LINO CARDOSO SANCHO  
ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 0028192-18.2009.4.03.6301  
RECTE: IRACEMA ALVES SANTOS BARBOSA  
ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 0029210-11.2008.4.03.6301  
RECTE: MANOEL MESSIAS DE JESUS  
ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS e ADV. SP287960 - CLAUDIO GILBERTO SAQUELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 0029748-55.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA VALDELICE ALVES DOS SANTOS  
ADV. SP167328 - WALDEIR DE FARIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 0030159-98.2009.4.03.6301  
RECTE: RUTH TOMIELLO PALACIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0350 PROCESSO: 0030716-85.2009.4.03.6301  
RECTE: LUIZ DOS SANTOS  
ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 0030896-38.2008.4.03.6301  
RECTE: GENILSON BARBOSA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0352 PROCESSO: 0031001-78.2009.4.03.6301  
RECTE: WILLY LEISTER DE OLIVEIRA  
ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 0031045-84.2010.4.03.9301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PATRICIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS  
RECDO: EDINALDO JUNIOR RODRIGUES DOS SANTOS  
RECDO: JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS  
RECDO: JOAO VITOR RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0354 PROCESSO: 0031479-23.2008.4.03.6301  
RECTE: JOSE MENDES DE SOUZA  
ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA e ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 0031492-85.2009.4.03.6301  
RECTE: CELSO DA SILVA SANTOS  
ADV. SP108942 - SERGIO ROBERTO LOPES e ADV. SP019208 - VICTORIO JOSE PRIMO e ADV. SP179342 - DANIEL GUSTAVO MASCARO PRIMO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 0031969-11.2009.4.03.6301  
RECTE: MARLEIDE RAMOS SALES  
ADV. SP279007 - RODRIGO FONSECA e ADV. SP276840 - RAPHAEL ANGELO DE SOUZA FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 0032497-45.2009.4.03.6301  
RECTE: JOAO GOMES DA SILVA  
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS e ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 0033068-16.2009.4.03.6301  
RECTE: HELENO HERMINIO DA SILVA  
ADV. SP249670 - GABRIEL MACHADO MARINELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 0033082-34.2008.4.03.6301  
RECTE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA QUIRINO  
ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 0033235-33.2009.4.03.6301  
RECTE: GERALDO DO CARMO MACIEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0361 PROCESSO: 0033339-59.2008.4.03.6301  
RECTE: MARLENE MONARI RODRIGUES  
ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO e ADV. SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 0033780-06.2009.4.03.6301  
RECTE: JORGE ANTONIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0363 PROCESSO: 0034453-96.2009.4.03.6301  
RECTE: LEONICE CRISTINA BORGES  
ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 0035103-46.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE ANGELINO DE MATOS  
ADV. SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA e ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 0035365-30.2008.4.03.6301  
RECTE: ELIZABETH CATANANTE MARTINS  
ADV. SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA e ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 0035652-56.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA LUZINETE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
ADV. SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 0036627-15.2008.4.03.6301  
RECTE: JOAO VIEIRA DE MAGALHAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0368 PROCESSO: 0036661-53.2009.4.03.6301  
RECTE: MILTON PEREIRA LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Sim

0369 PROCESSO: 0037620-24.2009.4.03.6301  
RECTE: NILTON HIDETOSHI HATADA  
ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 0038064-57.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA ROSANGELA FERREIRA DE PAULA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0371 PROCESSO: 0038482-29.2008.4.03.6301  
RECTE: CEZARINA MARIA SANTOS SOUZA SILVA  
ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 0039692-52.2007.4.03.6301  
RECTE: MARILEUSA EUGENIA PIO  
ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 0039911-94.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0374 PROCESSO: 0040392-91.2008.4.03.6301  
RECTE: MARLENE JOSEFA GALDINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0375 PROCESSO: 0040483-50.2009.4.03.6301  
RECTE: DEISE DE ARAUJO FREITAS  
ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 0040619-81.2008.4.03.6301  
RECTE: MERENILDA MARTINS DOS SANTOS  
ADV. SP159511 - LUCIANA PATRÍCIA ALVES DA SILVA e ADV. SP152053 - GLAUCIA CECILIA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 0040912-17.2009.4.03.6301  
RECTE: APARECIDA MARIA DE JESUS  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 0041060-62.2008.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCA CONCEICAO DA SILVA  
ADV. SP093893 - VALDIR BERGANTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 0041284-63.2009.4.03.6301  
RECTE: MANOEL CARDOSO DOS SANTOS  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 0041441-36.2009.4.03.6301  
RECTE: ELENITA PEREIRA MIRANDA  
ADV. SP061654 - CLOVIS BRASIL PEREIRA e ADV. SP204419 - DEMÓSTENES DE OLIVEIRA LIMA SOBRINHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 0041740-13.2009.4.03.6301  
RECTE: ADELMO LUIS RODRIGUES GOMES  
ADV. SP239617 - KRISTINY AUGUSTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 0041757-83.2008.4.03.6301  
RECTE: JOAO BERNARDO DA SILVA  
ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 0041798-16.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA DONIZETE DE ANDRADE OLIVEIRA  
ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 0042219-40.2008.4.03.6301  
RECTE: VALKIRIA DOS SANTOS DA SILVA  
ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 0043360-94.2008.4.03.6301  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOAO BATISTA DA SILVA  
ADV. SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 0043564-07.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA MARCONDES  
ADV. SP238550 - TATIANA GALVÃO FAGUNDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 0044160-25.2008.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO EVANGELISTA DIAS  
ADV. SP253870 - FERNANDA RODRIGUES PIRES CAPELÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 0045469-47.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA ACIONEIDE SANTANA DA SILVA  
ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 0046458-53.2009.4.03.6301  
RECTE: ERENICE CORDEIRO RAMOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0390 PROCESSO: 0046950-45.2009.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0391 PROCESSO: 0046965-48.2008.4.03.6301  
RECTE: JOSE SEBASTIAO DA SILVA  
ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 0047948-13.2009.4.03.6301  
RECTE: BENEDITO COLOMBO  
ADV. SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO e ADV. SP141603 - IVONE DA SILVA SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 0047948-97.2010.4.03.9301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DO CARMO BUENOS AIRES E OUTRO  
ADV. SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA  
RECD: KARINA BUENOS AIRES  
ADVOGADO(A): SP286757-RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

0394 PROCESSO: 0048241-17.2008.4.03.6301  
RECTE: ANGELA MARIA DOS REIS GONÇALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0395 PROCESSO: 0048711-14.2009.4.03.6301  
RECTE: MAGDA APARECIDA VARGAS DA COSTA  
ADV. SP031223 - EDISON MALUF e ADV. SP182746 - ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 0048995-22.2009.4.03.6301  
RECTE: ROSA MARIA RIBEIRO DA COSTA  
ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 0049288-89.2009.4.03.6301  
RECTE: NECI TORRES DO NASCIMENTO SANTOS  
ADV. SP269179 - CLEUSA BRITTES CABRAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 0049379-82.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE ROBERTO DE SOUSA  
ADV. SP183353 - EDNA ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 0049405-80.2009.4.03.6301  
RECTE: QUITERIA MARIA DA CONCEICAO  
ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 0049673-37.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE ERLITO ROGERIO  
ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 0050554-14.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 0050606-44.2008.4.03.6301  
RECTE: MARIA MACIEL DA ROCHA  
ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 0051730-28.2009.4.03.6301  
RECTE: JURANDIR TADEU DONARDI  
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 0051939-94.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE MARIA RODRIGUES PINTO  
ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 0052173-76.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA DA CONCEICAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0406 PROCESSO: 0052446-55.2009.4.03.6301  
RECTE: LUCIENE CORREIA DOS SANTOS  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 0053040-69.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA LOURDES NOVAIS DE SOUZA  
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 26 de maio de 2011.  
JUIZ FEDERAL CLAUDIO ROBERTO CANATA  
Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000044/2011.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 03 de junho de 2011, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 127/2010, de 15 de dezembro de 2010.

(...)

0408 PROCESSO: 0053749-41.2008.4.03.6301  
RECTE: SONIA SAPADJIAN KOLIKIANTZ  
ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES e ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 0053791-56.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE JESUS RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0410 PROCESSO: 0054005-47.2009.4.03.6301  
RECTE: DEIJANIRA ALMEIDA CARLOS  
ADV. SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 0054153-29.2007.4.03.6301  
RECTE: PEDRO ROBERTO DE ALMEIDA  
ADV. SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 0054186-82.2008.4.03.6301  
RECTE: MARIA CLEIDE DA SILVA SANTOS  
ADV. SP059074 - MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 0054454-05.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA LUCINDO  
ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 0054495-69.2009.4.03.6301  
RECTE: CRELIA BORGES MORATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0415 PROCESSO: 0054554-96.2005.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO ILIDIO  
ADV. SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 0054567-56.2009.4.03.6301  
RECTE: LOURDES BUENO ZAMBOTTI  
ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 0055441-41.2009.4.03.6301  
RECTE: VALTER LOUREIRO DE MELLO  
ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 0055846-48.2007.4.03.6301  
RECTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Sim

0419 PROCESSO: 0056703-26.2009.4.03.6301  
RECTE: DARIO RODRIGUES DA SILVA  
ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 0057793-69.2009.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO CARLOS BAPTISTA CARRETERO  
ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 0058021-44.2009.4.03.6301  
RECTE: CLAUDIA APARECIDA DO NASCIMENTO RODRIGUES  
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 0058145-27.2009.4.03.6301

RECTE: NELIO JOAO DE LIMA

ADV. SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA e ADV. SP235494 - CAROLINA MESQUITA VIEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 0058377-44.2006.4.03.6301

RECTE: LUIS CARLOS NERY DE SOUZA

ADV. SP212088 - MACEDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA e ADV. SP158385E - VALTER FRANCISCO

VENTRICI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 0059300-65.2009.4.03.6301

RECTE: IVETE GOMES DA SILVA DE MENDONCA

ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 0059436-67.2006.4.03.6301

RECTE: SONIA MARIA CERQUEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0426 PROCESSO: 0059642-76.2009.4.03.6301

RECTE: JOAO AUGUSTO ALVES

ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 0060127-76.2009.4.03.6301

RECTE: JOSE ADEILSON GONCALVES DE BRITO

ADV. SP216116 - VIVIANE MOLINA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 0060142-79.2008.4.03.6301

RECTE: MARIA IVANILDE MENDONCA SOUZA

ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 0060902-91.2009.4.03.6301

RECTE: EPAMINONDAS REIS DA SILVA

ADV. SP133850 - JOEL DOS REIS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 0061111-94.2008.4.03.6301

RECTE: ROSA MARIA DA SILVA SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0431 PROCESSO: 0061812-21.2009.4.03.6301

RECTE: SONIA MARIA DE OLIVEIRA

ADV. SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA e ADV. SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 0061844-60.2008.4.03.6301

RECTE: JOSEFA OLIVIA DA SILVA

ADV. SP224280 - MAURÍCIO DA SILVA GOMES e ADV. SP253152 - LILIANE REGINA TAVARES DE LIMA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 0062141-33.2009.4.03.6301

RECTE: LUANA GONCALVES DA CRUZ

ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 0062488-66.2009.4.03.6301

RECTE: MARIA GERUSA DA SILVA

ADV. SP118898 - WAGNER LUIZ ARAGAO ALVES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 0062550-09.2009.4.03.6301

RECTE: JULIO CESAR LEITE REIS

ADV. SP132539 - MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 0062910-41.2009.4.03.6301

RECTE: KLEBER MILTON BUENO

ADV. SP093743 - MARIA TERESA DE O NASCIMENTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 0062917-33.2009.4.03.6301  
RECTE: ANISIA FERREIRA DA SILVA SOUSA  
ADV. SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 0064003-73.2008.4.03.6301  
RECTE: MARIA MADALENA DE SOUZA  
ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 0064101-24.2009.4.03.6301  
RECTE: ELIZETE MILITAO BESSEGATO  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 0064281-40.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE AIRTON DO NASCIMENTO  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 0064759-53.2006.4.03.6301  
RECTE: JOAO JOSE DE SALES  
ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP224403 - VIVIAN ZIMMERMANN RUSSO FERREIRA (MATR. SIAPE Nº 1.379.799)  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 0064798-45.2009.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO SERAFIM UCHOA  
ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 0064809-74.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE FRANCISCO ROFINO PINHAS  
ADV. SP103188 - DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 0071304-42.2006.4.03.6301  
RECTE: GENILDA MOREIRA DA SILVA

ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 0074263-49.2007.4.03.6301  
RECTE: ELISEU DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0446 PROCESSO: 0074919-06.2007.4.03.6301  
RECTE: PEDRO ANTONIO MIRANDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Sim

0447 PROCESSO: 0076919-13.2006.4.03.6301  
RECTE: ANDREA ARTEN LEAO  
ADV. SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 0091710-84.2006.4.03.6301  
RECTE: MARIA ROSA DE ARAUJO GOIS DE OLIVEIRA  
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 0095583-58.2007.4.03.6301  
RECTE: CONSTANCIA GONCALVES COSTA  
ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO e ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 0351019-86.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RICARDO HISAO WATANABE  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 0351496-12.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: WALQUIRIA FERREIRA DOS SANTOS MILSON  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 0352644-58.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCELO GOMES DE SOUZA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 0352650-65.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: AILTON PEREIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 0353544-41.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ALESSANDRO HERNANDES DA SILVA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 0353598-07.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE GILBERTO DE OLIVEIRA  
ADV. SP128043 - ELENICE APARECIDA DE PAULA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 0353911-65.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE OSVALDO NOGUEIRA DA SILVA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 0354304-87.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP107496 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES  
RECDO: RAFAEL HENRIQUE CEDENHO  
ADV. SP152036 - ADRIANA DE SOUZA SANTOS  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 0357280-67.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JUNIMAR WATTILH PIZOTO DA SILVA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 0357476-37.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ZILMA BRITO BARBOSA  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 0357609-79.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ARNALDO RODRIGUES NETO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 0357622-78.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANTONIO FELIPPE FILHO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 0000029-54.2011.4.03.6302  
RECTE: JOSE CARLOS DAVID  
ADV. SP069303 - MARTA HELENA GENTILINI DAVID  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 0000038-18.2008.4.03.6303  
RECTE: AGENOR ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

0464 PROCESSO: 0000060-11.2010.4.03.6302  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: APARECIDA MATIKO YAMADA BARRETO  
ADV. SP036381 - RICARDO INNOCENTI e ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI e ADV. SP130329 - MARCO ANTONIO INNOCENTE  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 0000067-09.2006.4.03.6313  
RECTE: ALEXANDRE DA SILVA CAMPOS  
ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA e ADV. SP214023 - WILLIAM JOSÉ REZENDE GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 0000076-93.2009.4.03.6303  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ALCIDES NASCIMENTO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 0000250-52.2007.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADV. SP204341 - MAURO EVANDO GUIMARAES  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 0000271-44.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA SANTIAGO CRUZ  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 0000282-73.2010.4.03.6303  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: HELIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA  
ADV. SP037583 - NELSON PRIMO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 11/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 0000299-56.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ITAMAR HELMER STAFFA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 0000300-97.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO RIBEIRO LOPES  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP035273 - HILARIO BOCCHI  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 05/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 0000335-57.2010.4.03.6302  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUZIA DIAS TAGUATINGA  
ADV. SP148174 - ZILDA APARECIDA BOCATO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 0000379-40.2010.4.03.6314  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECDO: LEONOR MARTINS DE SOUSA  
ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 18/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 0000381-18.2007.4.03.6313  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARIOCI PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP111441 - MIRNA TOMINAGA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 0000500-47.2005.4.03.6313  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ORLANDO ALOIZ RESENDE  
ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 0000565-28.2008.4.03.6316  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DE MATOS  
ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI e ADV. SP251639 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 05/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 0000740-71.2007.4.03.6311  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RENE FOLKOWSKI  
ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 0000781-15.2005.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ SANTOS

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 0000800-33.2010.4.03.6313  
RECTE: DARCY COSTA XAVIER DE OLIVEIRA  
ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL e  
ADV. SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Sim DPU: Não

0480 PROCESSO: 0000863-35.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: WELLINGTON NUNES DA SILVA  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 0001075-56.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LEONIDAS BORGES DE MOURA  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 0001147-93.2006.4.03.6317  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MOACIR VRECH  
ADV. SP071342 - ANITA ELIZA GUAZZELLI  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 0001273-14.2008.4.03.6305  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EVANILDO DE SOUZA  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP059733 - LILIAM TEIXEIRA RIBEIRO e ADV.  
SP128160 - MARCIA MEIKEN e ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV. SP134647 - JULIE  
MARIE MOREIRA GOMES LEAL e ADV. SP174979 - CLÁUDIA DOS SANTOS NEVES e ADV. SP178066 -  
MATHEUS MARCELINO MARTINS e ADV. SP196531 - PAULO CESAR COELHO e ADV. SP213680 -  
FERNANDA LEFEVRE RODRIGUES e ADV. SP229047 - DANIELLA CRISPIM FERNANDES e ADV. SP240621  
- JULIANO DE MORAES QUITO e ADV. SP253708 - NELSON RICARDO VIEIRA CÂNDIDO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 0001358-64.2008.4.03.6316  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIA HELENA FERREIRA GONCALVES  
ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI e ADV. SP251639 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 0001404-13.2009.4.03.6318  
RECTE: JOSE FIRMIANO DA SILVA SOBRINHO  
ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 0001424-20.2007.4.03.6303  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: MARIA LUIZA PIRES  
ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 0001504-55.2005.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: FERNANDO SABINO  
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 0001560-94.2010.4.03.6308  
RECTE: MARIA ROSA DA SILVA FERREIRA  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 0001706-90.2009.4.03.6302  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE AILTON DE SOUZA  
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 0001774-32.2008.4.03.6316  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EZILDA ALVES DA SILVA  
ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI e ADV. SP251639 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 0001780-95.2010.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA DE LOURDES VENTURA  
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 0001859-29.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: YOSHICATSU KOGA  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 0001932-56.2009.4.03.6315  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: IZILDA APARECIDA FONTES FERREIRA  
ADV. SP220187 - HELENA VASCONCELOS MIRANDA MARCZUK

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 0002087-73.2006.4.03.6312  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE PAGANELI  
ADV. SP127021 - IRENO DE CAMARGO M TREVIZAN  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 0002136-42.2009.4.03.6302  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: ANTONIO ALBERTO PINTO  
ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 0002138-09.2009.4.03.6303  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: VALMIR NANI  
ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 0002239-19.2004.4.03.6304  
RECTE: MARIA CLOTILDE PELLICHERO DEL CAMPO  
ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 0002398-73.2006.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCOS ANTONIO DA SILVA BERNUCIO  
ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 08/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 0002427-13.2007.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIO DE JESUS CARNEIRO  
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 0002431-21.2005.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RECTE: EUDALIA FRANCISCA DA SILVA  
ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECD: TEREZA COSTA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP114875-ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA  
RECD: TEREZA COSTA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP148423-ANDREA MAZUTTI MALVEIRO  
RECD: TEREZA COSTA SANTOS

ADVOGADO(A): SP172688-BRUNO GALIOTTO  
RECDO: TEREZA COSTA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP149249-FERNANDO SARACENI FILHO  
RECDO: TEREZA COSTA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP122607-FERNANDO RICARDO B SILVEIRA DE CARVALHO  
RECDO: TEREZA COSTA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP220906-GUILHERME VASCONCELLOS SOARES DE MORAES  
RECDO: TEREZA COSTA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP230754-MARCOS JOSÉ MAZUTTI  
RECDO: TEREZA COSTA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP217541-SAULA DE CAMPOS PIRES DEL BEL  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 0002449-40.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ROSE MAURA JUSTO MEDEIROS  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 0002466-76.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: HUDSON VICTOR MACHADO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 0002505-54.2010.4.03.6317  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE MAURINO DA CONCEICAO SANTOS  
ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 09/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 0002543-67.2008.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NAIR LUNARDI  
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 19/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 0002566-46.2009.4.03.6317  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANTONIO LUIS PERILLO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 0002626-24.2006.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIANO JOSE GALDINO  
ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 0002668-64.2010.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISABELA RIZATTO PADOVEZE  
ADV. SP208835 - WAGNER PARRONCHI  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 0002680-20.2006.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE RENATO OTTOBONI  
ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 0002769-38.2009.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSVALDO CAETANO BEZERRA  
ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 0002787-29.2009.4.03.6317  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE NELSON ALVES DE ALMEIDA  
ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 0002904-16.2010.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DENIS RAFAEL DA SILVA E OUTRO  
ADV. SP264558 - MARIA FERNANDA FORTE MASCARO  
RECDO: DENIZE EVELIM DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP264558-MARIA FERNANDA FORTE MASCARO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 15/04/2011 MPF: Sim DPU: Não

0512 PROCESSO: 0002923-15.2007.4.03.6311  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: BENEDITO ANTONIO DA SILVA  
ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 0002938-25.2009.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WENDEL JOSE RODRIGUES  
ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 19/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 0003053-51.2006.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO RODRIGUES  
ADV. SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 0003227-77.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECTE: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO  
ADVOGADO(A): SP052629-DECIO DE PROENCA  
RECTE: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO  
ADVOGADO(A): SP184862-SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO  
RECTE: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO  
ADVOGADO(A): SP078983-FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI  
RECTE: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO  
ADVOGADO(A): SP214607-PRISCILA CHARADIAS SILVA  
RECDO: JOSE DE PAULA E SILVA  
ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 0003329-56.2009.4.03.6314  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECDO: FATIMA PERPETUA CALCIOLARI ANICETO  
ADV. SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

0517 PROCESSO: 0003330-41.2009.4.03.6314  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECDO: ELENA BORGES LOPES  
ADV. SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 18/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 0003353-08.2009.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RECTE: WALDEMAR VIDORETTO  
ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 0003438-84.2006.4.03.6311  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JORGE CAMPOS DA COSTA  
ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 0003455-82.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ORLANDO FRANZIN  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 0003504-03.2007.4.03.6320  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: MAURO HEINECKE TEIXEIRA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 0003637-31.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA MANOELA HERMINIO  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 0003798-74.2005.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE PEREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA e ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 0003847-85.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: JORGE TAYLOR SOBRINHO  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 0003861-17.2010.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RECTE: LOURDES DELFINO DE LIMA  
ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 0003890-71.2009.4.03.6317  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: LANI PEDRO DO NASCIMENTO  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 0003917-62.2010.4.03.6303  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: CIRLENE APARECIDA PEDROSO GALVAO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 0004111-65.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA MARIA FERREIRA ALVES  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 14/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 0004128-14.2009.4.03.6310  
RECTE: CLAUDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 07/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 0004271-97.2009.4.03.6311  
RECTE: GRACA APARECIDA DE GOES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Sim DPU: Sim

0531 PROCESSO: 0004373-04.2009.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCELO ROBERTO GOMES DE BENTO  
ADV. SP174476 - WALTER BRAGA DOS SANTOS e ADV. SP161131 - PAULO FERREIRA PESSOA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 0004374-82.2010.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RECTE: NEUSA MARTINS DE OLIVEIRA  
ADV. SP124704 - MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI e ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI e  
ADV. SP191420 - FERNANDO DE ALBUQUERQUE GAZETTA CABRAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 0004477-56.2005.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GILBERTO MOREIRA  
ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 0004488-88.2010.4.03.6317  
RECTE: PEDRO HENRIQUE BATISTA DE SOUZA  
ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Sim DPU: Não

0535 PROCESSO: 0004536-46.2007.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADV./PROC.: OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO  
RECD: MILTON BIANCONI  
ADV. SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 0004712-25.2007.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO EDUARDO TURINI  
ADV. SC016770 - GUSTAVO GOTTFRIED BARRETO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 0004714-31.2007.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ANTONIO SCOTA  
ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 0004797-27.2005.4.03.6304  
RECTE: NATANEL SEVERINO DA SILVA  
ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 0004880-10.2009.4.03.6302  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANA MARIA LUCAS  
ADV. SP018687 - LUIZ FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO e ADV. SP282800 - DENISE ORTIZ DE CARVALHO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 0004936-82.2005.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: REGINA ELIZA MARTINS SATZINGER  
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 0004953-86.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ALVARO PEREIRA DE ANDRADE  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 0004956-87.2007.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS SOARES  
ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 0004980-59.2009.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CUSTODIO DE AMORIM  
ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 0005218-54.2009.4.03.6311  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: WALDOMIRO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 0005265-07.2009.4.03.6318  
RECTE: LUCAS ANTONIO AUGUSTO SERAFIM  
ADV. SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 0005349-90.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ RAIMUNDO DA SILVA  
ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI e ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 0005352-45.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELIO DOS REIS NASCIMENTO  
ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI e ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 0005406-39.2007.4.03.6304  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RUBENS JOHANSON MACHADO  
ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 0005479-12.2010.4.03.6302  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FRANCISCO ROBERTO PRADO NOGUEIRA  
ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA e ADV. SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 0005729-97.2005.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSIAS FIRMO DIAS  
ADV. SP224643 - ALESSANDRO PEREIRA DE AZEVEDO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 0005818-12.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: WALTER PINTO FABREGA  
ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 0005934-63.2009.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ITAMAR DONIZETI ISAIAS  
ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 0005982-98.2008.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NIVALDO APARECIDO SILVA  
ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 0006016-60.2010.4.03.6317  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOAO MODESTO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 05/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 0006036-61.2008.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL SEBASTIAO DOS SANTOS  
ADV. SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 0006052-92.2006.4.03.6301  
RCTE/RCD: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADV. SP053556 - MARIA CONCEICAO DE MACEDO e ADV. SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO  
ARAUJO BONAGURA  
RCDO/RCT: MARILENE PEREIRA DINIZ  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0557 PROCESSO: 0006112-64.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ORLANDO LOURENCO FERREIRA  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 0006164-77.2010.4.03.6315  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ERNESTO LINO FERLIN  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 0006211-24.2009.4.03.6303  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MAURO SARTORI - ESPOLIO E OUTROS  
RECDO: MARIA DEL CARMEN RODRIGUEZ RINCON SARTORI  
RECDO: CARLA RINCON SARTORI  
RECDO: MARINA RINCON SARTORI  
RECDO: RENAN RODRIGUEZ RINCON SARTORI

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 0006412-56.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVANICE MARIA DE OLIVEIRA SANTANA E OUTRO  
ADV. SP031223 - EDISON MALUF e ADV. SP182746 - ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA  
RECDO: EDIVALDO ROCHA SANTANA  
ADVOGADO(A): SP182746-ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA  
RECDO: EDIVALDO ROCHA SANTANA  
ADVOGADO(A): SP031223-EDISON MALUF  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 0006424-51.2005.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EULALIA CORREA PEREIRA DE PAULO  
ADV. SP137653 - RAIMUNDO FILHO DE ABREU E SILVA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 0006457-22.2006.4.03.6304  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CARLOS EDUARDO MADELLA  
ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 0006510-27.2007.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ADELIA CLEMENTE BARALDO  
ADV. SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 0006558-78.2010.4.03.6317  
RECTE: DIOMAR FRIAS DA SILVA  
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI e ADV. SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 0006562-18.2010.4.03.6317  
RECTE: VALDEMAR VIEIRA DA SILVA  
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 07/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 0006603-08.2007.4.03.6311  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SILVINO PEREZ ESTEVES  
ADV. SP235827 - HENRIQUE PEREZ ESTEVES e ADV. SP273485 - CAROLINA SIDOTI  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 0006610-11.2009.4.03.6317  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CLAUDIO PINTO  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 0006669-39.2008.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS DOMINGUES FERREIRA  
ADV. SP239003 - DOUGLAS PESSOADA CRUZ  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 20/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 0006942-28.2006.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIS VANDERLEI MARIN  
ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 0007150-70.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RITA DA SILVA FIGUEIREDO  
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 0007297-72.2005.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AMAURI BOLDRIN  
ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 0007513-35.2007.4.03.6311  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ABILIO DARIO BORGES  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 0007732-14.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DARCI DIMAS  
ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 0007873-60.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MILTON CESAR ROSA DA SILVA  
ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 0007966-88.2006.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE PEREIRA DE CARVALHO  
ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 0008029-87.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIO LUIZ SEMENZATO  
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 0008123-96.2008.4.03.6301  
RECTE: AGDA ALBINA CESTARI  
ADV. SP123934 - CELSO AUGUSTO DIOMEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 0008333-10.2009.4.03.6303  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: JOSE APARECIDO BELIZARIO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 0008623-09.2006.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ CARLOS ROCHA  
ADV. SP157580 - DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 0008784-35.2009.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARLINDA ROSA DIAS  
ADV. SP253752 - SERGIO TIMOTEO DOS SANTOS e ADV. SP258083 - CIBELE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 0009020-53.2006.4.03.6315  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RECD: CARLOS EDUARDO RIBEIRO BENTO  
ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 0009060-69.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLOTILDE TEODORO DOS SANTOS  
ADV. SP109083 - SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 0009097-69.2009.4.03.6311  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ALFREDO CARDOSO DE SOUZA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 0009404-28.2006.4.03.6311  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO ROBERTO RODRIGUES  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 0009745-73.2009.4.03.6303  
RECTE: JOSE LUIZ DA SILVA  
ADV. SP273529 - GERALDO EUSTAQUIO DE SOUSA e ADV. SP177139 - REGIANE DE ARAÚJO TRISTÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 0010391-28.2005.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RECTE: DIRCEU MESSIAS  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 0010576-58.2008.4.03.6303  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: MARCOS ANTONIO ZANON  
ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 0011682-82.2009.4.03.6315  
RECTE: ESTEVAM RODRIGUES  
ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 0011722-45.2005.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURDES FERREIRA DA SILVA TEODORO  
ADV. SP117867 - VILMAR FERREIRA COSTA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 11/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 0011753-04.2006.4.03.6311  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: JOSE MIGUEL DELGADO  
ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 0011780-21.2005.4.03.6311  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: GERSON CAMILO  
ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 0011937-47.2007.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HELENA CRUZ PISTORI  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 0012086-46.2007.4.03.6302  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: GILMAR DE MATOS CALDEIRA  
ADV. SP235924 - UBIRAJARA GARCIA FERREIRA TAMARINDO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 0012119-94.2007.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VILSON APARECIDO PONCE DE OLIVEIRA  
ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 0012387-93.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALAIDES MARQUES DE SOUZA  
ADV. SP199111 - SANDRO RICARDO ULHOA CINTRA e ADV. SP233518 - JANE PAULA DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 0012487-08.2008.4.03.6303  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: TEREZINHA APARECIDA PEREIRA LOURENÇO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 0012713-48.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO DOS SANTOS COSTA  
ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 0013517-50.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIS DE SOUSA FILHO  
ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 0013781-32.2007.4.03.6303  
RECTE: MARIA REGINA VEDOVATTO  
ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 0013978-53.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NORIVAL ROBERTO DE ALMEIDA  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 0013985-16.2006.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA LOPES  
ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 0014157-19.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RUTE MARTINS DE SOUZA  
ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 03/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 0014194-82.2006.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ERCILIA DE OLIVEIRA MARTINS  
ADV. SP197762 - JONAS DIAS DINIZ  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 0014297-77.2006.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDECI FRANCISQUETTI ANTONIO  
ADV. SP044687 - CARLOS ROBERTO GUARINO e ADV. SP136269 - ROBERTO GESSI MARTINEZ e ADV.  
SP156494 - WALESKA CARIOLA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 0014433-89.2006.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: FLAVIO HOMKE  
ADV. SP071954 - VERA LUCIA PEREIRA ABRAO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 01/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 0014574-71.2007.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA INES MACHADO CRUZ  
ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 0014743-92.2006.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: EDGAR BARCO  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 0014754-22.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GENIVALDO AMARO DA SILVA  
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 0015193-04.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WALMIR BALBINO PONTES  
ADV. SP227913 - MARCOS DA SILVA VALERIO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 0015643-06.2005.4.03.6304  
RECTE: HILDEGARD TISCHENBERG KLAES  
ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 0015791-17.2005.4.03.6304  
RECTE: ELSI RODRIGUES MISSIAS  
ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 0016605-62.2010.4.03.6301  
RECTE: PEDRO RAIMUNDO GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Sim DPU: Sim

0613 PROCESSO: 0016972-86.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO SOARES CORREA  
ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA e ADV. SP180544 - ANDREA GROTTTO TEIXEIRA

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 0016984-37.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROMILDA BATISTA DIAS  
ADV. SP117899 - CESAR FARIAS DOS SANTOS e ADV. SP268122 - MOACIR DIAS XAVIER  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 0018391-80.2006.4.03.6302  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO XISTO MOREIRA  
ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 0018703-20.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEUZA MARIA RODRIGUES COSTA  
ADV. SP282911 - WELLINGTON DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 25/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 0019701-56.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: ANA MARIA ABRAHÃO DE BARROS  
ADV. SC007384 - GERALDO GREGÓRIO JERONIMO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 0020589-25.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: FREDERICO WERNER  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 0020669-86.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: ROMERCI TERESINHA DE ALMEIDA OLIVEIRA  
ADV. SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 0021356-63.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: TENORIO BITARELLI VIANA  
ADV. SP197227 - PAULO MARTON  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 0021360-03.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE VIEIRA  
ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 0021787-97.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: ELIO CORRÊA DE SOUZA  
ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 0022034-44.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDO DE ASSIS  
ADV. SP126984 - ANDRÉA CRUZ  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 0024858-10.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: JOHANN CHRISTIAN POST SUSEMIHL  
ADV. SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 0025439-25.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ANDRE DA COSTA  
ADV. SP279548 - EVERTON ELTON RICARDO LUCIANO XAVIER DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 0025920-17.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VANIA LEONIS BIGARAN  
ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 0027103-23.2010.4.03.6301  
RECTE: ADAIL DIVINO DA SILVA  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 0027763-17.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LUCINEIDE DA SILVA  
ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 0028683-93.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARINARDO DE OLIVEIRA COSTA

ADV. SP192841 - WILLIAM SARAN DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 0029121-51.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SOUSA  
ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 0031357-39.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSANA LAURA BOLDI DOS SANTOS  
ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 0031396-28.2008.4.03.9301  
RECTE: OLAVO CORREIA JUNIOR  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 0031897-92.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO DAVID  
ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 0032831-45.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HELENA RIBEIRO DO NASCIMENTO  
ADV. SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 0034328-65.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL PINTO DOS SANTOS  
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 0034609-84.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE SANTOS SILVA  
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 0034997-50.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DAVID LOPES DE SIQUEIRA

ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 0035645-98.2008.4.03.6301  
RECTE: LAURIN FRANCA OLIVEIRA  
ADV. SP254667 - NICOLINO D'OVIDIO JUNIOR e ADV. SP221425 - MARCOS LUIZ DE FRANÇA e ADV. SP306443 - EDSON PAULO EVANGELISTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 0036028-42.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARISIA FERREIRA DE PAULA  
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 0036229-97.2010.4.03.6301  
RECTE: ARINELMA DE SOUZA FURTADO  
ADV. SP102077 - ROSANA OLIVERIO MERENCIANO  
RECTE: LIVIA CAROLINE SOUZA SILVA  
ADVOGADO(A): SP102077-ROSANA OLIVERIO MERENCIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 0036805-61.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: CARLOS LUIS SOARES NASCIMENTO  
ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 0037188-39.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE LUCIMAR DE OLIVEIRA  
ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 0037452-90.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ICLEUSA APARECIDA MARTINHO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 0037615-36.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE SILVA OLIVEIRA  
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 0038026-11.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: ANGELICA VERGINIA RINALDINI SANTOS  
ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 0039383-60.2009.4.03.6301  
RECTE: CLAYTON DA COSTA LIMA  
ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Sim DPU: Não

0647 PROCESSO: 0039461-20.2010.4.03.6301  
RECTE: ROSA MARIA DOS SANTOS  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 0040414-57.2005.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTRO  
ADV. SP113105 - FLORISE MAURA DE LIMA  
RECD: GABRIEL FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP113105-FLORISE MAURA DE LIMA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 0040414-81.2010.4.03.6301  
RECTE: ITAMAR COSTA  
ADV. SP273926 - VALERIA FALLEIROS SPINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 0040449-75.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LUCIA COSTA BORGES  
ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 0041121-83.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO MARIANO DA SILVA  
ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAIJO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 0041272-49.2009.4.03.6301  
RECTE: JULIO SANTOS ARAUJO  
ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 0042370-69.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE SIMPLICIO

ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO e ADV. SP070544 - ARNALDO MARIA AVILA DE FREITAS e  
ADV. SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ e ADV. SP249122 - FERNANDA TAPPIZ FREITAS  
ALBERTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 0042441-71.2009.4.03.6301  
RECTE: NELSON AGUIAR PINHEIRO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Sim

0655 PROCESSO: 0042658-22.2006.4.03.6301  
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: ANTONIO ADILTON GOMES NUNES  
ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 0042869-53.2009.4.03.6301  
RECTE: LUCINEIY ANTONIA DE OLIVEIRA

ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0657 PROCESSO: 0043346-81.2006.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSMARIO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV. SP170047 - ELIZETE MARIA BARTAH  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 0043464-52.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AURO ROSA  
ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 0045976-08.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE PINTO NETO

ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 0046456-20.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAIMUNDO ROSA DA SILVA  
ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 0048346-28.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SOLANGE PAROLINI  
ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 0048498-08.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LINDOLFO EVANGELISTA DE SOUZA FILHO  
ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 0049272-38.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIMAS SIQUEIRA DE QUEIROZ  
ADV. SP235717 - MICHELE NOGUEIRA CONCEIÇÃO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 0050572-35.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLERTON DIOGENES LEITE  
ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 0051731-47.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANDRA APARECIDA GABRIEL FERREIRA  
ADV. SP130604 - MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 0052552-17.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELIA DIAS DOS SANTOS  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 0053046-76.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE APARECIDO DIAS MEDEIROS  
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 0054165-09.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARNALDO DE SOUZA LEANDRO  
ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 0055366-02.2009.4.03.6301  
RECTE: DENIS PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Sim

0670 PROCESSO: 0057615-23.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DA CONCEICAO GOMES DA SILVA SANTOS  
ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 0058171-59.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: ROSEMEIRE FARIAS GAUDENCIO PIRES  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 0059262-53.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELAINE MATOS DA SILVA  
ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ e ADV. SP288523 - FABIANA GAMA ROSA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Sim DPU: Não

0673 PROCESSO: 0059449-61.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIMARA LUCIA AMBROSIO  
ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 0060345-41.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: RODOLPHO FERREIRA NETO  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 0062139-63.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA VALDECY FERREIRA CAMPOS  
ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 0068606-92.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROBERTO ANTONIO DA CONCEICAO  
ADV. SP216926 - LUCIA HELENA DE ALVARENGA ROSA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 0075474-57.2006.4.03.6301  
RECTE: DULCINEA MARIA MOREIRA FREIRE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0678 PROCESSO: 0078071-62.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: JOSE ROBERTO DE SOUZA STETNER  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 0080383-11.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DO SOCORRO SANTOS ALMEIDA  
ADV. SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 0083699-32.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: ARLETE NASCIMENTO DA SILVA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 0094686-30.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: JOSE ALENCASTRO DE OLIVEIRA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 0094761-69.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: ATSUNORI AKIMURA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 0095488-28.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: FERNANDO JOSE DA SILVA DIOGO  
ADV. SP142326 - LUCINEIA FERNANDES BERTO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 0305335-41.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: BRIGITTE CECILE MICHELE NOUAILHETAS LOYOLA  
ADV. SP093727 - CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 0305902-72.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ADILSON SERACENI  
ADV. SP093727 - CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 0305915-71.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: AMILCAR FONTES MARQUES  
ADV. SP093727 - CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 0315783-73.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PEDRO EXPEDITO ROCHA  
ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 0345788-78.2005.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVONE D ARCADIA VALLESE  
ADV. SP086623 - RAMON EMIDIO MONTEIRO  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 0349322-30.2005.4.03.6301  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JORVILE DE SOUZA COSTA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0690 PROCESSO: 0421947-96.2004.4.03.6301  
RECTE: MAURO SERGIO PIRES  
ADV. SP082685 - GERALDA AFONSO FERNANDES  
RECTE: LUCIANA LESSA PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 0557164-14.2004.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARINEY DE BARROS GUIGUER  
ADV. SP181642 - WALDICÉIA APARECIDA MENDES FURTADO DE LACERDA  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 0559414-20.2004.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO AUGUSTO LOPES  
ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 0000003-29.2011.4.03.6311  
RECTE: JOSE CERQUEIRA DA CUNHA  
ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 0000025-61.2009.4.03.6310  
RECTE: SAMIR VIEIRA FRANCO  
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 0000035-34.2011.4.03.6311  
RECTE: VALERIA AUGUSTO DA SILVA  
ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 0000040-56.2011.4.03.6311  
RECTE: AMAURY FELIX DE LIMA  
ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 0000058-87.2010.4.03.6319  
RECTE: MARTHA FIGUEIREDO BRUNELLI  
ADV. SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE e ADV. SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO e ADV. SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUF AILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 0000064-67.2009.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RECTE: EDSON DA SILVA  
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 0000065-43.2009.4.03.6310  
RECTE: IDELFONSO RIBEIRO DE SOUSA

ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 0000078-63.2005.4.03.6316  
RECTE: MARIA INÊS DE SOUZA MANTEIGA  
ADV. SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO e ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 0000122-15.2010.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: MARINO TESSI  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 0000127-90.2008.4.03.6319  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECDO: MIGUEL ALVES DA SILVA NETO  
ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 0000141-06.2010.4.03.6319  
RECTE: JOSE SANTO CODOGNO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP062165 - DARIO MIGUEL  
PEDRO e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 0000144-36.2006.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELENA DOS SANTOS CLEPACHS  
ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 0000150-89.2010.4.03.6311  
RECTE: ORIVALDO JOSE ALBINO  
ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 0000180-86.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: BENEDITA EUNICE DE LIMA SILVA  
ADV. SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 0000213-76.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: OZANO ESPEREDIAO PEREIRA  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 0000250-03.2008.4.03.6315  
RECTE: MARIA FERNANDA ANDRADE PEREIRA  
ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 0000268-56.2010.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: GERSON NICEZIO BORGES  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 0000308-91.2008.4.03.6319  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECDO: ROSIMEIRE VENANCIO  
ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 0000334-19.2008.4.03.6310  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA INES POMPEO  
ADV. SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO SIVIERO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 0000344-48.2008.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIRCE RONDINA SORGON  
ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 0000376-48.2011.4.03.6315  
RECTE: LUIZ CARLOS FERNANDES GRANADO  
ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 0000385-47.2005.4.03.6306  
RECTE: KATIA EVANGELINA DE QUEIROZ STRUFALDI  
ADV. SP072583 - JOSE WELLINGTON PORTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) e outro  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 0000407-81.2009.4.03.6301  
RECTE: BENEDITA DOMINGOS DOS SANTOS  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 0000410-02.2006.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RCDO/RCT: WALDOMIRO ANDRÉ DA SILVA  
ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES e ADV. SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 0000431-27.2010.4.03.6317  
RECTE: EDUARDO SPERANDIO  
ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 0000432-25.2008.4.03.6303  
RECTE: OSMAR JANUARIO NUNES  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 0000440-89.2005.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIANE ALVES DOS SANTOS e outro  
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RECD: BEATRIZ SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 0000455-40.2009.4.03.6301  
RECTE: GILSON JOAQUIM DA SILVA  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 0000493-81.2007.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: ONELIA IORI VILLAS  
ADV. SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 0000511-97.2010.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: DJAIR PAULA DA SILVA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 0000563-37.2007.4.03.6302  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: MARIA DAS GRACAS GOMES GALDEAN  
ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 21/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 0000570-53.2008.4.03.6315  
RECTE: HERALDO PEREIRA  
ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 0000571-55.2010.4.03.6319  
RECTE: IVONE BARUEL GARCIA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 0000633-22.2010.4.03.6311  
RECTE: FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO  
ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 0000649-98.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: LAUDEMIRA ANTONIO DOS REIS CAIRES  
ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 0000661-20.2006.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: LUIZA BORTOLIN MALERVA  
ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 0000675-47.2010.4.03.6319  
RECTE: MARIA JOSE VIEIRA SOUZA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 0000704-40.2009.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AILTON FERREIRA DE ALMEIDA  
ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 0000708-86.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: ROSANGELA MARIA CAETANO DOS SANTOS  
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE  
TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 0000710-61.2006.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: ADELINA MICHACHI GREGATI  
ADV. SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 0000718-90.2005.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RECTE: GENECI ALVES SEABRA  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 0000719-51.2009.4.03.6303  
RECTE: SEBASTIAO BOLETA SILVEIRA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 0000722-04.2008.4.03.6315  
RECTE: FRANCISCO CARLOS MARCELINO  
ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 0000749-53.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: DIRCE ALVES BRUMATI  
ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 0000808-75.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: MARIA LUZIA VIOLLA BALBUENA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 0000830-36.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: AMALIA MERCEDES SAQUETTO OTTOBONI  
ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 0000832-06.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: SEBASTIÃO BARBOZA BERNARDO  
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 0000841-08.2007.4.03.6312  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ISAIR FRANCISCO CORREA MARINS  
ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 0000841-65.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: IDEVALDO MODA  
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 0000845-68.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: ROBERTO MARIANO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 0000901-67.2010.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: IZAIR MENEGOLI FATORELLI  
ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 0000928-55.2007.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: JORGE CANDIDO BATISTA  
ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 0000996-39.2010.4.03.6301  
RECTE: CARLOS APARECIDO DE FREITAS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 0001003-48.2008.4.03.6318  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: VEIFA GALVAO  
ADV. SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 0001006-53.2010.4.03.6311  
RECTE: AFONSO MARIA ZANEI  
ADV. SP243582 - RENATA HELENA INFANTOZZI AGUIAR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 0001024-29.2009.4.03.6305  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCINDA DE PONTES PINTO  
ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 0001046-98.2006.4.03.6303  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: CAROLINA DE CASSIA FRANCISCO REPRESENTADA POR 46752  
ADV. SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA e ADV. SP219642 - SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0750 PROCESSO: 0001071-78.2006.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: JOAO JEOVA DOS SANTOS  
ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0751 PROCESSO: 0001075-87.2007.4.03.6312  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDINEIA SORIO  
ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 0001091-69.2006.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: VALDIRENE DIAS PRADO  
ADV. SP236505 - VALTER DIAS PRADO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 0001103-53.2010.4.03.6311  
RECTE: ASSIS PONTES  
ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 0001106-51.2009.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HUGO DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV. SP271764 - JOSÉ RICARDO CAETANO RODRIGUES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 0001111-60.2010.4.03.6301  
RECTE: JOAO ALVES DINIZ  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 0001153-55.2010.4.03.6319  
RECTE: LUIZ ANTONIO NATALINO  
ADV. SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFAILE e ADV. SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO e ADV. SP260590 - FERNANDO LATUFE  
CARNEVALE TUFAILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 0001169-18.2010.4.03.6316  
RECTE: TEREZA DE MOURA CASULATO  
ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA e ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e ADV. SP283439  
- RAFAELA VIOL MORITA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 0001170-03.2010.4.03.6316  
RECTE: RUBENS NUNES  
ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA e ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e ADV. SP283439  
- RAFAELA VIOL MORITA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 0001204-48.2009.4.03.6304  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: RENATA CAMUNHAS MARTINS HIRSCH  
ADV. SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 0001209-18.2010.4.03.6310  
RECTE: JACIRA MUNHOS GUIMARES  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 0001237-83.2010.4.03.6310  
RECTE: ANTONIO BRUZA FILHO  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 0001321-27.2009.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RECTE: MARIA APARECIDA GONCALVES  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 0001329-51.2007.4.03.6315  
RECTE: JOAO CARLOS GABRIEL VIERA  
ADV. SP151973 - HORST PETER GIBSON JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 0001352-05.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO RIBEIRO DE AZEVEDO NETO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 0001390-63.2008.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO CASSIMIRO DOS SANTOS E OUTROS  
ADV. SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA  
RECDO: NILO SERGIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP054943-BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA  
RECDO: ROSA HELENA DOS SANTOS RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP054943-BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA  
RECDO: SONIA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP054943-BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA  
RECDO: LUCIA HELENA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP054943-BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA  
RECDO: LUCIANO CASSIMIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP054943-BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 0001391-26.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CASSIMIRO TEIXEIRA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 0001420-65.2007.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TATIANE DA SILVA SANTOS  
ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 0001426-08.2008.4.03.6318  
RECTE: FRANCISCA COSTA SILVA  
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 0001443-41.2008.4.03.6319  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECDO: CARLOS BARBOZA  
ADV. SP211232 - JOÃO ANSELMO SANCHEZ MOGRÃO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 0001483-65.2008.4.03.6305  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCO ANTONIO GALLARDO LEAL  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 11/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 0001512-14.2010.4.03.6316  
RECTE: IRACEMA VALDEVINO LOPES BOTINI  
ADV. SP135305 - MARCELO RULI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 0001524-64.2006.4.03.6317  
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCD/RCT: JOSE MARIA SEGUNDO  
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 0001566-83.2010.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: MARGARIDA SIQUEIRA FERREIRA  
ADV. SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 0001641-58.2010.4.03.6303  
RECTE: ANOEME MARIA SIQUEIRA PICCELLI  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RECTE: IVANI PICCELLI  
RECTE: JANE PICCELLI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 0001702-19.2010.4.03.6302  
RECTE: DOMINGOS APARECIDO RODRIGUES ANTUNES  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 0001707-39.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: JOAQUIM JOSE DE AZEVEDO  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 0001723-82.2007.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

RECTE: DORIVAL PUCINELLI  
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 0001726-37.2007.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RECTE: EDSON DE SOUZA  
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 0001767-75.2005.4.03.6306  
RECTE: ADRIANA MACHADO DA COSTA  
ADV. SP142496 - ELIEL DE CARVALHO  
RECTE: DJENYFER STÉFANE MACHADO CUSTÓDIO BORGES  
ADVOGADO(A): SP142496-ELIEL DE CARVALHO  
RECTE: BRENDO VICENTE MACHADO CUSTÓDIO BORGES  
ADVOGADO(A): SP142496-ELIEL DE CARVALHO  
RECTE: AUGUSTO JOSE MARIA  
RECTE: VERÔNICA BOING  
RECTE: GILMAR PAIXÃO MARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0780 PROCESSO: 0001771-80.2008.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSA MARIA FABIANO DE ALMEIDA  
ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 0001782-92.2006.4.03.6311  
RECTE: PLINIO DUARTE BAPTISTA JUNIOR  
ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 0001791-54.2006.4.03.6311  
RECTE: SILVIO CASTRO DE ALCANTARA  
RECTE: MILTON CASTRO DE ALCANTARA  
RECTE: NILTON CASTRO DE ALCANTARA REPRES. POR SILVIO CASTRO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

0783 PROCESSO: 0001833-02.2007.4.03.6301  
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: CARLA MARIBEL JANN MARQUES  
ADV. SC011292 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 0001843-14.2010.4.03.6310  
RECTE: BENEDICTO BRAZ SCHERRER  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 0001880-93.2009.4.03.6304  
RECTE: WEBER ALVES GANDRA  
ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 0001919-57.2009.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARGARIDA TENORIO RABELO  
ADV. SP171224 - ELIANA GUITTI e ADV. SP180099 - OSVALDO GUITTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 0001970-63.2007.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RECTE: LUIZ ANDRADE DE MENEZES  
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 0001981-49.2008.4.03.6310  
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: HELENA SILVANA DE SOUZA RISATO  
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 0001991-47.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: AFFONSO MOLINA  
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 0002000-44.2006.4.03.6304  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: ODILA ALEXANDRE TABOADA  
ADV. SP146644 - ODAIR AMADIO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 0002044-95.2008.4.03.6303  
RECTE: ANTONIO CANDIDO LEMES  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 0002067-76.2006.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RCDO/RCT: MARIA ALBERTO MICHELAN  
ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 0002082-36.2006.4.03.6317  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIZ GONZAGA PESSOLATO  
ADV. SP101823 - LADISLENE BEDIM  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 0002083-93.2007.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: NANCIMARLI DA SILVA NORVETE  
ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 0002101-57.2006.4.03.6312  
RECTE: FRANCISCO LERIO LYRA DE VASCONCELOS  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 0002211-78.2009.4.03.6303  
RECTE: OSVALDO ALVES PEREIRA  
ADV. SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 0002212-63.2009.4.03.6303  
RECTE: JOSE DAVID SOBRINHO  
ADV. SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 0002235-73.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: PAULO ROBERTO CANTELLE  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0799 PROCESSO: 0002268-63.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: BENVINDO FERNANDES DA SILVA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 0002306-60.2009.4.03.6319  
RECTE: ANTONIA SENTOAMORE  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 0002308-45.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: MARIA NEUZA MEDRADO SANTOS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 0002317-07.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: LAZARA VALENTINA TESSI  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0803 PROCESSO: 0002322-41.2009.4.03.6310  
RECTE: VERA LUCIA MELLEGA ROSIGNOLO  
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 0002322-97.2007.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: NEUSA CASTANHARO DE SOUZA  
ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0805 PROCESSO: 0002349-12.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: AROLDJO JOAO MORTARI  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 0002367-33.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: DANIEL CORDEIRO DA SILVA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 0002369-03.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: GONCALO FERNANDES  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0808 PROCESSO: 0002370-18.2009.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AFONSO MIGUEL DE ALMEIDA  
ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 0002444-18.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: ELIANE ULRICH FERNANDES ZOCCHIO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 0002446-90.2010.4.03.6309  
RECTE: MARIA PEREIRA DOS SANTOS MENEZES  
ADV. SP103400 - MAURO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 0002473-14.2008.4.03.6319  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ALTINA DE SOUZA ROSA E OUTRO  
ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI  
RECD: TANIA MARIA ROSA HIRATA  
ADVOGADO(A): SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI  
RECD: TANIA MARIA ROSA HIRATA  
ADVOGADO(A): SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 0002480-81.2009.4.03.6315  
RECTE: ANGELITA MARIA RODRIGUES  
ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0813 PROCESSO: 0002484-92.2007.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: ISAURA APARECIDA NUNES ALVES  
ADV. SP124961 - RICARDO CICERO PINTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0814 PROCESSO: 0002498-71.2010.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: PEDRO CASEMIRO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 0002577-47.2010.4.03.6315  
RECTE: SONIA MARIA OLIVEIRA HESSEL  
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0816 PROCESSO: 0002604-79.2009.4.03.6310  
RECTE: IRINEU APARECIDO DO PRADO  
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0817 PROCESSO: 0002622-59.2007.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: OLIVIA VALERIO DE LIMA  
ADV. SP168384 - THIAGO COELHO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0818 PROCESSO: 0002629-36.2007.4.03.6319  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: SEBASTIAO GUIMARAES  
ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 0002656-12.2008.4.03.6310  
RECTE: TITO ALVES DE SOUSA  
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI e ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE  
RECTE: JOSE TEODORO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP224033-RENATA AUGUSTA RE  
RECTE: JOSE TEODORO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI  
RECTE: MARIA ISABEL FLEGNANI DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP224033-RENATA AUGUSTA RE  
RECTE: MARIA ISABEL FLEGNANI DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI

RECTE: SILVIO EDMAR STORTI  
ADVOGADO(A): SP224033-RENATA AUGUSTA RE  
RECTE: SILVIO EDMAR STORTI  
ADVOGADO(A): SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI  
RECTE: BENEDITO APARECIDO DE ARRUDA  
ADVOGADO(A): SP224033-RENATA AUGUSTA RE  
RECTE: BENEDITO APARECIDO DE ARRUDA  
ADVOGADO(A): SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI  
RECTE: DIOMIR JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP224033-RENATA AUGUSTA RE  
RECTE: DIOMIR JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI  
RECTE: IZIDIO PORTILHO COELHO  
ADVOGADO(A): SP224033-RENATA AUGUSTA RE  
RECTE: IZIDIO PORTILHO COELHO  
ADVOGADO(A): SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI  
RECTE: ELIAS LEANDRO DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP224033-RENATA AUGUSTA RE  
RECTE: ELIAS LEANDRO DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI  
RECTE: JOVELINO PINHEIRO  
ADVOGADO(A): SP224033-RENATA AUGUSTA RE  
RECTE: JOVELINO PINHEIRO  
ADVOGADO(A): SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI  
RECTE: JOSE APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP224033-RENATA AUGUSTA RE  
RECTE: JOSE APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 0002694-46.2007.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: NEIDE ARCO NAVERO CARDOSO  
ADV. SP238989 - DANILLO GUSTAVO MARCHIONI DA SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 0002778-25.2008.4.03.6310  
RECTE: ROMILDO APARECIDO NIERO  
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0822 PROCESSO: 0002805-08.2008.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 0002823-80.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: SILVANA MARA DOS SANTOS SITTA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 0002827-25.2006.4.03.6314  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RCDO/RCT: HILDA RODRIGUES SPALAOR  
ADV. SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0825 PROCESSO: 0002846-11.2009.4.03.6319  
RECTE: ANTONIO CARLOS BATISTA  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 0002872-70.2008.4.03.6310  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ELIZETE LOMBARDI  
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0827 PROCESSO: 0002873-73.2008.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO GOMES DE FREITAS  
ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 26 de maio de 2011.  
JUIZ FEDERAL CLAUDIO ROBERTO CANATA  
Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO  
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000044/2011.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 03 de junho de 2011, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos

termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 127/2010, de 15 de dezembro de 2010.

(...)

0828 PROCESSO: 0002904-62.2009.4.03.6303  
RECTE: MANOEL FALCAO DE SOUZA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 0002950-85.2008.4.03.6303  
RECTE: EDNA CATHARINA CEREZER  
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0830 PROCESSO: 0002952-85.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: ITAEME DE OLIVEIRA  
ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0831 PROCESSO: 0002967-88.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ROSA DEFENDE POPULLI  
ADV. SP220682 - ORLANDO RISSI JUNIOR e ADV. SP220648 - INGRID AYUSSO TEIXEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 0003016-65.2008.4.03.6303  
RECTE: REGINA MARIA LEME LOPES CARVALHO  
ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 0003067-93.2010.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RECTE: ALCINDO PARRA  
ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 0003111-28.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: ROMUALDO MORETTO

ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 0003125-84.2010.4.03.6311  
RECTE: JULIO DA SILVA JORGE  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0836 PROCESSO: 0003143-67.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: JAIR MANOEL DA SILVA  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e ADV. SP234065 - ANDERSON  
MANFRENATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0837 PROCESSO: 0003186-88.2009.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SILVANA DE FATIMA MAZIERO  
ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0838 PROCESSO: 0003197-18.2008.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RECTE: CLAUDIO GOMES DA SILVA  
ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 0003233-11.2008.4.03.6303  
RECTE: MARIA DA GUIA TEIXEIRA E SILVA  
ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN  
RECTE: MARCIHELIA TEIXEIRA E SILVA  
ADVOGADO(A): SP202570-ALESSANDRA THYSSEN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 0003239-82.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: ADELICIA MORATO DOMINICI  
ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 0003259-39.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: JOSE MARQUES FILGUEIRAS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0842 PROCESSO: 0003277-35.2010.4.03.6311  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: PAULO SERGIO FELICIANO  
ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0843 PROCESSO: 0003287-07.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: VALDEMIR RANZANI  
ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0844 PROCESSO: 0003329-61.2006.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RCDO/RCT: RUTE MACEDO VIEIRA  
ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 0003330-17.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: SEBASTIAO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO  
ADV. SP164086 - VINICIUS PAVANI RODRIGUES DE CARVALHO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 0003350-84.2008.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIO FELIPE DE OLIVEIRA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0847 PROCESSO: 0003375-11.2010.4.03.6314  
RECTE: VALDENIR PEDROSO  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0848 PROCESSO: 0003377-78.2010.4.03.6314  
RECTE: MARIA PIVA SOBRAL  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 0003384-38.2008.4.03.6315  
RECTE: JULIA MARIA RODRIGUES  
ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 0003412-72.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CLAUDENIR MAIELLO  
ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0851 PROCESSO: 0003426-22.2010.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: DORIVAL LOPES  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0852 PROCESSO: 0003467-23.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: APARECIDA CRISTINA GIARDI ARAUJO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 0003468-42.2008.4.03.6314  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECDO: HERMES JOSE AUN BACHIEGA  
ADV. SP242924 - SIDNEY SEIDY TAKAHASHI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 0003493-91.2008.4.03.6302  
RECTE/RCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DYRCE GRANDINI CIMENTO  
ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0855 PROCESSO: 0003508-40.2007.4.03.6320  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO CESAR DE CARLI  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0856 PROCESSO: 0003523-19.2010.4.03.6315  
RECTE: EMILIO GOBBO  
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0857 PROCESSO: 0003547-84.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: ROGERIO VANDERLEI MONT ALVAO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 0003553-82.2009.4.03.6317  
RECTE: MOACIR JOSE LISBOA  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0859 PROCESSO: 0003554-32.2007.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI  
RECD: MARISA MARTINS DA SILVA  
ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0860 PROCESSO: 0003566-60.2008.4.03.6303  
RECTE: ALSIDNEI PARRA DOS SANTOS  
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0861 PROCESSO: 0003586-81.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: HELIO MONTEIRO DE MELO  
ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO e ADV. SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 0003587-22.2007.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RECTE: DULCE LOURENCO BELONI  
ADV. SP081576 - GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0863 PROCESSO: 0003610-80.2007.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: CICERO ANTONIO ALVES RODRIGUES  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0864 PROCESSO: 0003621-12.2007.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: JOSUE LOPES BARBOSA  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 0003629-18.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: SERGIO LUIS ETRURI  
ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0866 PROCESSO: 0003640-44.2009.4.03.6315  
RECTE: RUBVALDO MARQUES DA SILVA  
ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0867 PROCESSO: 0003642-85.2007.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ANGELA GIL GLERIAN  
ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0868 PROCESSO: 0003654-27.2006.4.03.6317  
RECTE: JUAREZ BALTINO DOS SANTOS JUNIOR  
ADV. SP206388 - ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0869 PROCESSO: 0003681-02.2009.4.03.6318  
RECTE: CARLOS ROBERTO PEREIRA  
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0870 PROCESSO: 0003705-76.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: JOAO VIANA DE CARVALHO  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE  
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0871 PROCESSO: 0003715-86.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: AUGUSTO GRILLO NETTO  
ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO e ADV. SP247224 - MARCIO PASCHOAL ALVES  
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0872 PROCESSO: 0003719-49.2006.4.03.6308  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: PEDRO LUIZ TORRES  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0873 PROCESSO: 0003774-74.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: DENIR FERNANDES  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE  
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0874 PROCESSO: 0003785-74.2007.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: LUIZ ANTONIO DA SILVA JUNIOR  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE e ADV. SP234065 - ANDERSON  
MANFRENATO  
RECTE: FATIMA APARECIDA BOREGA SILVA  
ADVOGADO(A): SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE  
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0875 PROCESSO: 0003796-13.2010.4.03.6310  
RECTE: VILSON JOSE CAMPEON  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 0003871-30.2007.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RCDO/RCT: MARIA DAMIANA DO NASCIMENTO MARTINS  
ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0877 PROCESSO: 0003882-06.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: LUCINDA BUENO DE ARAUJO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0878 PROCESSO: 0003891-65.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: JOAO LUIZ NIGRO  
ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0879 PROCESSO: 0003915-20.2009.4.03.6306  
RECTE: NADIR MARIA SILVA DE SOUZA  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0880 PROCESSO: 0003938-78.2005.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: LUZIA MARIA RODRIGUES VILAS BOAS  
ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR e ADV. SP186743 - JORGE CRISTIANO FERRAREZI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0881 PROCESSO: 0003956-60.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: JOAO BATISTA ZENELATO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0882 PROCESSO: 0003961-39.2010.4.03.6317  
RECTE: MANOEL CASIMIRO CICUPIRA  
ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO e ADV. SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS e ADV. SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0883 PROCESSO: 0003983-21.2010.4.03.6310  
RECTE: NATALI VICENTE

ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0884 PROCESSO: 0003988-43.2010.4.03.6310  
RECTE: JERONIMO DOMICIANO  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0885 PROCESSO: 0004004-94.2010.4.03.6310  
RECTE: JOSE GUERREIRO FILHO  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0886 PROCESSO: 0004039-81.2006.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: APARECIDA SOARES CLOBOCHAR  
ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0887 PROCESSO: 0004044-57.2007.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VERGINIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0888 PROCESSO: 0004051-81.2009.4.03.6317  
RECTE: JOAO JONAS BARBOSA  
ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0889 PROCESSO: 0004053-51.2009.4.03.6317  
RECTE: JOSE DIVINO MUNIZ DE AGUIAR  
ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0890 PROCESSO: 0004094-95.2007.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: DORACY ARONE DA SILVA  
ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO e ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0891 PROCESSO: 0004098-64.2009.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: JAMIL SANT'ANA  
ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO e ADV. SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0892 PROCESSO: 0004104-42.2007.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: VITALINA FRANCISCA FABEL FERREIRA  
ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0893 PROCESSO: 0004107-94.2007.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: ANNA MARIA DE SOUZA DESIDERIO  
ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0894 PROCESSO: 0004134-77.2007.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: APARECIDA MARIA DA SILVA ALMEIDA  
ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA e ADV. SP243964 - LUCIO DE SOUZA JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0895 PROCESSO: 0004150-23.2010.4.03.6315  
RECTE: BENEDITO MARIANO DE OLIVEIRA  
ADV. SP274014 - CLÓVIS FRANCISCO CARDOZO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0896 PROCESSO: 0004151-08.2010.4.03.6315  
RECTE: JOAQUIM SIMPLICIO DA ROSA  
ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0897 PROCESSO: 0004167-74.2010.4.03.6310  
RECTE: WALDEMAR RODRIGUES DA SILVA  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0898 PROCESSO: 0004278-16.2009.4.03.6303  
RECTE: ORLANDO MACHADO  
ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0899 PROCESSO: 0004285-08.2009.4.03.6303  
RECTE: JOÃO GERALDO DA CUNHA  
ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0900 PROCESSO: 0004299-31.2010.4.03.6311  
RECTE: NIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS  
ADV. SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0901 PROCESSO: 0004300-33.2007.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA IRENE BERNARDO SANCHES MORENO  
ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0902 PROCESSO: 0004327-48.2009.4.03.6306  
RECTE: SIDNY MARIA BENTIVENHA  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0903 PROCESSO: 0004330-03.2009.4.03.6306  
RECTE: LUIZ ALVES DOS SANTOS  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0904 PROCESSO: 0004355-66.2007.4.03.6312  
RECTE: MARIA JOSE PINHO ZANELLA  
ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0905 PROCESSO: 0004400-64.2007.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: MANOEL BATISTA DA SILVA  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0906 PROCESSO: 0004435-83.2009.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JUSSEMARA JOSE SILVA  
ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0907 PROCESSO: 0004561-60.2010.4.03.6317  
RECTE: WALTER PEZOTTI  
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI e ADV. SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0908 PROCESSO: 0004564-09.2010.4.03.6319  
RECTE: LUIZ CARLOS MENDES  
ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0909 PROCESSO: 0004616-03.2008.4.03.6310  
RECTE: MILTON VANDERLEY NASCIMENTO  
ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0910 PROCESSO: 0004616-22.2007.4.03.6315  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CLAUDIA DE SOUZA RUFINO  
ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0911 PROCESSO: 0004640-19.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: MAURO VORRUSI  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0912 PROCESSO: 0004657-69.2010.4.03.6319  
RECTE: MARCIA APARECIDA LAZARIN RAFAEL  
ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0913 PROCESSO: 0004668-06.2007.4.03.6319  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: APARECIDA SAMOGIM  
ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0914 PROCESSO: 0004672-38.2010.4.03.6319  
RECTE: ADELIA MOREIRA  
ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0915 PROCESSO: 0004673-23.2010.4.03.6319  
RECTE: DAVINA MARIA DE JESUS DA SILVA  
ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0916 PROCESSO: 0004761-56.2008.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELVINA NOVAES DA SILVA  
ADV. SP213664 - FABIANO FERNANDES SIMÕES PINTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0917 PROCESSO: 0004769-23.2009.4.03.6303  
RECTE: ANTONIO DIAS DE AGUIAR  
ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0918 PROCESSO: 0004787-54.2008.4.03.6311  
RECTE: ANDERSON BARRAGAM  
ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0919 PROCESSO: 0004808-08.2009.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RECTE: APARECIDA DE FATIMA ANTUNES RODRIGUES  
ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0920 PROCESSO: 0004814-93.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO BRAZ SIMIONATO  
ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0921 PROCESSO: 0004858-83.2008.4.03.6302  
RCD/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANGELICA RIBEIRO DE SOUZA  
ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0922 PROCESSO: 0004868-78.2009.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
RECTE: LUDOVINA MENDES PARADA  
ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0923 PROCESSO: 0004913-73.2009.4.03.6310  
RECTE: EITOR ANTONIO  
ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0924 PROCESSO: 0004929-49.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: JOSE CAETANO REGIS  
ADV. SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0925 PROCESSO: 0004950-85.2009.4.03.6315  
RECTE: BERNADETE CARVALHO DE JESUS  
ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0926 PROCESSO: 0004999-63.2008.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ENOE AMORIM DA SILVA  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0927 PROCESSO: 0005063-96.2010.4.03.6317  
RECTE: SANDRA VALERIA EDUARDO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0928 PROCESSO: 0005170-20.2008.4.03.6315  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA GENI DE OLIVEIRA VINHAS  
ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES HASHIMOTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0929 PROCESSO: 0005181-51.2009.4.03.6303  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: LUIZ CONTESSOTO  
ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 25/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0930 PROCESSO: 0005183-70.2009.4.03.6319  
RECTE: JOSE SORIANO DE LIMA FILHO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0931 PROCESSO: 0005211-50.2009.4.03.6315  
RECTE: LAURO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0932 PROCESSO: 0005230-22.2010.4.03.6315  
RECTE: CARLOS RODRIGUES DE LIMA  
ADV. SP285069 - LIDIA NATALIA VILANOVA MONTEIRO BENATTI MODA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0933 PROCESSO: 0005244-06.2010.4.03.6315  
RECTE: LUIZ MARCOLINO DA SILVA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0934 PROCESSO: 0005249-28.2010.4.03.6315  
RECTE: MARIA LUZINETE DE OLIVEIRA SILVA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0935 PROCESSO: 0005256-72.2009.4.03.6309  
RECTE: JOSE RAIMUNDO ALVES  
ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0936 PROCESSO: 0005311-42.2008.4.03.6314  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
RECTE: ARLINDO DAVID  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0937 PROCESSO: 0005355-57.2009.4.03.6304  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: MARIA MARCELINO FERREIRA  
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0938 PROCESSO: 0005400-22.2009.4.03.6317  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JOSE LUIZ GALLO  
ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0939 PROCESSO: 0005434-18.2009.4.03.6310  
RECTE: SANTINA MARAFANTI DE FREITAS  
ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0940 PROCESSO: 0005487-93.2009.4.03.6311  
RECTE: ANDRE LUIZ MOREIRA DA SILVA  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0941 PROCESSO: 0005549-02.2010.4.03.6311  
RECTE: GUMERCINDO DE LIMA PEREIRA  
ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0942 PROCESSO: 0005656-56.2009.4.03.6319  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: OTAVIO CELESTINO MACIEL  
ADV. SP175034 - KENNYTI DAIJÓ  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0943 PROCESSO: 0005755-84.2008.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVANA CANDIDO DA SILVA  
ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS e ADV. SP061387 - FERNANDO DE OLIVEIRA BARRETO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0944 PROCESSO: 0005792-53.2009.4.03.6319  
RECTE: JOSE ROBERTO PEREZ  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0945 PROCESSO: 0005813-85.2006.4.03.6302  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA ELISABETH PALMEIRA  
ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0946 PROCESSO: 0005916-24.2008.4.03.6302  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SONIA APARECIDA MARTINS MONTANARI  
ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 05/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0947 PROCESSO: 0006041-62.2008.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAERCIO DE SOUZA  
ADV. SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0948 PROCESSO: 0006046-65.2009.4.03.6306  
RECTE: MARIA DO CARMO CERICO  
ADV. SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0949 PROCESSO: 0006064-38.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZA APARECIDA BENTO CANHAN  
ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0950 PROCESSO: 0006067-21.2007.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA FULFULE  
ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0951 PROCESSO: 0006068-62.2010.4.03.6315  
RECTE: JOÃO DELGADO MARQUES  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0952 PROCESSO: 0006189-61.2008.4.03.6315  
RECTE: EDIELCE FERREIRA DA SILVA  
ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0953 PROCESSO: 0006268-74.2007.4.03.6315  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE ALVES  
ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0954 PROCESSO: 0006332-65.2008.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAZINHA BATISTA PEDROSA  
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0955 PROCESSO: 0006424-36.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE BAIRTON DE SOUSA  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0956 PROCESSO: 0006426-95.2008.4.03.6315  
RECTE: IRMA APARECIDA DA SILVA  
ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0957 PROCESSO: 0006447-86.2008.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ALVES DE FARIAS  
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0958 PROCESSO: 0006464-39.2010.4.03.6315  
RECTE: DARCI DE FREITAS SAMPAIO  
ADV. SP152880 - DANIELA VIRGINIA SOARES LEITE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0959 PROCESSO: 0006481-16.2007.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILSON TEIXEIRA FIGUEIREDO  
ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0960 PROCESSO: 0006560-48.2010.4.03.6317  
RECTE: ELIAS LOURENÇO  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0961 PROCESSO: 0006582-98.2008.4.03.6310  
RECTE: JOSE SOARES DE CAMARGO  
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0962 PROCESSO: 0006700-74.2008.4.03.6310  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SANDRA REGINA ZANAQUI  
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0963 PROCESSO: 0006781-10.2009.4.03.6303  
RECTE: LURICILDA ALVARES MONTEIRO  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0964 PROCESSO: 0006851-27.2009.4.03.6303  
RECTE: MANOEL DA SILVA  
ADV. SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0965 PROCESSO: 0006880-07.2010.4.03.6315

RECTE: ROQUE SEBASTIAO RAMOS

ADV. SP204334 - MARCELO BASSI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0966 PROCESSO: 0006942-86.2010.4.03.6302

RECTE: PAULO GLADENUCCI FILHO

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0967 PROCESSO: 0006986-08.2010.4.03.6302

RECTE: JOSE APARECIDO BARBOSA

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0968 PROCESSO: 0007020-80.2010.4.03.6302

RECTE: JORGE BORGES PERES

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0969 PROCESSO: 0007027-40.2008.4.03.6303

RECTE: JOSE MARIA SERAFIM

ADV. SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0970 PROCESSO: 0007027-72.2010.4.03.6302

RECTE: MANOEL VICENTE DA SILVA

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 29/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0971 PROCESSO: 0007055-18.2007.4.03.6311

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE DE FREITAS URBANO FERNANDES

ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0972 PROCESSO: 0007080-42.2009.4.03.6317

RECTE: BERNARDO YASUMURA

ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0973 PROCESSO: 0007170-50.2009.4.03.6317  
RECTE: NELSON RAMELLO  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0974 PROCESSO: 0007192-93.2008.4.03.6301  
RECTE: GREGORIA JORGE DE ANDRADE  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0975 PROCESSO: 0007200-27.2009.4.03.6304  
RECTE: HENIVALTER SOUZA RIBEIRO  
ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0976 PROCESSO: 0007247-73.2010.4.03.6301  
RECTE: ISRAEL MOREIRA ALVES  
ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0977 PROCESSO: 0007302-36.2006.4.03.6310  
RECTE: DIRCO ANTONIO DO PRADO  
ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0978 PROCESSO: 0007307-42.2007.4.03.6304  
RECTE: ANTONIO DE BARROS  
ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0979 PROCESSO: 0007382-50.2008.4.03.6303  
RECTE: PEDRO TOGNONI  
ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0980 PROCESSO: 0007441-43.2010.4.03.6311  
RECTE: RICARDO CARVALHO DA SILVA  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0981 PROCESSO: 0007461-27.2007.4.03.6315  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LAERCIO ANTONIO DOS SANTOS  
ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0982 PROCESSO: 0007479-50.2008.4.03.6303  
RECTE: RITA CRISTIANE CEZARINI  
ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0983 PROCESSO: 0007497-35.2008.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROBERTO CARLOS MIRANDA  
ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0984 PROCESSO: 0007544-50.2010.4.03.6311  
RECTE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0985 PROCESSO: 0007589-80.2007.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0986 PROCESSO: 0007614-07.2009.4.03.6310  
RECTE: PEDRO PAULO VIOLA  
ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0987 PROCESSO: 0007834-05.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ DONIZETE DE AGUIAR  
ADV. SP267652 - FABIO RICARDO GAZZANO

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0988 PROCESSO: 0007859-39.2009.4.03.6303  
RECTE: JOÃO JOSÉ DA COSTA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0989 PROCESSO: 0007966-13.2010.4.03.6315  
RECTE: MARCOS FERNANDO MORENO  
ADV. SP228473 - RODRIGO FAVARO CORREA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0990 PROCESSO: 0008022-29.2008.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARLUCE JERONIMO TAVARES  
ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0991 PROCESSO: 0008065-92.2010.4.03.6311  
RECTE: JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA  
ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0992 PROCESSO: 0008072-48.2009.4.03.6302  
RECTE: FRIDEBERTO MONTEIRO DA SILVA  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0993 PROCESSO: 0008079-77.2008.4.03.6301  
RECTE: MARIO ORTIZ DA SILVEIRA  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0994 PROCESSO: 0008097-37.2009.4.03.6310  
RECTE: CELEY FIRMINO RIBEIRO  
ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0995 PROCESSO: 0008342-96.2010.4.03.6315

RECTE: JOAO MILANESI FILHO

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0996 PROCESSO: 0008360-32.2010.4.03.6311

RECTE: LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ

ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 04/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0997 PROCESSO: 0008430-71.2009.4.03.6315

RECTE: ALEXANDRE AGNELLI

ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0998 PROCESSO: 0008438-97.2008.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JUDITH RONTANI BESSI

ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0999 PROCESSO: 0008516-78.2009.4.03.6303

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: WAINER MULLER

ADV. SP266364 - JAIR LONGATTI e ADV. SP157635 - PAULO ROBERTO DE TOLEDO FINATTI

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1000 PROCESSO: 0008520-45.2010.4.03.6315

RECTE: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1001 PROCESSO: 0008615-61.2008.4.03.6310

RECTE: VALDEMAR DAMOS

ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1002 PROCESSO: 0008673-49.2008.4.03.6315

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: EDIVALDO OTAVIO BIANCHI

ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1003 PROCESSO: 0008718-61.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CRISTODULO MEDINA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1004 PROCESSO: 0008942-32.2010.4.03.6311  
RECTE: VERA LUCIA LIMA  
ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1005 PROCESSO: 0008969-08.2007.4.03.6315  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS CEZAR BISPO  
ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1006 PROCESSO: 0008987-29.2007.4.03.6315  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA BENEDITA WANZILER PEREIRA  
ADV. SP201485 - RENATA MINETTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1007 PROCESSO: 0009196-39.2009.4.03.6311  
RECTE: ELINALDO APARECIDO NATIVIDADE  
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP251276 - FERNANDA PARRINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1008 PROCESSO: 0009213-97.2008.4.03.6315  
RECTE: MARIA APARECIDA NUNES KAMIYAMA  
ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1009 PROCESSO: 0009261-83.2008.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALQUIRIA DE FAZIO VAZ  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1010 PROCESSO: 0009587-31.2008.4.03.6310

RECTE: LUIZ ANTONIO CARREL

ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1011 PROCESSO: 0009621-54.2009.4.03.6315

RECTE: NADIR DE MEDEIROS SIMAS

ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1012 PROCESSO: 0009638-56.2010.4.03.6315

RECTE: HELENO BRUNO QUIXABEIRA

ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

1013 PROCESSO: 0009670-71.2008.4.03.6302

RECTE: ERCILIA ROSA DOS SANTOS ANDRADE

ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1014 PROCESSO: 0009705-34.2008.4.03.6301

RECTE: JOSE HENRIQUE DE SOUSA

ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV.

SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1015 PROCESSO: 0009735-61.2007.4.03.6315

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA OLANDA CARRIEL VIEIRA

ADV. SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1016 PROCESSO: 0009759-89.2007.4.03.6315

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: TEREZINHA DE OLIVEIRA CORREA

ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1017 PROCESSO: 0009891-15.2008.4.03.6315

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARTA DIAS DE SOUZA

ADV. SP118680 - URUBATAN LEMES CIPRIANO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1018 PROCESSO: 0010133-03.2010.4.03.6315  
RECTE: JOSE REICHALDO DA SILVA  
ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO e ADV. SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1019 PROCESSO: 0010143-52.2007.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALEX SANDRO RODRIGUES DA SILVA  
ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1020 PROCESSO: 0010254-54.2007.4.03.6309  
RECTE: MIQUEIAS ARAUJO DE SOUZA  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1021 PROCESSO: 0010351-78.2007.4.03.6301  
RECTE: ROLANDO ZANI  
ADV. SP138099 - LARA LORENA FERREIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1022 PROCESSO: 0010389-14.2008.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VANDERLEI SANTOS DA MOTA  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1023 PROCESSO: 0010413-78.2008.4.03.6303  
RECTE: SERVIO POSSATTO  
ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1024 PROCESSO: 0010414-37.2006.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSVALDO MOREIRA LONIS  
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1025 PROCESSO: 0010735-28.2009.4.03.6315  
RECTE: SONIA APARECIDA ALVES

ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1026 PROCESSO: 0010846-80.2007.4.03.6315  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CLAUDIO DA SILVA  
ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1027 PROCESSO: 0011139-16.2008.4.03.6315  
RECTE: MARLI TITONELLI DA SILVA  
ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1028 PROCESSO: 0011161-47.2007.4.03.6303  
RECTE: CLEUSA ALVES DA COSTA  
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1029 PROCESSO: 0011318-83.2008.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALICE MARTINS ALVES DOS SANTOS  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1030 PROCESSO: 0011562-90.2005.4.03.6311  
RECTE: BARTOLOMEU OLIVA  
ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECTE: IRACEMA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECTE: MARIA JOSE RAMOS SIMOES  
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECTE: FRANCISCO FERREIRA LIMA  
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECTE: FRANCISCO SERAFIM DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECTE: JOSE PAES  
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECTE: JOSE ROBERTO MARQUES  
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECTE: LUIZ CARLOS MENDES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECTE: HELENO AIRES  
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECTE: VERA LUCIA ESTEVES  
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1031 PROCESSO: 0011570-45.2010.4.03.9301  
IMPTE: MARIA ROSA DE CARVALHO  
ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

1032 PROCESSO: 0011670-39.2007.4.03.6315  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA CELIA COSMA DA SILVA  
ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1033 PROCESSO: 0011703-33.2005.4.03.6304  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: NIVALDO LUCIANO DAS CHAGAS  
ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 05/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1034 PROCESSO: 0011753-21.2008.4.03.6315  
RECTE: RITA LACERDA DA SILVA  
ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1035 PROCESSO: 0012117-29.2008.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NILSON AMERICO  
ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1036 PROCESSO: 0012118-14.2008.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ HENRIQUE DE PAIVA CARNIELLI  
ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1037 PROCESSO: 0012128-49.2008.4.03.6306  
RECTE: MARCIA CRISTINA DE LIMA BOLOGNA  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1038 PROCESSO: 0012620-22.2009.4.03.6301  
RECTE: MILTON BOTELHO DE ARAUJO  
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1039 PROCESSO: 0012687-49.2007.4.03.6303  
RECTE: JOSE ARTHUR WAETGE GONÇALVES LE  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1040 PROCESSO: 0012728-43.2008.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PLINIO MARCOS CONCEIÇÃO CUANI  
ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1041 PROCESSO: 0012835-26.2008.4.03.6303  
RECTE: LAZARO BATISTA DA SILVA SOBRINHO  
ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1042 PROCESSO: 0013255-66.2010.4.03.6301  
RECTE: JOANA SANTANA DOS SANTOS  
ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1043 PROCESSO: 0013335-29.2007.4.03.6303  
RECTE: ARISTIDES MASSURO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1044 PROCESSO: 0013441-94.2007.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA  
ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1045 PROCESSO: 0013459-47.2009.4.03.6301  
RECTE: DIRCEU COSTA DE SOUZA  
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1046 PROCESSO: 0013482-90.2009.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO ATANAZIO ANTONIETTO  
ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

1047 PROCESSO: 0013574-36.2007.4.03.6302  
RECTE: JAIME FIRMINO DE CASTRO  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1048 PROCESSO: 0013702-25.2008.4.03.6301  
RECTE: LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1049 PROCESSO: 0013834-82.2008.4.03.6301  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARCOS ROBERTO LOZANO  
ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1050 PROCESSO: 0013873-32.2010.4.03.9301  
REQTE: JEZULINO TEIXEIRA  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 05/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1051 PROCESSO: 0014507-07.2010.4.03.6301  
RECTE: FERNANDO NATALE RIZZO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1052 PROCESSO: 0014639-90.2008.4.03.6315  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: PETERSON LEONARDO SOARES DE MORAES  
ADV. SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1053 PROCESSO: 0014928-65.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RAFAEL GURGEL ENCARNAÇÃO  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1054 PROCESSO: 0015043-78.2007.4.03.6315  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: PAULO DA SILVA  
ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1055 PROCESSO: 0015091-16.2006.4.03.6301  
RECTE: SALVADOR CASTILHO  
ADV. SP180622 - PATRÍCIA RODRIGUES DOS PASSOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1056 PROCESSO: 0015172-91.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE ANTONIO PEREIRA CAETANO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1057 PROCESSO: 0015204-96.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SERGIO HENRIQUE PEDRO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1058 PROCESSO: 0015215-33.2005.4.03.6301  
RECTE: ELCIO GRECCO NUC CETELLI  
ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1059 PROCESSO: 0015253-06.2009.4.03.6301  
RECTE: VALDELICE DOS SANTOS ALMEIDA  
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1060 PROCESSO: 0015258-62.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DOUGLAS MONTEIRO ILKIU  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1061 PROCESSO: 0015259-52.2005.4.03.6301  
RECTE: MARIA DA GRAÇA GONÇALVES FRAGA  
ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE e ADV. SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO e ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1062 PROCESSO: 0015286-30.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CARLOS ALBERTO VILELA DE MAGALHAES  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1063 PROCESSO: 0015286-35.2005.4.03.6301  
RECTE: LUIZ ALBERTO MENDES  
ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1064 PROCESSO: 0015296-45.2006.4.03.6301  
RECTE: WALMIR DOS SANTOS  
ADV. SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1065 PROCESSO: 0015327-94.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CLAUDIA ZANFRA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1066 PROCESSO: 0015408-35.2007.4.03.6315  
RECTE: ANTONIO JOSE DINIZ  
ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1067 PROCESSO: 0015671-82.2007.4.03.6310  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOAO PEREIRA VILELA  
ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1068 PROCESSO: 0016126-06.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: HENRIQUE DACCORONE  
ADV. SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1069 PROCESSO: 0016190-79.2010.4.03.6301  
RECTE: JOSE JORGE DE LIRA FILHO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1070 PROCESSO: 0016476-62.2007.4.03.6301  
RECTE: RENATO LUIZ SANSO  
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1071 PROCESSO: 0017119-49.2009.4.03.6301  
RECTE: OSMAR DE JESUS NASCIMENTO  
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1072 PROCESSO: 0017947-79.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: NADIA HELENA GIL ZACARELLI  
ADV. SP111398 - RENATA GABRIEL SCHWINDEN  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1073 PROCESSO: 0018612-61.2009.4.03.6301  
RECTE: REGINALDO ENRIQUE ARAVENA PARADA  
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1074 PROCESSO: 0018786-72.2006.4.03.6302  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUCIA ALVES DA SILVA  
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1075 PROCESSO: 0019088-02.2009.4.03.6301  
RECTE: VALDEMIR NASCIMENTO  
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1076 PROCESSO: 0019639-16.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADILSON RAMOS CAMPOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1077 PROCESSO: 0020176-75.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: ELADIO IBIAPINA BEZERRA  
ADV. SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1078 PROCESSO: 0020366-72.2008.4.03.6301  
RECTE: JULIO BORGES DA SILVA  
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1079 PROCESSO: 0020583-17.2005.4.03.6303  
RECTE: ROMILDO ZANOTTO  
ADV. SP101630 - AUREA MOSCATINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1080 PROCESSO: 0020587-21.2009.4.03.6301  
RECTE: CLAUDETE DA SILVA  
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1081 PROCESSO: 0020612-34.2009.4.03.6301  
RECTE: SEBASTIAO BERNARDINO RAIMUNDO DE SOUZA  
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1082 PROCESSO: 0020631-40.2009.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS  
ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1083 PROCESSO: 0020688-58.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALOISIO MIGUEL DA SILVA  
ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1084 PROCESSO: 0020700-43.2007.4.03.6301  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP088678 - ELIANE TABOSA DO NASCIMENTO  
RCDO/RCT: IVAN CLEMENTE DOS SANTOS  
ADV. SP131160 - ADRIANA CRISTINA CAMPOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1085 PROCESSO: 0021127-05.2005.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DYONE GLADIS VON ZUBEN TALHETA  
ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1086 PROCESSO: 0022081-18.2009.4.03.6301  
RECTE: EDSON MARTINS JESUS  
ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1087 PROCESSO: 0022186-63.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CELITA MARIA JARDIM  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1088 PROCESSO: 0022347-05.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE TEIXEIRA BARBOSA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1089 PROCESSO: 0022378-25.2009.4.03.6301  
RECTE: LUIZ MARCOS MENNA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1090 PROCESSO: 0022718-03.2008.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO SERAFIM ALVES  
ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1091 PROCESSO: 0022954-86.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDEMIR FERREIRA DE SOUZA  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1092 PROCESSO: 0023102-29.2009.4.03.6301  
RECTE: ANGELO PEREIRA DE SOUZA  
ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1093 PROCESSO: 0023218-35.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: JOEL FERNANDO ANTUNES DE SIQUEIRA  
ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1094 PROCESSO: 0024064-23.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAYRO LEO  
ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1095 PROCESSO: 0024203-38.2008.4.03.6301  
RECTE: WALDOMIRO DE SOUZA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1096 PROCESSO: 0024260-56.2008.4.03.6301  
RECTE: AGENOR MASSEI  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1097 PROCESSO: 0025107-92.2007.4.03.6301  
RECTE: ARISTIDES AIRES DOS SANTOS  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1098 PROCESSO: 0025133-56.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ITAMAR LISBOA CRUZ  
ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1099 PROCESSO: 0025276-79.2007.4.03.6301  
RECTE: COSME DA SILVA PEREIRA  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1100 PROCESSO: 0025649-08.2010.4.03.6301  
RECTE: GILDO PETRAROLLI  
ADV. SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1101 PROCESSO: 0025758-56.2009.4.03.6301  
RECTE: ROBERTO ALVES DE LIMA  
ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1102 PROCESSO: 0025977-69.2009.4.03.6301  
RECTE: DANILO MALAQUIAS JUNQUEIRA  
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1103 PROCESSO: 0026357-29.2008.4.03.6301  
RECTE: HIRCEU SABINO  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1104 PROCESSO: 0026405-85.2008.4.03.6301  
RECTE: ILDA CECILIA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Sim

1105 PROCESSO: 0026478-57.2008.4.03.6301  
RECTE: MARGARIDA DA SILVA NICETO  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1106 PROCESSO: 0026630-71.2009.4.03.6301  
RECTE: RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS  
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1107 PROCESSO: 0027039-81.2008.4.03.6301  
RECTE: JOAO ALVES DE SOUZA  
ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1108 PROCESSO: 0027088-88.2009.4.03.6301  
RECTE: LUIS GONZAGA DE LIMA  
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1109 PROCESSO: 0027529-69.2009.4.03.6301  
RECTE: SARAH MARIA DE OLIVEIRA  
ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1110 PROCESSO: 0027741-27.2008.4.03.6301  
RECTE: JANETE DE FATIMA FERREIRA VALU  
ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1111 PROCESSO: 0028045-60.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: MOISES ZAPATER LIMA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1112 PROCESSO: 0028279-71.2009.4.03.6301  
RECTE: IPACIO BANDEIRA LIMA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1113 PROCESSO: 0028515-23.2009.4.03.6301  
RECTE: ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA  
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1114 PROCESSO: 0028936-13.2009.4.03.6301  
RECTE: WILSON CAVALCANTE DE ARAUJO  
ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1115 PROCESSO: 0029472-24.2009.4.03.6301  
RECTE: JOVANI DIAS  
ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1116 PROCESSO: 0029723-76.2008.4.03.6301  
RECTE: WILSON MALAVOLTA  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1117 PROCESSO: 0030718-89.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAUDELINO RIBEIRO DE ALELLUIA FILHO  
ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO e ADV. SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1118 PROCESSO: 0030781-51.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARLENE MACHADO  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1119 PROCESSO: 0030798-19.2009.4.03.6301  
RECTE: PAULO JOSE DE OLIVEIRA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1120 PROCESSO: 0030827-69.2009.4.03.6301  
RECTE: PAULO ROBERTO LAVRA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1121 PROCESSO: 0030887-42.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE ARNALDO RIBEIRO SANTOS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1122 PROCESSO: 0032031-56.2006.4.03.6301  
RECTE: ANTENOR NEVES GOMES  
ADV. SP228083 - IVONE FERREIRA  
RECTE: CLAUDETE NEVES GOMES  
RECTE: SANDRA REGINA GOMES DE SOUZA  
RECTE: VALDEMIR DE SOUZA  
RECTE: JANETE GOMES AMORIM  
RECTE: EDVALDO OLIVEIRA AMORIM  
RECTE: MARGARETH NEVES GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1123 PROCESSO: 0032441-12.2009.4.03.6301  
RECTE: ODIVAL ZAMBONI  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1124 PROCESSO: 0032931-05.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLENE CLEMENTE  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1125 PROCESSO: 0032977-91.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO SIMAO DE CASTRO  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1126 PROCESSO: 0033014-21.2007.4.03.6301  
RECTE: ELIANE CRISTINA DA SILVA  
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1127 PROCESSO: 0033032-42.2007.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO MARCOS PEIXOTO  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1128 PROCESSO: 0033279-86.2008.4.03.6301  
RECTE: JOSE ERINALDO LAURENTINO ESTEVAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

1129 PROCESSO: 0033360-69.2007.4.03.6301  
RECTE: MARINA BENTO SIQUEIRA  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1130 PROCESSO: 0034274-65.2009.4.03.6301  
RECTE: DURVAL TOMAZ DE AQUINO  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1131 PROCESSO: 0034577-50.2007.4.03.6301  
RECTE: MARIA MOREIRA DE BRITO  
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1132 PROCESSO: 0035620-85.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TRISTÃO NUNES FILHO  
ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1133 PROCESSO: 0035758-81.2010.4.03.6301  
RECTE: ELISA CORSO FRIGO  
ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1134 PROCESSO: 0035854-33.2009.4.03.6301  
RECTE: FARAIDES MOREIRA DE SOUZA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1135 PROCESSO: 0036066-54.2009.4.03.6301  
RECTE: WILMA MOSCONI  
ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1136 PROCESSO: 0037245-57.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO MOREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP185940 - MARISNEI EUGENIO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1137 PROCESSO: 0037584-16.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADILSON FRANCISCO DE MORAES  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1138 PROCESSO: 0037624-61.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ISAAC SILVA MOURA

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1139 PROCESSO: 0037633-23.2009.4.03.6301  
RECTE: APARECIDO DONIZETI PEDRO  
ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1140 PROCESSO: 0038371-45.2008.4.03.6301  
RECTE: CASIMIRO MENDES MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 24/11/2010 MPF: Não DPU: Sim

1141 PROCESSO: 0039320-35.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE CARLOS LUANES  
ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1142 PROCESSO: 0039325-57.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLEUSA PEREIRA MARTINS  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1143 PROCESSO: 0040066-97.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE DA CONCEICAO FERREIRA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1144 PROCESSO: 0040897-48.2009.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO GALDINO FREITAS  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1145 PROCESSO: 0040991-93.2009.4.03.6301  
RECTE: ELITA DE SOUZA MOREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1146 PROCESSO: 0041162-08.2008.4.03.9301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
REQDO: CARLOS HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1147 PROCESSO: 0041714-49.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DORIVAL GUILHERME  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1148 PROCESSO: 0042937-37.2008.4.03.6301  
RECTE: ANA ANTONIA DE OLIVEIRA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1149 PROCESSO: 0043714-22.2008.4.03.6301  
RECTE: AMANCIO BATISTA DANTAS  
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1150 PROCESSO: 0044609-17.2007.4.03.6301  
RECTE: JANETE ARAUJO DE SOUZA MELO  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1151 PROCESSO: 0044869-94.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LOURENCO FILHO  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1152 PROCESSO: 0045436-91.2008.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO VARELA DOS SANTOS  
ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1153 PROCESSO: 0045982-49.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE BATISTA DE MIRANDA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1154 PROCESSO: 0046280-75.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROMILDO SEBASTIÃO DE SANTANA  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1155 PROCESSO: 0046899-68.2008.4.03.6301  
RECTE: SILVESTRE ROGERIO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1156 PROCESSO: 0047003-26.2009.4.03.6301  
RECTE: FLORENTINO SONAGERE  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1157 PROCESSO: 0048023-52.2009.4.03.6301  
RECTE: HELIO FERREIRA LIMA  
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1158 PROCESSO: 0048100-95.2008.4.03.6301  
RECTE: JULIO JOSE RUFINO SOBRINHO  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1159 PROCESSO: 0048123-41.2008.4.03.6301  
RECTE: VALDENIR MORAIS PEREIRA  
ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1160 PROCESSO: 0048441-92.2006.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIELE ANDREIA DE LIMA STEFANELI  
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1161 PROCESSO: 0048548-05.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO JOSE DA SILVA

ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1162 PROCESSO: 0048575-85.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELISIO PEREIRA DA MATA  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1163 PROCESSO: 0049803-61.2008.4.03.6301  
RECTE: MARIA DA GLORIA SILVA  
ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1164 PROCESSO: 0049829-25.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE ANTONIO GOMES  
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP218034 - VIVIANE  
ARAUJO BITTAR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1165 PROCESSO: 0050083-66.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1166 PROCESSO: 0050847-47.2010.4.03.6301  
RECTE: ALIPIO NICOLAU DA SILVA  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1167 PROCESSO: 0051017-53.2009.4.03.6301  
RECTE: ROBERTO GAION  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1168 PROCESSO: 0051182-03.2009.4.03.6301  
RECTE: JOAO PAULO MUDALEN  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1169 PROCESSO: 0051199-39.2009.4.03.6301

RECTE: MARCIO DAMIAO DE SOUZA

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1170 PROCESSO: 0052327-65.2007.4.03.6301

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECD: JOAO FRANCISCO RIBEIRO DE CAMARGO

ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 03/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1171 PROCESSO: 0052493-29.2009.4.03.6301

RECTE: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1172 PROCESSO: 0053880-16.2008.4.03.6301

RECTE: ANTONIEL SEVERINO DOS SANTOS

ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ e ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1173 PROCESSO: 0053978-98.2008.4.03.6301

RECTE: MAURO APARECIDO RODRIGUES

ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1174 PROCESSO: 0054611-46.2007.4.03.6301

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: CARLOS ALBERTO VERGUEIRO

ADV. SP216926 - LUCIA HELENA DE ALVARENGA ROSA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1175 PROCESSO: 0055164-59.2008.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: FRANCISCA DE SOUZA LIMA

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1176 PROCESSO: 0055441-75.2008.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOAO FERREIRA SOBRINHO

ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1177 PROCESSO: 0056190-45.2010.4.03.9301  
IMPTE: ARLINDO GALZERANO  
ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO e ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI e ADV. SP293123 - MARCIO RODRIGO GONCALVES  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

1178 PROCESSO: 0056202-59.2010.4.03.9301  
IMPTE: CLARINDO DA SILVA  
ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO e ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI e ADV. SP293123 - MARCIO RODRIGO GONCALVES  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

1179 PROCESSO: 0056402-16.2008.4.03.6301  
RECTE: LOURIVAL SOARES DE ALMEIDA  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1180 PROCESSO: 0056592-76.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALMOR ESPERIDIÃO CERQUEIRA  
ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1181 PROCESSO: 0057371-31.2008.4.03.6301  
RECTE: ESTER FAUSTINO SOBRINHA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1182 PROCESSO: 0058271-48.2007.4.03.6301  
RECTE: ADELINO VITORINO DOS SANTOS  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1183 PROCESSO: 0058289-35.2008.4.03.6301  
RECTE: AVANI BRIGIDA PASCULLI STRIEDER  
ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ e ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1184 PROCESSO: 0058619-66.2007.4.03.6301  
RECTE: MANOEL JANUARIO DA SILVA

ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1185 PROCESSO: 0058624-88.2007.4.03.6301  
RECTE: JOSE PEDRO DA SILVA  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1186 PROCESSO: 0059088-15.2007.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO DE PAULO VASCONCELOS  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1187 PROCESSO: 0059281-93.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAIMUNDO LUCIO PEREIRA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1188 PROCESSO: 0059310-80.2007.4.03.6301  
RECTE: LOURENCA DE JESUS SANTOS  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1189 PROCESSO: 0059707-42.2007.4.03.6301  
RECTE: JORGE MARTINS CABRAL  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1190 PROCESSO: 0059754-16.2007.4.03.6301  
RECTE: ENEDINO BATISTA LOBAO  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1191 PROCESSO: 0059785-36.2007.4.03.6301  
RECTE: TARCISO MIGUEL DO NASCIMENTO  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1192 PROCESSO: 0059859-90.2007.4.03.6301  
RECTE: JOAO MARTINS  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1193 PROCESSO: 0059875-44.2007.4.03.6301  
RECTE: LANDUALDO BATISTA DA SILVA  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1194 PROCESSO: 0059965-52.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADAO DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1195 PROCESSO: 0060256-52.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO JOSE FERREIRA  
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1196 PROCESSO: 0060545-48.2008.4.03.6301  
RECTE: JOAO FRANCISCO BORGES  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1197 PROCESSO: 0060595-74.2008.4.03.6301  
RECTE: EDUARDO GUGLIOTTI  
ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1198 PROCESSO: 0061233-10.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SILVIO LUIS ALFREDO  
ADV. SP189825 - KATHIA SOLANGE CANGUEIRO e ADV. SP194726 - CARLOS GUAITA GARNICA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1199 PROCESSO: 0061438-39.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS CEIUM ARAKAK  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1200 PROCESSO: 0061922-54.2008.4.03.6301  
RECTE: MANOEL ANGELO DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Sim

1201 PROCESSO: 0062476-23.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVALDO FRANCELINO DOS SANTOS  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1202 PROCESSO: 0062704-95.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GONÇALO RABELO ALVES  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1203 PROCESSO: 0063151-15.2009.4.03.6301  
RECTE: EVA ANDRADE ROCHA  
ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1204 PROCESSO: 0063608-18.2007.4.03.6301  
RECTE: LAURO PEREIRA DE SENA  
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

1205 PROCESSO: 0063960-73.2007.4.03.6301  
RECTE: JOAO ANTONIO DOS SANTOS FILHO  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1206 PROCESSO: 0063994-48.2007.4.03.6301  
RECTE: ADELINA RODRIGUES DOS ANJOS  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1207 PROCESSO: 0065208-74.2007.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS LEVINO  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1208 PROCESSO: 0066529-47.2007.4.03.6301  
RECTE: PAULO AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA  
ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1209 PROCESSO: 0066567-25.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE DA SILVA  
ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1210 PROCESSO: 0066818-77.2007.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO AMARO DE OLIVEIRA  
ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1211 PROCESSO: 0067569-30.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DOUGLAS CICONI  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1212 PROCESSO: 0070562-80.2007.4.03.6301  
RECTE: JOAO MANOEL DA SILVA  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1213 PROCESSO: 0071152-91.2006.4.03.6301  
RECTE: ELINALDO DA SILVA MARANHÃO  
ADV. SP106181 - IRVANDO LUIZ PREVIDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1214 PROCESSO: 0071229-66.2007.4.03.6301  
RECTE: ALZINEIDE ALVES DE ARAUJO  
ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1215 PROCESSO: 0072273-23.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CEZAR RUGGERI  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1216 PROCESSO: 0072453-73.2006.4.03.6301  
RECTE: DIRCE LUIZA FERRARI PEDROSO  
ADV. SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1217 PROCESSO: 0072729-70.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE EDUARDO MARQUES  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1218 PROCESSO: 0075055-03.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL LIMA DE SOUSA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1219 PROCESSO: 0075579-97.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ALBERTO BUTTLER RIBEIRO  
ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1220 PROCESSO: 0075587-74.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ROBERTO GUARIZE  
ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1221 PROCESSO: 0075925-48.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IZAURY MARIA DE SOUZA  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1222 PROCESSO: 0076463-63.2006.4.03.6301  
RECTE: CINTHIA ANHAIA  
ADV. SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1223 PROCESSO: 0077551-05.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP173005 - EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA  
RECD: POLIANA DE PAIVA TELES SANT'ANNA LANARI  
ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1224 PROCESSO: 0077898-38.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: VANTUIL CHIGUEYASSU HIGASHIBARA  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1225 PROCESSO: 0078018-81.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: HELIO HIRANO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1226 PROCESSO: 0078530-64.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: AGOSTINHO ALEXANDRE CARDOSO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1227 PROCESSO: 0081153-04.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ESTEVAO GUIMARAES SILVA  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1228 PROCESSO: 0081232-80.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RENATO MARQUES PORTO ALEGRE DE ALMEIDA  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1229 PROCESSO: 0083844-88.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: EDSON JOSE DOS SANTOS  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1230 PROCESSO: 0083859-57.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: JOBEL ANTONIO ARAUJO FILHO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1231 PROCESSO: 0084115-97.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: JESSE LEITE DA SILVA  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1232 PROCESSO: 0084960-32.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE MARCELO COELHO PALAZZO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1233 PROCESSO: 0085028-79.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SERGIO GONCALVES DA COSTA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1234 PROCESSO: 0086381-57.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSÉ DANTAS DE CARVALHO  
ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1235 PROCESSO: 0087337-73.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ROMEU FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1236 PROCESSO: 0091259-25.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RENATO PRADO DE REZENDE  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1237 PROCESSO: 0092818-17.2007.4.03.6301  
RECTE: ARINI DE SALES  
ADV. SP128736 - OVÍDIO SOATO e ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1238 PROCESSO: 0139443-17.2004.4.03.6301  
RECTE: BENEDITO DOMINGUES DA SILVA  
ADV. SP194958 - CARLA CRISTINA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1239 PROCESSO: 0284579-45.2004.4.03.6301  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: FABIO APARECIDO PERES  
ADV. SP223907 - ALEX ALMEIDA MAIA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1240 PROCESSO: 0349898-23.2005.4.03.6301  
RECTE: NOEL BARBOSA DA SILVA  
ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1241 PROCESSO: 0585130-49.2004.4.03.6301  
RECTE: CELSO LUIZ ORSI  
ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE e ADV. SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO e ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 26 de maio de 2011.  
JUIZ FEDERAL CLAUDIO ROBERTO CANATA  
Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

#### **EXPEDIENTE Nº 2011/6301000033**

#### **DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE**

0000061-40.2008.4.03.6310 - - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301193102/2011 - JOSE VICTORIO TONON (ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 627.190, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.  
Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, em relação ao recurso extraordinário e ao pedido de uniformização apresentados pela parte autora, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 564.354, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.  
Cumpra-se. Intimem-se.

0003674-77.2008.4.03.6307 - - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301141255/2011 - MARIA PALMIRA PESCELLI DE MATTOS (ADV. SP182878 - ALEXANDRE MARTINS PERPETUO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033301-47.2008.4.03.6301 - - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301141235/2011 - SANTO ERMINIO GIBERTONI (ADV. SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário n. 583834, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0007371-42.2009.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301192334/2011 - ANISIO GOMES DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004672-42.2008.4.03.6308 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301192335/2011 - YOLANDA DIAMANTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002158-89.2008.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301192336/2011 - MARIA DAS DORES DE CARVALHO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001552-61.2008.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301192337/2011 - JOSE FLORENCIO DE SOUZA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001308-35.2008.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301192338/2011 - ISaura FELIPE MARQUI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário sobre o tema em epígrafe, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0062640-51.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180565/2011 - NELSON FLORIO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062377-19.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180566/2011 - MARCEL DOMINGOS SOLIMEO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061829-91.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180568/2011 - ALFREDO GUNTHER FUCHS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA

BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059753-94.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180569/2011 - REGINALDO ROGERO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059748-72.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180570/2011 - MANOEL AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059739-13.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180571/2011 - DANIEL DE JESUS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059517-45.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180572/2011 - SERGIO NUNES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058562-14.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180573/2011 - FRANCISCO AVELINO BESERRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058557-89.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180574/2011 - WANDERLEY MONTEIRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058552-67.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180575/2011 - ALEXANDRE PAULO RUZZI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058530-09.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180576/2011 - WILSON PAULO BASILE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058521-47.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180577/2011 - JULIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057001-52.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180578/2011 - ANTONIO BERNARDO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055005-19.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180579/2011 - OTTO MARQUES DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053049-65.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180580/2011 - CARLOS GONÇALVES (ADV. SP156713 - EDNA MIDORI INOUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052587-11.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180581/2011 - ADELINA CORAT DE CASTRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052500-55.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180582/2011 - ABILIO SOARES SILVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052461-58.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180583/2011 - ROSARIO GUEDES FRAGA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049230-23.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180584/2011 - PEDRO TRABBOLD JUNIOR (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049215-54.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180585/2011 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049199-03.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180586/2011 - LYDIA DAMIEL ROCINI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049012-92.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180587/2011 - SILVIO SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048972-13.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180588/2011 - JOSE FIGUEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045860-36.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180589/2011 - FRANCIS MAXIME ARON (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045855-14.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180590/2011 - JAHIR LUIZ ZANICIELLI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039176-95.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180591/2011 - ELISIO AGUIAR (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031880-22.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180592/2011 - ROLF MARIO TREUHERZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA

BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031809-20.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180593/2011 - ADAUTO MENANDRO COELHO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028492-14.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180594/2011 - ORLANDO SOARES FILHO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028468-83.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180595/2011 - JOAO PAULO ALVES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022852-93.2009.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180596/2011 - MANOEL QUADROS ANDRADE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022813-96.2009.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180597/2011 - DIRCE AIZA ROCHA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022772-32.2009.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180598/2011 - ANANIAS MORAIS DO NASCIMENTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018247-07.2009.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180599/2011 - PAULO FODOR (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017938-27.2007.4.03.6310 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180600/2011 - JOSE FIGUEIRA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017638-24.2009.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180601/2011 - DINORAH DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017613-11.2009.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180602/2011 - PETRUCIO SEBASTIAO ALVES (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017566-37.2009.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180604/2011 - ROMILDO PEREIRA MAIA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015197-70.2009.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180605/2011 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014014-64.2009.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180607/2011 - MARIA ANTUNES DE FREITAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013931-48.2009.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180610/2011 - OSWALDO DE CASTRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013854-39.2009.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180612/2011 - EDISON OTERO FERNANDES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013846-62.2009.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180615/2011 - MANOEL OLIVEIRA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012373-41.2009.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180616/2011 - MARIA DE LOURDES SIMOES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012318-90.2009.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180617/2011 - NATANAEL DE ALMEIDA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012185-48.2009.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180618/2011 - TENNYSON DE MENEZES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012006-17.2009.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180619/2011 - JOSE ANTONIO AFFONSO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010646-66.2008.4.03.6306 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180620/2011 - CARMELINO EUZEBIA DE JESUS (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010118-07.2009.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180621/2011 - CONCEICAO APARECIDA FRANCO DA SILVA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008244-97.2008.4.03.6310 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180622/2011 - SEBASTIAO ALVES NETO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008046-87.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180623/2011 - MARIO CRISTINI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006780-80.2009.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180624/2011 - DORVALINO RIBEIRO DE PAULA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004964-09.2008.4.03.6314 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180626/2011 - NEUSA TONINETTE (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003575-86.2008.4.03.6314 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180627/2011 - ANTONIO MUSSULINO (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI, SP141901 - JOAO FRANCISCO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003429-26.2009.4.03.6309 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180628/2011 - HUGO DE ALMEIDA CASTRO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003428-41.2009.4.03.6309 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180629/2011 - PEDRO PEREIRA NETO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003427-56.2009.4.03.6309 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180630/2011 - BENEDITO IRRIOS PIRES (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003402-19.2009.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180631/2011 - ODUIL ZANZINI (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003350-78.2008.4.03.6310 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180632/2011 - SERGIO SOARES PENTEADO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002906-87.2009.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180633/2011 - LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002895-58.2009.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180634/2011 - PAULO GONZALES PESUTE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001603-93.2008.4.03.6310 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180635/2011 - BENEDITO SELIOTE SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001150-43.2009.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180637/2011 - CACILDO FERNANDES LOPES (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA

BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000874-55.2008.4.03.6314 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180638/2011 - EDVALDO GOMES MACIEL (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

0000343-47.2009.4.03.6309 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180639/2011 - ANTONIO FERREIRA VARANDAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000272-45.2009.4.03.6309 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301180640/2011 - ANTONIO GABRIEL REISINGER (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, determino a suspensão do feito até o julgamento do mérito do incidente de uniformização jurisprudencial Pet 7.114/RJ, com fulcro no artigo 543-C, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 14, §§ 5º e 6º, da Lei 10.259/01 e art. 2º, da Resolução 10/07, do Superior Tribunal de Justiça.

Cumpra-se. Intimem-se.

0008279-36.2008.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301191798/2011 - JACINTO DE MELO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005370-63.2008.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301191799/2011 - MARIA HELENA RODRIGUES BARREIROS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005179-18.2008.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301191800/2011 - AMADEU BUENO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003958-90.2010.4.03.6315 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301191801/2011 - EDIVALDO MARCOLINO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001719-78.2008.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301191802/2011 - JOSE RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário n.º 626.489, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0018865-83.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301192088/2011 - AURORA PAULINA DE ARAUJO GASPAR (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008728-63.2009.4.03.6315 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301192089/2011 - JOSE DE OLIVEIRA SIANDELA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007078-72.2009.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301192091/2011 - ACACIO ANTONIO GALIOLI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006546-98.2009.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301192092/2011 - DIRCE MAZZALI TEIXEIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005579-53.2009.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301192093/2011 - JOAO BATISTA NUNES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005578-68.2009.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301192094/2011 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004750-72.2009.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301192095/2011 - JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004557-57.2009.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301192096/2011 - PLINIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004553-20.2009.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301192097/2011 - FRANCISCO SALZANO NETO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003642-08.2009.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301192098/2011 - NARCIZO MANTUAN (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001846-45.2010.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301192099/2011 - JOAQUIM GOMES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001609-45.2009.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301192100/2011 - ANTONIO CARDOSO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0004701-73.2009.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301189832/2011 - BENEDITO BUENO CYPRIANO (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização.

Intimem-se.

0046895-31.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301192399/2011 - ROBERTO NUNES DE MELO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007370-57.2009.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301192400/2011 - MANOEL SANTIAGO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006822-32.2009.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301192401/2011 - CARLOS ALBERTO RAMIRES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006559-34.2008.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301192402/2011 - JULIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006526-10.2009.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301192403/2011 - MARIO JOSE DA FONSECA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006390-13.2009.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301192404/2011 - EDUARDO JOSE FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005414-40.2008.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301192405/2011 - ARISTIDES GUMIERO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário n. 583834, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0081344-49.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191555/2011 - JOSE BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0080548-92.2006.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191556/2011 - JORGE RAMOS (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065324-80.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191557/2011 - EDMUR BORGES DAS DORES (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059840-84.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191558/2011 - TEODORO BENICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057166-36.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191560/2011 - VERA LUCIA MARCONDEZ (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056581-81.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191561/2011 - MARIA DE ARAUJO E SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056413-45.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191562/2011 - ISAURA MARIA DE JESUS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047658-66.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191563/2011 - JOAO ELIZIARIO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047646-52.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191564/2011 - ERNANI EUSTAQUIO BATISTA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047623-09.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191565/2011 - JOSE COSTA ALVES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029831-42.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191566/2011 - RUBENS HORNOS JAIME (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028631-97.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191567/2011 - WALDEMIRO DE NOVAES MACHADO FILHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028012-70.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191568/2011 - MARIA DA CONCEICAO AMBROSI QUEIROZ (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028003-11.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191569/2011 - PAULO CESAR DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027995-34.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191570/2011 - ANTONIA NERI DE SOUZA DE FREITAS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027975-43.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191571/2011 - MACARIO SELINGIN FILHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027926-02.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191572/2011 - MANOEL RODRIGUES DE MACEDO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025080-12.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191573/2011 - BENTO CARDOSO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019615-22.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191574/2011 - DIRCE DE SOUZA DAMACENO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013413-60.2006.4.03.6302 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191575/2011 - LINOR DOMINGOS VANIN (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010423-41.2007.4.03.6309 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191576/2011 - QUITERIA PULCINA DA SILVA SANTANA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008669-54.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191577/2011 - JOAO COSTA E SILVA NETO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008217-30.2007.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191578/2011 - CLAUDIO SALUSTIANO TEIXEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007528-83.2007.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191579/2011 - RUBENS PINTO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006920-85.2007.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191580/2011 - LUCIANA MARIA SOARES DOS REIS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006396-88.2007.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191581/2011 - IRACI AMORIM VIANA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003579-02.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191582/2011 - JOSE ANTONIO DIAS (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002754-73.2008.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191583/2011 - ANTONIO PEDRO DA SILVA FILHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002753-88.2008.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191584/2011 - MARIA ANTONIETA RIPAMONTI (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002021-44.2007.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191585/2011 - CARLOS VIEIRA LOPES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002019-19.2007.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191586/2011 - MARIO DA SILVA FILHO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001080-45.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191587/2011 - MAURO LUCIO DE ANDRADE (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000200-68.2008.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191589/2011 - DARIO JORGE DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário sobre o tema em epígrafe, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.  
Cumpra-se. Intimem-se.

0093604-61.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180443/2011 - LIDIA TEIXEIRA VIANNA (ADV. SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0080527-82.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180444/2011 - CARMELITA DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065993-02.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180445/2011 - HORACIO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059785-02.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180446/2011 - ILLIDA PARRELLA MATHIAS (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058525-84.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180447/2011 - CARLOS ROBERTO ASTURIANO PRADO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052593-18.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180449/2011 - ZENIRA RODRIGUES LIMA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052536-97.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180450/2011 - HERMES GUERINI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050711-21.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180451/2011 - CELIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048829-24.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180452/2011 - ANGELA LOPEZ LORENZO (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047438-34.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180453/2011 - ALICE VIEIRA COCA (ADV. SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042674-05.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180454/2011 - TEREZINHA DE PAULA SOUZA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036947-65.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180455/2011 - DULCE HORTA SILVA GOMES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033674-78.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180456/2011 - JOAO OURIQUE DE AGUIAR (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031070-47.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180457/2011 - LUIZ GERALDO GUIDO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026818-64.2009.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180458/2011 - ZEUS PARANAENSE CARVALHO TELES (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023947-95.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180459/2011 - OTILIA BINSFELD (ADV. SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS, SP135511 - SYLVIO FARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023708-57.2009.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180460/2011 - ADALBERTO BONI (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023279-27.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180463/2011 - RUTH DA VEIGA RASSAM (ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020336-71.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180464/2011 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016738-82.2007.4.03.6310 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180465/2011 - ANTONIO JOAQUIM DE SANTANA (ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015083-75.2007.4.03.6310 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180466/2011 - LUIZ DE MORAES (ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014547-64.2007.4.03.6310 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180467/2011 - ANTONIO BARBAN (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014309-93.2008.4.03.6315 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180468/2011 - AMARO GALDINO FILHO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014206-38.2007.4.03.6310 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180469/2011 - NEUSA JOSELI PICARELI (ADV. SP237214 - FRANCIANE NUNES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013583-49.2008.4.03.6306 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180470/2011 - LEONOR LOPES GAIDOS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013164-41.2008.4.03.6302 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180471/2011 - SEBASTIANA BELMIRO DA COSTA (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010453-39.2008.4.03.6310 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180472/2011 - LAURINDO VITTI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010403-97.2009.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180473/2011 - MARIA APARECIDA FERREIRA MAGALHAES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010402-15.2009.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180474/2011 - MARIA ERNESTA VIANA ZANI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008993-65.2009.4.03.6315 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180475/2011 - ANA MARIA TOMAZ (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008888-88.2009.4.03.6315 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180476/2011 - VALDIR RASZL (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008518-30.2009.4.03.6309 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180477/2011 - FRANCISCA APARECIDA LOPES MONTEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008232-83.2008.4.03.6310 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180478/2011 - LUIZ ZABINI FILHO (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008202-48.2008.4.03.6310 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180479/2011 - MARIA VALDICE SANTOS (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007804-88.2009.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180480/2011 - ANTONIO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007590-31.2008.4.03.6304 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180481/2011 - MARIA DE LOURDES MORALES REIS (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007015-81.2008.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180482/2011 - ALMONIDO STABELIN (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006746-87.2008.4.03.6302 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180483/2011 - LELYS BALLESTEROS VECCHI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006736-43.2008.4.03.6302 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180485/2011 - MARY REGINA LEITE DOS SANTOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006250-52.2008.4.03.6304 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180486/2011 - REYNALDO ROCHA JARRO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005757-50.2009.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180487/2011 - LUCIA DE SOUZA MARTINS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005529-48.2009.4.03.6310 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180489/2011 - OSVATE RAIMUNDO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005400-40.2009.4.03.6311 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180490/2011 - ANTONIO TAVARES CARDOSO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005375-64.2008.4.03.6310 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180491/2011 - GERALDO MONTEZEL (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005018-05.2008.4.03.6304 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180492/2011 - MARIA APARECIDA QUINELATO NASCIMENTO (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004919-93.2008.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180493/2011 - MARIA HELENA LIMA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004483-03.2009.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180494/2011 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003779-45.2008.4.03.6310 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180495/2011 - ITALO FAVARO (ADV. SP194192 - ERIK JEAN BERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003458-28.2008.4.03.6304 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180496/2011 - JOSE CARLOS SALLES (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003363-65.2008.4.03.6314 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180497/2011 - SIZINIO MODESTO DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003191-31.2009.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180498/2011 - SELMA FREITAS DE SOUZA (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003048-67.2008.4.03.6304 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180499/2011 - JOSE MIGUEL LOPES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002891-30.2009.4.03.6314 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180500/2011 - MARIA IZABEL NICOLETI RAMOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002520-57.2009.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180501/2011 - WILSON AMBROSIO DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002286-17.2009.4.03.6304 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180503/2011 - OSVALDO SANTIAGO (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002138-73.2009.4.03.6314 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180504/2011 - JOAO LUIZ BIANCHINI (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002085-56.2008.4.03.6305 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180505/2011 - MARIA SANTORO COSCIA (ADV. SP194988 - DANIEL BRAGA FERREIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001380-94.2009.4.03.6314 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180508/2011 - IRINEU CORRADIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001043-26.2009.4.03.6308 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180509/2011 - GERALDO ROSA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000963-44.2009.4.03.6314 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180510/2011 - ELVIRA APARECIDA ZIROLDO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000126-67.2010.4.03.6309 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180511/2011 - LEONTINA TORCINI DE CAMPOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000098-36.2009.4.03.6309 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180512/2011 - LEONEL BERTON (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000061-40.2008.4.03.6310 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180513/2011 - JOSE VICTORIO TONON (ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, determino a suspensão do feito até o julgamento do mérito do incidente de uniformização jurisprudencial Pet 7.114/RJ, com fulcro no artigo 543-C, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 14, §§ 5º e 6º, da Lei 10.259/01 e art. 2º, da Resolução 10/07, do Superior Tribunal de Justiça.

Cumpra-se. Intimem-se.

0084562-85.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191681/2011 - SUELI FERREIRA MARTINS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0071041-73.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191682/2011 - FELISBERTO ROSSETTO FILHO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0070623-38.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191683/2011 - CARLOS DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0070585-26.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191684/2011 - VANDIRA DE ARAUJO PINHEIRO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065230-35.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191685/2011 - LUCIA HARUYO YAFUSO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063998-85.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191686/2011 - MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059934-32.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191687/2011 - GIL GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059881-51.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191688/2011 - JOSE CARLOS PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059880-66.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191690/2011 - AMINTAS SILVA ROSA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059854-68.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191691/2011 - ANTONIA EVANGELISTA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059838-17.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191692/2011 - IOLANDA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059809-64.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191693/2011 - JOSE LOPES DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059803-57.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191694/2011 - BARTOLOMEU DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059762-90.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191695/2011 - SEVERINO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059733-40.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191696/2011 - FIRMINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059716-04.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191697/2011 - LAERCIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059714-34.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191698/2011 - RAIMUNDO DE JESUS MARAMBAIA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059699-65.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191699/2011 - APARECIDA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059684-96.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191700/2011 - ANTONIO BENEDITO GONCALVES (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059683-14.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191702/2011 - JOAO SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059673-67.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191703/2011 - VICENTE GUEDES FERREIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059574-97.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191704/2011 - LAUDICEIA ALVES FEITOSA SANTOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059573-15.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191705/2011 - PAULO ALVES ABRANTE (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059523-86.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191706/2011 - DANIEL ALMEIDA VARJAO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059505-65.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191707/2011 - JONAS RAFAEL DE SOUZA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059445-92.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191708/2011 - ESMAIDES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059444-10.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191709/2011 - VALDETE BRAMUSSE MARCELINO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057303-18.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191710/2011 - EBER CHEBARO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057272-95.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191711/2011 - MARIA JUCILEIDE DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056758-45.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191712/2011 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056720-33.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191713/2011 - MARIA INES PIZI (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056710-86.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191714/2011 - EUCLIDES ANSELMO DE CASTILHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056682-21.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191715/2011 - ROQUE SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056568-82.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191716/2011 - MARIA DO CARMO ALVES PAPA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056539-32.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191717/2011 - JOCILANDI DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056516-86.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191718/2011 - LINDOLFO LUCIANO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056396-09.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191719/2011 - EUCLIDES CORREA FILHO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048536-88.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191720/2011 - LUIS HENRIQUE LEAL ALVANI (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048535-06.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191721/2011 - ANTONIO SOARES DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048521-22.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191722/2011 - DIVINO DE OLIVEIRA PASSOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048112-46.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191723/2011 - JOSE ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047636-08.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191724/2011 - JOSE BASTOS DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047505-33.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191725/2011 - LEONIDAS BENIGNO VITOR (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044598-85.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191726/2011 - APARECIDO DE SOUZA MACEDO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028005-78.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191727/2011 - ELY MARTINS DA FONSECA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027967-66.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191728/2011 - MANUEL VIEIRA DE LIMA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027953-82.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191729/2011 - DILSON DOS SANTOS CARMO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027914-85.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191730/2011 - SEVERINO MATIAS ALEIXO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027893-12.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191731/2011 - NEIVA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027858-52.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191732/2011 - ROBERTO JOSE LIMA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027850-75.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191733/2011 - UBIRACY LIRIO PASSOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021877-07.2005.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191734/2011 - VANIA FILOMENA PICCOLOTTO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013409-23.2006.4.03.6302 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191735/2011 - JOSE CANDIDO SANTOS ALVES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012239-16.2006.4.03.6302 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191736/2011 - GONÇALO JOSE TAVARES (ADV. SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008223-37.2007.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191737/2011 - GIVALDO FERREIRA DE OMENA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007678-93.2009.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191738/2011 - CLAUDEMIR MAZINI (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007530-53.2007.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191740/2011 - LEONOR CRUZ DE LARA LIMA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005293-47.2010.4.03.6315 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191741/2011 - SILVANA SOARES DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005241-51.2010.4.03.6315 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191742/2011 - FRANCISCO DONIZETI SOARES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004212-28.2008.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191744/2011 - WILLIAM SLAVOV (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004004-50.2008.4.03.6315 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191745/2011 - ORIVALDO DE SOUZA ROCHA (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003026-75.2009.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191746/2011 - MARIUSA ALVES SILVA (ADV. SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002850-49.2007.4.03.6309 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191747/2011 - DJALMA SOUZA DE LIMA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002838-35.2007.4.03.6309 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191749/2011 - VALDEMAR JOSE DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002464-37.2007.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191750/2011 - VALDECI RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002022-29.2007.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191751/2011 - ATAIDE CIRIACO DE OLIVEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002020-04.2007.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191752/2011 - SEBASTIÃO VENANCIO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002017-49.2007.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191753/2011 - JOSE ANTUNES BISPO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001892-81.2007.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191754/2011 - MARIA DA SALETE DE OLIVEIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001806-13.2007.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191755/2011 - JOSE SANTANA DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES); NEUZA APARECIDA RODRIGUES DA

SILVA (ADV. ); THAINA BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA/REP POR 1710829 (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001313-36.2007.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191756/2011 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001311-66.2007.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191757/2011 - DJALMA ERNESTO DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001303-89.2007.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191758/2011 - NADIR ANTONIASSI DE ALMEIDA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001302-07.2007.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191759/2011 - MARIO JOSE PAROLIM (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001299-52.2007.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191760/2011 - JANDIRA CLEMENTE BUCHINO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000669-90.2007.4.03.6304 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191761/2011 - OLESIA MARIA MIRANDA LOPES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000260-20.2007.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301191762/2011 - PAULO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com essas considerações, determino que sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

Caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004992-89.2008.4.03.6309 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192543/2011 - OZEIAS CLEMENTE DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0294984-09.2005.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192941/2011 - OSCAR PERALTA FERNANDES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0344480-07.2005.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192949/2011 - WALDOMIRO POMPEO DO NASCIMENTO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0555683-16.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192542/2011 - MARIA HELENA GEO LOPES (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001835-50.2009.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192546/2011 - JOSE JOÃO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, em relação ao recurso extraordinário e ao pedido de uniformização apresentados pela parte autora, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 564.354, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.  
Cumpra-se. Intimem-se.

0003674-77.2008.4.03.6307 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301140358/2011 - MARIA PALMIRA PESCELLI DE MATTOS (ADV. SP182878 - ALEXANDRE MARTINS PERPETUO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033301-47.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301140338/2011 - SANTO ERMINIO GIBERTONI (ADV. SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário n.º 626.489, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.  
Cumpra-se. Intimem-se.

0000789-87.2008.4.03.6308 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301181100/2011 - ZILDA DELESTRO DUARTE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086778-19.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192039/2011 - HILARIO VASQUES POLIDO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0079133-40.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192040/2011 - MARCOS GRATAO (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061672-21.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192041/2011 - EUNICE DE VASCONCELOS (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013916-44.2007.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192042/2011 - JOSE MIRANDA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013915-59.2007.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192043/2011 - JOAQUIM SEBASTIAO NOGUEIRA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013887-21.2008.4.03.6315 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192044/2011 - DOMINGOS MONOEL DE PROENCA (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012023-72.2008.4.03.6306 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192045/2011 - GILSON PINHO LIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010701-26.2008.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192046/2011 - JOAO DIVINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010474-36.2008.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192047/2011 - VICENTE GOMES NETO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009305-77.2009.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192048/2011 - CREUSA MORETTE (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009000-36.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192050/2011 - WALDISIO BOZZI (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006482-67.2008.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192051/2011 - ALVARO CELSO DE LUCAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006049-45.2008.4.03.6309 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192052/2011 - ABILIO FERNANDES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005984-95.2009.4.03.6315 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192053/2011 - ROBERTO RANIERO BONILHA DE TOLEDO (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005730-59.2008.4.03.6315 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192054/2011 - WILSON DO CARMO RIBEIRO (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005405-23.2008.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192055/2011 - JOAO MAIA DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005388-84.2008.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192056/2011 - LUIZ GONZAGA MIGUEL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005176-63.2008.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192057/2011 - PAULO CARDOSO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005153-20.2008.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192058/2011 - EDMUNDO SOUZA EMILIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004529-89.2009.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192059/2011 - LUIS MANOEL DE BARROS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004132-30.2009.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192060/2011 - JOSE MARQUES DE FARIAS (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003733-98.2009.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192061/2011 - FRANCISCO EVARISTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003457-43.2008.4.03.6304 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192062/2011 - DORIVAL DA ROCHA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002185-04.2010.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192063/2011 - DURVAL DI VINCENZO (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001834-65.2009.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192064/2011 - FRANCISCO DINIZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001140-39.2008.4.03.6315 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192065/2011 - BEATRIZ PIOVANI FARIA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001024-69.2008.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192066/2011 - LUCIANO FRITOLI (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005937-18.2009.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192430/2011 - JESUINO ANTONIO VALIERI (ADV. SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA, SP265484 - RICARDO KINDLMANN ALVES, SP205041 - LILIAN HISSAE NIHEI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004397-38.2009.4.03.6315 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192431/2011 - PEDRO BERCIAL BRAVO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002092-96.2004.4.03.6302 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301185004/2011 - MARIA BENEDITA MOREIRA FAGIONATO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal.

Intimem-se.

0544003-34.2004.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301193009/2011 - MARIA TOSCANO DALMAZO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de tais considerações, não admito o Pedido de Uniformização.

Intimem-se.

0003588-24.2008.4.03.6302 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301188171/2011 - MARIA DE FATIMA NOGUEIRA SANCHES (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001940-09.2008.4.03.6302 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301188176/2011 - FABIANA CRISTINA MONTEIRO (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006828-89.2006.4.03.6302 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301188183/2011 - CARMEN SILVIA FURTADO (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização interposto.

Intimem-se.

0005587-30.2009.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301180488/2011 - ALEXANDRINA FRANCISCA BARBOZA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018278-29.2006.4.03.6302 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301188181/2011 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008229-52.2008.4.03.6303 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301188193/2011 - JOAO SMANIOTO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002318-23.2008.4.03.6315 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301188313/2011 - JOSE APARECIDO DE CAMPOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001643-64.2006.4.03.6304 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301188331/2011 - JOAQUIM LOPES (ADV. SP121792 - CARLOS EDUARDO DELGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com essas considerações, indefiro o presente pedido de uniformização de jurisprudência, apresentado pela parte autora.  
Intimem-se.

0045255-90.2008.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192944/2011 - MANUEL AZEVEDO (ADV. SP121728 - NEMERSON AYRES DE CASTRO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003281-30.2009.4.03.6304 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192945/2011 - BENEDITO ANTONIO BELODI (ADV. SP194503 - ROSELI GAZOLI, SP183976 - DANIELE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000512-34.2009.4.03.6309 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192946/2011 - JESUINO DE ALMEIDA MARTINS (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização.  
Intimem-se.

0008228-59.2007.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192380/2011 - FRANCISCO GARCIA GASQUES (ADV. SP161765 - RUTE REBELLO, SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007347-82.2007.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192381/2011 - MANOEL SOARES DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007038-27.2008.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192382/2011 - ILSON ROBERTO SOARES GARCIA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005801-89.2007.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192383/2011 - DURVAL SOBREIRO NETO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004801-20.2008.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192384/2011 - REGINALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003392-09.2008.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192385/2011 - MARIA JOSE GESUALDO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001698-05.2008.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192386/2011 - LAZARO FERNANDES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001277-15.2008.4.03.6317 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301192387/2011 - NEUZA CLEMENTINO GARCIA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal.

Intimem-se.

0078960-16.2007.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301193090/2011 - EVARISTO FERREIRA (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0307369-86.2005.4.03.6301 - - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301193179/2011 - JANDIRA BRAGA GOMES (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, em vista do flagrante equívoco, com espeque no artigo 10 da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008 - Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material apontado, esclarecendo que o feito deverá permanecer sobrestado até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 626.489.

Não obstante, verifico que foram proferidas duas decisões apreciando os pressupostos de admissibilidade do incidente de uniformização ofertado pela parte autora. Em vista do flagrante equívoco, torno sem efeito a decisão que deixou de admitir o incidente, pelo que determino à Secretaria das Turmas Recursais a exclusão do arquivo correspondente à referida decisão.

Após a regular intimação das partes, providencie-se o imediato sobrestamento do processo, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0004476-45.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301177738/2011 - LUIZ ISIDORO DE SOUZA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000979-86.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301177739/2011 - JOSE BATISTA DE SOUZA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000287-24.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301177741/2011 - SERGIO BRANDO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000116-67.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301177742/2011 - VICENTE DE PAULA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, em face do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 564.354, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, observada a competência estabelecida na Resolução 331/2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Atuo com esteio no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0356236-13.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301178400/2011 - LUCY ROSEMIRA VALENTINI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0070363-92.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301178401/2011 - AUTA APARECIDA BONIFACIO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055037-58.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301178402/2011 - CESAR BENEVENTO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054963-38.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301178403/2011 - REYNALDO MAGRI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053571-63.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301178404/2011 - SINITI ODAIRA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047742-04.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301178405/2011 - TANIA MARIA VALENÇA CORREA DE ARAUJO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045154-87.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301178406/2011 - RUBEN CESAR KEINERT (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014205-17.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301178407/2011 - WALDIR MUCCI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000277-20.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301178408/2011 - ANTONIO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0084855-55.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301190618/2011 - MARINALVA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP095415 - EDWARD GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a petição da parte autora, anexada aos autos em 20 de maio de 2011.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, em vista do flagrante equívoco, com espeque no artigo 10 da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008 - Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, torno sem efeito a parte dispositiva das decisões de admissibilidade do Recurso Extraordinário e do Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 561.908, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0088203-18.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301177351/2011 - VALMIR DA SILVA DO VALE (ADV. SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0087025-34.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301177352/2011 - VALDINEA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0052336-27.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301177357/2011 - ANISIO DA SILVA FILHO (ADV. SP236634 - SANDRA BUCCI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0018359-44.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301177358/2011 - JORGE FERNANDO MANZONI DOS SANTOS (ADV. SP147127 - LUIZ CARLOS DE ALVARENGA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0074173-75.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301177353/2011 - RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP160434 - ANCELMO APARECIDO DE GÓES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL, REPRESENTANTE LEGAL).

0074165-98.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301177356/2011 - EDMAR CAPELI DA SILVA (ADV. SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0018086-65.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301177359/2011 - FERNANDO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0018004-34.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301177360/2011 - OSEIAS LEAL RIBEIRO (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0017976-66.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301177361/2011 - PAULO ROBERTO GADELHA PEIXOTO (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL, REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, em vista do flagrante equívoco, com espeque no artigo 10 da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008 - Regimento Interno das Turmas Recursais e da

Turma Regional dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material apontado, esclarecendo que o feito deverá permanecer sobrestado até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 626.489.

Após a regular intimação das partes, providencie-se o imediato sobrestamento do processo, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0001025-15.2008.4.03.6316 - - DECISÃO TR Nr. 6301176121/2011 - ERNANDES BATISTA NUNES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012021-75.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301177273/2011 - BENEDITO FERREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009503-15.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301177274/2011 - ISAIAS LEME (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007643-12.2008.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 6301177278/2011 - ANTONIO GALVAO TORSO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001431-39.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301177294/2011 - ROBERTO DE CAMPOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000063-91.2009.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 6301177297/2011 - MARIA VICENTINA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043830-28.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301177264/2011 - MANOEL PONTES (ADV. SP193417 - LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003876-54.2008.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 6301177285/2011 - ADELIA MACHADO DE OLIVEIRA PREVELATO (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003674-77.2008.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 6301177286/2011 - MARIA PALMIRA PESPINELLI DE MATTOS (ADV. SP182878 - ALEXANDRE MARTINS PERPETUO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059487-10.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301177262/2011 - UILSON ROSA (ADV. SP089783 - EZIO LAEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056028-97.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301177263/2011 - IRIS REYES MEDINA (ADV. SP109309 - INACIO SILVEIRA DO AMARILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040867-47.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301177266/2011 - MARIA EMILIA FREIRE DOS SANTOS (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040550-49.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301177267/2011 - NEUZA MENEZES DE LIMA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033301-47.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301177268/2011 - SANTO ERMINIO GIBERTONI (ADV. SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025776-77.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301177269/2011 - WALDINIRA PEIXOTO PALMISCIANO (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025659-23.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301177270/2011 - CARMELO ADAMO (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007773-81.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 6301177277/2011 - EVERALDO FERRARI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007262-62.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301177279/2011 - APPARECIDO FERNANDES FERREIRA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005111-95.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301177282/2011 - SERGIO RIZZI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000477-90.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301177296/2011 - JOAQUIM MENDES DE PROENÇA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006234-65.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301177280/2011 - HILDE BALDO (ADV. SP101238 - ENEDIR GONCALVES DIAS MICHELLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002233-65.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301177291/2011 - NAZZARENO PASSARETTI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001276-30.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301177295/2011 - NEUZA CLEMENTINO GARCIA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014499-56.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301177271/2011 - CLARICE SOARES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009285-78.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301177276/2011 - WILSON ALVES NOGUEIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005180-24.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301177281/2011 - JOSE CAETANO DE SOUZA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005006-83.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301177283/2011 - JOAO AZARIAS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004509-98.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301177284/2011 - PEDRO DA SILVA LIMA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003645-60.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301177287/2011 - JORGE FERES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003396-46.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301177288/2011 - FLORINDO COSTAMAGNA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002733-34.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301177289/2011 - CELSO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002498-67.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301177290/2011 - MAX PLIBERSEK (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001457-31.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301177293/2011 - LAURINDO PASCHOALIN (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012333-51.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301177272/2011 - NORBERTO LUCIANO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002152-45.2009.4.03.6318 - - DECISÃO TR Nr. 6301177292/2011 - MARIA ALICE MIGUEL SILVA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6301000587**

**LOTE Nº 63294/2011**

**DESPACHO JEF**

0080865-56.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195251/2011 - MILTON BONFIM GOMES (ADV. SP103165 - LOURDES DOS SANTOS FILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o requerido prazo suplementar de 20 para ciência e manifestação quanto a atualização efetuada pela CEF.

Eventual discordância deverá ser comprovada com planilha de cálculos.

Nada sendo comprovadamente impugnado, cumpridas as formalidades, dê-se baixa findo.

Ressalto que o levantamento de saldo da conta de FGTS realizável administrativamente, pelo titular da conta, nos termos do art.20 da lei do FGTS, diretamente na CEF, sem necessidade de ordem ou alvará judicial.

0001447-98.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301140192/2011 - APARECIDA BOVI MERLIN (ADV. SP153778 - IRENE MORAES DOS SANTOS, SP099421 - ADELMO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Apresentem os interessados, em 10 dias, sob pena de extinção, os documentos necessários para sua habilitação no feito, quais sejam:

1. RG, CPF e comprovante de residência de cada um, este último atual e com CEP.
2. procuração.
3. certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, expedida pelo INSS.

Após, conclusos.

Int.

0031039-27.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301140918/2011 - EZILDINHA CESPEDES MARTINS GATTO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Antes de apreciar a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, concedo à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, a fim de cumprir integralmente a decisão de 01/09/2010, ou comprove a expressa recusa do órgão em fornecer a documentação.

Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo. Observo, ademais, no caso em tela, que a autora está representada por profissional habilitada, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive assegurada a extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB).

Cumpra-se. Int.

0012509-67.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193263/2011 - MARILENE AUGUSTO SILVA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, devendo a parte autora juntar aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0018339-14.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195293/2011 - ALAUR GUIMARAES MORAES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Primeiramente, com relação ao pedido de agendamento de outras duas perícias, aguarde-se a juntada do laudo pericial do clínico geral - que apontará eventual necessidade de realização de outra perícia.

Acrescento, por oportuno, que clínico geral é profissional habilitado a realizar perícias e a avaliar a parte autora. Indo adiante, depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

0047840-47.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191999/2011 - DORIVALDO ANTONIO COLLA (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a habilitante cumpra o despacho anterior, tendo em vista que o documento anexado não se presta para a comprovação de única titular do benefício.

Intime-se.

0006924-34.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192539/2011 - EUNICE DE JESUS PINHEIRO (ADV. SP282938 - DEGVALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jonas Aparecido Borracini, perito em ortopedia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em psiquiatria e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 27/06/2011 às 14h30, aos cuidados da Dra. Vanessa Flaborea Favaro conforme disponibilidade da agenda da perita.

O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto(RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10(dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0004408-41.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192920/2011 - GERALDO BISPO DE ALMEIDA (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, perita em clínica geral, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em psiquiatria e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 27/06/2011 às 15h00, aos cuidados da Dra. Vanessa Flaborea Favaro conforme disponibilidade da agenda da perita.

O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto(RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10(dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Anote-se o no nome do (a) advogado (a) no sistema.**

**Concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: ,bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.**

**Intime-se.**

0094136-35.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193460/2011 - AVELINO PEREIRA BARROSQ (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0219821-57.2004.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191407/2011 - VALTER LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO, SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021060-70.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193487/2011 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP128313 - CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES, SP296603 - VALÉRIA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.**

**Intime-se.**

0018014-39.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195514/2011 - ORLANDO COSTA JUNIOR (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV./PROC. MILTON GOLDFARB); GOLD ACAPULCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA (ADV./PROC. ).

0022120-44.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194357/2011 - CLAUDIA FELICIANO DE SOUZA (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0008663-42.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192935/2011 - MARIA ROSINETE DA SILVA (ADV. SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Drª Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação nas especialidades ortopedia e psiquiatria, e por se tratar de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, designo perícias médicas para o dia 09/06/2011, no 4º andar deste Juizado conforme agendamento automático do Sistema do Juizado:

- às 09h30min, aos cuidados do perito ortopedista, Dr. Jonas Aparecido Borracini;

- às 11h30min, aos cuidados da perita psiquiatra, Drª Lícia Milena de Oliveira.

A parte autora deverá comparecer às perícias portando documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0017638-53.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195271/2011 - NEILA GONÇALVES SALES DOS SANTOS (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0055581-41.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194813/2011 - NELSON GOMES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG.

Intime-se.

0011163-81.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301188870/2011 - ISMAEL DE PAULA SOUZA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A vista do comunicado médico do perito (neurologia), Dr. Renato Anghinah designo perícia médica na especialidade de Ortopedia com o Dr. Jonas Aparecido Jonas Borracini, para o dia 22/06/2011, às 12 h, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.**

0015072-34.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193483/2011 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021991-39.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191881/2011 - CLAUDIO GENEROSO CAMARGO (ADV. SP190435 - JOSÉ CARLOS FEVEREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002857-35.2011.4.03.6104 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193491/2011 - EDENY DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP154908 - CLÁUDIO LUIZ URSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017392-57.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192124/2011 - HOMERA PEREIRA CASTELHANO (ADV. SP260351 - SONIA REGINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora acerca da petição da ré, trazendo outros dados e/ou documentos que possam comprovar a existência da conta poupança, objeto da correção pretendida, no período que se pretende revisar, no prazo de 90 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.**

**Int.**

0019150-42.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301190602/2011 - IRENE ROSLINDO ROSITO - ESPÓLIO (ADV. SP241112 - FELIPE RODRIGUES GANEM, SP146581 - ANDRE LUIZ FERRETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011750-74.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191621/2011 - TOKUYOSHI UEDA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

0352719-97.2005.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193130/2011 - JOSE ROBERTO MARTINS GARCIA (ADV. SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição do autor datada de 10/05/2011: Certifique a Secretaria a existência de documentos originais. Encontrando-os, intime-se o autor para imediata devolução. Ao revés, dê-se baixa definitiva nos autos.Int.

0029435-31.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193271/2011 - LENY MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petições anexadas aos autos pela parte autora. Indefiro. Mantenho a decisão proferida em 16.09.2010, por seus próprios fundamentos.

Por oportuno, advirto que, em havendo petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos virtuais no sistema informatizado deste juizado, poderão ser interpretadas como sendo de litigância de má fé.

Ao arquivo. Int.

0017078-14.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193252/2011 - ANA CORDEIRO (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0016115-40.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194339/2011 - MARLENE OLMO BENAVIDES DIAS (ADV. SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Exclua o patrono anteriormente constituído. Anote-se o no nome do (a) advogado subscritor (a) no sistema.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: ,bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Intime-se.

0000023-50.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301187321/2011 - SAMUEL GOMES DA COSTA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta em face do INSS pleiteando a concessão de benefício por incapacidade.

O autor foi submetido a perícia médica, estando o laudo acostado aos autos.

Compulsando os autos, verifico que a conclusão do laudo pericial diverge das respostas dadas aos quesitos 3 e 7 do Juízo.

Em sua conclusão a perita atesta que a parte autora está capacitada para o trabalho. Já nos itens acima mencionados atesta a existência de incapacidade total e permanente.

Por outro lado, embora em resposta ao quesito 7 do Juízo o perito tenha atestado a existência de incapacidade permanente, no quesito 6 afirma que o autor pode ser reabilitado: "Recomendado não manuseio de cargas e não exercer atividades com braços acima do nível dos ombros; não permanecer em posturas fixas ou viciosas de ombros".

Tendo em vista a profissão do autor (servente de pedreiro) seu grau de instrução e sua idade, entendo necessários esclarecimentos do perito.

Sendo assim, remetam-se os autos ao setor de perícia, para que o Dra .Priscila Martins apresente relatório de esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o relatório de esclarecimento, intinem-se as partes para manifestação.

Após tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela.

Int.

0016066-62.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191652/2011 - LUCIANA DA SILVA FRANCA (ADV. SP302811 - TIAGO RAFAEL OLIVEIRA ALEGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se

0395756-14.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301137741/2011 - AMELIA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP160413 - PAULO FERNANDO RODRIGUES, SP051023A - HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a notícia de que a parte autora faleceu, suspendo o processo e determino a intimação da advogada constituída em

vida pela parte demandante para que, em 30 (trinta) dias, apresente aos autos documentos para eventual habilitação de sucessores, já que os apresentados nos autos são insuficientes.

Saliento que, para apreciação do pedido, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos: 1) certidão de óbito; 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor beneficícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP de todos os requerentes; 6) procuração.

Decorrido o prazo estipulado, ou caso haja informação nos autos, em tempo inferior, acerca da tomada de providências para habilitação, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0006722-28.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194594/2011 - ELIANA DE CASSIA MARTINS GOUVEIA (ADV. SP136405 - LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0035189-85.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192747/2011 - BEATRIZ DOS SANTOS ROSENDO (ADV. SP052338 - JOSE ARAUJO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido da parte autora na petição protocolada em 08/04/2011. Remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

0046881-81.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193609/2011 - PEDRO SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a inércia da parte autora, determino o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, para o cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção.

0017881-94.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195146/2011 - DIRCE DE SOUZA LIMA (ADV. SP179244 - MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a parte autora proceda às regularizações necessárias, abaixo descritas:

A) Faz se necessário que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

B) Proceda a parte autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

C) Determino que a parte autora emende a inicial declinando o valor da causa.

Intime-se.

0068580-70.2003.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191856/2011 - VALTER ARNAL DE SOUZA (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo manifestação no sentido que não há débito da parte a ser compensado, requirite-se o pagamento.

Havendo informação de débito, remetam-se os autos à conclusão.

0054242-81.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301190595/2011 - RAFAEL MACHADO RABACA (ADV. SP069275 - ALTAIR MACHADO LOBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora acerca da petição

da ré, trazendo outros dados e/ou documentos que possam comprovar a existência da conta poupança nº: 013.000.43342-0 - agência: 1365, objeto da correção pretendida, no período que se pretende revisar, no prazo de 90 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Int.

0017851-59.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194651/2011 - ROQUE GONCALVES GOMES (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ, SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível da Carta de Concessão/ Memória de Calculo do benefício.**

Intime-se.

0056464-85.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194873/2011 - HELMUT GERHARD HUECK (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055544-14.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194875/2011 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004734-98.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194878/2011 - JOAO LEANDRO VICTOR (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0086274-13.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301025837/2011 - REGINA MARIA FALCAO RANGEL VILA (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a CEF apresente a planilha de cálculos que embasou a guia de depósito judicial anexada para a atualização da conta poupança, sob pena de indeferimento da impugnação genérica.

Com a anexação, havendo interesse, manifeste-se a parte autora.

Decorrido o prazo sem anexação tornem conclusos.

0037899-73.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301187073/2011 - DEMETRIO GERARDO (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais. Após, abra-se nova conclusão.

0019375-67.2006.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193601/2011 - IZABEL SOARES FREITAS (ADV. SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante dos cálculos anexados aos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado.

Havendo manifestação fundamentada desfavorável, remetam-se à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

0020206-42.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301189132/2011 - ANTONIO RIBAMAR DE SOUSA (ADV. SP230699 - SIMONE SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos

autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) ali referido(s).

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sendo assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, conforme elencado acima.**

**Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.**

**Intime-se.**

0008645-89.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194297/2011 - MARIA FRANCISCA BITENCOURT SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0009562-11.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194762/2011 - SULEYMA RAMOS DE CARVALHO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010177-98.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195097/2011 - GENESIO MARIANO SOBRINHO (ADV. SP070789 - SUELI APARECIDA FREGONEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

0021639-81.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193920/2011 - ODETE SCUCUGLIA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

No prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se

0011808-09.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193226/2011 - MARIA LUCILENE ROLIM DE SOUSA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10 dias), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, devendo a parte autora juntar aos autos:

1- cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

2- cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0093169-87.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193947/2011 - EFIGENIA RAIMUNDA DE FATIMA SIDRONIO (ADV. SP138210 - MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

0263779-59.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192838/2011 - PASCHOAL DARIO (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexa em 25.05.2011: Defiro o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntada de substabelecimento, sob pena de arquivamento dos autos novamente.

Intimem-se.

0053839-15.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301153187/2011 - TERESINHA CORREA DE ALMEIDA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328, DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU REPRESENTANTE LEGAL). Reitere-se o ofício a 21ª Vara Federal Cível para que encaminhe cópia da petição inicial, sentença, eventual acordo e certidão de trânsito em julgado da ação cadastrada sob o nº 2006100008338-1.

Após, tornem conclusos para análise de eventual prevenção entre os feitos.

0011293-42.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193093/2011 - AMERICO RODRIGUES MONTEIRO (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se parte autora da petição da CEF, requerendo o que entender necessário, sob pena de preclusão, com conseqüente conclusão dos autos para sentença, no prazo de 30 (trinta) dias.

0014357-89.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193316/2011 - JOANA FERREIRA COSTA (ADV. SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Verifico, outrossim, que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0011458-89.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301190607/2011 - ISABEL OLIVEIRA FARIAS DOSPIR (ADV. SP222683 - ZENAIDE SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, expeça-se ofício à CEF para que, no prazo de 45 dias, colacione os extratos de janeiro de 1989 (Plano Verão); abril, maio e junho de 1990 (Plano Collor I) e fevereiro de 1991 (Plano Collor II), referentes à conta-poupança nº 0002474-5, agência 0657-7.

Intimem-se e cumpra-se.

0004961-88.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193945/2011 - ANA NERY SERGIO DE MELO (ADV. SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito psiquiatra, Dr. Luiz Soares da Costa, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 09/06/2011, às 11h00min, aos cuidados da Drª Larissa Oliva, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado,

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0247193-44.2005.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192917/2011 - RENATO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido de justiça gratuita, por outro lado, resta prejudicada a vista dos autos fora de cartório, por tratar-se de autos virtuais.

Assim, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, após, tornem os autos ao arquivo. Int.

0018666-56.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195260/2011 - MARCIA DA SILVA MUNOZ (ADV. SP261463 - SANDRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício do INSS.**

**Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.**

**Transcorrido o prazo “in albis”, dê-se baixa definitiva nos autos, observadas as formalidades legais. Int.**

0319805-77.2005.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193120/2011 - JOSE MARCELINO TEIXEIRA (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0067505-54.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193317/2011 - MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0177093-64.2005.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192829/2011 - VALTER VIDAL SILVA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0165888-38.2005.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192765/2011 - LUIZ BERNARDO DE AGUIRE FILHO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0046037-97.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301190057/2011 - ADAILTON FRANCISCO LOPES (ADV. SP054058 - OSWALDO JOSE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Trata-se de ação proposta por ADAILTON FRANCISCO LOPES em face da União, em que se objetiva a tutela jurisdicional para obter a restituição dos valores do imposto de renda incidente sobre atrasados recebidos acumuladamente quando da concessão do benefício previdenciário.

Tendo em vista o Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010898621 foi extinto sem julgamento de mérito, com certidão de trânsito em julgado em 05/09/2008, e que o processo nº 200761000270837, que foi inicialmente distribuído para a 12ª Vara Cível, foi remetido ao JEF com nova numeração (2008.63.01.046037-1), que corresponde a presente demanda sob análise. Assim, não está configurado caso de litispendência ou coisa julgada. Parecer da contadoria anexado aos autos virtuais em 24/05/2011 (Parecer contadoria.doc): Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível e integral da declaração de ajuste anual do Imposto de Renda de 2007/2008.

Para melhor organização dos trabalhos, designo pauta extra para 06/07/2011, às 14:00 horas, para reanálise do feito e eventual prolação de sentença, dispensado o comparecimento das partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Intime-se.**

0016092-60.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191840/2011 - ANTONIO ENOQUE DA SILVA (ADV. SP283493 - ANTONIO CARLOS GONCALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021168-65.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191857/2011 - AUREO DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021172-05.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191863/2011 - SONIA DE LOURDES CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP192377 - VIVIANE DIB JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0021558-35.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192144/2011 - MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP174740 - CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0037269-51.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192475/2011 - ANA RITA RAMOS GUIMARAES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o perito Dr. Renato Anghinah, CRMESP 67.144, para que cumpra a decisão proferida em 10/05/2011. Após, tornem os autos conclusos.  
Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,**

**Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.**

**Após, tornem os autos ao setor de análise.**

**Publique-se. Intime-se.**

0017820-39.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192388/2011 - CLAUDINO BATISTA SANTOS (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018205-84.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192413/2011 - SEBASTIAO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0092451-90.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195965/2011 - LUIZ PEDRO DA SILVA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Indefiro o quanto requerido.

Caso entenda pertinente, a parte autora poderá ajuizar nova demanda, já que se esgotou a prestação jurisdicional na presente.

Int.

0007367-82.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193541/2011 - WAGNER TADEU DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Comunicado Médico acostado aos autos em 20/05/2011 e o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 do JFSP/SP, acolho o laudo pericial apresentado pelo perito Dr. José Otávio De Felice Júnior. Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do referido laudo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0011392-41.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192914/2011 - JOAO MANOEL DE ARAUJO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Acolho o aditamento à inicial e determino que seja anotado nos autos o NB e do DER conforme o requerido, prosseguindo o processo em seus demais termos.

Cumpra-se.

0052903-87.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192114/2011 - LIZETE DA CONCEICAO DONIN DA SILVA (ADV. SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de esclarecer em quais termos pretende a revisão do seu benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

Após, remetam-se os autos à conclusão.

Intime-se.

0047952-84.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194367/2011 - ARCILON ROQUE (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a justificativa da autora, concedo a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em complementação à documentação apresentada, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para que a parte autora junte aos autos o extrato referente ao mês de junho de 1990.**

Int.

0007429-59.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192922/2011 - AKEMI FUKUMOTO (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007403-61.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192930/2011 - ALEXANDRE RODRIGUES BALDIN (ADV. SP122947 - KAREN CHVOJKA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

0161073-95.2005.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194567/2011 - LIDIA MENDES RIBEIRO (ADV. SP024590 - VANDER BERNARDO GAETA, SP191533 - DANIELA DUARTE MURAYAMA TOLEDO, SP235012 - JEFFERSON DE SOUZA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ao Setor de Distribuição e Cadastro para anexação da petição inicial. Após, a anexação manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, considerando tratar-se de sentença improcedente transitada em julgado, decorrido o prazo "in albis" arquivem-se.

Por oportuno, advirto que, em havendo petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos virtuais no sistema informatizado deste juizado, poderão ser interpretadas como sendo de litigância de má fé.

Retornem os autos, definitivamente, ao arquivo. Int.

0008715-09.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194350/2011 - MARIA ALVES ALEGRE (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 27/08/2010, sob pena de extinção do feito.

0014448-92.2005.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193127/2011 - MARIO RODRIGUES (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo de nº 92.0000165-4, 8ª Vara Federal, Comarca de Santo André/SP, defiro prazo complementar de 30 dias, conforme requerido, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.

Com a juntada dos documentos tornem os autos conclusos.

No silêncio, dê-se baixa findo.

Cumpra-se.

0556919-03.2004.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301176117/2011 - ALBERTO SOARES RIBEIRO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI, SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a impugnação apresentada pela parte exequente, tornem os autos à contadoria. Com a juntada do novo parecer, as partes deverão ser intimadas.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência à parte autora acerca da petição apresentada pela Ré. Prazo de 10 dias para manifestação.**

0080834-36.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301166396/2011 - ORANILDES PEREIRA (ADV. SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0081207-67.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301172378/2011 - GLAUCEA SILVA FELISBERTO (ADV. SP158372 - LUIZ ESTANISLAU BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

0074109-31.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191679/2011 - MARIA DA GRACA COELHO (ADV. SP066771 - JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência à parte autora acerca dos extratos apresentados pela CEF, para eventuais manifestações em 10 dias.

Após, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0007963-03.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193500/2011 - MARA APARECIDA LEOCADIO PIZZO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A teor do Acórdão de 07/04/2011, determino a realização de nova perícia médica, em ortopedia, no dia 30/06/2011, às 11h30min, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova.

Com a vinda do laudo, querendo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos à Turma Recursal para julgamento do recurso da parte autora.

Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Intime-se.**

0055542-44.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194808/2011 - OZEAS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000251-25.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194824/2011 - MARIA INES VIEIRA RIBEIRO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0049697-65.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193334/2011 - JANINO LOURENCO ROCHA (ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Afasto a possibilidade de prevenção indicada, uma vez que o processo n.º 200563012730650 possui causa de pedir e pedido (revisão da RMI por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição) inconfundíveis com os elementos de identificação da presente demanda. Entendo, outrossim, que não há prevenção com o processo n.º 20096183009522-0, uma vez que este foi extinto sem julgamento de mérito. Dessa forma, o feito tem condições de prosseguir.

Intime-se o autor a juntar a memória de cálculo do seu benefício, para que seja oportunamente enviada à Contadoria, no prazo de 30 dias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.**

**Intime-se.**

0049722-44.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193116/2011 - YARA APARECIDA DE BARROS PONTES (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019575-98.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192913/2011 - DIOLINDA DESTRO CARVALHO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053336-57.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193217/2011 - VERA LUCIA LEME NERIS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048864-13.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195444/2011 - SEVERINO NICACIO DE SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048892-78.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195523/2011 - ELISA FAUSTINA DANTAS GUEIROS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0083602-32.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193359/2011 - RENATO PRIANTI (ADV. SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o parecer da Contadoria datado de 09/05/2011, que concluiu pela consistência dos cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo INSS, dê-se ciência às partes e, ato contínuo, providencie a Secretaria a baixa definitiva dos autos. Int.

0013257-02.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195081/2011 - MARISA GUIMARAES DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Eduardo Riff, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 15/06/2011, às 13h30min, aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade na agenda do perito.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes com urgência.

0018023-98.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193275/2011 - GILMAR FRANCISCO MENDES (ADV. SP235717 - MICHELE NOGUEIRA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Intime-se.

0053984-42.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193266/2011 - EDELZUITA DIAS DE CARVALHO (ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme se denota dos autos, figura no polo ativo a representante do autor, o que se atribui a uma sucessão de erros materiais, com origem na incorreta designação da parte na petição inicial.

Desta forma, determino que o setor de distribuição proceda, no prazo de 20 (vinte) dias, à retificação do polo ativo, devendo constar como autor o titular do benefício previdenciário e não sua representante. Com a retificação dos dados, expeça-se requisitório, consignando-se a representação do autor por sua curadora, Srª EDELZUITA DIAS DE CARVALHO.

Cumpra-se.

0005184-41.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192449/2011 - ROBERTO RUIZ (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0003396-60.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301092022/2011 - JOSEFA RODRIGUEZ RANCANO (ADV. SP195397 - MARCELO VARESTELO, SP242780 - FELIPE POUSADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora a juntar os extratos de sua conta poupança relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, bem como a comprovar documentalmente a sua qualidade de titular da conta.

0015475-71.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301153182/2011 - ALICE PEREIRA DE FREITAS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo por 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para que a autora cumpra o despacho proferido em 23/08/2010, juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em sua conta em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Em mesmo prazo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, traga aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0006950-32.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193292/2011 - WALTER MANGELA DE SOUZA (ADV. SP259671 - TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO); WAGNER MANGELA DE SOUZA (ADV. SP259671 - TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação do prazo por mais dez dias.  
Intime-se.

0073711-21.2006.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301033710/2010 - PEDRO OGRIZEK FILHO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da divergência, à contadoria. Após, vistas às partes para manifestação em 10 (dez) dias. Oportunamente, conclusos.

0015546-05.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193941/2011 - LUIZ SILVA BRAZ (ADV. SP232581 - ALBERTO OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente a Portaria nº6301000095/2009-JEF/SP.

Intimem-se.

0017834-23.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194714/2011 - JOSE COSME DA SILVA FILHO (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0021908-23.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193866/2011 - VAGNER APARECIDO VALENTE (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Informe o INSS, em 10 dias, se tem proposta de acordo a oferecer.

Após, tornem conclusos.

Int.

0016827-93.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192167/2011 - DULCE DELFINO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Ainda, no mesmo prazo e penalidade, forneça referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se.

0015787-13.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194374/2011 - PAULO SERGIO LOPES SANCHES (ADV. SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.**

**No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.**

**Intime-se.**

0011854-53.2010.4.03.6100 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192438/2011 - MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000874-89.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192443/2011 - HELENO CIPRIANO DA CRUZ (ADV. SP297839 - MICHELE SILVA DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002284-85.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192441/2011 - THAIS MAFFEI QUINTAS (ADV. SP267021 - FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0009640-05.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194767/2011 - ROSANGELA MARCIA DE OLIVEIRA COELHO (ADV. SP253947 - MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES, SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 08/07/2010, sob pena de extinção do feito.

0038678-62.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193737/2011 - CLOTILDE COUTO ROLIM (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 05 (cinco) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0009223-52.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301147175/2011 - BENEDITO LUIZ DE MELLO FILHO (ADV. SP185853 - ANA PAULA MIRANDA BODRA, SP186772 - SUSANA TELLES MACIEL SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexa em 12/04/2011: Defiro a expedição de ofício à CEF para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, os extratos da(s) conta(s) poupança da autora, esclarecendo, se o caso, quanto a eventual encerramento da conta. O ofício deverá ser instruído com cópia da petição acima citada.  
Oficie-se. Intimem-se.

0003246-11.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192723/2011 - EDSON WILLIANS DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a necessidade de avaliação psiquiátrica apontada pelo perito clínico geral, determino a realização de perícia médica com a Dra. VANESSA FLABOREA FAVARO, psiquiatra, a ser realizada no dia 27/06/2011 às 15:30:00 no 4º andar deste edifício situado à Avenida Paulista nº 1345.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

0020966-88.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192417/2011 - DENILSON SOUZA DA SILVA (ADV. SP221972 - FABIANO BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

No mesmo prazo e penalidade, adite a inicial adequando o co-réu indicado fazendo constar a União Federal em substituição ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Intime-se.

0012008-16.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192756/2011 - AIDA ALZIRA DE SOUZA (ADV. SP183359 - ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito em clínica médica, Dr. Paulo Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 14/06/2011, às 15h00min, aos cuidados do Dr. Fabiano de Araújo Frade, no 4º andar deste juizado, na av. paulista, 1345, Cerqueira César, conforme agendamento automático do sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0172249-08.2004.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193272/2011 - JOSE FERNANDES FOGACA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A sentença e o acórdão não dispuseram sobre o direito da parte autora ao benefício de aposentadoria e a eventuais atrasados. Não houve interposição de embargos e, assim, houve o trânsito em julgado. Nesse sentido, não há se falar em execução, salvo no que respeita à obrigação de fazer fixada, mas quanto a isso já foi expedido o competente ofício. Ante o exposto, esgotada a atividade jurisdicional, archive-se.

0012940-72.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301190603/2011 - MARIA ORI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cuida-se de ação ajuizada por MARIA ORI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando à obtenção de diferenças decorrentes da atualização monetária de caderneta de poupança em nome de HISSAMI ORI, já falecida.

No entanto, a autora não esclarece se move a ação em nome próprio - como sucessora de HISSAMI ORI - ou como inventariante dos bens por ela deixados.

Considerando que o espólio é representado pelo inventariante até a partilha e que, após esta fase, a legitimidade ad causam passa a ser de todos os sucessores, determino a intimação da autora para que, em 10 dias, sob pena de extinção do feito:

- (a) esclareça se já houve o encerramento do processo de inventário dos bens deixados por HISSAMI ORI apresentando certidão de objeto e pé ou cópia integral do processo;
- (b) querendo, retifique o polo ativo da demanda.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0010148-48.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194944/2011 - JURACY SILVA (ADV. SP273919 - THIAGO PUGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que os extratos apresentados demonstram tratar-se de conta(s) conjunta, e que em algumas delas consta o nome de Maria Bernadete da Silva como titular, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, junte documento que demonstre que é co-titular nas contas de poupança apresentadas nos autos, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito.

Int.

0013904-31.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301190912/2011 - VAGNER COSTA DOS SANTOS (ADV. SP291258 - MARCELA PAIVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente aos expurgos inflacionários impostos aos depósitos remuneratórios da (s) caderneta (s) de poupança nº 026915-0 e 018988-2, ag. 1007, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao Plano Collor I, meses de abril e maio de 1990.

Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a dependência entre os feitos apontados, tendo em vista que os autos nº 200863010178082 tem por objeto a atualização do saldo de conta-poupança em decorrência do Plano Verão.

Não há, portanto, litispendência entre as demandas, haja vista que se referem a planos econômicos diversos.

Converto o julgamento em diligência.

Analisando a inicial, verifico a falta dos extratos da conta-poupança nº 018988-2, ag. 1007, em nome da parte autora relativos aos meses de abril a junho de 1990, necessários ao exame do pedido. Visto tratar-se de documentos comuns às partes, é direito da parte autora obter as informações necessárias em poder da instituição financeira.

Posto isso, expeça-se ofício à parte Caixa Econômica Federal para que exiba os extratos referentes aos períodos citados, no prazo de 30 dias, sob pena das cominações legais cabíveis.

Intime-se na forma da lei e cumpra-se.

0021985-32.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192745/2011 - LEONILDA PEREIRA GONCALVES (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico haver informação nos autos dando conta da existência de filho menor. Verifico também que não consta da inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, determino o aditamento da exordial para incluir o menor no pólo ativo da demanda, juntando cópia do cartão do CPF e RG do mesmo, bem como para fazer constar o número e DER do benefício.

Ainda, junte cópia legível e integral do processo administrativo.

Prazo: 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0037080-44.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192881/2011 - ANTONIO LUCIO MARTINS (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos, bem como manifeste-se concernente a renúncia, ou não do valor excedente.

Decorrido o prazo "in albis" ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

Sem prejuízo das determinações acima, expeça-se ofício ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer contida na(o) sentença/acórdão, em razão da ocorrência do trânsito em julgado.

Cumpra-se. Expeça-se ofício com urgência.

0011157-74.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192623/2011 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se vista ao perito judicial, Dr. Jaime Degenszajn (psiquiatra), em relação as petições acostadas aos autos pelo autor em 12 e 13/05/2011.

Prazo de 20 (vinte) dias para o perito concluir o laudo.

Intime-se. Cumpra-se.

0077188-52.2006.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195284/2011 - MARIA APARECIDA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do parecer contábil anexo aos autos virtuais em 26.05.2011.

Após, tornem conclusos.

Int.

0008497-78.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194194/2011 - JENNY REBELLO LOPES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face da certidão de que há documentos ilegíveis escaneados e acostados aos autos, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias, junte novamente aos autos RG de Jenny Rebello Lopes. Intime-se. Cumpra-se.

0058009-64.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194713/2011 - HELENICE INOCENCIO QUERCI (ADV. SP267413 - EDNÉA MENDES GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício do INSS.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos. Transcorrido o prazo “in albis”, dê-se baixa definitiva nos autos, observadas as formalidades legais.

Int.

0018938-21.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191619/2011 - LAIS MARIA TERERAN MIQUELON (ADV. SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, reitere-se ofício à CEF para que, no prazo de 45 dias, colacione os extratos de janeiro e fevereiro de 1989 (Plano Verão), extratos de abril, maio e junho de 1990 (Plano Collor I) e extratos de fevereiro e março de 1991 (Plano Collor II) referentes às contas-poupança n°s: 013.00048220-1 - agência n° 0342 e conta poupança n°: 013.00016084-5, agência 1655.

Intimem-se e cumpra-se.

0012189-17.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193407/2011 - CECILIA MARIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópias dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria n°s 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria n° 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria n° 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0005737-59.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301144779/2011 - MIRIAN PEREIRA VIANNA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 60 (sessenta) dias para que cumpra o despacho proferido em 30.03.2011.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Intime-se.**

0017438-46.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191950/2011 - FRANCISCO DE ASSIS GOMES (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016540-33.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191951/2011 - MARCICLEIDE FRANCISCA SERIO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0034956-59.2005.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193287/2011 - ANTONIO JOSE CERVI (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES, SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da conta vinculada do FGTS da parte autora ou os documentos em que se pautou para elaboração dos cálculos apresentados, a fim de possibilitar a elaboração dos cálculos pela Contadoria Judicial. Int.

0016761-60.2004.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301187464/2011 - GILBERTO LENOTTI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da impugnação apresentada pela parte executada, encaminhe-se o feito à contadoria para elaboração de parecer complementar. Após a juntada deste, intimem-se as partes novamente.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.**  
**Intime-se.**

0022115-22.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194797/2011 - CICERO LUIZ DA SILVA (ADV. SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017668-88.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195612/2011 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP281125 - CELINA CAPRARO FOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018099-25.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195770/2011 - ALEXANDRE MARTIN (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ); ELAINE CRISTINA MARTIN DE FIGUEIREDO E SA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

0009144-73.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194720/2011 - MARIA HELENA MILLANI OHARA (ADV. SP146479 - PATRICIA SCHNEIDER, SP209473 - CELIA KASUKO MIZUSAKI KATAYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em trinta dias, cumpra a parte autora integralmente o despacho exarado em 19/08/2010, juntando aos autos cópia dos extratos de todos os períodos pleiteados na petição inicial, sob pena de preclusão.  
Int.

0050803-28.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193545/2011 - PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA (ADV. SP137662 - ROSA LIA LOPES TAVARES GUARIENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 15 (quinze) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0016311-10.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193600/2011 - LUIS ROBERTO PADRAO DOS SANTOS (ADV. SP116663 - ARNALDO FARIA DA SILVA, SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0042596-40.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192924/2011 - MARLI DONIZETI DOS ANJOS (ADV. SP109870 - CARLOS MARCIANO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face dos esclarecimentos do INSS quanto ao item "c" da proposta de acordo, intime-se a parte autora para que diga se aceita integralmente os termos da proposta de acordo anexada em 03/03/2011.

Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, caso os cálculos ainda não tenham sido elaborados.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, retornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0039453-43.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193167/2011 - GERALDO PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP089877 - ANGELA MARIA DE SOUZA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Concedo o prazo suplementar improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, devendo a parte autora juntar aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio contemporâneo à data da propositura da ação (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0030863-19.2006.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193211/2011 - JOSÉ DE CARVALHO (ADV. SP227622 - EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do parecer contábil datado de 16/03/2011.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos. Transcorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva nos autos, observadas as formalidades legais.

Int.

0358110-33.2005.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192923/2011 - CIBELE CAROLINA FERREIRA (ADV. SP174252 - ALBERTO BRITO RINALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

A vista das informações da CEF sobre o cumprimento do julgado, com anexação da guia de depósito judicial, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Por oportuno ressalto que levantamento, eventualmente não sacado, é realizável na via administrativa, pelo titular da guia, diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial. Intime-se. Cumpra-se.

0044096-78.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193607/2011 - MANOEL MARIO DO NASCIMENTO (ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO, SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão anterior.

0021566-12.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192884/2011 - JENTOKU TAKARA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico não constar da inicial o número e DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e DER do benefício.

Intime-se.

0014467-25.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193899/2011 - ANA PEREIRA SOUZA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200461840575379 tem como objeto a aplicação do percentual de variação do IRSM na atualização dos salários de contribuição em fevereiro de 1994 ao benefício do autor e o objeto destes autos é a alteração do coeficiente de cálculo da pensão com majoração do percentual do salário de benefício em 100%, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0018402-39.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194849/2011 - MARIA DE LOURDES MOURA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0045939-49.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194317/2011 - NEYDE DE MELLO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Expeça-se mandado de intimação da parte autora, por oficial de Justiça.

0008319-32.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192463/2011 - FLORENCE ROJAS TAVARES DA SILVA (ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição do autor anexada em 29/09/2010: Primeiramente, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a autora haver realizado diligências no sentido de obter os extratos necessários ao julgamento desta demanda, a fim de justificar a intervenção do Juízo, que deve ocorrer somente em casos excepcionais, quando demonstrada a inutilidade dos esforços desenvolvidos pelo autor.

Int.

0008493-41.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301147158/2011 - MARIA GRAZIA VENA CURATOLO (ADV. SP053244 - GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, SP123387 - MARCIA BETANIA LIZARELLI LOURENCO, SP217945 - CARLOS FREDERICO LIZARELLI LOURENÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 30 (trinta) dias para que cumpra o despacho proferido em 24/08/2010.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0017963-62.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192905/2011 - CARLOS GENTILE (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 05 (cinco) dias para cumprimento integral da decisão anterior, atentando que, na ausência de manifestação, será presumido que há renúncia ao crédito excedente.

0035209-76.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193497/2011 - ADRIANA DANIEL DA SILVA (ADV. SP221733 - PRISCILIA CRISTINA PEREIRA CARDOSO SILVA); BRUNO DANIEL DA SILVA MIGUEL (ADV. SP221733 - PRISCILIA CRISTINA PEREIRA CARDOSO SILVA); LUIZ DOS SANTOS MIGUEL JUNIOR (ADV. SP221733 - PRISCILIA CRISTINA PEREIRA CARDOSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Vista a parte autora, para manifestação em 30 dias.

Decorrido prazo, em nada sendo requerido, aguarde-se audiência agendada.

Int..

0017413-33.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192876/2011 - MARIA DAS GRACAS MARES SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0009555-48.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194909/2011 - ANTONIO MARCOS FERREIRA EVANGELISTA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a autora cumpra integralmente a decisão anterior, juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF atualizado.

Intime-se.

0046494-61.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192830/2011 - DJALMA MARCELINO BATISTA (ADV. SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie em 15(quinze) dias a viúva do "de cujus", Srª Severina Josefa da Silva Batista os documentos pessoais, sendo imprescindíveis cópias do RG e CPF; comprovante de endereço com CEP, sob pena de extinção do feito.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

0014071-14.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301190964/2011 - NEUZITA APARECIDA LUCAS DOS SANTOS (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a juntada de laudo médico da Perita, Dra. Leika Garcia Sumi (psiquiátra), cuja perícia realizar-se-á em 25/05/2011, às 9h30min, para verificar a necessidade perícia em outras especialidades. Intime-se.

0263779-59.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194749/2011 - PASCHOAL DARIO (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Torno sem efeito a decisão proferida anteriormente, uma vez que a subscritora da petição anexa aos autos em 25.05.2011, encontra-se devidamente constituída nos autos, conforme substabelecimento anexo em 05.10.2009 (fls. 05/06 arq.pdf.02.10.2009).

Indefiro o pedido formulado pela autora para intimação do INSS para apresentação da certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, uma vez que neste feito existe a assistência de advogado, cabendo à autora trazer os documentos necessários à apreciação de seu pedido. Ademais, não há nos autos prova da negativa do INSS em fornecer referido documento.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a autora cumpra integralmente a determinação contida na decisão nº 96687, de 25/03/2011, juntando aos autos cópia legível do seu CPF (cópia apresentada continua ilegível) e certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, expedida pelo INSS (setor de benefícios)..

Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de habilitação.

Intimem-se.

0021166-95.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192024/2011 - VALDICE DE SOUSA FERREIRA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção, em especial a indicação do processo nº 00235771920084036301, que tramitou perante este Juizado onde fora pedido benefício por incapacidade, desde alta programada no ano de 2008, esclareça a parte autora seu pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0022011-30.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193074/2011 - CLAUDIO DANTAS DE SOUSA (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0083501-29.2006.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301174167/2011 - HELMUT WALTER BERNT (ADV. SP097391 - MARCELO TADEU SALUM); HELGA EVA BERNT (ADV. SP097391 - MARCELO TADEU SALUM); ERIKA MARGARETE WILDMANN (ADV. SP097391 - MARCELO TADEU SALUM); UDO RICARDO WILDMANN (ADV. SP097391 - MARCELO TADEU SALUM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do parecer da contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0006324-81.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193176/2011 - FAUSTINA PETRAGLIA DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Turma Recursal, para

análise de eventual erro material, como alegado pela parte autora na petição protocolada em 20/05/2011. Intime-se. Cumpra-se.

0001751-29.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191947/2011 - MOISES BARBOSA DA SILVA (ADV. SP070798 - ARLETE GIANNINI KOCH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo nº 00270578920094036100 apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito, estando com baixa definitiva desde 20 de maio de 2010.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

0048394-55.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195928/2011 - JASON DE ALMEIDA (ADV. SP113483 - ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a juntada de ofício por parte do INSS informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria a reiteração do ofício encaminhado eletronicamente àquela autarquia-ré, conforme certidão juntada aos autos.  
Intime-se.

0018013-54.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194276/2011 - MARIA LEONCIO DA SILVA QUERINO (ADV. SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Publique-se. Intime-se.

0002869-40.2010.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193311/2011 - IRACI MARIA DA SILVA (ADV. SP017020 - DJALMA DE SOUZA GAYOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Constato irregularidade na representação processual. Assim, faz se necessário que a parte autora regularize o feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Determino que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0003223-65.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195595/2011 - LIGIA MEDEIROS (ADV. SP070948 - SANDRA MARIA MARTINS PIRES); OLAVO MEDEIROS (ADV. SP070948 - SANDRA MARIA MARTINS PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nº 00032219520114036301 e 00032219520114036301 apontados no termo têm como objeto a atualização monetária do saldo das contas-poupança nº 013.000.42572-9 e 0139900924-0, e o objeto destes autos é a atualização monetária do saldo das contas-poupança nº 43656-8, 13057-4, 59135-0, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Outrossim, observo que, no processo nº 00429195020074036301 a parte autor postula direito próprio, enquanto que nestes autos a parte autora atua na qualidade de herdeira de Dionizio Medeiros e Zilda Belisário Martins.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos certidão atualizada de objeto e pé do processo de inventário dos autores da herança e, se houver, formal de partilha, a fim de comprovar a legitimidade ativa.

3. Com o cumprimento, oficie-se à entidade Ré para que forneça os extratos das contas-poupança eventualmente existentes em nome de Dionizio Medeiros e Zilda Belisário Martins, referentes aos períodos discutidos nesses autos, conforme requerido pela parte autora

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.**

0002139-97.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193580/2011 - MARIALICE TESSARI DE MATOS (ADV. SP078854 - ALENCAR RIBEIRO PIMENTEL); FREDERICO REINALDO DE MATOS - ESPÓLIO (ADV. SP078854 - ALENCAR RIBEIRO PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0053126-74.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194145/2011 - MARILZA IVONE SARTORI (ADV. SP063349 - MAURO SERGIO MARINHO DA SILVA, SP192399 - CARLA FRANCINE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0046147-62.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194335/2011 - MOACYR BERNARDO GARBYN (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0052056-51.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194332/2011 - MARIA JOSE DA CRUZ (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0017569-21.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193256/2011 - RILSO DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP249992 - FÁBIO BARÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0007881-35.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193350/2011 - AILTON PALMEIRA SANTOS (ADV. SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO, SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Os extratos anexados na petição anexada aos autos em 24.05.2011, estão ilegíveis. Desta forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópias legíveis dos extratos da conta vinculada, no período que pretende revisar, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0053986-07.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301190066/2011 - ANIZIA DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. A autora anexou documento com a petição inicial para comprovar seu domicílio, contudo tal documento não está datado, razão pela qual defiro o prazo derradeiro para que a parte autora junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Int.

0044337-18.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192719/2011 - NAIRO NA MASCARENHAS SOUZA (ADV. SP257875 - ELIANE HENRIQUE DE OLIVEIRA BELLO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da ratificação da proposta pelo INSS, intime-se a parte autora para que manifeste se tem interesse na concordância, nos exatos termos em que foi oferecida a proposta de acordo pela autarquia-ré. Prazo: 10 dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos os autos para a prolação de sentença.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior.**

0037615-02.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193575/2011 - JEHOVAH DE OLIVEIRA - ESPÓLIO (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012507-68.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193577/2011 - JANUARIO PATRICIO REIS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010451-28.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193578/2011 - BENEDITO LUIZ MOREIRA - ESPÓLIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009232-14.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193579/2011 - MARIA THEREZA LANZONE GRECO EBLING - ESPOLIO (ADV. SP147370 - VERA LUCIA LUNARDELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0089647-86.2006.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193574/2011 - ANTONIA SABION PERLES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001730-87.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192345/2011 - CELIA TEIXEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante ao lapso temporal transcorrido, concedo prazo suplementar e improrrogável de 10 dias, para cumprimento integral da r. decisão anterior. Silente ou incompleto, tornem conclusos para extinção. Int..”

0043119-86.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194095/2011 - JOSELITA DA SILVA DIAS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a petição acostada nos autos no dia 02/05/2011, e determino a realização das perícias médicas no dia 20/06/2011 às 13h00, aos cuidados da Dra. Vanessa Flaborea Favaro e no mesmo dia às 15h30, aos cuidados do Dr. Sergio Jose Nicoletti, conforme disponibilidade da agenda dos peritos.

O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto (RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10(dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0011246-97.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192839/2011 - ELZANIR ALVES DOS ANJOS (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, devendo a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal;

Intime-se.

0046755-26.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191219/2011 - SUELI MARTINS DA GAMA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia social para o dia 21/06/2011, às 10h00, aos cuidados da perita Assistente Social Ana Maria Bittencourt Cunha, a ser realizada na residência da parte autora, conforme disponibilidade de agenda da perita no Sistema do Juizado.

A autora deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se, com urgência.

0018946-95.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194761/2011 - MANUEL LOPES GAMEIRO (ADV. SP163989 - CLARISSA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010670567 tem por objeto atualização monetária referente ao mês de junho de 1987, já o objeto destes autos é a atualização monetária de saldo de conta poupança referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0059537-02.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195166/2011 - MEIXO FERNANDES DE CASTRO (ADV. SP205493B - MARISA DE SOUZA ALIJA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Expeça-se carta precatória pra oitiva das testemunhas, conforme endereço constante na petição de 13/05/2011.

Após, aguarde-se julgamento oportuno.

Cumpra-se. Int..

0008049-71.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301189577/2011 - JUVENAL MARINHO (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, fica dispensado o comparecimento das partes à audiência designada.

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, juntem eventuais novos documentos e apresentem suas alegações, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora acerca da petição da ré, trazendo outros dados e/ou documentos que possam comprovar a existência das contas poupança, objeto da correção pretendida, no período que se pretende revisar, no prazo de 90 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.**

**Int.**

0065732-37.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301190594/2011 - GERSON ROMERO (ADV. SP125430 - SIMONE GAUDENCIO GUIMARAES); MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO ROMERO (ADV. SP125430 - SIMONE GAUDENCIO GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010526-38.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191622/2011 - HUGUETTE ATTAR (ADV. ); MICHEL KAMEL ATTAR (ADV. SP124277 - EVODIO CAVALCANTI FILHO, SP181497 - RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 20 (vinte) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.**

0043176-07.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193582/2011 - ADRIANA TACACO OZAKI (ADV. SP190514 - VERA LÚCIA MAGALHÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012851-49.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193583/2011 - SACHIKO KARIYA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

0016856-46.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192209/2011 - MARINALVA RODRIGUES DOURADO (ADV. SP108812 - DIMAR OSÓRIO MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico não constar da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino à parte autora:

a) o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício;

b) regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas;

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

d) comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0041362-23.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193867/2011 - PANIFICADORA E CONFEITARIA BELFORT LTDA EPP (ADV. SP252615 - EDILSON FERNANDO DE MORAES, SP297170 - ESNALRA SINERIA VITORIA LIMA DOS ANJOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS (ADV./PROC. ). Expeça-se carta precatória para a citação do réu.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Baixo em diligência. Deve a parte autora fazer juntada dos extratos de sua conta poupança, eis que não comprovou falta de êxito em diligência junto à agência da ré. Assim, apresente a parte autora os extratos dos períodos postulados das contas poupança que pretende ver corrigidas, ou tentativa de obtê-los, em 30 dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra.**

Intime-se

0021120-77.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191892/2011 - GIULIANA CASSIA MORRONE TAROMARU (ADV. SP097379 - CYNTHIA MARIA GIUGLIANO DE SOUZA CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0043859-15.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192565/2011 - GUILHERME OCHSENDORF - ESPOLIO (ADV. SP195892 - SANDRA APARECIDA DA CUNHA, SP195892 - SANDRA APARECIDA DA CUNHA); RONALDO OCHSENDORF (ADV. SP195892 - SANDRA APARECIDA DA CUNHA); WALTER OCHSENDORF (ADV. SP195892 - SANDRA APARECIDA DA CUNHA); DAISY OCHSENDORF SELAIBE (ADV. SP195892 - SANDRA APARECIDA DA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

0050355-55.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195543/2011 - LUIZ ALVES DA CONCEICAO (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de quinze (15) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0002116-83.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191975/2011 - ZITA ANA DA CONCEICAO (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes da juntada do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias.

0016750-55.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192683/2011 - SILVIO GERALDO CARDOSO CHINAIT (ADV. SP260693 - JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO, SP273128 - HELEN REGINA DA SILVA ANDRADE, SP250071 - LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se parte autora da petição da CEF, requerendo o que entender necessário, sob pena de preclusão, com conseqüente conclusão dos autos para sentença, no prazo de 30 (trinta) dias.

0006260-03.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192117/2011 - VIRGOLINA SOLANGE FARIA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. José Henrique Valejo e Prado, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 16/06/2011, às 11h00min, aos cuidados do Dra. Lícia Milena de Oliveira, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade na agenda da perita.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes com urgência.

0008608-91.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192524/2011 - DANILO ROSSI ROQUE (ADV. SP268772 - CAMILLA CHAVES HASSESIAN, SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do Laudo Pericial acostado aos autos. Após, decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para a prolação da sentença. Intime-se. Cumpra-se.

0007226-63.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193198/2011 - NATANAEL SILVA SANTOS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora, integralmente, a decisão anterior no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0053048-12.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192110/2011 - CLEUZA ARAUJO CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os documentos anexados, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias sobre a possível cumulação de benefícios.

Intime-se.

0008550-59.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193568/2011 - IONE DE CASTRO OLIVEIRA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de preclusão.

0056752-04.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194213/2011 - ALTENIZE LUCIANA APARECIDA LOZANO OLIVEIRA MATTOS (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). vistos, etc..

A parte autora dispõe dos documentos necessários para os cálculos - já que estes são suas declarações de IR e documentos relacionados ao vínculo empregatício.

Assim, concedo prazo suplementar e improrrogável de dez dias, para cumprimento integral da r. decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0029272-51.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195583/2011 - WESLEY ALVES DA COSTA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado social acostado aos autos, intime-se o patrono do autor para que manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias e forneça endereço completo do autor, referências quanto à localização da residência, mapa ou croqui, telefones para contato, indispensáveis a realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção do feito, sem o julgamento do mérito.  
Intimem-se, com urgência.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, de forma que concedo novo prazo de 30 dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção.**

**Após, tornem conclusos.**

**Intimem-se.**

0057198-41.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191612/2011 - OSWALDO PONCE (ADV. SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO); MARIA DE LOURDES PONCE (ADV. SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0015138-48.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192608/2011 - EUGENIO CURCIO FILHO (ADV. SP109162 - ANTONIO CARLOS FERNANDES BEVILACQUA, SP249968 - EDUARDO GASPAR TUNALA); FILOMENA MARILDA PICERNI CURCIO (ADV. SP109162 - ANTONIO CARLOS FERNANDES BEVILACQUA, SP249968 - EDUARDO GASPAR TUNALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

0559346-70.2004.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193184/2011 - TABAJARA PARRA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Caso haja discordância, apresentem planilha de cálculos. Int.

0037940-74.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195656/2011 - JOSE BERNARDINO DE ASSIS (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Primeiramente, oportuno ressaltar que dispõe a Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.”

Assim, considerando a informação constante dos autos de que a parte autora deixou dependentes que podem se habilitar para receber pensão por morte (filho menor de 21 anos e esposa), somente estes dependentes devem ser habilitados neste feito, para recebimento dos valores devidos ao falecido autor.

Nestes termos, e para que seja dado prosseguimento ao presente feito, de rigor a apresentação dos seguintes documentos:

- 1) RG e CPF do menor e de sua guardiã.
- 2) Comprovante de residência.
- 3) Certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), eis que a certidão de PIS/PASEP juntada aos autos não a substitui;
- 4) carta de concessão da pensão por morte.
- 5) Todos os documentos da esposa, inclusive certidão de casamento atualizada.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se os autos.

Int.

0044966-60.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301187739/2011 - NOEMIA HIRAKAWA (ADV. SP258531 - MARCO ANTONIO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a autora complemente

documentos médicos (ou requeira eventual produção de prova), de maneira a esclarecer o início da dependência de terceiros, sob pena de preclusão e levado em conta a data da perícia judicial.

0012940-38.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192610/2011 - MARINA YUKIE KAMIYAMA (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, de forma que concedo novo prazo de 20 dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de preclusão.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

0008515-31.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192161/2011 - ADELINA JOSEFA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 16/06/2011, às 11h30min, aos cuidados da Dra. Lúcia Milena de Oliveira, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade na agenda da perita.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que atestem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes com urgência.

0052705-16.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195635/2011 - TAKEYOSHI KAMO (ADV. SP213589 - WALKIRIA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, devendo a parte autora juntar aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0016661-61.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301190728/2011 - ZELIA MARIA DE CARVALHO MARTINS (ADV. SP053483 - JOAO GUEDES MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro por ora a petição acostada aos autos no dia 19/05/2011.

Aguarde-se a realização da perícia já designada.

Intimem-se.

0016880-74.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192160/2011 - RUTH MATTOS FERRARESI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0013625-79.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193861/2011 - CIDIA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória enviada à Comarca de Cândido Sales/BA, comunique-se com o Juízo Deprecado, com as homenagens de estilo, solicitando informações sobre o seu cumprimento.

0015046-36.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192832/2011 - DAYANA GONZAGA DE LIMA (ADV. SP027864 - ARIEL GONCALVES CARRENHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob

pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, devendo a parte autora juntar aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0001447-98.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194103/2011 - APARECIDA BOVI MERLIN (ADV. SP153778 - IRENE MORAES DOS SANTOS, SP099421 - ADELMO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.. Concedo prazo de dez dias, para que a parte autora cumpra integralmente a r. decisão anterior, sob pena de extinção. Int..

0009161-12.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193588/2011 - RYOICHI ICHIKAWA (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 20 (vinte) dias para cumprimento integral da decisão anterior.

0020160-24.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193604/2011 - RENATO WYLBUR PFAU (ADV. SP141481 - FRANCISCO CARNEIRO DE SOUZA, SP252723 - ALINE DA SILVA PINTO, SP236182 - ROBERTA LENZ, SP167223 - MARCIO JOSÉ DIAS RODRIGUES); NANAME SHIMADA PFAU (ADV. SP141481 - FRANCISCO CARNEIRO DE SOUZA, SP252723 - ALINE DA SILVA PINTO, SP167223 - MARCIO JOSÉ DIAS RODRIGUES, SP236182 - ROBERTA LENZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0057350-55.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195262/2011 - HELIO ALVES PEREIRA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.**

0026668-83.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193552/2011 - JOSE LUIZ PERRONI MAGRI (ADV. SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0024264-46.2010.4.03.6100 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193554/2011 - OSWALDO SABA-ESPOLIO (ADV. SP055164 - MARIA LUCIA APARECIDA HAUER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0021063-25.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193555/2011 - CLOVIS ZATTONI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR028789 - DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012929-43.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193560/2011 - TEREZINHA SOARES DOS SANTOS (ADV. ); DERENICE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010457-69.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193562/2011 - MARIA TERESA LO DUCA (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE); ROSARIA FARO LO DUCA (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE); ROSANA LO DUCA (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE); JOSE CARLOS LO DUCA (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO

OLIVEIRA LEITE); EDISON JORGE DE MELLO (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE); WALQUIRIA CLARO LO DUCA (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009134-92.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193563/2011 - KARINE CLAROS PALLAZINI (ADV. SP272282 - FABIANA CLAROS PALLAZINI MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

0017698-26.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195801/2011 - JOAO MIGUEL VIRGOLINO DE MAGALHAES (ADV. SP174740 - CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0041305-05.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192297/2011 - JOAO ROCHA DE SOUZA SOBRINHO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em que pese a indicação da perita em seu laudo para que o autor seja submetido à perícia ortopédica, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 30(trinta) dias, documentos médicos que comprovem sua incapacidade da área indicada, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado.

Intimem-se

0015305-65.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193439/2011 - SEBASTIAO PINTO CAMARGO (ADV. SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação do prazo para a parte autora apresentar a declaração de pobreza. Prazo 05 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

0004895-11.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195767/2011 - REGINA CELIA PINTO (ADV. SP052746 - JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1.Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 00515556820084036301 apontado no termo tem como objeto a atualização monetária do saldo de conta-poupança referente aos meses de janeiro de 1989 e março e abril de 1990, e o objeto destes autos é a atualização monetária do saldo de conta-poupança referente ao mês de fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2.Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

3.No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0067022-87.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193125/2011 - LUCIANO FAUSTINO RODRIGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP257333 - CYNTHIA MARIA HATSUMI KADOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Concedo o prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado. Int.

0012973-72.2003.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195196/2011 - APARECIDO MARTINS DE GODOY (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.  
Reitere-se o ofício expedido ao INSS, para cumprimento da ordem, em 20 dias.

0010344-18.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195149/2011 - CASSIO XAVIER DE MENDONCA JUNIOR (ADV. SP051073 - MARTHA MAGNA CARDOSO, SP116342 - CLEONICE DEMARCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 26/08/2010, sob pena de extinção do feito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cite-se.**

0021408-54.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192181/2011 - ALMERINDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001696-44.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192185/2011 - ELAINE CRISTINA FERREIRA MEIRELLES ESPIRITO SANTO (ADV. SP299630 - FERNANDA DO ROSARIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014707-77.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193315/2011 - LINDALVA FRANCISCA VIANA (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0035487-72.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193206/2011 - RAIMUNDO NONATO LIMA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA, SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ao setor de atendimento para alteração do endereço da parte autora conforme petição de 18.05.2011

Após dê-se prosseguimento ao feito.

Cumpra-se.

0371031-58.2004.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193140/2011 - MARINALVA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP168589 - VALDERY MACHADO PORTELA, SP215216 - JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS, SP177103 - JOÃO GILVAN SANTOS, SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Nada a deferir.

À vista dos autos, do parecer 2 da contadoria judicial e da guia de depósito judicial anexada para comprovar o cumprimento do julgado, verifico entregue a prestação jurisdicional. Dê-se ciência à parte autora e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

Ressalto que valores depositados judicialmente são corrigidos pelos índices legais, automaticamente, pelo sistema bancário. E por oportuno destaco que levantamento de valor, eventualmente não sacado, é realizável na via administrativa, pelo titular da guia, diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.  
Intime-se. Cumpra-se.

0011546-59.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194930/2011 - RINALDO FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a autora cumpra integralmente a decisão anterior, juntando aos autos instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em

favor do subscritor da petição inicial e com a indicação do local e data em que foi passado, nos termos do artigo 654, §1º do Código Civil.

Intime-se.

0021571-34.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193042/2011 - MARCOS MARQUES ALVES (ADV. SP272511 - WILDER ANTONIO REYES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico não constar da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para que conste o número e a DER do benefício.

No mesmo prazo e penalidade:

a) junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo;

b) forneça referências quanto à localização de sua residência, croqui, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0017859-36.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195936/2011 - EFIGENIA BRAGA RAMOS (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora se pleiteia o benefício em nome próprio ou se em nome de terceiro. Caso requeira o benefício em nome de outrem, adite a inicial fazendo constar como autor o pretense titular. Ainda, em se tratando de incapaz, junte certidão atualizada do termo de curatela.

Por fim, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0017001-73.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194711/2011 - MASANOBU OZONO (ADV. SP093743 - MARIA TERESA DE O NASCIMENTO, SP166325 - RODRIGO JOSÉ MÜLLER DARCE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200863010173679 tem por objeto atualização monetária referente ao mês de junho de 1987, já o objeto destes autos é a atualização monetária de saldo de conta poupança referente ao mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0057871-34.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193078/2011 - ANTONIO DAVID MORA (ADV. SP173357 - MÁRCIO MEDEIROS DE ARAÚJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se CEF a apresentar os extratos já pedidos administrativamente pela parte autora, nos períodos relativos a índices de expurgos inflacionários (conforme documento acostado à inicial), no prazo de 30 (trinta) dias.

0002073-20.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301144571/2011 - BENEDICTO GALDINO DOS SANTOS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 30 (trinta) dias para que cumpra o despacho proferido em 21/06/2010.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

0012147-02.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191547/2011 - SELMA NAKAKUBO (ADV. SP228437 - IVONE TOYO NAKAKUBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010845-35.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192997/2011 - LILIAN VERA PEDALINI MANCA (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

0178764-59.2004.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301163557/2011 - MARIA APARECIDA RABELLO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK, SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da manifestação da parte autora, homologo os cálculos apresentados pelo INSS no dia 17/01/2011. Prossiga-se na execução, com expedição de ofício requisitório.

0015593-13.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193635/2011 - MIGUEL GARCIA SINDAZ (ADV. SP192946 - AGNALDO VALTER FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2010610000437776 é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, o processo nº 200963010483442 tem por objeto atualização monetária referente ao mês de janeiro de 1989, já o objeto destes autos é a atualização monetária de saldo de conta poupança referente ao aos meses de abril de 1990 e março de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0063506-59.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194916/2011 - ROSEMARY CARVALHO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Dê-se ciência a CEF sobre os cálculos de impugnação da parte autora, a respeito da correção da conta-poupança, para que esclareça ou complemente comprovadamente a correção, no prazo de 10 dias.

Com a anexação da documentação da CEF, manifeste-se o(a) demandante em igual prazo.

Eventual discordância deverá ser fundamentada e documentada. Com a concordância, dirija-se o(a) titular do crédito, diretamente à instituição bancária a fim de levantar administrativamente o montante ainda não sacado, sem necessidade de expedição de alvará ou ordem judicial.

Anexada a comprovação pela CEF e nada sendo documentalmente impugnado, cumpridas as formalidades de praxe, dê-se baixa findo.

Intimem-se as partes desta decisão.

0012802-08.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301190604/2011 - ALBANO FIGUEIREDO RAMOS (ADV. SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV, SP246573 - FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dessa forma, e considerando os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino a intimação da CEF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, colacione os extratos da agência: 1618, referentes à(s) conta(s)-poupança nºs 00021950-3, 00005258-7, 00040802-0, 00047489-9 e 00008573-6, de titularidade da parte autora desta demanda, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1989.

Caso pessoa estranha ao polo ativo desta demanda figure como titular das contas indicadas, os extratos não deverão ser enviados a este juízo, como forma de proteção à privacidade de terceiros. Nessa hipótese, a CEF deverá noticiar nos

autos a divergência entre o nome da parte autora da demanda e o nome do titular da conta para que sejam adotadas as deliberações pertinentes ao caso concreto.

Sem prejuízo do determinado acima, providencie a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, cópia de comprovante de endereço legível.

Intime-se.

0091467-09.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193440/2011 - JANDYRA PLETI ABRAÇOS (ADV. SP246721 - KARINA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do parecer elaborado de Contadoria Judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos. Transcorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva nos autos, observadas as formalidades legais.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito médico. Prazo: 10 (dez) dias. Int.**

0046515-37.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191503/2011 - LINDINALVA REIS BARBOSA (ADV. SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037615-65.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191505/2011 - SERGIO VALERIO (ADV. SP208461 - CECÍLIA MARIA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019452-37.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191506/2011 - LEILA FERREIRA BARBOSA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0021821-67.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192180/2011 - ANGELA MARIA ALVES DE MELO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0053707-94.2005.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194835/2011 - JULIANO CAETANO DA SILVA (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a juntada de ofício por parte do INSS informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a reiteração do ofício encaminhado eletronicamente àquela autarquia-ré, conforme certidão juntada aos autos.

Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

0043399-23.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301190857/2011 - MARIA DO CARMO NOGUEIRA DE LIMA (ADV. SP020469 - GENTIL RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se INSS a comprovar cumprimento de tutela de urgência, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 em favor da parte autora.

0003794-36.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192550/2011 - MARIA MARGARIDA FERREIRA SOLIA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Abrão Abuhab, perito em clínica geral, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em ortopedia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 20/06/2011 às 12h30, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira conforme disponibilidade da agenda do perito.

O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto (RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0005541-21.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193097/2011 - ADRIANO CABRAL MORAES (ADV. SP199077 - OTAVIO GOMES JERÔNIMO, SP227547 - JOSÉ ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado acostado aos autos em 18/05/2011 e o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 do JFSP/SP, acolho o laudo pericial apresentado pelo perito Dr. José Otávio De Felice Júnior. Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do referido laudo.

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo médico anexado em 18/05/2011.

Após, conclusos. Cumpra-se.

0357812-75.2004.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193282/2011 - ALDROVANDO GONZAGA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o parecer da Contadoria Judicial, que relata que o INSS cumpriu a r.senteça prolatada em 03/10/2005, já transitada em julgado, entendo cumprida a prestação jurisdicional.

Importante salientar que a parte autora, embora irressignada, não interpos o devido recurso dentro do prazo legal, devendo ficar adstrita aos parâmetros determinados na sentença prolatada.

Dê-se baixa findo.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Faz-se necessário que a parte autora forneça referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.**

**Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.**

Intime-se.

0021747-13.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192139/2011 - CELINA SANTANA BARROS (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017083-36.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193290/2011 - VITOR VINICIUS ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0063674-61.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193425/2011 - ZULEIKA PAIXAO DI FONZO (ADV. ); CLEUSA REGINA DI FONZO GUIDO (ADV. SP196899 - PAULO SERGIO ESPIRITO

SANTO FERRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos abaixo relacionados têm como objeto:

- 1- 200863010636771, atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 013.00018765-3, referente aos meses de março de 1990 e fevereiro de 1991;
- 2- 200761000166890, ação cautelar de exibição de documentos referente aos meses de maio e junho e julho de 1987;
- 3- 200861000240023, atualização monetária do saldo de conta-poupança nº 013,00005295-2, referente ao mês de janeiro de 1989;

O objeto destes autos é a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 013.00011653-5, referente aos meses janeiro de 1989, fevereiro e março de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0004961-88.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301179405/2011 - ANA NERY SERGIO DE MELO (ADV. SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em inspeção.

Considerando o decurso do prazo para a entrega do laudo médico, intime-se o(a) senhor(a) perito(a) a anexá-lo aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

0044162-92.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301131343/2011 - YAHE ITOYAMA (ADV. SP137861 - MARIA AMELIA LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 30 (trinta) dias para que cumpra o despacho proferido em 29/03/2011.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0017015-23.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301190126/2011 - JOAO BOSCO DA SILVA (ADV. SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do parecer da contadoria, intime-se a parte autora a juntar as cartas de concessão do auxílio-acidente - necessária para a adequada definição da sua renda atual - e da aposentadoria por invalidez - cuja renda mensal deverá ser recalculada na hipótese de procedência -, sendo importante que os documentos venham acompanhados das respectivas memórias de cálculo. Prazo de 30 dias. Com a juntada venham os autos conclusos.

0006450-34.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191624/2011 - MARIA DO CARMO FERREIRA (ADV. ); IRAILTON ROBSON FERREIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora acerca da petição da ré, trazendo outros dados e/ou documentos que possam comprovar a titularidade e a existência da conta poupança nº 013.10184-8, objeto da correção pretendida, no período que se pretende revisar, no prazo de 90 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Int.

0016830-48.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191005/2011 - WILLIAM OLIMPIO DOS REIS (ADV. SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo, croqui e telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se

0097556-19.2005.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195634/2011 - JOAO LEITAO NETO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência à parte autora do teor do ofício anexado aos autos pela autarquia - ré, dando notícia do cumprimento da obrigação, após, tendo já se exaurido a prestação jurisdicional, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

0018014-10.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194741/2011 - AURORA DE OLIVEIRA (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não verifico ocorrência de litispendência ou coisa julgada entre o processo apontado no termo de prevenção e o presente eis que lá se discute a correção monetária da conta-poupança no. 6786-6, ao passo que neste, da conta 21768-0.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0030416-94.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191855/2011 - WALTER VICTOR DE OLIVEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Desta feita, em relação à r.sentença prolatada em 30/08/2007, a qual, inclusive, já transitou em julgado, deverá a instituição-ré cumprir a determinação de reajustamento pelo índice de abril de 1990.

Em relação à petição anexada em 11/11/2010, nada há a decidir, eis que deve ser cumprida a sentença prolatada, com os parâmetros nela determinados.

Intimem-se.

0007776-29.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193622/2011 - SEBASTIAO ALVES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 90 (noventa) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando os documentos juntados pela parte autora demonstrando a existência e titularidade de conta(s), officie-se à CEF, para que, no prazo de 30 dias, envie a este juízo cópias dos extratos.**

**Int.**

0009691-16.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194788/2011 - THEREZA DE JESUS ALVES CORREA (ADV. SP178237 - SHEILA GUEDES DA SILVA, SP186145 - ISABEL APARECIDA DE SOUZA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009763-03.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194804/2011 - MARIA DA SILVA MEDEIROS (ADV. SP252388 - GILMAR DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

0011396-78.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191479/2011 - EDNEIA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Renato Anghinah, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 15/06/2011, às 12h30min, aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade na agenda do perito.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes com urgência.

0051501-34.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193717/2011 - JOSE TEIXEIRA DE MELO (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 25/05/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0010695-20.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194120/2011 - VANDELINA DE FATIMA SILVA SARMENTO (ADV. SP252752 - ARTUR FRANCO BUENO, SP255325 - FERNANDO BONATTO SCAQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Roberto Antonio Fiore, perito em clínica geral, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em oftalmologia e ortopedia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 05/07/2011 às 15h00, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro conforme disponibilidade da agenda do perito. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado.

E no mesmo dia 05/07/2011 às 13h00, aos cuidados do Dr. Orlando Batich, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Rua Domingos de Moraes, 249- Ana Rosa / São Paulo - SP - Cep 04009-000.

O autor deverá comparecer para perícia munido de documento de identificação com foto(RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10(dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova

Intimem-se.

0007411-59.2010.4.03.6100 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192460/2011 - CANDIDO MAZZARELLA NETO (ADV. SP186082 - MARÍLIA DOS SANTOS CECILIO SOARES, SP200688 - MARIA CLAUDIA SALLES NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0012865-62.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194724/2011 - FRANCISCO ANTONIO CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP256821 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de trinta dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se

0289653-46.2005.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193163/2011 - JOSE ODAIR OSTOLIN (ADV. SP206705 - FABIANO RUFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Autorizo a devolução à parte autora dos originais que se encontrem em cartório, se houver, com exceção da procuração. Aguarde-se a iniciativa da parte pelo prazo de 10 dias. Após, archive-se.

0397222-43.2004.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192897/2011 - OSVALDO FRANSNELLI (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Parecer e cálculos apresentados pela d. contadoria deste Juizado, nada a decidir. Mantenho a sentença de extinção da execução proferida em 29.03.2007, por seus próprios fundamentos.

Por oportuno, advirto que, em havendo petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos virtuais no sistema informatizado deste juizado, poderão ser interpretadas como sendo de litigância de má fé.

Dê-se ciência às partes e, ato contínuo, retornem os autos, definitivamente, ao arquivo. Int.

0052012-66.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193875/2011 - WALDIN ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória enviada à Comarca de Paramirim/BA, comunique-se com o Juízo Deprecado, com as homenagens de estilo, solicitando informações sobre o seu cumprimento. Atente-se para a data de audiência designada para 21/06/2011 às 17:00 horas.

0021521-08.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193129/2011 - ETELVINA CERQUEIRA SAMPAIO (ADV. SP271010 - FABIO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Publique-se. Intime-se.

0042708-77.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191181/2011 - JORDAO JACINTO DA CONCEICAO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a decisão proferida em 18/03/2011 não foi integralmente cumprida. Assim, concedo à parte autora, o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que apresente os extratos da conta vinculada do FGTS, referente ao período de aplicação de juros progressivos, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intimem-se.

0007767-96.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192874/2011 - LOURDES DE CAMPOS DE ABREU (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ao setor de atendimento para alteração do endereço da autora.

Após voltem conclusos.

Cumpra-se.

0013145-33.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195070/2011 - DONIZETE NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP251439 - PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001.

Destarte, concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a parte autora apresente declaração dos proprietários do imóvel com firma reconhecida, informando que o autor reside no endereço declinado na inicial, bem como cópia do RG e CPF dos mesmos.

Intime-se.

0038491-20.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192530/2011 - JOVALDINO IZIDIO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que até o presente momento o autor não justificou a necessidade de realização da perícia pleiteada, prorrogo o prazo anteriormente concedido apenas por 10 dias. Observo que a documentação médica juntada é assinada por médico ortopedista e nenhum dos peritos judiciais que avaliaram o autor sugeriu a realização de perícia neurológica.

Ao fim do prazo assinalado, tornem imediatamente conclusos.

0001104-05.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194048/2011 - JOSE LUIS DOS SANTOS DE ARAUJO OGANDO (ADV. SP096904 - MARINA DA SILVA PALHARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A vista dos autos, considero entregue a prestação jurisdicional. Assim, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

Por oportuno ressalto que o levantamento de eventual saldo deverá ser realizado na via administrativa, diretamente na CEF, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

0016628-08.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301190117/2011 - JOAO LUIZ REBIZZI (ADV. SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de pedido de levantamento de saldo existente em conta vinculada do FGTS.

Verifico, do documento de fls. 15 do arquivo pet\_provas.pdf, que não existe saldo na conta vinculada da parte autora. O valor referido no extrato não integra, por ora, a conta do FGTS, pois se trata de valor provisionado para o caso de adesão ao acordo de que trata a LC 110/01.

A parte autora não aderiu ao referido acordo, como informou a ré, pelo que lhe resta a via judicial a fim de obter o reconhecimento do seu direito. Para tanto, não é suficiente o simples pedido de levantamento, pois, como afirmei, não existe valor disponível. Impõe-se, destarte, a formulação de pedido de correção do saldo existente nos meses em que ocorreram expurgos inflacionários, a serem devidamente especificados, bem como apresentados os fundamentos jurídicos pertinentes.

Nesse sentido, concedo à parte o prazo de 10 dias para que proceda à emenda da inicial.

Após, venham os autos conclusos.

0033879-78.2006.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191964/2011 - PEDRO JOSE DA SILVA (ADV. ); REGINA SELIS PEREIRA GOMES (ADV. SP227139 - MARLON CARLOS MATIOLI SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a sentença prolatada em 24/05/2006, já transitada em julgado, embora não devidamente certificado, foi determinado o encaminhamento do processo ao setor de Contadoria Judicial, o qual apurou diferenças a serem pagas pelo INSS. Dessa forma, homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (cálculo diferenças devidas.xls-24/05/2011), e determino a intimação da autarquia previdenciária para que cumpra a r.sentença prolatada dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

0022062-46.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192592/2011 - ANTONIO SANCHEZ MATEO SIDRON (ADV. SP163339 - RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Manifeste-se a parte autora acerca da petição da ré, trazendo outros dados e/ou documentos que possam comprovar a titularidade e a existência da conta poupança objeto da correção pretendida, no período que se pretende revisar, no prazo de 90 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Int.

0061204-57.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193208/2011 - ZILDA MARQUES DA FONSECA MORAIS (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o perito médico para que no prazo de 10 (dez) dias, fixe, se possível, o início da incapacidade do autor, observando os documentos apresentados.

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

0017643-75.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195694/2011 - JOSE ROBERTO PIRES SANTOS (ADV. SP099987 - JORGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.

Intime-se

0017072-07.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193225/2011 - ANA ESMERALDA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a parte autora proceda às regularizações necessárias, abaixo descritas:

A) Faz se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão de CPF ou de documento oficial que contenha o número do referido documento, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

B) Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

C) Determino que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

0050525-95.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301141038/2011 - AGRIPINO DA SILVA BATISTA (ADV. SP273066 - ANDRE LUIS LOPES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexa em 12/04/2011: Defiro a expedição de ofício à CEF para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, os extratos da(s) conta(s) poupança da autora, esclarecendo, se o caso, quanto a eventual encerramento da conta. O ofício deverá ser instruído com cópia da petição acima citada.

Oficie-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.**

**Intime-se.**

0033479-25.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193128/2011 - MARCIA REGINA DE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051220-78.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195453/2011 - MAURO MANOEL DA SILVA (ADV. SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0011865-27.2010.4.03.6183 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192168/2011 - ROSELI BRITO SOARES (ADV. SP128706 - VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Verifico, outrossim, que a cópia do comprovante de endereço apresentada pelo(a) autor(a) encontra-se ilegível, deste modo, faz se necessário que a parte autora regularize o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0008424-09.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194149/2011 - MAURO GARCIA ENCINAS (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA); SANDRA REGINA SAMPAIO ENCINAS (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Sendo assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando "cópia legível" dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, conforme elencado acima.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.  
Intime-se.

0015145-40.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194647/2011 - ELIANE VIVIANE MACEDO (ADV. SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0014246-08.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191807/2011 - JOSEFA MARIA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Comunicado Social acostado aos autos, designo a Assistente Social Sra. Ana Maria Bittencourt Cunha, para realizar a perícia socioeconômica na residência da autora, no dia 14/06/2011, às 10:00 horas, e a entrega do laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

A autora deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se, com urgência.

0150361-46.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301195658/2011 - MARIA ANGELA TEIXEIRA (REPR O ESPOLIO CARLOS R TEIXEIRA) (ADV. SP071887 - ANTONIO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Expeça-se ofício ao INSS, para que esta autarquia informe, em 15 dias, se efetuou a revisão do benefício da parte autora.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a CEF para que no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos os extratos solicitados na decisão anterior.**

0010797-13.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193768/2011 - GUILLEM SENYER IIDA (ADV. SP101277 - LEDA MARTINS MOTTA BICUDO, SP174139 - SÉRGIO MOTTA BICUDO, SP206532 - AMANDA GARZINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008778-34.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193769/2011 - KIMIE NISHIZAKI (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO, SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO, SP249122 - FERNANDA TAPPIZ FREITAS ALBERTO, SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição protocolizada com pedido de cumprimento de decisão - Assiste razão à parte autora.**

Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a juntada de ofício por parte do INSS informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a reiteração do ofício encaminhado eletronicamente àquela autarquia-ré, conforme certidão juntada aos autos.

Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de

**Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações contidas na petição da parte autora, bem como, em igual prazo, comprove o cumprimento da obrigação de fazer contida no(a) acordo/sentença/acórdão, em razão do trânsito em julgado, sob pena de descumprimento de ordem judicial.**  
**Cumpra-se. Oficie-se com urgência.**

0000392-78.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191388/2011 - OSWALDO TAVARES AMORIM (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029631-30.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194839/2011 - HELIO ALMEIDA DE MELO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030768-18.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191336/2011 - CASSIO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.**

**Intime-se.**

0015921-06.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192184/2011 - NELSON DOMINGOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017742-45.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193323/2011 - MARIA CELESTE FERREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014354-37.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193324/2011 - ULISSES DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0382568-51.2004.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193232/2011 - AGOSTINHO FEITOSA (ADV. SP211653 - REGIS GERALDO NASCIMENTO, SP235800 - ELIEL CARLOS DE FREITAS, SP234667 - JOSE ANTONIO DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A decisão proferida em 15.10.2008 não foi impugnada na época própria, pelo que precluso o direito da parte autora.

Por oportuno, advirto que, em havendo petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos virtuais no sistema informatizado deste juizado, poderão ser interpretadas como sendo de litigância de má fé. Retornem os autos ao arquivo. Int.

0017911-32.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191748/2011 - GIZELDA NERY COSTA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que, embora conste da inicial diversos números de benefício, a parte autora não informou qual benefício deva ser restabelecido e a partir de quando, a fim de que fique caracterizado o objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e

267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que conste do pedido o número e a DER do benefício a ser restabelecido.

Intime-se.

0060470-09.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191540/2011 - ROSA MORONI MARTINEZ (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0028046-74.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301191617/2011 - JOSE ROCHA FILHO (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI); MARIA APARECIDA GUARSONI ROCHA (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo a dilação do prazo requerida pela parte autora, fixando mais 45 dias para cumprimento da decisão anterior.

Intimem-se.

0006686-36.2011.4.03.6100 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301192637/2011 - JOSE JOAQUIM DE ALENCAR (ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de medida cautelar preparatória visando à exibição de documentos relativos à conta corrente e limites de crédito da parte autora, mantidos pela Caixa Econômica Federal.

Guarda a pretensão cautelar relação de instrumentalidade com futura ação a ser proposta.

As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios.

Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal nº 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal nº 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória.

Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma.

Posto isso, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende a inicial, indicando o pedido principal.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0017417-70.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193079/2011 - LUZINETE ALVES MIRANDA (ADV. SP237302 - CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0019223-14.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301194600/2011 - ELISABETH TORTORELLO (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 11/05/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0007373-60.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301146999/2011 - ANA MARIA BESSA THOMAZ (ADV. SP174358 - PAULO COUSSIRAT JÚNIOR, SP178325 - EUGÊNIO AUGUSTO BEÇA); ILDA PEREIRA BESSA - ESPOLIO (ADV. SP178325 - EUGÊNIO AUGUSTO BEÇA, SP178325 - EUGÊNIO AUGUSTO BEÇA); HILDEBERTO DE OLIVEIRA BESSA FILHO (ADV. SP174358 - PAULO COUSSIRAT

JÚNIOR, SP178325 - EUGÊNIO AUGUSTO BEÇA); VALTER PEREIRA BESSA (ADV. SP174358 - PAULO COUSSIRAT JÚNIOR, SP178325 - EUGÊNIO AUGUSTO BEÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Proceda a Secretaria às alterações cadastrais, no tocante ao pólo ativo, para a inclusão do Sr. Hidelberto de Oliveira Bessa.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos instrumento de mandato, comprovante de residência atual e em nome próprio, cópia legível do CPF e cópia legível do documento de identidade de todos os autores ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intimem-se.

0010164-02.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193592/2011 - GILCINEIA APARECIDA BETTO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0040548-11.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301188970/2011 - DORIS DE SIQUEIRA (ADV. SP158295 - FRANCISCO URENHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante das informações trazidas no ofício que remeteu o processo administrativo de concessão da aposentadoria por idade, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 dias para requerer o que de direito. Após, voltem conclusos para deliberações.

0012936-64.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301190821/2011 - MARIA HELENA DE JESUS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão.

Intimem-se as partes a se manifestarem acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para julgamento.

Int. Cumpra-se.

0037633-86.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193196/2011 - MONALIZA PEREZ RUIZ (ADV. SP153985 - VALTER BETTENCORT ALBUQUERQUE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Ao setor de atendimento para alteração do endereço da parte autora conforme petição de 09.05.2011.

Após dê-se prosseguimento ao feito.

Cumpra-se.

0042677-86.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301163045/2011 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o réu sobre a petição da autora juntada em 10/05/2011.

Defiro o pedido da parte autora em relação ao processo administrativo. Oficie-se o INSS para que junte aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do relatório das perícias realizadas em 06/10/2006, 14/11/2006 e 18/07/2007. Considerando a proximidade da data designada para a realização da perícia médica, redesigno a realização do exame para o dia 01/09/2011 às 9:30 hs, com a clínica geral, Dra Nancy Segalla Rosa Chammas, a ser realizada no 4º andar deste edifício situado à Avenida Paulista nº 1345.

Int.

0012190-70.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301190606/2011 - MARIA DE SA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora acerca da petição da ré, trazendo outros dados e/ou documentos que possam comprovar a existência das contas poupança nºs: 00067063-0 e 60000501-7, objeto da correção pretendida, no período que se pretende revisar, no prazo de 90 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Int.

0032410-55.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301193283/2011 - ELIO DOS ANJOS ARAUJO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200461845442801 tem como objeto a revisão do benefício previdenciário pela aplicação da URV e do INPC. No processo 200963010486674 pede-se a inclusão do 13º salário (gratificação natalina) no período básico de cálculo do benefício. No processo 20006100003510807 figura no pólo passivo parte diversa da aqui demandada. Já no presente feito o objeto é a revisão do benefício, pela aplicação do art. 20, § 1º e art. 28, § 5º, ambos da Lei 8.212/91; não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se baixa na prevenção. Cite-se.

0048325-18.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301190054/2011 - JOSE ALBERTO FINOTI (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Parecer da contadoria anexado aos autos virtuais em 24/05/2011 (parecer contadoria.doc): Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da demanda, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópias legíveis dos:

- 1 - Comprovantes de pagamento do período de 01/89 a 12/95, ou, alternativamente, planilha elaborada pela PREV GM com as contribuições do autor ao fundo;
- 2 - Comprovantes de pagamento do período de 02/2005 a 06/2008;
- 3 - Declarações de ajuste anual do imposto de renda de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

## **DECISÃO JEF**

0000809-94.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192576/2011 - LIBIA TELLES DE MENEZES ARAUJO (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Bauru que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Lins.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Lins.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Lins com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0006835-11.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192537/2011 - MILTON VALEZI (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0007044-77.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192621/2011 - VALDEMIR XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP214009 - TIAGO ALVES COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Guarujá que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santos.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santos com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0022614-61.2010.4.03.6100 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192484/2011 - JOAO FUJIYAMA (ADV. SP259061 - CELSO LUIZ GARCIA DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Iguape que está inserido no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Registro.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Registro.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Registro com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0000240-81.2011.4.03.6111 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192560/2011 - GRACILIANO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP184420 - LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Marília que está inserido no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Lins.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Lins.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Lins com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0001448-36.2011.4.03.6100 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192606/2011 - ODILA RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP158783 - JAIR FRANCISCO DE AZEVEDO); DULCE RODRIGUES DE ROSA - ESPOLIO (ADV. SP158783 - JAIR FRANCISCO DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Praia Grande que está inserido no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santos.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santos com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0015025-31.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301191450/2011 - LUCIA MOFARREJ NICOLAU (ADV. SP194967 - CARLOS MASETTI NETO, SP149255 - LUIS ALBERTO BALDERAMA, SP195329 - FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc..

Recebo a petição de 19/01/2011, como aditamento à inicial.

Considerando o novo valor da causa lançado pela parte autora, incompetente este Juizado Especial para apreciar a causa, visto que supera o teto de alçada no ajuizamento da ação.

A Lei nº. 10259 que institui os Juizados Especiais Federais, veicula, em seu art. 3º, hipótese de competência absoluta ao determinar que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos.

Portanto, não é possível o prosseguimento de causas que superem esse valor neste Juizado Especial Federal.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e processamento dos pedidos narrados na inicial.

Remetam-se os autos digitais ao SEDI, após a devida impressão de todas as peças que o instruem, a fim de que seja a presente ação devolvida para a 9ª Vara Federal dessa capital.

Cumpra-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de São Caetano do Sul que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo André.**

**Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santo André.**

**Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santo André com as homenagens de estilo.**

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0007160-83.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192536/2011 - MALVINA ROBERTO NOVOA VAZ (ADV. SP279855 - MILTON NOVOA VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0024795-35.2010.4.03.6100 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192538/2011 - IZABEL PEREIRA (ADV. SP230536 - LILIAN CRISTINA ZOCARATTO); ISABEL MARIA BATISTELLA (ADV. SP230536 - LILIAN CRISTINA ZOCARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

0013794-66.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301142817/2011 - ROQUE FONSECA SANTANA (ADV. SP069530 - ARIIVALDO LUNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

0041638-25.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301191037/2011 - MARIA HELENA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); BRUNO FERNANDES DA SILVA (ADV./PROC. ); ANDRESA BEZERRA DA SILVA (ADV./PROC. ); ANDREIDY BEZERRA SILVA (ADV./PROC. ). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão da necessidade de citação por edital e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e processamento dos pedidos narrados na inicial. Remetam-se os autos digitais ao SEDI, após a devida impressão de todas as peças que o instruem, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciária dessa capital. Intime-se.

0011661-80.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192517/2011 - JOSE RIBEIRO SARAIVA (ADV. SP290118 - MARCOS MACHADO DOS SANTOS, SP285745 - MARIA NILZA DO CARMO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das varas de acidente do trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intime-se. Registre-se e Cumpra-se.

0019847-29.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301193243/2011 - LINDAURA ROSA DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão anteriormente proferida. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.**

**Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Intime-se.**

0014456-59.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301193202/2011 - ANTONIO SOUZA XAVIER (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014239-16.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301193327/2011 - JOSIEL GAUDENCIO MARCONDES (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0007802-56.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301190836/2011 - OLICIO GONCALVES PIRES (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos

Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a dependência entre os feitos apontados, tendo em vista que os autos 00423383020104036301 originário deste juizado teve sentença sem resolução de mérito e os autos 00077917120094036301 originário do Juizado Especial Federal de Mogi da Cruzes que teve sentença transitada em julgado que julgou por ausência de incapacidade, improcedente o pedido concessão de auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez em razão de lombalgia e discopatia degenerativa, e os presentes autos refere-se a concessão de benefício previdenciário em razão dos mesmos problemas ortopédicos, como também hipertensão arterial sistêmica, apresentando aos autos novo relatório médico, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes todos os pressupostos necessários à sua concessão.

O auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez serão devidos àquele que preencher os seguintes requisitos: 1) incapacidade para o trabalho, em grau variável conforme a espécie de benefício postulado; 2) período de carência, se exigido; e 3) qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade laboral.

O exame pericial realizado por este Juizado em 15.04.2011, na especialidade ortopedia, concluiu pela incapacidade total e permanente da parte autora, com termo inicial fixado na data da realização do exame..

Em relação a qualidade de segurado, verifica-se do anexo cnis que a parte autora teve último vínculo empregatício com a empresa Premier Administração e Participação LTDA com admissão em 01.10.2003 e rescisão em 05.10.2005.

Verifica-se também que recebeu os benefícios previdenciários NB 505941221-7 com DIB em 04.05.2006 e DCB em 05.10.2006 e o NB 560418998-3 com DIB em 03.01.2007 e DCB em 14.05.2008., não possuindo portanto qualidade de segurado quando do início da incapacidade fixada pelo perito judicial em 15.04.2011.

Com relação ao requisito carência, este foi preenchido por ter a parte autora realizado o mínimo de 12 contribuições. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0046712-89.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192473/2011 - ISAIAS CASSIMIRO BIANO (ADV. SP102076 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA, SP194903 - ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por ora, a tutela antecipada.

Tendo em vista o princípio da economia processual que norteia este juizado, bem como a impugnação da parte autora ao laudo, requerendo o reconhecimento de incapacidade total e permanente, aguarde-se a realização da perícia agendada para o dia 1º de junho , próximo-futuro.

Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, junte-se o CNIS da parte autora e, voltem conclusos, para análise do pedido de tutela.

0011128-24.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192519/2011 - MARIA CICERA DE OLIVEIRA (ADV. SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização do laudo social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0081444-04.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301083106/2011 - JOAO BATISTA GONCALVES LEONE (ADV. SP211138 - RODRIGO RIBEIRO LEONE, SP208305 - WAGNER PEREIRA PRAZERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que os extratos necessários para a adequada apreciação do feito ainda não foram juntados aos autos.

Entendo que a CEF tem a obrigação de disponibilizar os extratos ao correntista, em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor. Dessa forma, visando agilizar o andamento do processo, intime-se a CEF para que apresente os extratos em questão, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00.

Intime-se.

0040655-89.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192371/2011 - ELIENE CORREIA DO NASCIMENTO (ADV. SP244550 - RUBENS BASTOS TORATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); TAMELA TUANY CARVALHO DA ROCHA OLIVEIRA (ADV./PROC. ). Considerando-se a informação constante da certidão anexa em 19.04.2011, manifeste-se em 15 (quinze) dias a parte autora, indicando o endereço completo para citação da corrê. Observe-se que consta dos dados do sistema DATAPREV o mesmo endereço anterior.

Fornecido o endereço correto pela parte autora, expeça-se mandado de citação.

Outrossim, desde já alerto que, caso frustrada a tentativa de citação da corrê, haverá declínio de competência a fim de que se proceda a citação por edital.

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 04.10.2011, às 15 horas.

Intimem-se.

0044201-21.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192213/2011 - JOAQUIM RODRIGUES CRUZ NETO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em inspeção. Tendo em vista a desnecessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada.

Intimem-se.

0018361-72.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301194007/2011 - CLAYTON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora.  
Cite-se o INSS.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.**

**Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.**

**Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0017682-72.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301194034/2011 - NILZA MOURA DOS SANTOS (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017693-04.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301194816/2011 - MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA COSTA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0027588-23.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301193498/2011 - MARIA APARECIDA DOS REIS SANTOS (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos Juizados Especiais Federais, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0014494-71.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192504/2011 - JOSIANE DE FATIMA SANTOS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Inicialmente, defiro o aditamento à inicial, conforme requerido.

Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0019929-26.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192350/2011 - NELSON FERREIRA DA VARGEM (ADV. SP256802 - AMANDA SOUZA DE LOURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Não reconheço a prevenção, uma vez que o processo apontado foi extinto sem resolução do mérito por indeferimento da petição inicial.

Intimem-se.

0012818-88.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301190824/2011 - RAFAEL COSTA DA SILVA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita, Dra. Katia Kaori Yoza (psiquiatra), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação com ortopedista, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. Fabiano de Araújo Frade (ortopedista), no dia 28/06/2011, às 15 horas, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intime-se.

0012723-58.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301195080/2011 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até junho de 2009, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

0008049-71.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192716/2011 - JUVENAL MARINHO (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito-o.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.?"

0014674-87.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192501/2011 - BENTO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Ciente da documentação juntada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o benefício foi cessado na via administrativa e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0080492-25.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192188/2011 - CECILIA CABALLERO CUBILLO DE KRUPA (ADV. SP206732 - FLÁVIA TACLA DURAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o prazo de 60 (sessenta) para que a parte autora apresente os extratos ou comprove a recusa da CEF em os fornecer, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

0052768-12.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301190596/2011 - FARID JUBRAN (ADV. SP203957 - MARCIO SOARES MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dessa forma, e considerando os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino a intimação da CEF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, colacione os extratos referentes à(s) conta(s) poupança nºs 99013604-5, 00070439-0, 00023633-6, 00024405-3 e 00027903-5, dos períodos postulados na inicial (Planos Bresser, Verão e Collor I), bem como esclarecer os nomes dos cotitulares das respectivas contas.

Sem prejuízo, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para a inclusão de CARMEN JUBRAN no polo ativo da demanda.

Intimem-se.

0004971-35.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192629/2011 - ELICLEYTON ROBERTI MONTEIRO (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA); ENGLÉDY KELLY ROBERTI MONTEIRO (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA); ESGLEY BRUNA ROBERTI MONTEIRO (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Por erro no cadastramento do termo de decisão anterior, restou impossibilitada a intimação das partes, razão pela qual reproduzo seu conteúdo:

"Vistos em inspeção.

Pretendem as autoras a concessão do benefício pensão por morte, em razão do falecimento de seu pai e marido.

O processo 00369797020084036301 apontado no termo de prevenção refere-se à concessão do benefício aposentadoria por invalidez, interposto pelas autoras para seu pai e marido falecido. Este processo encontra-se com sentença pendente de recurso, tendo sido redistribuído a 1ª Vara Gabinete.

Assim, entendo não ser caso de litispendência, uma vez que não há identidade entre as demandas. No entanto, verifico ser caso de continência, uma vez que o objeto da presente ação abrange o objeto contido nos autos apontados no termo de prevenção, conforme dispõe o artigo 104 do Código de Processo Civil.

Segundo o artigo 105 do Código de Processo Civil, havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente. Ocorre que o termo final para a reunião das ações é o momento imediatamente antecedente à prolação da sentença de mérito.

Assim, tendo em vista que o processo 00369797020084036301 encontra-se em fase de recurso, deixo de encaminhar os presentes autos à 1ª Vara Gabinete, determinando o sobrestamento do mesmo até decisão definitiva do processo apontado no Termo de Prevenção.

Oficie-se à 1ª Vara Gabinete para que esta informe a este Juízo, quando da ocorrência do trânsito em julgado dos autos 00369797020084036301.

Aguarde-se posterior julgamento. "

Cancele-se a audiência designada para o dia 25/09/2012.

Intimem-se.

0029099-27.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301193240/2011 - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se a decisão proferida em 16/03/2010, nos seguintes termos: Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Fica a parte ciente de que eventual levantamento implicará a desistência ao requerido.

Intime-se. Cumpra-se"

Int.

0010747-16.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192520/2011 - TOMAZIA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0008687-70.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301194071/2011 - JOANA DARC DE SOUZA (ADV. SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Ciência às partes acerca do laudo pericial para que, em desejando, manifestem-se, em 10 dias.

Int.

0012774-69.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301194062/2011 - OSVALDO DA SILVA (ADV. SP268022 - CLAUDIA MARIA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização do laudo social.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001745-56.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301149411/2011 - THEOTONIO SANT ANNA - ESPÓLIO (ADV. SP042559 - MARIA JOSE DINIZ); BENEDICTA JORGE SANTIANNA - ESPÓLIO (ADV. SP042559 - MARIA JOSE DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dessa forma, e considerando os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino a intimação da CEF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, colacione os extratos referentes à(s) conta(s) poupança nºs 0236.013.00029067-5 e 0236.013.99009199-1, dos meses abril, maio e junho de 1990 e fevereiro e março de 1991. Além disso, a CEF deverá esclarecer os nomes dos cotitulares das referidas contas.

Ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada, uma vez que os processos apontados no termo de prevenção (200963010068025 e 200761000145952) possuem causa de pedir distinta da presente demanda.

Com a juntada dos extratos, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0012928-87.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192182/2011 - KEDMA QUITERIA DA SILVA (ADV. SP299262 - PRISCILA COSCARELLI REVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Inicialmente, verifico não haver litispendência e nem coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, uma vez que este possui objeto distinto do presente feito.

Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0073711-21.2006.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301195098/2011 - PEDRO OGRIZEK FILHO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Analisando os presentes autos, verifico que os valores apurados pela CEF estão corretos - já que a sentença - transitada em julgado - não determinou o pagamento de juros contratuais de 0,5% ao mês, não havendo que se falar, portanto, na sua incidência.

Assim, tenho por cumprida a obrigação da CEF.

Dê-se baixa.

Int.

0014338-83.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192505/2011 - SUELY PRENDINI (ADV. SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

No mesmo prazo, junte aos autos cópia legível do cartão de CPF, sob pena de extinção do feito.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Intime-se.

0044670-72.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301194105/2011 - PEDRO TONON (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre os cálculos anexados pela Contadoria.

Decorrido o prazo, sem manifestação, ao setor de RPV / Precatórios.

Int.

0014205-41.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301194047/2011 - IARA REGINA JORGE (ADV. SP210378 - INÁCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente da sua filha falecida.

Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0017593-83.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301193624/2011 - LUCIANO TADEU BARRETO VIEIRA (ADV. SP240531 - DEBORAH SILVEIRA MONTEIRO DA SILVA, SP261192 - VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que esta Magistrada compõe a Primeira Turma Recursal, que terá sessão no dia 06/06/11 e a Juíza Federal Substituta ter sido designada para responder pela 1ª Vara Gabinete (Ato nº 11.489/2011), redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/06/2011, às 15:00 horas.

Intimem-se, com urgência.

0016075-24.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301193295/2011 - NEUSA FERRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópia da CTPS em sua total integralidade, bem como integral do procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0061892-82.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192339/2011 - JAIME GOUVEIA CLARO (ADV. SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme parecer da contadoria judicial, é necessária a juntada da cópia integral e legível do processo administrativo que resultou na concessão do benefício, contendo a respectiva contagem de tempo, assim como a cópia das carteiras de trabalho do autor.

Assim, concedo ao autor o prazo de 60 dias para que apresente os documentos em questão, e redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 30.09.2011, às 15 horas, dispensada a presença das partes.

Intimem-se.

0009788-79.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301193938/2011 - IVANI DE BARROS (ADV. SP131566 - SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES, SP274951 - ELISA VILLARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); BIANCA MATOS RHEIN (ADV./PROC. ). Posto isso, intime-se à parte autora para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, o pedido formulado.

Int.

0015195-08.2006.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192877/2011 - CARLOS ROBERTO RAMOS PEREIRA (ADV. SP240737 - NADIL CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias sobre o parecer da contadoria judicial.

Após tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0029617-46.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301191628/2011 - DEBORA MARIA DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta pela autora em face da CEF, na qual pleiteia renegociar seu financiamento estudantil. Em contestação, a CEF mencionou litispendência com o processo 200861000037862, que não foi apontado no nosso termo de prevenção.

Assim, intime-se a CEF para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos cópia da inicial, sentença e trânsito em julgado, se houve, dos autos mencionado.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Int.

0081481-31.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301172376/2011 - REGINALDO MENDES FROES (ADV. SP129272 - BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF para que apresente os extratos faltantes, em conformidade com a petição apresentada pela parte autora, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00.

Intime-se.

0044257-54.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301193330/2011 - FIRMINO RIBEIRO DE AMORIM (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e permanente incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora aposentadoria por invalidez, com base no art. 42, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade plena e permanente atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente já demonstra presente sua qualidade de segurada.

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 42, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de aposentadoria por invalidez em seu favor no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando aposentadoria por invalidez com DIB em 17/10/07, compensando-se pagamentos recebidos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0019878-49.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192600/2011 - JARAIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifica-se dos documentos que instruíram a inicial que a parte autora comprovou a existência da conta que busca correção. Ocorre que não foram apresentados todos os extratos necessários para o exame do pedido.

Dessa forma, e considerando os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino nova intimação da CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, colacione os extratos referentes à(s) conta(s)-poupança indicada(s) na inicial (013.99071490-0), de titularidade da parte autora desta demanda, referente aos meses de abril, maio e junho de 1990.

Esclareço à CEF que a parte autora apresentou cópia do extrato de junho de 1990 da referida conta, conforme fls. 31 do arquivo "petição inicial". Caso não consiga localizar os extratos, a ré deverá se manifestar acerca do referido documento.

Intimem-se.

0022393-23.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301193976/2011 - JOSE ROBERTO LIMA (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até março de 2011, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se.

0021308-70.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301190600/2011 - JOAO SILVA (ADV. SP106254 - ANA MARIA GENTILE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que traga aos autos os extratos bancários da(s) conta(s) objeto de discussão, ou dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, contemporâneo ao(s) plano(s) econômico(s) indicado(s) na inicial.

No mesmo prazo, deverá informar se também pretende a correção da conta poupança nº 013.00057390-1, conforme extratos de fls. 17 e 18 da petição inicial.

Esclareço que, para o exame do pedido de diferenças decorrentes do Plano Collor I (IPC de abril de maio de 1990 - 44,80% e 7,87%), são necessário de abril, maio e junho de 1990.

Intimem-se.

0014745-26.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192686/2011 - LUIS ALBERTO DA SILVEIRA (ADV. SP161016 - MARIO CELSO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a audiência realizada, bem como a juntada das alegações finais da parte autora, dê-se vista à CEF, por igual prazo - 5 dias, para que junte suas alegações finais.

Após, venham conclusos para prolação de sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0015060-20.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301190814/2011 - MARIA FERREIRA MATOS (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo do benefício 5418080616 foi deferido com previsão para sua cessação em 30.05.2011 e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.**

**Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.**

**Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.**

**Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.**

**Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada.**

**Intime-se.**

0017575-28.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301193956/2011 - MAGNA ROSELI VIEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022127-36.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301193978/2011 - RONALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0021201-55.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301193987/2011 - ILZA CARLA DA MOTA (ADV. SP222683 - ZENAIDE SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a continuidade da incapacidade da parte autora.

Ademais, o benefício de aposentadoria foi cessado, em sede administrativa, após a realização de perícia. A despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0016138-49.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192357/2011 - CAROLINA ROLIM DO NASCIMENTO (ADV. SP284193 - JULIANA DOS SANTOS FONSECA, SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0080812-75.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301191605/2011 - MARILIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP115490 - PAULO DANGELO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifica-se dos documentos que instruíram a inicial que a parte autora comprovou a existência das contas que busca correção. Ocorre que não foram apresentados os extratos necessários para o exame do pedido.

Dessa forma, e considerando os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino nova intimação da CEF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, colacione os extratos referentes à(s) conta(s)-poupança nºs 0240.013.00060945-2, 0240.013.00069765-3, 0240.013.00068970-7, 0240.013.00065120-3, 0240.013.00063862-2, 0240.013.00064325-1 e 0235.013.99090467-9, de titularidade da parte autora desta demanda, referente aos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, abril, maio e junho de 1990 e fevereiro e março de 1991.

Esclareço à CEF que a parte autora apresentou documentos que comprovam a existência de suas contas, conforme consta das páginas 19/26 da petição inicial. Caso não consiga localizar os extratos, a ré deverá se manifestar acerca dos referidos documentos.

Intimem-se.

0017725-09.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301194028/2011 - WAGNER ALVES DO SACRAMENTO (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, apresente aos autos sob pena de extinção, cópia do cartão do CPF e cópia legível do RG. Aguarde-se a realização da perícia já agendada. Intime-se.

0016140-19.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192356/2011 - MYCHEL VIDIGAL DA SILVA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afastado a dependência entre os feitos ora analisados, tendo em vista que os autos 0022572882014036301 originário deste Juizado com sentença sem julgamento de mérito em razão da desistência da parte autora teve por objeto o pedido de concessão e/ou restabelecimento de benefício previdenciário.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo de prorrogação do benefício foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada. Intime-se.

0017903-55.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301194026/2011 - DOUGLAS HENRIQUE DEFACIO (ADV. SP305910 - TATIANA ZAPATA NUNES, SP289392 - WILLIAM GRECOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Cite-se o INSS.  
Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Completa a instrução processual, suspendo o julgamento do feito nos termos do decidido pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, nos processos AI n. 722.834 e RE n. 591.797, ambos de relatoria do Ministro Dias Toffoli. Aguarde-se o desfecho dos referidos processos da Corte Suprema. Int.**

0044277-50.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301369287/2010 - AMARO DA SILVA (ADV. SP157854 - CARLOS EDUARDO ALVES FERREIRA); DERCY ERMELINDA MAGRINI DA SILVA (ADV. SP157854 - CARLOS EDUARDO ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0044355-44.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301376332/2010 - TEREZA MITIKO MURAI SAKURAI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0037940-45.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301191614/2011 - VICENTA DIAS PEREZ (ADV. ); HERCULES PEREZ (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Dessa forma, e considerando os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino nova intimação da CEF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, colacione os extratos referentes à(s) conta(s)-poupança nº 0347.013.00029512-3, de titularidade da parte autora desta demanda, referente aos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e abril, maio e junho de 1990.

Esclareço à CEF que a parte autora apresentou documento que comprova a existência de sua conta poupança, conforme fls. 14 da petição inicial. Caso não consiga localizar os extratos, a ré deverá se manifestar acerca do referido documento. Intime-se.

0012873-39.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301193203/2011 - MARIA ALICE PEREIRA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a dependência entre os feitos apontados, tendo em vista que os autos 00122293820074036301 originário deste Juizado com decisão que declinou a competência para uma das varas Federais previdenciárias, foi distribuído para 2 Vara Federal de São Paulo, sob o número 00085064020084036183 e tem por objeto a concessão de pensão por morte do companheiro da parte autora conforme demonstrado na petição anexada aos autos.(P25042011.PDF16/05/2011), não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a análise do laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

O exame pericial realizado por este Juizado foi agendado para o dia 18.05.2011.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a juntada da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Aguarde-se a juntada do laudo pericial pelo setor competente.

Intime-se.

0019118-66.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192485/2011 - JOSINA MARIA FERREIRA (ADV. SP278230 - RODRIGO ARAUJO DE SOUZA, SP137695 - MARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0018341-81.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301194011/2011 - ORLANDO PRADO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora.

Int.

0017755-44.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192491/2011 - ALCIDES PERES LOPES FILHO (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com conversão de tempo especial em comum, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame detalhado da regularidade dos vínculos empregatícios, atividade especial e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Publique-se. Intime-se.

0054669-78.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301174514/2011 - SALVADOR ARCANJO GABRIEL (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 29/04/11 - Concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após, voltem conclusos.

Int.

0019265-92.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301176477/2011 - SOLANGE REGINA DA COSTA (ADV. SP234802 - MARIA ROBERTA SAYAO POLO, SP248513 - JOAO ROBERTO POLO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

No caso em tela, embora não haja como se aferir de plano o "fumus boni juris" referente ao pedido final, o certo é que o pedido de suspensão ou cessação do débito na conta da parte autora dos valores referentes à compra realizada é passível

de concessão tendo em vista os indícios satisfatórios apresentados na inicial. A alegação de suposto uso do crédito por terceiro em fraude é plausível e, certamente, a mera suspensão da cobrança das parcelas não gera prejuízo irreversível à ré.

Assim, defiro a medida antecipatória postulada, devendo ser oficiada a CEF para a suspensão dos débitos em conta das parcelas do crédito em questão.

Intime-se. Cumpra-se.

0064713-59.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192664/2011 - ANTONIO MACIEL DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Pretende a autora a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir do reconhecimento e conversão dos seguintes períodos trabalhados em condições especiais para tempo comum: 29/07/1974 a 12/02/1975 (MAQUINAS PIRATININGA), 22/04/1975 a 06/04/1977 (NHK AUTOPEÇAS LTDA), 28/05/1979 a 31/07/1981 (THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL), 26/11/1985 a 31/05/1989 (ELEBRA TELECON LTDA), 28/08/1989 a 03/05/1990 (RASSINI - NHK AUTOPEÇAS LTDA) e 08/03/1995 a 28/02/1998 (PROJEMON PROJETOS, CONSTR. E MONTAGENS LTDA).

Para comprovar a efetiva exposição a agentes nocivos, o autor juntou aos autos Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP onde consta a exposição ao agente nocivo ruído. No entanto, todos os perfis juntados aos autos não mencionam se esta exposição era habitual e permanente.

Assim, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos laudo técnico, formulário ou PPP onde conste se a exposição do autor era habitual e permanente, sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Int.

0041816-08.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192457/2011 - MARILDA LOPES SOBRAL (ADV. SP128420 - ADRIANA SOBRAL CARNEIRO DE A BOTELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O feito ainda não se encontra em termos para julgamento, pois, apesar de comprovada a existência e titularidade da(s) conta(s) poupança na época dos planos econômicos, há a necessidade de demonstração do saldo nos períodos especificamente pretendidos na petição inicial.

Assim, concedo à ré prazo de trinta dias para que junte aos autos os extratos referentes aos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, junho de 1990, fevereiro e março de 1991, da conta nº 20430-6.

Intimem-se.

0023497-84.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301132255/2011 - ELISANGELA GOMES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo não está em termos para julgamento.

Neste sentido, a parte autora deverá demonstrar, documentalmente, qual o benefício originário da pensão de sua titularidade, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Essa questão fática referente à incapacidade não está suficientemente provada nesse momento processual, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada.**

**Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.**

**Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Intimem-se.**

0021865-86.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301191055/2011 - WAGNER BIASINI JUSTINO (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021164-28.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192023/2011 - VALDIR EDUARDO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016865-08.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192354/2011 - IVANETE MARIA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018022-16.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192486/2011 - GILDECIO FERNANDES FERREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017686-12.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192494/2011 - AUGUSTO COELHO (ADV. SP279034 - ANDREIA FERNANDA MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014334-46.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192506/2011 - AUREA MARIA DE FREITAS (ADV. SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017709-55.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301194098/2011 - REINY DE LIMA SILVA (ADV. SP102076 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015032-52.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301190815/2011 - MARCELO CHIAPESAN (ADV. SP264735 - LEONARDO SOTER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013514-27.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192515/2011 - ANA DE JESUS SILVA (ADV. SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA, SP253135 - SAMUEL BARBOSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010432-85.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192521/2011 - CLAUDINEI APARECIDO BATISTA (ADV. SP216053 - HUDSON MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.**

**Cite-se.**

**Intime-se.**

0018388-55.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301194000/2011 - TEREZA LESSA DA SILVA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018629-29.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301193991/2011 - ELCIO BATISTA ALVES (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0023249-42.2010.4.03.6100 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301179700/2011 - ABRAO LUIZ ZONETE DA FONSECA (ADV. SP111301 - MARCONI HOLANDA MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Primeriamente não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada uma vez que os processos apontados no termo de prevenção tem por objeto declaração de inexigibilidade de débito fiscal em processos diferentes, inclusive com valores diversos. Apenas em relação ao processo 00232485720104036100, ajuizado perante a 10ª Vara Federal Cível, verifico que embora tenha sido juntada cópia da sentença que extinguiu o feito sem o julgamento do mérito, não foram apresentadas certidão de trânsito em julgado, bem como cópia da petição inicial.

Sendo assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente referidos documentos, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Int.

0013633-85.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301193248/2011 - IZAIAS GONÇALVES PARREIRA (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Não reconheço a prevenção, uma vez que dos processos apontados um foi extinto sem resolução do mérito por não comparecimento da autora na perícia médica e outro refere-se a concessão de outro número de benefício.

Intimem-se.

0022387-16.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192479/2011 - RAPHAEL BARONE (ADV. SP228489 - TATIANA BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a liberação dos valores em atraso, referentes ao pagamento do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço, deferido pela Autarquia.

Pleiteia o a concessão da tutela antecipada.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência, a qual no caso em tela, constituiria uma tutela satisfativa.

Assim, por não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental dos fatos não cabalmente comprovados, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária.

Intime-se. Cumpra-se.

0016076-09.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301193306/2011 - MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0006888-89.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192526/2011 - JOSE ANTONIO SOUZA DA SILVA (ADV. SP220234 - ADALBERTO ROSSI FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em inspeção.

Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a dependência entre os feitos apontados, tendo em vista que os autos 001050902014036301 originário do Juizado Especial Federal Cível de Registro teve sentença transitada em julgado que extinguiu o feito sem resolução de mérito e os autos 00128621020104036301, originário da 4ª Vara Federal Previdenciária, conforme cópia anexada aos autos (P03052011.PDF12/05/2011), também foi extinto sem julgamento de mérito, não havendo portanto, identidade entre as demandas.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi deferido até 30.04.2010 e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Intime-se.

0005192-23.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301187456/2011 - VALDEMAR FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP180941 - CYNTHIA SILVA FUGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em Inspeção.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Na hipótese de o valor da causa, calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, parte autora deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ou não ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado na data do ajuizamento da ação. Após esta data, não há limitação de valores. Na ausência de manifestação, será presumido que há renúncia ao crédito excedente, nos termos do artigo 3º, §3º, da Lei nº 9.099/95.

No mesmo prazo, as partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, sob pena de preclusão de prova e julgamento conforme o estado do processo.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse período e o decurso do prazo para a contestação, será proferida sentença.

Intimem-se, com urgência.

0024222-73.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301193888/2011 - MARIA QUIXABEIRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a memória de cálculo. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.**

**Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.**

**Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0018335-74.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301194015/2011 - INES FERNANDES ROCHA (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017705-18.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301194029/2011 - MAURICIO BENEDITO BERNARDES (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017703-48.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301194031/2011 - GERSI LOPES SEIXAS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017681-87.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301194035/2011 - VALDELI APARECIDA DE PAIVA CLEMENTINO (ADV. SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016978-59.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301194099/2011 - IRACI CONCEICAO MESQUITA (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018644-95.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301194928/2011 - VINICIUS DOMINGO DA SILVA SANTOS (ADV. SP269276 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017700-93.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301194032/2011 - EDNALDA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP304505 - ELSON RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0037756-84.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192474/2011 - ROSANGELA VILLA NOVA GOMEZ (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Oficie-se à SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, para que no prazo de 30 dias informe quais as atividades desenvolvidas pela autora antes do AVC que sofreu em abril de 2008 e quais as atividades desenvolvidas atualmente, devendo especificar o grau de dificuldade para a realização de cada uma de suas tarefas, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Intimem-se.

0023927-70.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301193242/2011 - JOSE LUIZ GONCALVES FAGUNDES (ADV. SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora a decisão proferida anteriormente, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0053730-98.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192340/2011 - ROSANE NEVES TENORIO (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Em decisão proferida em 17.08.2010, determinou-se a expedição de ofício à empresa AUG E RESP LOJA UNIAO DE S BERNARDO PROF W SILVA N 234 e à Justiça do Trabalho para que fornecessem informações a este juízo.

A resposta do ofício expedido à Justiça do Trabalho indica que a autora não ajuizou reclamação trabalhista em face da empresa mencionada.

Contudo, o ofício expedido à empresa AUG E RESP LOJA UNIAO DE S BERNARDO PROF W SILVA N 234, embora entregue em 28.10.2010, não foi respondido até o presente momento.

Assim, determino que se reitere o ofício em questão (Ofício nº 6770/2010-KAS-SESP), para o endereço constante da certidão anexa em 03.11.2010 (Rua Cubatão, no. 110, Bairro Baeta Neves, São Bernardo do Campo, SP), advertindo-se o recebedor da possibilidade de configuração de crime de desobediência.

Apenas para a organização dos trabalhos do juízo, designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 21.10.2011, às 14 horas, dispensada a presença das partes.

Intimem-se e cumpra-se.

0014788-26.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192500/2011 - ALEX OLIVEIRA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória de Benefício Assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Além disso, no caso em tela, faz-se necessária a realização de laudo sócio econômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

0018914-56.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192603/2011 - VIVIANE APARECIDA DA RESSURREICAO MONHO (ADV. SP154331 - IVONE APARECIDA BIGASZ); AIRTON MONHO (ADV. SP154331 - IVONE APARECIDA BIGASZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecer os extratos acostado aos autos em 17.05.2011, pois não pertencem aos autores deste processo. No mesmo prazo, determino que a CEF cumpra corretamente a decisão proferida em 19.04.2011, apresentando os extratos referentes à(s) conta(s) poupança indicadas na inicial (1679.013.00053991-8 e 1679.013.00056480-7), de titularidade da parte autora desta demanda, referente aos períodos postulados (Planos Collor I e II). No intuito de examinar a legitimidade para a propositura da presente demanda, também no prazo de 30 dias deverá ser comprovado pela parte autora a cotitularidade de VIVIANE APARECIDA DA RESSURREICAO MONHO em relação às cadernetas de poupança objeto da demanda. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

0063018-70.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192391/2011 - CELIO DE SIQUEIRA (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). "J. Considerando o art. 241, II, CPC, verifico que ainda não decorreu o prazo para cumprimento, razão pela qual indefiro o pedido. SP, 24/05/2011 (assinatura)"

0055274-87.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301195238/2011 - MARIA DAS DORES PEREIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias a memória de cálculo dos benefícios.

0014089-35.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301194050/2011 - LAURITA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP292337 - SIDNEI RAMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, DEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora, determinando ao INSS que implante, no prazo de 30 dias, benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em seu favor, no valor de um salário mínimo. Expeça-se ofício para o INSS. Cumpra-se. Cite-se. Int.

0007056-15.2011.4.03.6100 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192525/2011 - JOSE APARECIDO DIAS MEDEIROS (ADV. SP288494 - BRUNA GHIROTTI FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. ); PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (ADV./PROC. ). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a necessidade de utilização da medicação pleiteada, bem como se não há outro medicamento que possa substituir o requerido, fornecido pelos órgãos públicos da saúde. Desta feita, após realização de perícia médica, poderá ser reanalisado o pedido de tutela, que por ora, indefiro. Por fim, determino a realização de perícia médica, na modalidade clínica geral, com a Dra Larissa Oliva, a ser realizado no dia 30/06/11, às 11:30 horas, no 4º andar deste prédio, ocasião em que deverá comparecer a parte autora munida de todos os documentos médicos referentes aos males que a acometem. Intime-se.

0021191-11.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192034/2011 - ANTONIO SATURNINO SIMOES (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0057352-59.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301191610/2011 - NEIDE LEGNARO (ADV. SP140868 - HUMBERTO CIRILLO MALTEZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dessa forma, e considerando os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino nova intimação da CEF para que, no prazo de 60 (sessenta) dia, colacione os extratos referentes à(s) conta(s)-poupança nº 0241.013.99010419-5, de titularidade da parte autora desta demanda, referente aos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e abril, maio e junho de 1990.

Esclareço à CEF que a parte autora apresentou documento que comprova a existência de sua conta poupança, conforme fls. 14 da petição inicial. Caso não consiga localizar os extratos, a ré deverá se manifestar acerca do referido documento. Intimem-se.

0048328-70.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301191779/2011 - JOSE ROEBRTO BORGA (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc.

A parte autora pleiteia, em face da União Federal, a restituição do IRRF do benefício do plano de previdência privada (PREVI-GM - Sociedade de Previdência Privada, coligada à General Motors do Brasil Ltda), recolhidos no período de 31/05/2007 a 30/06/2008.

Ante o teor do parecer da Contadoria Judicial, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os comprovantes de pagamento (holerites) do período de 01/1989 a 12/1995 ou, alternativamente, planilha elaborada pela PREV GM com as contribuições do autor ao fundo; comprovantes de pagamento (holerites) do período de 05/2007 a 06/2008 e declarações de ajuste anual do imposto de renda de 2007/2008 e 2008/2009.

Após a juntada da documentação, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos.

Int.

0013532-48.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301190819/2011 - MARILENE BARROS TAVARES (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não há como, em análise sumária, verificar os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, máxime em razão da necessidade de comprovação de dependência frente ao falecido, questão que demanda produção de provas sob o crivo do contraditório, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada.

Ademais, o pedido administrativo aparentemente foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Sem prejuízo, comprove a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, que Floripes Aparecida Capusino percebe o benefício de pensão por morte. Intimem-se.

0031384-90.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301193634/2011 - TAMIRIS GONCALVES PINTO (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que esta Magistrada compõe a Primeira Turma Recursal, que terá sessão no dia 20/06/2011 e a Juíza Federal Substituta ter sido designada para responder pela 1ª Vara Gabinete (Ato nº 11.489/2011), antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/06/2011, às 14:00 horas (mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo).

Intimem-se, com urgência.

0013052-70.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192516/2011 - JOSE REINALDO GARCEZ DA SILVA (ADV. SP173066 - RICARDO AMIN ABRAHÃO NACLE, SP235041 - LUCIANA SAYURI SHIROMA, SP299989 - RAONI LOFRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória para restabelecimento de Benefício Assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Além disso, no caso em tela, faz-se necessária a realização de laudo sócio econômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

0038196-17.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301193110/2011 - JESSICA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP263647 - LUCILENE RAPOSO FLORENTINO, SP276529 - DEBORA RIBEIRO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0012649-14.2005.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301192848/2011 - ANTONIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme parecer elaborado pela D. Contadoria Judicial, para a realização dos cálculos da revisão pretendida, faz-se necessária a juntada de cópia integral do processo administrativo do benefício em nome do autor, contendo principalmente a memória de cálculo elaborada pelo INSS quando da revisão do benefício. Assim, concedo ao autor o prazo de 90 dias para que providencie a juntada dos referidos documentos, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Após a juntada, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Intimem-se.

0018379-93.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301195611/2011 - VALDIMA SILVA ROCHA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se o INSS.

0015195-08.2006.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301100563/2010 - CARLOS ROBERTO RAMOS PEREIRA (ADV. SP240737 - NADIL CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em análise ao sistema HISCREWEB, constato pagamento do benefício apenas no mês de novembro de 2003. Assim, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, após, conclusos para apreciação dos embargos.

Cumpra-se.

### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA**

0029617-46.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301416390/2010 - DEBORA MARIA DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). “Ante a ausência da parte autora, restou prejudica a conciliação. Façam os autos conclusos para oportuna prolação de sentença, através livre distribuição, por se tratar de matéria de direito”.

Intimem-se e cumpra-se.

### **DESPACHO JEF**

0003982-82.2009.4.03.6306 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301180164/2011 - CLARICE SANTANA DE SOUZA (ADV. SP107585 - JUSTINIANO APARECIDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); MARGARIDA MATIKO INAMURA (ADV./PROC. ). Vistos.

Cuida-se de pedido de concessão de pensão por morte na condição de companheira de segurado falecido.

Foi determinado que os beneficiários da pensão por morte integrassem o pólo passivo da ação, uma vez tratar-se de litisconsórcio passivo necessário.

Porém a citação da Sra. MARGARIDA MATIKO IMAMURA, restou negativa, conforme carta precatória devolvida anexada em 14/02/2011.

A autora, intimada para se manifestar, deixou de fornecer endereço atualizado da Sra. Margarida e requer a determinação da citação via edital.

Consta nos autos, acordo trabalhista (anexo pet provas.pdf, fl. 52), no qual há endereço da Sra. MARGARIDA MATIKO IMAMURA (Rua Maria Primo de Jesus, 141, Apto 44 - Vila Galvão, CEP 07056-040, Guarulhos - SP).

Determino a citação da Sra. MARGARIDA MATIKO IMAMURA no endereço indicado.

Redesigno a audiência (pauta extra) para 26/07/2011, às 14:00.

Ressalte-se que, embora conste na pauta-extra, as partes deverão comparecer na audiência.

Expeça-se mandado de intimação para a testemunha arrolada, comunicando acerca da nova data da audiência.

Comunique-se ao juízo deprecante a nova data da audiência agendada, com cópia do presente termo.

Intimem-se as partes com urgência.

Cumpra-se.

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6301000588**

**LOTE Nº 63316/2011**

### **INTIMAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA-RÉ, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA QUE SE MANIFESTE, NOS TERMOS E PRAZO DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA**

0015464-42.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARCIA CHRISTINA ALONSO PIRES (ADV. SP100918 - VICTORINO JOSE ALONSO e ADV. SP199587 - ROSE ANGELA ALONSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

0042773-38.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LUIZA HELENA PEREIRA BARBOSA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

0052353-92.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - RITA DE CASSIA DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6301000589**

0493006-47.2004.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - NARCIZO RAFAEL CUNHA (ADV. SP185207 - EDUARDO HOULENES MORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido de habilitação: 1) certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) documentos pessoais de todos os herdeiros, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 3) procurações dos herdeiros outorgando poderes ao advogado constituído nos autos; 4) comprovante de endereço dos herdeiros com CEP. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquive-se. c) Sem prejuízo, cadastre-se o advogado constituído pela requerente. d) Intime-se e cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6301000590**

**INTIMAÇÃO DAS PARTES - ABRINDO-SE VISTA DOS AUTOS -, NO PROCESSO ABAIXO  
RELACIONADO, ACERCA DO OFÍCIO ANEXO, NOS TERMOS E PRAZO DO R. DESPACHO/DECISÃO  
SUPRA**

0056387-13.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LUCIANA THOBIAS FIRMINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR); LARISSA FIRMINO DOS SANTOS(ADV. SP254832-VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR); NATASHA FIRMINO DOS SANTOS(ADV. SP254832-VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR); RAFAEL FIRMINO DOS SANTOS(ADV. SP254832-VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR); MATHEUS FIRMINO DOS SANTOS(ADV. SP254832-VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO NOS PROCESSOS ABAIXO, PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6301000591  
LOTE Nº 63355/2011**

**“Vistos, Verifico não constar anexado aos autos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte**

**autora regularize o feito juntando extratos que possam comprovar a existência de saldo na(s) conta(s)-poupança, em relação ao mês de junho de 1990, que consta do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se."**

0018077-98.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - HELENO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

0018231-19.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

0019714-84.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ZULEIDE APARECIDA BEZERRA DE AZEVEDO (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

0019726-98.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DALVA SILVA ALVARENGA (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

0020312-38.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANA ROSA DE ANDRADE (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6301000592**

0065656-47.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - FRANCESCO LANGONE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Trata-se de pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal, em que requer correção monetária em sua conta de poupança. Consta dos autos extratos em nome de IRACI ROMANO DE PADUA LANGONE. Comprove o Autor a sua cotitularidade junto à conta 0256-013-99022516-4, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6301000593**

0007827-40.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS CARIGAS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6301000594**

0050473-31.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ROSEMARY PELLEGRIN (ADV. SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO e ADV. SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da decisão proferida em: 02/03/2011, mantida pela decisão de 03/05/2011, em 30 dias. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6301000595**

**LOTE Nº 63406/2011**

**DESPACHO JEF**

0050244-71.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301185137/2011 - ORETILDES SOUZA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

0007775-73.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301176023/2011 - MARIA HELENA LOPES CARVALHO (ADV. SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o prazo para entrega do laudo pericial está expirado, intimem-se o perito em psiquiatria, Dr. Sergio Rachman, a apresentar o laudo médico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a justificar o atraso, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete. Intimem-se. Cumpra-se.**

0055597-92.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196019/2011 - MARIA DO CARMO GOMES (ADV. SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055526-90.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196020/2011 - ELZA IZABEL JORGE DE SOUSA (ADV. SP295665 - FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054561-15.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196021/2011 - ANITA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054269-30.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196022/2011 - FRANCISCO BERNARDINO DE LIMA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053633-64.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196025/2011 - SONIA DALVA PORTELES (ADV. SP142697 - FERNANDO CESAR DE CAMARGO ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052745-95.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196026/2011 - MARIA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050544-33.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196027/2011 - SILVANA MATOS DE SOUSA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050047-19.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196029/2011 - ARNON LAU DOS SANTOS (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049868-85.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196031/2011 - FRANCISCA IRENE PINHEIRO SILVA (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049583-92.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196032/2011 - ROSINALVA TEIXEIRA DE QUEROZ (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049121-38.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196033/2011 - JOAO EVANGELISTA DA CONCEICAO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048304-71.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196034/2011 - GERALDO DE SOUZA PEIXOTO (ADV. SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048230-17.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196035/2011 - JOSE ROBERTO PEREIRA LIMA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047867-30.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196036/2011 - MARIA ODETE DE SANTANA SANTOS (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA, SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047496-66.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196037/2011 - JUSSARA MARCOLINO DE SOUZA PASSOS (ADV. SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA, SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046784-13.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196038/2011 - JOSE SOARES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045693-48.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196041/2011 - JUDITE SOARES SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044329-41.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196042/2011 - NEVANIR FERREIRA RIZZO (ADV. SP267826 - VANDERLEIA VIEIRA SERRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043992-52.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196043/2011 - MARIA PAULO AMORIM (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043755-18.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196044/2011 - AIRTON ANTONIO LINS (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040142-87.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196046/2011 - ELISABETE BORGES PONCIANO (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032055-45.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196049/2011 - EDINALVA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025296-65.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196050/2011 - MANOEL EDSON DE FRANCA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015700-23.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196054/2011 - JOELMA MARIA DO VALE (ADV. SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012932-27.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196056/2011 - VALDEILDA ROBERTO DA SILVA (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012824-95.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196057/2011 - MADALENA SALINAS DA SILVA (ADV. SP122799 - OSLAU DE ANDRADE QUINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012716-66.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196058/2011 - EMILIO D AGOSTINO NETO (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012551-19.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196060/2011 - DOMICIO PIRES DA SILVA (ADV. SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012516-59.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196062/2011 - JANDIRA LOMBARDI (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012482-84.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196063/2011 - MARIO CATELAN (ADV. SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA, SP262799 - CLAUDIO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012480-17.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196064/2011 - JOSE ELIAS MARTINS FILHO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012460-26.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196065/2011 - CARMELITA MARIA DE JESUS BORGES (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012334-73.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196067/2011 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012315-67.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196068/2011 - MARIA DA SOLIDADE CONCEICAO (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012075-78.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196070/2011 - FERNILANDES CAMPOS DA SILVEIRA (ADV. SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012070-56.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196071/2011 - FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012044-58.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196072/2011 - FERNANDO JOAO BEZERRA (ADV. SP213567 - PAULO DELGADO DE AGUILLAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011984-85.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196074/2011 - JOANA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES, SP237909 - SÉRGIO MARCELO PAES BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011975-26.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196075/2011 - RIVANILDO LOPES DA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011973-56.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196076/2011 - JOSE NARCISO DE SIQUEIRA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011904-24.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196077/2011 - JOSE DE MOURA LEITE (ADV. SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011816-83.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196078/2011 - GILDETE PINTO DA SILVA (ADV. SP288325 - LINCOLN JOSÉ BARSZCZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011809-91.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196079/2011 - ARLETE VIEIRA PEREIRA (ADV. SP194903 - ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011398-48.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196082/2011 - ARNALDO NOVAIS (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011235-68.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196084/2011 - JOSE GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011229-61.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196085/2011 - LUCIO ALVES DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011187-12.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196086/2011 - EDIMAR SILVA GUIMARAES (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011185-42.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196087/2011 - GERALDO RICARDO DO NASCIMENTO (ADV. SP089810 - RITA DUARTE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011183-72.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196088/2011 - EDICLEIA CORREA DOS SANTOS (ADV. SP299141 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011023-47.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196090/2011 - ROSEMEIRE MARCONDES (ADV. SP271531 - ELISEU SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010887-50.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196093/2011 - AECIO BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010824-25.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196094/2011 - SEVERINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010693-50.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196097/2011 - CARLOS HENRIQUE LOPES (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010184-22.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196105/2011 - ILMA BRANDAO MATTOS DE CHECHI (ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI, SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010164-31.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196106/2011 - LEALZITA MENDES DE JESUS PEREIRA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010100-21.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196107/2011 - OLIVEIRO DALVINO DE LIMA (ADV. SP271574 - MAGNA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010093-29.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196108/2011 - ERIVANIA MARQUES LIMA PUGLIA (ADV. SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010088-07.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196109/2011 - MARIA DE LOURDES MARTINS (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010051-77.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196112/2011 - CICERO TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP300972 - JOISE LEIDE ALMEIDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009915-80.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196114/2011 - HERCULANA ROSA DE MOURA (ADV. SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009911-43.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196115/2011 - RONALDO DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP253763 - THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA, SP261642 - HELIO FELINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009782-38.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196117/2011 - JOAO CAMPOS SODRE FERREIRA (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009561-55.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196118/2011 - MARIA DE JESUS BALDUINO (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009442-94.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196119/2011 - SIBELIA PEREIRA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009436-87.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196120/2011 - DENILSON REIS (ADV. SP132539 - MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009368-40.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196123/2011 - LUZ INACIO NETO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009364-03.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196124/2011 - LUIS CARLOS DA SILVA FURTADO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009265-33.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196128/2011 - PEDRO FERREIRA GOMES (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009263-63.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196129/2011 - JOSE AFONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009244-57.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196130/2011 - LUCINEIDE BENTO SOARES (ADV. SP269370 - FERNANDA APARECIDA COGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009238-50.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196132/2011 - LUCIA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP132594 - ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI, SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008865-19.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196135/2011 - JAIMIRO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008846-13.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196136/2011 - GUILHERME SINFONIO DE SANTANA (ADV. SP276370 - DEUSDETE MAGALHAES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008830-59.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196137/2011 - BENTO MARCOLINO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008686-85.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196141/2011 - MARIA EUNICE DA CRUZ (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008685-03.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196142/2011 - CARLOS FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008665-12.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196143/2011 - MARIA SALOME NETA (ADV. SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008652-13.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196144/2011 - GILDETE ALVES DA SILVA (ADV. SP280463 - CHRISTIANE TEIXEIRA MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008650-43.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196145/2011 - JOSE DEODORO DOS SANTOS NETO (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008646-06.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196146/2011 - ANTONIO EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008641-81.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196147/2011 - JANETE CAVALCANTE COELHO (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008627-97.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196148/2011 - MARCO NOJIRI (ADV. SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008623-60.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196149/2011 - MOISES FRANCISCO DE MELO (ADV. SP260911 - ANA MARIA DO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008614-98.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196150/2011 - MARCIA APARECIDA TAMIZARI (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008609-76.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196151/2011 - ROSEMEIRI TEREZINHA SUZIN (ADV. SP108631 - JAIME JOSE SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008573-34.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196152/2011 - REINALDO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008541-29.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196153/2011 - JOSE CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008285-86.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196156/2011 - GESSI BISPO SIMOES (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008283-19.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196157/2011 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008273-72.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196158/2011 - MARIA EDNA DE OLIVEIRA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008256-36.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196159/2011 - MARIA JOSE CAVALCANTE (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008197-48.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196161/2011 - MARCELO CARLOS NOCCE (ADV. SP121863 - JOSE ALEXANDRE DE MATTOS, SP150175 - NELSON IKUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007917-77.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196165/2011 - CARLOS ALBERTO DANIEL (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007914-25.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196166/2011 - LUIZA PEREIRA DE MORAIS (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007819-92.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196167/2011 - CONCEICAO APARECIDA REBERTE SANCHES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007805-11.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196168/2011 - EDIVALDO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007803-41.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196169/2011 - EDVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007791-27.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196170/2011 - ALVARO DE SOUZA (ADV. SP242469 - AILTON APARECIDO AVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007787-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196171/2011 - JOAO ALVES RIBEIRO (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007775-73.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196173/2011 - MARIA HELENA LOPES CARVALHO (ADV. SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007768-81.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196174/2011 - DARIO DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007669-14.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196177/2011 - MARTA LUCIA DE JESUS BORGES (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007557-45.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196180/2011 - MARIA DA GUIA DUARTE REGO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007554-90.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196181/2011 - JOSE IDELFONSO DE ALMEIDA (ADV. SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007545-31.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196182/2011 - APARECIDO DE OLIVEIRA PERES (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007499-42.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196183/2011 - MARIA ROSA ANDRIGHETTI (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAIJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007251-76.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196186/2011 - MARCOS ANTONIO DA SILVA BEZERRA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007235-25.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196187/2011 - MARIA DA AJUDA BARBOSA DE SOUSA ARAUJO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007221-41.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196188/2011 - ANDRE LUIZ DE FARIA (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006897-51.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196190/2011 - CLAUDIOMIR MAIA COSTA DA SILVA (ADV. SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006672-31.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196192/2011 - ROSALIA GORCK (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006597-89.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196194/2011 - ZELINA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006594-37.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196195/2011 - MARIA IRACILDA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006590-97.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196196/2011 - JOSEFA VIEIRA LIMA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006247-04.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196198/2011 - ROBEILTON DA SILVA FERREIRA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006246-19.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196199/2011 - MARIA ZOELINDA ALVES LIMA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006079-02.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196200/2011 - JOSE ALIPIO VIANA (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006071-25.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196201/2011 - EDITE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005271-94.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196208/2011 - LENILDO DE JESUS SANTOS (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005240-74.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196209/2011 - GERALDA ROSA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005234-67.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196210/2011 - PEDRO FIRMINO DE SOUSA (ADV. SP228663 - HELCONIO BRITO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004839-75.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196213/2011 - JOSE FRANCISCO DAS VIRGENS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004675-13.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196214/2011 - DURCILINA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP224858 - CRISTINA KARLA CHERSONI MOURA BERARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004665-66.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196215/2011 - AFONSO ALVES VERTEIRO (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004387-65.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196216/2011 - JAIME ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003940-77.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196217/2011 - IVO RODRIGUES LOPES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003547-55.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196218/2011 - LUCIA PAIAO (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003414-13.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196220/2011 - EULALIA CORDEIRO DE ANDRADE (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002681-47.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196223/2011 - ENOCH JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001992-03.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196228/2011 - DULCINEIA RAMOS DE LIMA (ADV. SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE, SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001746-07.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196229/2011 - SALVADOR DE JESUS (ADV. SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL, SP257137 - ROGERIO CAMPOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001087-95.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196231/2011 - MAURICIO PAULINO MOREIRA (ADV. SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001078-36.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196232/2011 - SILVANA DOS SANTOS (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000931-10.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196233/2011 - JOSE RIBAMAR DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000923-33.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196234/2011 - NIVALDO JOSE GONZAGA (ADV. SP243667 - TELMA SA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000903-42.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196235/2011 - MARIA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000719-86.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196236/2011 - MARIA NEUSA DA COSTA BRANDINHO (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000550-02.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196237/2011 - JOSE BEZERRA BARBOSA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054106-50.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196024/2011 - ARIIVALDO DE OLIVEIRA MOURA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046351-72.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196040/2011 - MARIA DOS ANJOS PEREIRA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034794-25.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196047/2011 - MOACIR VALEIRO (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022889-23.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196051/2011 - LUCIANO RODRIGUES CARNEIRO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022208-53.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196052/2011 - ROSALIA ZAI (ADV. SP194114 - GUSTAVO ENRICO ARVATI DÓRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019029-14.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196053/2011 - ELISETE SILVA DE JESUS (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010697-87.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196096/2011 - JOAO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010690-95.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196098/2011 - IRINEU DE JESUS (ADV. SP110818 - AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010442-32.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196100/2011 - ANA CRISTINA DUARTE (ADV. SP216053 - HUDSON MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010077-75.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196111/2011 - SILVINO FRANCISCO ROCHA (ADV. SP225072 - RENATO DOS SANTOS GOMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010010-13.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196113/2011 - MARIA DO CARMO DIAS (ADV. SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009805-81.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196116/2011 - KARLENE DE SOUSA LIMA (ADV. SP275038 - REGIANE DE MOURA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009241-05.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196131/2011 - NESTOR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008242-52.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196160/2011 - EDINALDO NERES DA SILVA (ADV. SP104125 - SONIA REGINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007776-58.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196172/2011 - ANDRELINA DA CONCEICAO (ADV. SP133475 - OSMARINA BUENO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007253-46.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196185/2011 - JOSE FELIX LEITE (ADV. SP073426 - TELMA REGINA BELORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006056-56.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196202/2011 - NAIR DA PAIXAO DA SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003318-95.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196221/2011 - MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002484-92.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196224/2011 - DILTON DE ANDRADE (ADV. SP163862 - ADALBERTO SALVADOR PERILLO KUHL JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002394-84.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196225/2011 - MARLENE DE OLIVEIRA DE SOUSA (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002105-54.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196227/2011 - TEREZINHA PEREIRA ROCHA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010080-30.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196110/2011 - VALQUIRIA DOS SANTOS CORREA (ADV. SP047464 - ZENITA NOVAK MAIORANA, SP173640 - JOÃO VICENTE NOVAK MAIORANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050244-71.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196028/2011 - ORETILDES SOUZA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0006056-56.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301187035/2011 - NAIR DA PAIXAO DA SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o prazo para entrega do laudo pericial está expirado, intimem-se o perito em ortopedia, Dr. Fabiano de Araújo Frade, a apresentar o resultado da perícia médica no prazo de 5 dias (cinco dias) e a justificar o atraso, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

## EXPEDIENTE Nº 2011/6301000596

### LOTE Nº 63408/2011

#### DESPACHO JEF

0009226-36.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301132160/2011 - JOSE LEONARDO BARROS FERREIRA (ADV. SP267493 - MARCELO FLORENTINO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista da certidão da Seção Médico-Assistencial desta data e para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data agendada (19/04/2011) e nomeio o perito da especialidade de ortopedia, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, para realizar a perícia às 14h15min. Cumpra-se.

0005801-98.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301158584/2011 - CLAUDIO JOSE STOEBE (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o prazo para entrega do laudo pericial está expirado, intime-se o perito em clínica médica, Dr. José Otávio da Felice Júnior, a apresentar o laudo médico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a justificar o atraso, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Cumpra-se

0040412-14.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301120763/2011 - JOAO ANDRE DIAS (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista da petição anexada aos autos, com a juntada de documentos necessários à conclusão do laudo pericial, intime-se o sr. perito Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, oftalmologista para que, no prazo de 30 dias, proceda à anexação laudo. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete. Intimem-se. Cumpra-se.**

0055196-93.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196247/2011 - LEONOR FONSECA RAMOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054432-10.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196253/2011 - MARIA AMELIA VARGAS DE SOUZA (ADV. SP285430 - LAURO MACHADO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054285-81.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196255/2011 - MARCIO TRINDADE DA SILVA (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054128-11.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196258/2011 - LUIS CARLOS MONTES DA SILVA (ADV. SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI, SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053936-78.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196262/2011 - CREUZA BARROS ALCANTARA DE OLIVEIRA (ADV. SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049678-25.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196273/2011 - MARIA DA CONCEICAO ROSA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048530-76.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196274/2011 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047808-42.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196275/2011 - DANIEL MIGUEL DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047035-94.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196279/2011 - MARIA ELIZIA ECKSTEIN (ADV. SP221905 - ALEX LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040412-14.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196287/2011 - JOAO ANDRE DIAS (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034610-35.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196291/2011 - JANICLEIDE RIBEIRO SILVA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013979-36.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196294/2011 - FRANCINETE SOARIS DE LIMA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013206-88.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196296/2011 - SEVERINO FRANCISCO DO RAMO SILVA (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012929-72.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196299/2011 - JULIETA DE JESUS (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012918-43.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196300/2011 - SOLANGE APARECIDA DAVID DA SILVA (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012837-94.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196302/2011 - RENATO ANTONIO BARBI (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012726-13.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196303/2011 - DELCIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012719-21.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196304/2011 - VALDILEIDE DOS SANTOS (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012562-48.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196306/2011 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP276908 - MARCOS PAULO MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012484-54.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196309/2011 - ANTONIO AZEVEDO FILHO (ADV. SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012475-92.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196310/2011 - LUCIANA JARDIM PEREIRA CORREA (ADV. SP176601 - ANDRÉ LUIZ DE BRITO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012170-11.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196313/2011 - CARLOS PEREIRA CAMPOS (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012165-86.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196314/2011 - GILMAR DOS SANTOS SILVA (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012158-94.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196315/2011 - MARIA FLAUDIT CHOFARD (ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012119-97.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196316/2011 - JOAQUIM BRAGA DOS SANTOS (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012082-70.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196317/2011 - ALEXANDRE MACIEL MOREIRA (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012078-33.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196318/2011 - MANOEL LUCAS EVANGELISTA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012000-39.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196319/2011 - FRANCIMA PEREIRA LIMA (ADV. SP282617 - JONATHAN FARINELLI ALTINIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011998-69.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196320/2011 - DECIO FERREIRA DE AGUIAR (ADV. SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011932-89.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196321/2011 - MARIA ALICE QUESSADA DOS SANTOS (ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011557-88.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196331/2011 - MANOEL COSTA FILHO (ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011463-43.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196333/2011 - CLEANE RIQUE DE ALMEIDA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011460-88.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196334/2011 - GERALDO DE OLIVEIRA REIS (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011436-60.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196335/2011 - ELISINETE FERRAZ DE SOUZA (ADV. SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011357-81.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196337/2011 - REGINA LUCIA DE LIMA BERAGUAS (ADV. SP261387 - MARCO AURELIO MENDES DOS SANTOS, SP265888 - MARTA DOROTEIA DA SILVA DOS PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011257-29.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196338/2011 - JOAO DURVAL DOS SANTOS FILHO (ADV. SP260907 - ALLAN SANTOS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011239-08.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196340/2011 - MARIA IZAURA DA CONCEICAO NASCIMENTO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010913-48.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196343/2011 - MARINES PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA, SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010912-63.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196344/2011 - JOSE OSMAR GONCALVES PEREIRA (ADV. SP287142 - LUIZ REINALDO CAPELETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010894-42.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196345/2011 - MARIA ELEDISSIK DA SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010873-66.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196346/2011 - MANUEL ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010619-93.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196348/2011 - EDITE TEIXEIRA ROCHA (ADV. SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010415-49.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196349/2011 - ROSA MARIA DE SOUZA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010218-94.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196351/2011 - MASSAUD HACLI JUNIOR (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010087-22.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196352/2011 - MARIETA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009854-25.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196356/2011 - JOSE ANGELO LUIZ FILHO (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009634-27.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196357/2011 - SILMAR FERREIRA DE LIMA SANTOS (ADV. SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009560-70.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196358/2011 - SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009554-63.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196359/2011 - MARIA DE FATIMA DE BRITO RAMOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009522-58.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196360/2011 - MARIA CRISTINA ZACARIAS (ADV. SP304553 - CAMILA NOGUEIRA MASTEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009441-12.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196362/2011 - MARIA MADALENA VIEIRA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009430-80.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196363/2011 - MARCIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009359-78.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196365/2011 - ARLETE SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009300-90.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196366/2011 - MARIA APARECIDA TENORIO (ADV. SP193703 - JOSÉ MÁRIO TENÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009297-38.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196367/2011 - ELAINE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009292-16.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196368/2011 - GISLAINE MARIA NEVES (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009291-31.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196369/2011 - JOANA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009287-91.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196370/2011 - ALESSANDRO JOSE ROCHA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009282-69.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196371/2011 - VANDERLEI ANTONIO DE GOES (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009252-34.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196373/2011 - NILCE DE FATIMA CONSTANTINO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009251-49.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196374/2011 - HERALDO REGIS DA ROCHA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009226-36.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196375/2011 - JOSE LEONARDO BARROS FERREIRA (ADV. SP267493 - MARCELO FLORENTINO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008731-89.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196383/2011 - MARCOS GEOVANI DA SILVA TRINDADE (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008690-25.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196384/2011 - ELENY MARIA DA SILVA (ADV. SP278228 - RENATA PEREIRA DA SILVA, SP288639 - ROSEMEIRE APARECIDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008667-79.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196385/2011 - ANTONIO BEZERRA ROCHA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008660-87.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196388/2011 - CLECIO LUIZ CATTANEO (ADV. SP067925 - JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA, SP167442 - TATIANA DE SOUSA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008657-35.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196389/2011 - GENICE OLIVEIRA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP045198 - SAMUEL SOLONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008651-28.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196390/2011 - MARIA ELENA DOS RAMOS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008647-88.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196391/2011 - MARCELO COUTO DOS SANTOS (ADV. SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008642-66.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196392/2011 - MARIA LUCIA BATISTA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008630-52.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196393/2011 - MARCELO LUIZ (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008622-75.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196394/2011 - EDVANIA DA SILVA SOARES (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008619-23.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196395/2011 - JOSE MEDEIROS DE SOUZA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008617-53.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196396/2011 - MARIA DE FATIMA DE JESUS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008616-68.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196397/2011 - MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008590-70.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196398/2011 - LUSIVALDO FRANCISCO DE JESUS (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA, SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008582-93.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196399/2011 - ANIVAILDO SILVA DA MOTA (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008578-56.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196400/2011 - PEDRO TAVARES DO VALE (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA, SP191912 - MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008284-04.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196406/2011 - JOSE ROBERTO GALVAO DA SILVA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008261-58.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196407/2011 - SUELI DOS SANTOS (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008257-21.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196408/2011 - LUIZ ANTONIO FONSECA (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008254-66.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196409/2011 - MARIA ZILDA DE ASSIS (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008232-08.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196411/2011 - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP250940 - EDNA SILVA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008199-18.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196412/2011 - MARIA DE LOURDES MORAES DA SILVA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007932-46.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196414/2011 - VANILDO ULISSES DOS SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007925-54.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196415/2011 - ANTONIO NAILTON NUNES VIANA (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007916-92.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196416/2011 - MAURICIO GOULART DOS SANTOS (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007812-03.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196418/2011 - DUCIVAL DE JESUS MELLO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007808-63.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196419/2011 - FRANCISCO RODRIGUES BEZERRA (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007724-62.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196422/2011 - MARIA HILNE BEZERRA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007717-70.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196423/2011 - IRENE BEZERRA BARRETO (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007549-68.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196427/2011 - ADALTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007540-09.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196428/2011 - ZENILDA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP059744 - AIRTON FONSECA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007507-19.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196429/2011 - MONICA CRISTINA SON (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007274-22.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196434/2011 - HELENO PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP252992 - RAIMUNDO SOUSA SANTOS, SP288105 - PATRICIA DOS SANTOS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007271-67.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196435/2011 - LEVI ALEXANDRINO PINTO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007250-91.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196436/2011 - ELAINE CRISTINA RODRIGUES (ADV. SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007248-24.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196437/2011 - RENI SILVA SOUSA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006564-02.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196441/2011 - EDISON NATAN DE MENDONCA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA, SP295990 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006259-18.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196443/2011 - NELSON MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006199-45.2010.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196444/2011 - ANTONIO CARLOS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP108754 - EDSON RODRIGUES DOS PASSOS, SP217935 - ADRIANA MONDADORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005801-98.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196449/2011 - CLAUDIO JOSE STOEBE (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005321-23.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196457/2011 - DORALICE SOUZA DE ARAUJO SANTANA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004382-43.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196461/2011 - SUELI REGINA VILLA (ADV. SP238627 - ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004381-58.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196462/2011 - AMINAILDES NERI DE ALMEIDA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004247-31.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196463/2011 - SAMUEL BEZERRA DA ROCHA (ADV. SP297839 - MICHELE SILVA DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003793-85.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196467/2011 - CILENE GOMES BEZERRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003247-93.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196469/2011 - ADALBERTO ARRUDA DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002973-32.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196471/2011 - JOSE ADEILDO DA COSTA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001495-86.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196476/2011 - MARCO ANTONIO DE JESUS BORGES (ADV. SP178989 - ELOISE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001019-48.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196481/2011 - RAIMUNDO TABORDA COELHO (ADV. SP277043 - ELIENAI SANTANA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000878-29.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196482/2011 - SONIA MARIA DE FRANCISCO CARVALHO (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000870-52.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196483/2011 - ABELANDO DE JESUS SANTOS (ADV. SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055755-50.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196246/2011 - CELMA SOUZA SANTANA DA SILVA (ADV. SP192823 - SANDRA MARTINS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053032-58.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196267/2011 - JAIR RAMIRES (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046486-84.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196280/2011 - ANDREA ISMENIA RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP195231 - MARCELLO RIBEIRO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013094-22.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196297/2011 - VALDIVIO SILVA LISBOA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011560-43.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196330/2011 - GILBERTO BARBOSA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011401-03.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196336/2011 - JOAQUIM FERNANDES FILHO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011242-60.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196339/2011 - RICARDO DA SILVA (ADV. SP255768 - KELLY CHRISTINA TOBARO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010315-94.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196350/2011 - VALTER CESAR DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009443-79.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196361/2011 - VAGNER MANOEL DA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009134-58.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196377/2011 - ERENITA JOSEFA DE JESUS (ADV. SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES, SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008661-72.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196387/2011 - CARLOS ALMEIDA DE QUEIROZ (ADV. SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008287-56.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196405/2011 - JOSE MACHADO DA ROCHA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008245-07.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196410/2011 - MILTON SALVADOR DECO (ADV. SP104510 - HORACIO RAINERI NETO, SP182240 - ANTONIA ELÚCIA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007816-40.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196417/2011 - MARLY PURIDADE (ADV. SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003806-50.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196466/2011 - DEVAIR FUZATTI (ADV. SP065323 - DANIEL SOUZA MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002988-98.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196470/2011 - RISOALDO LUIZ DE ARAUJO (ADV. SP112064 - WAGNER FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001264-59.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196477/2011 - MARIA DO CARMO DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP166945 - VILMA CHEMENIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009276-62.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196372/2011 - EDMAR RODRIGO DE LIMA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002084-78.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196474/2011 - APPARECIDA FERNANDES MATTAZIO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001228-17.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196479/2011 - CICERA JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP237302 - CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001169-29.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196480/2011 - MARIA DE FATIMA ROSA DE LIMA SILVA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055953-87.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196245/2011 - EURIPEDES VIDIGAL (ADV. SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA, SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054949-15.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196249/2011 - ISABELLA DUTRA ALVES (ADV. SP298393 - FERNANDO OLIVEIRA MAFAA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054855-67.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196250/2011 - RODRIGO SALES CAJUI (ADV. SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054439-02.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196251/2011 - JOSEFA DE FATIMA FRAZAO (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054417-41.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196254/2011 - IGNEZ PIEMONTEZ DE CAMARGO (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054265-90.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196256/2011 - CAMILA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054131-63.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196257/2011 - JOSE MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054123-86.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196259/2011 - LISBOA BRAZ COSTA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053945-40.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196261/2011 - FRANCISCO ALVES DE SOUSA (ADV. SP222290 - FERNANDA MEDEIROS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053927-19.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196263/2011 - ODIRLEI JOSE RODRIGUES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053862-24.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196264/2011 - MAURICIO PAULO DA SILVA (ADV. SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053851-92.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196265/2011 - MARIA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP239399 - TANIA MARIA IGNÁCIO CUEVAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052052-14.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196268/2011 - MARIANO BONIFACIO CONDE (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052029-68.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196269/2011 - PAULO VICENTE SANTOS DE SOUZA (ADV. PA003926 - JOSÉ LUIZ PETRONI, SP080599 - JOSE PASSOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051339-39.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196270/2011 - JOSE NASCIMENTO (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051036-25.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196271/2011 - WASHINGTON DOS SANTOS (ADV. SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050481-08.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196272/2011 - MANUEL ROBERTO SUAREZ ESCOBAR (ADV. SP216788 - VERA LÚCIA BRANDÃO DOS SANTOS, AC001050 - MARIA LEA RITA OTRANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047451-62.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196278/2011 - VANESSA PEREIRA RAGAZZI (ADV. SP096884 - ARNALDO JUVENAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044371-90.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196282/2011 - JOSE NILSON SOARES DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044282-67.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196283/2011 - LOURIVALDO GARCIA DE SOUSA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043107-38.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196284/2011 - NICOLAS YURI CHALES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA

ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042627-60.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196285/2011 - VALDERI BARROS COSTA JUNIOR (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042267-28.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196286/2011 - AIRON RIO DELMONDES MENDES (ADV. SP141603 - IVONE DA SILVA SANTOS, SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038665-29.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196288/2011 - ROSA TEIXEIRA (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037775-90.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196289/2011 - MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032598-48.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196292/2011 - GLAUTE APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031884-88.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196293/2011 - NEILDES PEREIRA BRITO DA SILVA (ADV. SP281596 - DANIELA CAROLINA DA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008664-27.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196386/2011 - VERA SANT ANA TEIXEIRA BARBOSA (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002390-81.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196473/2011 - MARLENE GOMES DAS FLORES (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001258-52.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196478/2011 - ALESSANDRA MARA DOS SANTOS (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000483-37.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196487/2011 - JUSSARA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000434-93.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196488/2011 - VANDERLANDIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP228886 - JOSEANE CARVALHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047457-69.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301196277/2011 - FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0008254-66.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301108547/2011 - MARIA ZILDA DE ASSIS (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se baixa na prevenção.

Outrossim, a parte autora deverá apresentar, no prazo 10 (dez) dias, cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

0053927-19.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301086349/2011 - ODIRLEI JOSE RODRIGUES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.025007-3 foi extinto sem julgamento do mérito, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se o INSS.

Aguarde-se a realização da perícia social.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º c/c artigo 43 da Lei 9.099/2005).  
11680

0007465-98.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - IZOLINO RAMOS DE MOARES (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007625-26.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - MARIA HELENA VIEIRA (ADV. SP293108 - LARISSA SOARES SAKR e ADV. SP286324 - RICARDO AUGUSTO MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008081-73.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - TERESA BATISTA DA SILVA (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008487-94.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - MARIA VITORIA NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009119-23.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - EURIPEDES BATISTA DA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010471-16.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - GERCINA TERESA DOS SANTOS FONTEBASSI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011425-62.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ORLANDO DE SOUZA (ADV. SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6302000197**

**DESPACHO JEF**

0003552-50.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020604/2011 - YVONE BUENO FERREIRA (ADV. SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos em inspeção. Compulsando os autos verifico que a parte autora propôs a presente ação representada por sua curadora provisória. Ocorre que o termo de curatela acostado aos autos encontra-se vencido, razão pela qual, por cautela, determino a intimação do advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar documentação que comprove que a representante da autora nos presentes autos, permanece na condição de curadora. Após, tornem conclusos.”

0016961-64.2004.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020451/2011 - ANTONIO LUIZ LEME DE ARAUJO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Recebo os valores apresentados para fins de expedição requisição de pagamento. Dê-se ciência à parte autora sobre os valores apresentados, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Outrossim, considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a parte autora, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEDIR-SE-Á OFÍCIO PRECATÓRIO. Após, no caso de opção pelo recebimento do valor da condenação por ofício precatório, intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal. Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório. Outrossim, havendo resposta de pretensão de compensação de débitos pelo INSS, tornem conclusos. Cumpra-se. Int.”

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Dê-se ciência às partes sobre os valores apresentados, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Outrossim, considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a parte autora, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEDIR-SE-Á OFÍCIO PRECATÓRIO. Após, no caso de opção pelo recebimento do valor da condenação por ofício precatório, intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal. Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório. Outrossim, havendo resposta de pretensão de compensação de débitos pelo INSS, tornem conclusos. Cumpra-se. Int.”**

0011513-71.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020452/2011 - ERNESTO LAUREANO ALVES FILHO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004827-63.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020453/2011 - OSVALDO ARVATTI (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016741-95.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020454/2011 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0014008-88.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020431/2011 - DIONIZIO AFONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Petição da parte autora, anexada em 14/04/2011: razão assiste à parte autora, uma vez que o acórdão, transitado em julgado, não deixa dúvida ao condicionar a cobrança dos honorários, a que foi condenada a parte autora, à comprovação da perda da qualidade de beneficiária, o que não ocorreu nos presentes autos. Expeça-se requisição de pagamento, sem dedução dos honorários sucumbenciais, no valor de R\$ 20.510,72. Int. Cumpra-se.”

0016841-50.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020701/2011 - ACASSIO BARBOSA DA SILVA LIMA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos em inspeção. Verifico que o autor propôs o presente processo representado por sua genitora. Assim, intime-se o advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar o competente termo de curatela, caso o aludido autor não tenha o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Int.”

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Vistos em inspeção. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Dê-se ciência às partes sobre os valores apresentados, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Outrossim, considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a parte autora, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEDIR-SE-Á OFÍCIO PRECATÓRIO. Após, no caso de opção pelo recebimento do valor da condenação por ofício precatório, intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal. Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório. Outrossim, havendo resposta de pretensão de compensação de débitos pelo INSS, tornem conclusos. Cumpra-se. Int.”**

0002843-44.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020635/2011 - RENATO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP251302 - JOSÉ WILSON SILVA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000697-30.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020637/2011 - MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002044-30.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020638/2011 - JOAO ROBERTO SCLAUNICK (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006757-19.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020640/2011 - ALICE NUNES (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010401-33.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020717/2011 - EDUARDO ANTONIO FERRAREZ (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010031-59.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020633/2011 - ADILSON BATISTA SANTA ROSA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003116-91.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020634/2011 - FATIMA DO CARMO RIBEIRO (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Vistos.Remetam-se os autos à contadoria com urgência para parecer/cálculo acerca da petição da parte autora, apresentando novo cálculo de RMI e atrasados, se for o caso.Após, tornem conclusos.”**

0016404-72.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020297/2011 - BENEDITA SCHENTEN (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014277-69.2004.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020488/2011 - ANTONIO BERMUDEZ (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Vistos.Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial.Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento.Int. Cumpra-se.”**

0006522-57.2005.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020811/2011 - SANDER JOSE DOS SANTOS ASCENCIO (ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

0017370-69.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020768/2011 - MARIA JOELITA DE SOUSA NASCIMENTO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014566-94.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020772/2011 - LUIS PELLEGI GOMES (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013093-73.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020775/2011 - GILMAR SOARES DA CRUZ (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012654-62.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020778/2011 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010708-89.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020787/2011 - OSVALDO BISPO DE JESUS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010102-61.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020789/2011 - JOAO CARLOS BARIO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009911-79.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020791/2011 - JOSE NILTON (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO SANTOS ANTONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008714-89.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020795/2011 - PEDRO ESTEVES DOS REIS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006718-85.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020808/2011 - IRACEMA RODRIGUES MACHADO (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005026-56.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020818/2011 - APARECIDO DONIZETI ALVES (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004957-53.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020819/2011 - MARIA HELENA JAEN DA SILVA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004894-57.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020820/2011 - LAURA ALVES PEREIRA (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA, SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004428-63.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020825/2011 - ANTONIO CARLOS SOARES SANTANA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004047-26.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020827/2011 - MANUEL MESSIAS DOS REIS DE SOUZA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001486-29.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020842/2011 - MARIA DE LOURDES BONATTO SCARELLI (ADV. SP017836 - WALTER PEREIRA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001403-13.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020843/2011 - EDSON DOMINGUES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012494-37.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020780/2011 - LOURDES ROMERO BARBASSA (ADV. SP207282 - CECILIA SACAGNHE GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012031-27.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020782/2011 - NEUZA DE SOUZA MILAN (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009123-60.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020794/2011 - ANGELA TONETI GONCALVES (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008420-66.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020796/2011 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008273-06.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020797/2011 - ANTONIO FERREIRA TELLES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007497-06.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020802/2011 - BELANIZE BRUNETTI CALIXTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005669-72.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020813/2011 - MARIA JULIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP151428 - MAURICIO MARCONDES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005622-98.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020816/2011 - JOSE HAMILTON DE SIQUEIRA (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO, SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005474-24.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020817/2011 - CELINA MARIA PEREIRA ULBRICHT DE CASTRO LAPA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004708-34.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020824/2011 - ELZIRA SILVA RAMOS MERINO (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004072-68.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020826/2011 - LINDENALVA SILVA DE JESUS (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003688-08.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020830/2011 - ROSARIA LAMPA PEREIRA (ADV. SP258311 - TAIME SIMONE AGRIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003537-42.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020831/2011 - ELZA RIBEIRO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003418-81.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020832/2011 - MARLENE SOUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000998-74.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020845/2011 - DARCI LOPES LUZ (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000416-06.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020851/2011 - SEBASTIANA PEREIRA MOREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000178-84.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020853/2011 - MARIA MARTINEZ SARTI (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013006-49.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020776/2011 - TEREZA LOPES DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011955-37.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020784/2011 - OVIDIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007638-25.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020800/2011 - ALZIRA CHIEREGATTO LEITE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007546-81.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020801/2011 - JOAO DE ABREU (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004867-74.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020822/2011 - JOANNA DE LUCIO PEDRO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002633-22.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020835/2011 - VILMA SOARES PEREIRA (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001984-57.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020840/2011 - GERALDO CARDOSO (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001703-04.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020841/2011 - MARIA GARCIA BERNAL FIGUEIREDO (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000422-13.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020850/2011 - ANA MARIA DIONIZIO RODRIGUES (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010824-90.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020786/2011 - AIRES ALBERTO SAMPAIO (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007726-97.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020798/2011 - JOSE DE SOUSA RAMOS (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA, SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007380-49.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020803/2011 - NEUSA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006972-92.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020806/2011 - ADALBERTO MIGUEL PEREIRA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003181-81.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020833/2011 - BRAZ VITORIANO ALVES (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002074-65.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020837/2011 - JOSE APARECIDO CAETANO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000558-10.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020847/2011 - NEUZA CAETANO DE SOUZA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000444-71.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020849/2011 - NERCIDIO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0019212-84.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020767/2011 - MARIA CELMA DE SOUZA MEDEIROS (ADV. SP112084 - JOAO ANSELMO LEOPOLDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012645-03.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020779/2011 - MARIA LENIZE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012107-56.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020781/2011 - DURVAL PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP086698 - IVONE MARIA DAAMECHE DE OLIVEIRA, SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO, SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010393-90.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020788/2011 - TEREZINHA RODRIGUES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007354-85.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020804/2011 - MAGDA LUCIA PEREIRA (ADV. SP231252 - RODRIGO BORGES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP231252 - RODRIGO BORGES DE SOUZA).

0006690-54.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020809/2011 - SILVIO GOMES DE FRANCA (ADV. SP247873 - SEBASTIAO FELIX DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004745-32.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020823/2011 - ARLETE CRISTINA POLONI (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000914-39.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020846/2011 - LAZARO BENEDITO DE LIMA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016982-69.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020769/2011 - LAIS CARDOSO MOTA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009454-81.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020793/2011 - WALDEMAR DE SOUZA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002164-73.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020836/2011 - PRISCILA MARTINS BRITES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0005675-21.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020641/2011 - JULIANA APARECIDA GLOEDEN (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos em inspeção. Compulsando os autos verifico que a sucessora habilitada, JULIANA APARECIDA GLOEDEN é menor e esta representada nos autos por seu guardião provisório. Ocorre que o termo de guarda acostado aos autos foi expedido em 2007, razão pela qual, por cautela, determino a intimação do advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar documento atualizado que comprove que o representante da sucessora menor permanece na condição de seu guardião. Após, tornem conclusos.”

0017937-71.2004.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020458/2011 - HORACIO FELICIANO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Dê-se ciência às partes sobre os valores atualizados, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Outrossim, considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a parte autora, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEDIR-SE-Á OFÍCIO PRECATÓRIO. Após, no caso de opção pelo recebimento do valor da condenação por ofício precatório, intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal. Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório. Outrossim, havendo resposta de pretensão de compensação de débitos pelo INSS, tornem conclusos. Cumpra-se. Int.”

0016141-40.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020294/2011 - SILVANA MARIA COSTA PIANTELLA (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Verifico que não foi possível expedir requisição de pagamento em razão de divergência no nome da parte autora. Nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Resolução n.º 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, o CPF regular é dado obrigatório para expedição de requisição de pagamento. Assim, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o cadastro de seu CPF ou seu cadastro no sistema deste Juizado. Após, cumprida a determinação, requisiite-se. No silêncio, ao arquivo sobrestado.”

## **DECISÃO JEF**

0008222-63.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302019767/2011 - CREUSA DA SILVA ANTONIO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos.Verifico que ocorreu erro material na requisição de pagamento registrada no nosso Juizado sob o número 20110001548R, e, protocolada nesse E. TRF3, sob o número 20110078024, uma vez que foi requisitado o valor de R\$ 500,00, com cálculo para 07/10, quando correto seria requisitar o valor de R\$ 3.270,00, com cálculo para 03/10, razão pela qual determino que seja expedido ofício ao E. TRF3 solicitando o cancelamento da aludida requisição.Após, com o cancelamento, expeça-se nova requisição de pagamento.Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos.Cumpra-se. Int.”

0005009-15.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302020608/2011 - MATHEUS GIVAGO VIAN (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos em inspeção.Considerando que a sentença foi silente quanto à liberação do valor da condenação a representante do autor. Decido.Defiro o levantamento dos valores requisitados em nome do autor menor impúbere, a sua representante e genitora MARCIA HELENA ZANATO - CPF: 254.375.898-40.Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar-se, querendo, acerca do levantamento dos valores.Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício ao BB, para que ocorrendo o depósito, adote as providencias necessárias para viabilizar o levantamento dos valores a representante do autor.Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.”

0005202-64.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302020610/2011 - ALEXANDER LUCIO DE MELO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos em inspeção.Considerando que a sentença foi silente quanto à liberação do valor da condenação ao representante do autor. Decido.Defiro o levantamento dos valores requisitados em nome do autor menor, ao seu representante e genitor VICENTE DE PAULA MELO - CPF: 122.341.588-00.Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar-se, querendo, acerca do levantamento dos valores.Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício ao BB, para que ocorrendo o depósito, adote as providencias necessárias para viabilizar o levantamento dos valores ao representante do autor.Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.”

0010957-40.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302020671/2011 - ANA CAROLINA MESSIAS LOPES (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA); BRUNO HENRIQUE MESSIAS LOPES (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos em inspeção.Considerando que a sentença foi silente quanto à liberação do valor da condenação a representante dos autores menores. Decido.Defiro o levantamento dos valores requisitados em nome dos autores ANA CAROLINA MESSIAS LOPES e BRUNO HENRIQUE MESSIAS LOPES, a representante e genitora dos menores ANA PAULA MESSIAS - CPF: 195.050.168-08.Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar-se, querendo, acerca do levantamento dos valores.Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício ao BB, para que ocorrendo o depósito, adote as providencias necessárias para viabilizar o levantamento dos valores a representante dos autores.Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.”

0013114-83.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302020681/2011 - CELIA DE LOURDES MARETTI (ADV. SP232992 - JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos em inspeção.Verifico que ocorreu erro material na requisição de pagamento - RPV, registrada no nosso Juizado sob o número 20110001142R, e, protocolada nesse E. TRF3, sob o número 20110055365, que foi expedida no valor de R\$ 3.834,45, com cálculo para 09/ 10, quando o correto seria requisitar o valor de R\$ 383,44, com cálculo para 09/10.Assim sendo, considerando que foi determinado ao BB o bloqueio do valor, por meio do Ofício nº 1011/2011, determino que seja expedido ofício ao TRF3 informando o ocorrido, bem como solicitando o estorno do excedente do valor da condenação.Após, ocorrendo o estorno do excedente requisitado, oficie-se ao BB determinando o desbloqueio dos valores devidos ao advogado.Cumpra-se. Int.”

0008595-31.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302020668/2011 - YASU ICHINOSE (ADV. SP215488 - WILLIAN DELFINO, SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos em inspeção.Reconsidero o despacho nº 6302013786/2011.Considerando que o requerimento de destaque de honorários contratuais ocorreu em conformidade com o artigo 21 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, determino o destaque de 30% do valor requisitado nos autos, em nome da parte autora, em favor do advogado Dr. Isidoro Pedro Avi - OAB/SP 140.426, CPF: 206.377.648-20.Outrossim, com o deposito do valor da

condenação, oficie-se ao Banco do Brasil determinando o destaque dos honorários e autorizando levantamento na seguinte proporção: YASU ICHINOSE (70%) e DR. ISIDORO PEDRO AVI - OAB/SP 140.426 (20%).Cumpra-se. Int.”

0013528-47.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302020683/2011 - PALOMA SOUZA DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR); JOSIANE SOUZA DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR); ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos em inspeção.Verifico que o valor da condenação foi requisitado integralmente à co-autora PALOMA SOUZA DA SILVA - CPF: 39724014851.Desta forma, determino que após o depósito do valor da condenação, este seja dividido em 03 (três) partes de igual valor, cada uma correspondente a 1/3 do valor depositado, devendo ser destinada uma parte a cada um dos autores do presente processo: PALOMA SOUZA DA SILVA - CPF: 39724014851 (1/3), ANTONIO JOSE DA SILVA - CPF: 77223390859 (1/3) e JOSIANE SOUZA DA SILVA - CPF: 10442814640.Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, para que ocorrendo o depósito dos valores, adote as providencias necessárias para viabilizar a divisão e o levantamento dos valores pelos autores.Cumpra-se. Int.”

### **DESPACHO JEF**

0001408-98.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302019606/2010 - VITOR HUGO GRIGOLETO DA SILVA (ADV. SP277162 - ANDRÉA HELENA MANFRÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Cuida-se de execução de sentença com trânsito em julgado, onde há a condenação do INSS a elaborar os cálculos de liquidação.Em casos análogos, tem havido recalcitrância da autarquia em cumprir a sentença, causando sérios atrasos na efetivação dos julgados deste JEF e comprometendo a seriedade da prestação da tutela jurisdicional.Diante disso, intime-se a Procuradoria do INSS, por meio do seu representante legal, a cumprir a sentença, mediante a realização dos cálculos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação.Não havendo o cumprimento, fica estipulada a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação, com fundamento no § 4º do art. 461 do CPC, sem prejuízo de outras iniciativas de caráter administrativo e penal que a situação recomendar. Int.”

0001408-98.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302033662/2010 - VITOR HUGO GRIGOLETO DA SILVA (ADV. SP277162 - ANDRÉA HELENA MANFRÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Recebo os valores apresentados pelo INSS para fins de expedição requisição de pagamento.Ciência à parte autora sobre os valores apresentados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento.Int. Cumpra-se.”

### **DECISÃO JEF**

0001408-98.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302020601/2011 - VITOR HUGO GRIGOLETO DA SILVA (ADV. SP277162 - ANDRÉA HELENA MANFRÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos em inspeção.Considerando que a sentença foi silente quanto à liberação do valor da condenação a representante do autor. Decido.Defiro o levantamento dos valores requisitados em nome da autor menor impúbere, a sua representante e genitora JOSIANE CRISTINA GRIGOLETO - CPF: 225.849.648-99.Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar-se, querendo, acerca do levantamento dos valores.Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício ao BB, para que ocorrendo o depósito dos valores, adote as providencias necessárias para viabilizar o levantamento dos valores a representante do autor.Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.”

0011998-08.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302020677/2011 - ULISSES LEITE BARBOSA (ADV. SP203202 - GIANCARLO DOS SANTOS CHIRIELELSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos em inspeção.Verifico que a requisição de pagamento deste Juizado de nº 20110001048R, protocolada neste E. TRF3, sob o nº 20110054288, foi expedida indevidamente em nome do advogado e não do autor dos presentes autos.Assim, determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que adote as providencias necessárias para alterar a titularidade da conta relativa à requisição de pagamento supracitada, fazendo constar como titular o autor ULISSES LEITE BARBOSA - CPF 04609977850, ou na impossibilidade viabilizar o pagamento dos valores depositados na r.

conta em nome do advogado diretamente ao autor. Após, autorizo o desbloqueio e levantamento dos valores ao autor. Cumpra-se. Int.”

0001308-17.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302020594/2011 - CAROLINA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos em inspeção. Considerando que a sentença foi silente quanto à liberação do valor da condenação aos representantes da autora. Decido. Defiro o levantamento dos valores requisitados em nome da autora menor, aos seus tutores e representantes JOSE ADILSON MENDES - CPF: 020.526.458-10 e/ ou DELACI DA SILVA SIMÕES MENDES - CPF: 249.429.548-35. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar-se, querendo, acerca do levantamento dos valores. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício ao BB, para que ocorrendo o depósito dos valores, adote as providências necessárias para liberação do levantamento aos representantes da autora. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.”

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA Nº 12/2011**

O DOUTOR **PAULO RICARDO ARENA FILHO**, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, etc....

**Considerando** que o Sr. Luís Alves Pereira, RF nº 4904, estava de férias no dia 07 de janeiro de 2011,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR**, parcialmente, a Portaria nº 06/2011, referente à substituição de função comissionada, para excluir a seguinte parte:

“e para substituir a Supervisora da Seção de Atendimento à Unidade Descentralizada Universitária COC(FC-5), **ELIANE APARECIDA PESSONI MACEDO**, RF 1726, no dia 07 de janeiro de 2011.”.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMRA-SE**, encaminhando-se cópia desta Portaria ao Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro, para as providências pertinentes.

Ribeirão Preto, 11 de maio de 2011.

**PORTARIA Nº 13/2011**

O DOUTOR **PAULO RICARDO ARENA FILHO**, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, etc....

Tendo em vista a licença-médica do servidor **WILSON APARECIDO ROSA**, RF nº 5919, no período de 23/05/2011 a 06/07/2011,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** o segundo período de férias do servidor supracitado, anteriormente designado para a data de 23/05/2011 a 01/06/2011, para fruição no período de 16/11/2011 a 25/11/2011.

**RESOLVE AINDA:**

**ALTERAR** o terceiro período de suas férias, anteriormente designado para a data de 22/08/2011 a 31/08/2011, para fruição no período de 26/11/2011 a 05/12/2011.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE**, encaminhando-se cópia desta Portaria a Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro, para as providências pertinentes.

Ribeirão Preto, 25 de maio de 2011.

**PORTARIA Nº 14/2011**

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, da Lei n. 10.259/01;

**CONSIDERANDO** os editais de cadastramento nº 01/2008 e 02/2009, expedidos pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** o descredenciamento de alguns peritos neste Juizado,

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESCRENCIAR a perita social CAMILA CRISTINA GARCIA GUIMARÃES, CPF nº 126.573.581-89, CRESS nº 35470, do quadro de peritos do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto.

§ 1º A referida perita deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver ao Diretor de Secretaria o seu crachá de identificação, bem como entregar todos os laudos referentes às perícias que já foram realizadas. Com relação às que não foram realizadas, deverá comunicar ao Juízo no mesmo prazo.

Art. 2º. Proceda a Secretaria o bloqueio da perita supracitada no sistema eletrônico.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional da Justiça Federal de Primeiro Grau, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. Dê-se ciência aos servidores do JEF e ao perito.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

Ribeirão Preto, 24 de maio de 2011.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6302000198**

## DESPACHO JEF

0008621-24.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302021202/2011 - BENEDITA JACYRA DE LIMA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Recebo os valores apresentados pelo INSS para fins de expedição requisição de pagamento. Ciência à parte autora sobre os valores apresentados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Int. Cumpra-se.”

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se.”**

0004011-13.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020828/2011 - MARIA HELENA MARUM MAUAD (ADV. SP194940 - ANGELES IZZO LOMBARDI, SP283420 - MICHELLE ANDRADE DE OLIVEIRA); FRANCISCO MAUAD FILHO (ADV. SP194940 - ANGELES IZZO LOMBARDI, SP283420 - MICHELLE ANDRADE DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

0011625-11.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020785/2011 - ALEXANDRE DATO (ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

0006559-84.2005.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020810/2011 - JOSE GERALDO DA SILVEIRA MELLO (ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

0016881-95.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020770/2011 - ADRIANA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015831-34.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020771/2011 - LEONARDO IRENO DE BRITO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013970-47.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020774/2011 - MARIA APARECIDA CHRISTIANO SANTOS (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005629-90.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020814/2011 - JOSE RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002959-50.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020834/2011 - ISRAEL ALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000335-91.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020852/2011 - MARIA APARECIDA MORAES PINTAO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003787-75.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020829/2011 - MARIA APARECIDA QUINTAL GRILLO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002035-68.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020838/2011 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA BARRETO (ADV. SP293108 - LARISSA SOARES SAKR, SP243085 - RICARDO

VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002005-33.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020839/2011 - DEOLINDA CABBAO GALLI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000465-47.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020848/2011 - LUIS SAMIONE FILHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010059-22.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020790/2011 - BENEDITO DA SILVA VILELA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007151-89.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020805/2011 - HELIO APARECIDO AMORIN (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004877-21.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020821/2011 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014231-12.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020773/2011 - MARIA NUNES (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012761-72.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020777/2011 - VERA SANTA DE ARAUJO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011997-86.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020783/2011 - MANOEL LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006935-65.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020807/2011 - MARIA NEUZA COSTA DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0006257-50.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020812/2011 - CARIME CANDIDO BALDOCHI (ADV. SP209304 - MARCO ANTONIO VILLAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos em inspeção. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se.”

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6304000326 - LOTE 3552**

**Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho:**

Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, tendo em vista a interposição de recurso de sentença.

0001044-57.2008.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - STEFANO DE SOUZA ALMEIDA SANTANA E OUTROS (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI); EDUARDO ALMEIDA SANTANA(ADV. SP117667-CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI); LUCIANE ALMEIDA SANTANA(ADV. SP117667-CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI); MARIA DE SOUZA ALMEIDA SANTANA(ADV. SP117667-CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002040-84.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - MARIA CECILIA MUNHOZ AGOSTINHO (ADV. SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI e ADV. SP172858 - CAMILA MUNHOZ AGOSTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003349-43.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - LOURIVAL BUENO PICELI (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003350-28.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ANA DE LOURDES QUINTILHO IMBRUNITO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003397-02.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - LEONTINA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003413-53.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ORIDES BENVEGNI (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA e ADV. SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003452-50.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - XISTO BENEDITO DE MATOS (ADV. SP102811 - JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003480-18.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - PEDRO ROSA DIAS (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003520-97.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - LUCIO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003681-10.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - LAZARA DANTAS DA SILVA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6304000327 LOTE 3563**

0005963-55.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006682/2011 - JOAO BRESSANE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, de substituição da Taxa Referencial como índice de atualização do FGTS.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6304000328 LOTE 3570**

0006505-39.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304003605/2011 - VALDIVIO BRAGA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).  
Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se. Cite-se

0006505-39.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006751/2011 - VALDIVIO BRAGA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).  
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor apresentar o andamento e qual o pedido na ação trabalhista em face da empregadora SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
Oficie-se a Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que informe a situação da empresa SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.736.457/0001-94, com o objetivo de comprovar a falência alegada.

0005523-25.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006653/2011 - JESSICA DA SILVA DOMINGOS (ADV. SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Nádia Maria Rozon Aguiar, OAB/SP 165.037, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

0003153-73.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006654/2011 - ANTONIO BENEDITO CHAVES LOURO (ADV. SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Thaís Oliveira Nascimento Popielysrko, OAB/SP 235.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

0007164-82.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006733/2011 - ADRIANO CESAR ELIAS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).  
Concedo o prazo de 15 (quinze) para a Caixa apresentar a resposta da Gerência Regional do FGTS informando que não foi realizado qualquer depósito por parte da empresa , como consta na constestação, e, ainda, o extrato da conta vinculado do autor.

0005728-54.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006636/2011 - MARIA DA CONCEICAO CAMPOS DE ARAUJO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2011/6304000329**

0000390-70.2008.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE FATIMA GUEDES DE MORAES (ADV. SP296470 - JULIANA TIMPONE e ADV. SP150398 - FREDERICO HUMBERTO PATERNEZ DEPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Diante da manifestação da parte autora e da juntada do instrumento de procuração a outro advogado, determino a inclusão do subscritor no cadastro do processo, passando as intimações a serem em seu nome. Intime-se também o patrono anterior. Prossiga o feito com seu regular andamento.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6304000330**

0002409-44.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DIEGO ALVES SANTANA (ADV. SP281794 - EUZA MARIA ROCHA IZIDORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seu CPF. P.I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6304000331 LOTE 3589/11**

0067339-22.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006787/2011 - AKIO WATANABE (ADV. SP071432 - SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

- a) revisar a renda mensal do benefício da parte autora, observando-se os novos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, conforme critérios acima, resultando em RMA de R\$ 2.655,83 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) ;
- b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 8.666,15 (OITO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS) , devidos desde a DIB, e observada a prescrição quinquenal, até 30/04/2011, atualizados e com juros de mora até a competência de maio de 2011, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório / precatório visando ao pagamento dos valores atrasados, conforme opção, se for o caso.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intime-se.

0005004-50.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006768/2011 - AMAURI EBERLE (ADV. SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR); PRISCILA EBERLE (ADV. SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pelos autores. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.C.

0002887-23.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006770/2011 - CLAUDINEI RIBEIRO MARTINS (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor de aposentadoria especial.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários. P.R.I.**

0001468-94.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006750/2011 - VICTOR JORGE DONATI (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006401-47.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006755/2011 - NEUZA BARBOSA DE ALMEIDA ARAUJO (ADV. SP177239 - LUCIANA DE ALMEIDA LENTO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0012593-69.2005.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006886/2011 - EDSON APARECIDO ROCHA (ADV. SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA, SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão do autor Edson Aparecido Rocha, apenas para reconhecer o período de atividade rural de 01/01/1974 a 02/01/1979, como segurado especial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

0006410-43.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006668/2011 - ANTONIO CARLOS DEBASTIANI (ADV. SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS no restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, a partir de 01/03/2009, com renda mensal no valor de R\$ 1.053,58 (UM MIL CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) para a competência de março/2011, em percentual correspondente a 76% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 01/03/2009 a 31/03/2011, no valor de R\$ 27.705,35 (VINTE E SETE MIL SETECENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que será ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0002619-95.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006731/2011 - ANTONIO LUIZ ADAMI (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002623-35.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006696/2011 - JOSE ROQUE (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0002155-71.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006633/2011 - JONAS DE ALMEIDA RAMOS (ADV. SP188182 - RICARDO ANTUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0002246-64.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006730/2011 - LUIZ GUILHERME (ADV. SP292824 - MARIA JOSE DE ANDRADE BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002622-50.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006732/2011 - ÁLVARO ARIGHETO (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002035-28.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006729/2011 - ANTONIO ESTEVES FILHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005004-50.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304017341/2010 - AMAURI EBERLE (ADV. SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR); PRISCILA EBERLE (ADV. SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc. Verifico que não há prevenção. Cite-se.

0002155-71.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304006362/2011 - JONAS DE ALMEIDA RAMOS (ADV. SP188182 - RICARDO ANTUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2011/6304000332 LOTE 3590/11**

0011222-12.2010.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304005657/2011 - LUCINO JOSE DE SOUZA (ADV. SP165881 - ALESSANDRO PEDROSO ABDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

Vistos em inspeção. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

0011222-12.2010.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006783/2011 - LUCINO JOSE DE SOUZA (ADV. SP165881 - ALESSANDRO PEDROSO ABDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

Destarte, DENEGO A ANTECIPAÇÃO TUTELAR.

Considerando ter sido a CEF citada quando o processo judicial tramitava ainda na subseção judiciária de Campinas, e remetido a este Juízo antes do decurso do prazo de apresentação da contestação, cite-se novamente a Ré. I.

0002776-39.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006605/2011 - MARCUS BOAVA BERTONI (ADV. SP293912 - MARCUS BOAVA BERTONI); MARIA REGINA MALTA BOAVA (ADV. SP011348 - ALOYSIO VIEIRA SANFINS BOAVA, SP293912 - MARCUS BOAVA BERTONI, SP011348 - ALOYSIO VIEIRA SANFINS BOAVA, SP293912 - MARCUS BOAVA BERTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA, SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO).

Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pleito.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Sem custas ou honorários nesta instância. P.R.I.

0002620-80.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006694/2011 - MAURO PINTO DA SILVA (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0004681-45.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304016859/2010 - SERAFIM MOURA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Não foi verificada a prevenção apontada. Prossiga o feito com seu regular andamento.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.**

0006347-81.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304000040/2011 - VALDIR FELICIANO DOS SANTOS (ADV. SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002510-81.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304006642/2011 - FAUSTINO JOÃO DE LIMA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002553-18.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006680/2011 - NEIDE MARIA MARTINS (ADV. SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos nomes constantes em seus documentos pessoais. P.I.

0005369-07.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006628/2011 - LUIS SABINO SOBRINHO (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Expeça-se ofício ao INSS para que apresente cópia do PA referente ao NB 152.557.578-0, no prazo de 20 dias. Redesigno a audiência para o dia 03/08/2011, às 14h15min. I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.**

0002348-86.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006726/2011 - TEREZINHA NEUZA PAGOTTO BOLLA (ADV. SP223622 - VANESSA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002384-31.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006725/2011 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002390-38.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006727/2011 - ADEIR MARTINS BARBOSA (ADV. SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0005301-57.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006631/2011 - JULIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Quanto ao vínculo empregatício com Wilson Pereira da Silva, intime-se a parte autora a apresentar cópia de ficha de registro de empregados, relação de salários de contribuição, holerite, etc. Prazo de 20 dias.  
Redesigne a audiência para o dia 31/08/2011, às 14 horas. I.

0001457-65.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006799/2011 - ADRIEL MORAIS DE SOUZA (ADV. SP130481 - DANIELA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI); CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ATENA LTDA ME (ADV./PROC. ).

Destarte, DENEGO A ANTECIPAÇÃO TUTELAR. Dê-se prosseguimento ao feito.

0001318-16.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006640/2011 - SILVANA DA SILVA (ADV. SP275072 - VERA INES BEE RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Ao cadastro para inclusão da menor JOYCE DA SILVA CORREIA, representada por sua genitora, Silvana da Silva e José Ailton Carlos Correia.

Após, cite-se, no endereço indicado pela parte autora (Rua Terra, 113, Bairro Vila Real, na cidade de Várzea Paulista/SP). I.

0002567-02.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006685/2011 - JOSE APARECIDO (ADV. SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Esclareça a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, a divergência constante entre o seu endereço na Inicial e o comprovante de residência juntado aos autos virtuais. P.I.

0001510-46.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006785/2011 - CRISTINA SHIZUE NUNES KOBATA VANI (ADV. SP288467 - YOSZFF ARYLTON DOLLINGER CHRISPIM); ANDERSON MONTEIRO VANI (ADV. SP288467 - YOSZFF ARYLTON DOLLINGER CHRISPIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Posto isto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à parte ré que proceda à retirada do nome dos autores do cadastro de inadimplentes do SERASA, em decorrência da parcela 67 de contrato do a Caixa, no valor de R\$556,34, no prazo de 48 horas.

Oficie-se, para os órgãos referidos, com cópia da presente e da petição inicial, para cumprimento. I.

0003015-77.2008.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006673/2011 - REGINALDO FRANCISCO DE LIRA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Cumpridas as diligências, retornem os autos à Turma Recursal. P.I.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Pelo exposto, com base nos artigos 273 do CPC e 4º da Lei 10.259/01, defiro a medida liminar pleiteada, e determino a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do inciso V do artigo 151 do Código Tributário Nacional, relativo à DIRPF 2007/2008, incluindo as parcelas ainda não pagas, no prazo de 15 dias. P. I. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Jundiá.**

0001255-88.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006791/2011 - JOSE VIEIRA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO, SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. ); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

0001047-07.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006795/2011 - ALCEU RIBEIRO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO, SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. ); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0005757-12.2007.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006734/2011 - TEREZINHA FATIMA DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição da parte autora informando a renúncia da advogada constituída, providenciem-se as devidas retificações cadastrais. Após, intime-se a autora para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se quanto a seu interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.**

0002584-38.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006719/2011 - MOACIR JOSE MONTEIRO (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002551-48.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006717/2011 - ANTONIA RIBEIRO PAIE (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002592-15.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006699/2011 - VITOR DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002591-30.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006707/2011 - JOSE RICARDO DA PAZ (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002525-50.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006708/2011 - VANIA APARECIDA GOMES DA SILVA GOUVEIA (ADV. SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002531-57.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006709/2011 - JOEL MARIANO (ADV. SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002545-41.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006715/2011 - MARILENE CESAR LIMA DA SILVA (ADV. SP285676 - ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002537-64.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006716/2011 - MARIA ANTONIA DO REGO SILVA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002597-37.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006720/2011 - ANTONIO DA SILVA PASSONI (ADV. SP102811 - JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002600-89.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006721/2011 - APARECIDO DA SILVA LOURO (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002550-63.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006772/2011 - ARINALDO ALVES PEREIRA (ADV. SP297036 - ALDIERIS COSTA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002532-42.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006711/2011 - MADALENA DE LOURDES GRAPEIA IFANGER (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002543-71.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006714/2011 - OSCAR ALVES (ADV. SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0003580-07.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006674/2011 - LAERCIO PINTO FERREIRA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência à parte autora da documentação apresentada pelo INSS para, querendo, se manifestar a respeito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. P.I.

0001253-21.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006684/2011 - NIUSA RASE (ADV. SP163121 - ALEXANDRE VALLI PLUHAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Defiro a dilação de prazo requerida, por 10 (dez) dias. Intime-se.

0007641-08.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006664/2011 - JOÃO MARMOL FILHO (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Expeça-se ofício ao INSS para que apresente cópia do PA referente ao benefício auxílio-acidente recebido pelo autor, NB 0821984144. Prazo de 30 dias.

0005817-77.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006678/2011 - WILMA ANTONIO LOPES (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Homologo o pedido de desistência do recurso. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. P.I.

0015329-02.2010.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006792/2011 - SÍTIO SÃO JORGE - ANTONIO SÉRGIO SORANZ (ADV. ); ANTONIO SERGIO SORANZ (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).  
Assim, defiro a medida liminar pleiteada e, com supedâneo no artigo 151, inciso IV, do CTN, determino a suspensão da exigibilidade da contribuição prevista no artigo 25, I e II, da Lei 8.212/91. Oficie-se. Publique-se. Intime-se.

0004563-69.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006590/2011 - JOAO CAVALCANTE DA MOTA (ADV. SP292540 - SÉRGIO PINTO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Tendo em vista a petição do autor bem como a ausência de apresentação de recurso pelo advogado nomeado, devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Thais Oliveira Nascimento Popielsyrko, OAB/SP 235.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

0002510-81.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006686/2011 - FAUSTINO JOÃO DE LIMA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Esclareça a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, a divergência existente em relação ao seu nome na Petição Inicial com os outros documentos juntados aos autos virtuais. P.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Remetam-se os autos a contadoria judicial, para elaboração de parecer contábil. Após, venham conclusos. Intime-se.**

0006347-81.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006737/2011 - VALDIR FELICIANO DOS SANTOS (ADV. SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006233-45.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006738/2011 - JOSE MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005344-91.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006739/2011 - GERALDO OLIVEIRA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005085-96.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006740/2011 - MILTON ALVES PEREIRA (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005080-74.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006741/2011 - EZEQUIEL DO NASCIMENTO (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005077-22.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006742/2011 - FLAVIA DAL SANTO GIACOMELLI STEL (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005074-67.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006743/2011 - GLEISE ALINE BATISTUTI FILENI (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005073-82.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006744/2011 - FRANCISCO CRISTOVAO DA VEIGA (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005069-45.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006745/2011 - ARLINDO DE JESUS SILVA (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004706-58.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006746/2011 - AGUINALDO JOSE DE CAMARGO (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004681-45.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006747/2011 - SERAFIM MOURA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004539-41.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006748/2011 - JOSE RAIMUNDO DE LIMA FILHO (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003100-92.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006749/2011 - DJANIRA FERREIRA SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); VANESSA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); LUANA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); WAGNER FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002550-63.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006689/2011 - ARINALDO ALVES PEREIRA (ADV. SP297036 - ALDIERIS COSTA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista que a cópia juntada aos autos encontra-se ilegível, concedo prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de nova cópia do CPF da parte autora. P.I.

0002579-16.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006679/2011 - LEONEL APARECIDO DE LIMA (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de residência atualizado em seu nome. P.I.

0000398-42.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006794/2011 - CARLUZ HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP276283 - CRISTIANE DE OLIVEIRA TOLEDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Pelo exposto, com base nos artigos 273 do CPC e 4º da Lei 10.259/01, defiro a medida liminar pleiteada, e determino a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do inciso V do artigo 151 do Código Tributário Nacional, relativo à DIRPF 2009/2010, incluindo as parcelas ainda não pagas, no prazo de 15 dias.

P. I. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Jundiá.

0010012-81.2005.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006672/2011 - IRENE DE JESUS MARQUESIN (ADV. SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Dê-se ciência à parte autora do último ofício enviado pelo INSS para, querendo, se manifestar a respeito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, providencie-se a baixa dos autos no sistema.

0004555-92.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006767/2011 - ALVINO CRISTO (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Prossiga-se o feito. Intime-se.

0002559-25.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006693/2011 - JOSE LUIZ SANTANA (ADV. SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Inicialmente não foi verificada a prevenção apontada.  
Apresente a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, comprovantes de endereço atualizado. P.I.

0002199-27.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304006439/2011 - KELSON CARREIRA (ADV. SP292540 - SÉRGIO PINTO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).  
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**  
**33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6309000269**

#### **DESPACHO JEF**

0006496-67.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009708/2011 - HARUO UMEHARA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). VISTOS EM INSPEÇÃO.  
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à Ré, conforme requerido.  
Intime-se.

0001999-10.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009580/2011 - VALDEMAR MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). VISTOS EM INSPEÇÃO.  
Aguarde-se o decurso de prazo, já deferido.  
Após, volvam conclusos.  
Intime-se.

0004731-61.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009147/2011 - GERALDO DE ALMEIDA FRANCO (ADV. SP145687 - DUILIO DAS NEVES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Vistos em Inspeção.

Tendo em vista que o autor juntou aos autos extrato de conta poupança, quando o objeto da ação é conta vinculada ao FGTS, aguarde-se em arquivo a juntada dos extratos corretos.

Intime-se. Cumpra-se.

0005519-46.2005.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009510/2011 - FERNANDO GABURRI DE SOUZA LIMA (ADV. MG094101 - FERNANDO GABURRI DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). VISTOS EM INSPEÇÃO.

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.

Em caso de discordância, apresente os cálculos que julga devidos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação.

Intime-se.

0002947-49.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009085/2011 - CLAUDINEA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). VISTOS EM INSPEÇÃO. Não assiste razão à Autora, tendo em vista que o v.acórdão manteve a sentença de primeiro grau em todos seus termos. O eventual resultado da segunda perícia em nada pode alterar essa conclusão, na medida em que incide o princípio da 'non reformatio in pejus'.

Ademais, o benefício de auxílio doença foi implantado por força da tutela antecipada concedida na sentença, ficando a Autarquia Previdenciária autorizada a convocar a parte para a realização de nova perícia, quando da cessação do benefício concedido.

Intime-se.

Após, ao arquivo.

0007247-20.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309005451/2011 - BERNADETE ISABEL DE SIQUEIRA SANTANA (ADV. SP100041 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, declaração do óbito, processo administrativo de indeferimento do benefício e documentos médicos relativos à internação e cirurgia cardíaca mencionada na certidão de óbito.

Após, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

0005529-22.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009102/2011 - NEUSA RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). VISTOS EM INSPEÇÃO.

Dê-se ciência à autora do ofício do INSS que informa a retificação da renda do benefício implantado, em conformidade com o acordo homologado.

Cumpra-se.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS EM INSPEÇÃO.**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valores complementares depositados pela ré.**

**Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação.**

**Intime-se.**

0002372-75.2006.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009532/2011 - OLIVIO ALVES DE TOLEDO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0002391-81.2006.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009567/2011 - LUIZ CARLOS CARDOSO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0002394-36.2006.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009568/2011 - HELIO MASSAMI AOKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0002776-29.2006.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009569/2011 - PAULO ETSUO SAKAMOTO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0003300-26.2006.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009571/2011 - LOURDES SANTOS DE GODOI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002782-02.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009606/2011 - PLINIO PEREIRA DE SOUZA - ESPÓLIO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). VISTOS EM INSPEÇÃO.

Tendo em vista a petição da CEF, intime-se o autor para que junte aos autos os extratos, a fim de que a ré possa cumprir a obrigação.

Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Intime-se.

0005353-77.2006.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009578/2011 - TEREZA DIAS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). VISTOS EM INSPEÇÃO.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valores complementares depositados pela ré.

Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS EM INSPEÇÃO.**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valores complementares depositados pela ré.**

**Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação.**

**Intime-se.**

0005352-92.2006.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009574/2011 - NELSON RODRIGUES PORTO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0005349-40.2006.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009576/2011 - NELSON RODRIGUES PORTO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0003852-54.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009608/2011 - JANDYRA APPARECIDA BRAZ (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002354-20.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009600/2011 - MAURO ISSAMOTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). VISTOS EM INSPEÇÃO.

Tendo em vista o certificado pela Secretaria, deixo de receber o recurso interposto pelo Autor, tendo em vista a fase atual do processo.

Dê-se ciência ao Autor da petição da CEF.

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Intime-se.

0009247-27.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009110/2011 - JOSE CARDOSO (ADV. SP217193 - RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). VISTOS EM INSPEÇÃO.

Dê ciência à parte autora da informação do INSS.

Aguarde-se o cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS EM INSPEÇÃO.**

**Aguarde-se o decurso do prazo, já deferido.**

**Após, volvam conclusos.**

**Intime-se.**

0005089-26.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009611/2011 - JOSE RAMOS DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0005814-15.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009639/2011 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS FREITAS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002191-40.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009588/2011 - MARIO ISSAO MATSUTANI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). VISTOS EM INSPEÇÃO.

Intime-se o Autor para que traga aos autos cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão com certidão do trânsito em julgado da ação coletiva, processo 93.0004671-3, bem como decisão judicial desconsiderando o termo de adesão firmado, conforme menciona.

Assinalo o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento.

Intime-se.

0004023-11.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009609/2011 - ELISIO FAGUNDES DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). VISTOS EM INSPEÇÃO.

Assiste razão à ré.

Assim, diante da inexequibilidade da sentença proferida nos autos, dê-se baixa definitiva nos autos.

Intimem-se.

0005351-10.2006.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009575/2011 - TEREZA DIAS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). VISTOS EM INSPEÇÃO.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valores complementares depositados pela ré.

Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0001129-28.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009101/2011 - BENEDICTO ALBINO DOS SANTOS (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Vistos em Inspeção.

Tendo em vista o óbito da parte autora, intime-se seu patrono para que promova a habilitação dos sucessores do falecido, no prazo de quinze dias e sob pena de extinção da execução.

0004952-78.2006.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009573/2011 - JOAQUIM RODRIGUES DE MACEDO (ADV. ); GRACIA JOSÉ DELPEZZO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO); DORIVAL PECORARI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). VISTOS EM INSPEÇÃO.

Defiro os benefícios da Gratuidade de Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.

Não obstante, fica vedada a execução provisória, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

0005997-78.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009195/2011 - DAVI DOS SANTOS (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). VISTOS EM INSPEÇÃO.

Em conformidade com o art. 5º da Lei 4.717/1965, o advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os 10 (dez) dias seguintes à notificação da renúncia a representar o mandante.

Defiro ao patrono do autor o prazo de 05 (cinco) dias para que comprove nos autos a comunicação da renúncia.

Intime-se.

0003441-11.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009607/2011 - VICENTE DOMINGOS DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). VISTOS EM INSPEÇÃO.

Defiro o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias à Ré, conforme requerido.  
Intime-se.

0000218-45.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009713/2011 - MARIO DOMINGUES (ADV. SP285353 - MARCUS VINICIUS SANTANA MATOS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o Autor sobre o depósito efetuado pela Ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos.  
Intime-se.

0009390-79.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000068/2011 - ROSA APARECIDA OLIVA (ADV. SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando que a Resolução 403 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região determinou a distribuição dos processos entre as Varas Gabinetes deste Juizado e, tendo em vista que no presente processo foi proferida sentença por outro magistrado, remetam-se os autos ao juiz prolator da sentença para apreciação dos embargos de declaração.  
Cumpra-se independentemente de intimação.

0006132-61.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309005448/2011 - IVALDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conforme recente enunciado FONAJEF: "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés."  
Assim, concedo à autora o prazo improrrogável de TRINTA dias para que junte os procedimentos administrativos (NB: 42/120.008.736-1 e NB: 41/145.977.120-3), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.  
Após a juntada, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer ou, caso decorrido o prazo sem cumprimento, retornem os autos imediatamente conclusos para a prolação da sentença.  
Intime-se. Cumpra-se.

0002379-67.2006.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009564/2011 - SEIKO KURAMOTO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). VISTOS EM INSPEÇÃO.  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valores complementares depositados pela ré. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação.  
Intime-se.

0003852-54.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309018942/2010 - JANDYRA APARECIDA BRAZ (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Oficie-se à CEF para cumprimento da Obrigação de Fazer, tendo em vista o tempo decorrido da intimação do acórdão, assinalando o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento da obrigação.  
Cumpra-se independentemente de intimação.

0009390-79.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309006484/2011 - ROSA APARECIDA OLIVA (ADV. SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a ocorrência de erro material no relatório da sentença em embargos proferida, onde se lê "Trata-se de embargos de declaração opostos por Rubens Fanhani em face da sentença proferida (sentença nº 11217/2009) que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para somente determinar a averbação de tempo de serviço", leia-se "Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social em que a parte autora busca a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez".  
Intime-se.

0006251-56.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009698/2011 - RICARDO DIAS DOS SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). VISTOS EM INSPEÇÃO.  
Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias à Ré.  
Intime-se.

0009247-27.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309014856/2010 - JOSE CARDOSO (ADV. SP217193 - RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Requisite-se o processo administrativo de regularização da inscrição 35554.000656/2003-00, o qual deverá ser encaminhado no prazo de 15 (quinze) dias.

Oficie-se a APS responsável pela concessão para que preste os esclarecimentos quanto ao motivo que determinou a regularização da inscrição do autor, seu resultado e se, na mesma oportunidade, o autor formulou pedido de concessão de aposentadoria e seu resultado.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para parecer.

Int.

## **DECISÃO JEF**

0006393-55.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309006466/2011 - MARCOS MONTOVANI CARDOZO (ADV. SP127394 - FABIO DE GODOI CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). A Lei 10.259/2001 em seu art. 3º, § 3º, diz que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Como se pode verificar dos documentos escaneados nesses autos virtuais, o autor é domiciliado na Avenida Kemel Addas, 1406, CEP 08130-485, São Paulo - Capital. Nesse caso, o Juizado competente para o processamento e julgamento da presente ação é o Juizado Especial Federal de São Paulo, implementado pelos provimentos 236 e 250 CJF da 3ª Região.

Não há que se falar em prorrogação da competência face à inércia da autarquia ré em alegar a incompetência desse Juizado, pois a Lei 10.259/01 é clara ao estatuir a competência absoluta do foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial. Trata-se de regramento previsto em Lei especial que excepciona o previsto no Código de Processo Civil.

Posto isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, nos termos do art. 113, § 2º do CPC, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO e determino a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo - Capital.

Intime-se. Publique-se. Providencie-se a remessa ao Juizado Especial Federal da cidade de São Paulo - Capital.

0001129-28.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001172/2010 - BENEDICTO ALBINO DOS SANTOS (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ciência à parte autora sobre as providências adotadas pela ré para o integral cumprimento da sentença.

Nada havendo, dê-se baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

0006132-61.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309007551/2010 - IVALDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Prossiga-se regularmente, independentemente de intimação das partes.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6309000270**

## **DESPACHO JEF**

0042762-09.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009712/2011 - SEBASTIAO CAETANO DA SILVA (ADV. SP120116 - HELIO JOSE DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). VISTOS EM INSPEÇÃO.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.

Não obstante, fica vedada a execução provisória, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

## SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001718-49.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309022502/2010 - REGINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP193920 - MARIA DE FATIMA NAZARIO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cuida-se de pedido de concessão de benefício assistencial, consistente em prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República.

Preliminarmente, é conveniente destacar que o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS é parte legítima para figurar no pólo passivo do feito, uma vez que é o órgão responsável pela concessão e manutenção do benefício assistencial, restando à União tão-somente a responsabilidade pelo repasse orçamentários das receitas, conforme pacificado pela jurisprudência do Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AI nº 2001.03.00.6313-9, DJ 12.06.2001, Rel. Juiz Peixoto Júnior) e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (RESP nº 194.078, DJ 15.05.2000, p. 179, Rel. Ministro Jorge Scartezzini).

Passo à análise do mérito.

O benefício da prestação continuada está previsto na Constituição Federal, artigo 203, inciso V, que assim dispõe:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

...(omissis)... V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Houve regulamentação pela Lei 8742/1993, dispondo:

“Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no "caput", entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art.16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal "per capita" seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

§ 5º A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura....”

Com a promulgação da Lei 10.741/2003, denominada Estatuto do Idoso, o requisito etário foi reduzido para 65 anos, consoante estabelece o art. 34 nos seguintes termos:

“Art. 34: Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (hum) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.”

Assim, são requisitos legais para a concessão da prestação continuada a idade mínima de 65 anos ou ser a pessoa portadora de deficiência, revelando invalidez para o trabalho. Além desses, a lei ainda inclui, com detalhada regulamentação, um outro requisito - não possuir meios para a própria manutenção por conta própria ou por sua família. Este último requisito se justifica pelo fato de não ser a prestação continuada um benefício previdenciário, mas assistencial, isto é, destinado a manter a classe menos favorecida, abaixo da linha de pobreza, aquela reduzida a total e absoluta falta de condições para manter seu próprio sustento.

Fixados os requisitos do benefício de prestação continuada, passo ao exame do seu preenchimento no caso concreto.

No caso dos autos, a parte autora pleiteia o benefício em razão de alegada incapacidade por ser portadora de intoxicação exógena e encefalopatia anóxica. Foi submetida a perícia na(s) especialidade(s) de neurologia.

Segundo o laudo médico pericial deste Juízo, a autora apresenta “intoxicação exógena que evoluiu com parada cardio-respiratória revertida, porém com lesão cerebral caracterizada pela encefalopatia anóxica”, que a incapacita de forma total e permanente desde 25/02/2008 (data do evento clínico).

Observe-se, ainda, que, conforme definição no artigo 1º da Convenção Interamericana para eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência, internalizada em nosso ordenamento jurídico através do Decreto nº 3.956/2001, o conceito de deficiência é entendido como “a restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social”.

Cumprido o requisito da incapacidade, resta analisar o segundo requisito - comprovação da incapacidade de se sustentar ou ser sustentado pela sua família - mediante exame minucioso do laudo sócio-econômico elaborado pelo perito judicial.

Conforme o laudo, foi constatado que a parte autora reside com o filho, Felipe Weysllon Pereira Claudino, os pais, Antero Pereira da Silva, Valdete dos Santos Silva e a irmã, Patrícia Pereira da Silva. Antes de tentar suicídio, Regina residia com o companheiro e filho, e com a incapacidade total, retornou a morar com os pais em 2009, após alta hospitalar. A família reside em imóvel próprio, e estão no local desde 1984.

Quanto à renda familiar, descreve a perita que a única renda familiar é proveniente da aposentadoria do Sr. Antero, o qual disse que fez empréstimo para poder adaptar a casa para diminuir as barreiras nos cuidados da filha, em especial banheiro e portas. Referiu ter descontado valor de aproximadamente R\$ 97,00 (noventa e sete reais). A Contadoria Judicial, por sua vez, corrobora o laudo social ao constatar a existência da aposentadoria do Sr. Antero.

Dessa forma, entendo que no momento está retratado um quadro de reais privações, haja vista que o grupo familiar não possui rendimentos para que a autora tenha uma vida minimamente digna, estando presente seu direito ao benefício de prestação continuada previsto na Lei 8.742/93.

Quanto à data de início do benefício, fixo a do ajuizamento da presente ação, uma vez que somente após a produção das provas em Juízo, sob o crivo do contraditório, especialmente a realização de perícia social, ficou comprovado o direito da parte autora ao benefício postulado.

Em face da previsão legal de revisão periódica a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem como condição para a manutenção ou não do benefício - artigo 21 da Lei 8.742/93, prevendo a lei que o pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no 'caput', a parte autora submeter-se-á às convocações formuladas pelo INSS, bem como estará sujeita às verificações a cargo da autarquia acerca de eventual alteração da renda familiar.

O valor do benefício é de um salário mínimo e, de acordo com a lei, não gera pagamento de gratificação natalina.

Posto isso, atendidos os pressupostos do art. 203, V, da Magna Carta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício Assistencial de Prestação Continuada - LOAS, com renda mensal de um salário mínimo, para a competência de setembro de 2010 e DIP em outubro de 2010.

Condeno também a pagar os valores atrasados, calculados a partir da data do ajuizamento, em 23/03/10, no montante de R\$ 3.263,39, atualizados até o mês de setembro de 2010.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no art. 4º da Lei 10.259/01, e no art. 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Oficie-se ao INSS

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

## **DESPACHO JEF**

0002335-09.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309008380/2011 - JUDITE MARIA DE JESUS (ADV. SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). VISTOS EM INSPEÇÃO

Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para que traga aos autos a procuração original.

Após, se em termos, venham conclusos para apreciação do recurso interposto.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS EM INSPEÇÃO.**

**Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

0005163-12.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009162/2011 - VALMIR APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005277-82.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009158/2011 - GILDETE SANTANA GOIS DA SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005488-21.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009159/2011 - CRISTINA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS, SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001483-82.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009185/2011 - FERNANDA ALVES MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005810-07.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009163/2011 - GILBERTO RIBEIRO (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001718-49.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009187/2011 - REGINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP193920 - MARIA DE FATIMA NAZARIO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0003549-40.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009089/2011 - VILMA DA SILVA SOUSA (ADV. SP097855 - CARLOS ELY MOREIRA); KAREN DA SILVA SOARES (ADV. SP097855 - CARLOS ELY MOREIRA); KESIA HELOISA DA SILVA SOARES (ADV. SP097855 - CARLOS ELY MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).  
**VISTOS EM INSPEÇÃO.**

Os valores devidos dos atrasados foram requisitados por ofícios requisitórios de pequeno valor, já liberados para agendamento, conforme informação nos autos, desde 25/06/2009 e 24/08/2009, devendo as partes autoras comparecerem à Instituição Bancária munidas de seus documentos pessoais (CPF e RG) e comprovante de endereço em nome próprio, inferior a 90 (noventa) dias.

Fica a representante legal das menores, VILMA DA SILVA SOUSA, RG nº 30.044.299-3, CPF nº 301.850.158-67, autorizada a proceder ao levantamento dos ofícios requisitórios de pequeno valor nºs 200900121850, tendo como requerente KESIA HELOISA DA SILVA SOARES, 20090121849, tendo como requerente KAREN DA SILVA SOARES.

O INSS informou a implantação do benefício pelo ofício nº 1217/2009, anexado aos autos em 19/05/2009.

Intimem-se as autoras.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6309000271**

## **DESPACHO JEF**

0002154-47.2006.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309008446/2011 - RENILDA DE SANTANA SANTOS SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). VISTOS EM INSPEÇÃO.

O valor do saldo remanescente será pago pelo INSS administrativamente, em conformidade com o despacho 6916/2011, já tendo sido oficiado à Autarquia para as devidas providências.

Intime-se a parte autora.

0002467-37.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309008179/2011 - LAERCIO JOSE NARCISO (ADV. SP220238 - ADRIANA NILO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). VISTOS EM INSPEÇÃO.

Intime-se o Autor para que informe em nome de qual advogado deverá ser expedida a requisição de pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no v.acórdão, informando ainda o nº do CPF devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

0004327-44.2006.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309008492/2011 - JOÃO BATISTA DA SILVA (ADV. SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). VISTOS EM INSPEÇÃO.

Indefiro o pedido de atualização, cujas providências serão tomadas pelo E. Tribunal Regional Federal, quando do depósito do valor devido da execução.

Expeçam-se as competentes requisições de pagamento, conforme opção da parte autora.

0006470-98.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309008593/2011 - CICERO DA SILVA LINS (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). VISTOS EM INSPEÇÃO.

Não há que se falar em reconsideração da execução da sentença, tendo em vista o trânsito em julgado do acordo homologado em audiência.

Assiste razão ao Réu, vez que o laudo pericial fixou a data do início da incapacidade laborativa a partir da realização da perícia em 20/10/2009, fixando o prazo de 06 (seis) meses de incapacidade, a vencer em abril de 2010.

O valor devido do benefício gerou atrasados referentes ao período de 17/07/2007 a 11/02/2008 e 28/03/2009 a 28/02/2010, pago por ofício requisitorio de pequeno valor. O período restante foi pago administrativamente pela Autarquia, conforme comprova o histórico de crédito anexado pela autora, meses de março e abril de 2010, visto que o acordo homologado fixa a DIP a partir de 01/03/2010.

Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os autos ao arquivo, face o cumprimento da obrigação.

0000448-87.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309008597/2011 - EDITH JERONIMA DE SOUZA (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA, SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). VISTOS EM INSPEÇÃO.

Intime-se a Autora para que traga aos autos cópia do deferimento da habilitação requerida nos autos 93.000000513, que tramitaram no Juízo de Direito da 2ª Vara de Ferraz de Vasconcelos, bem como comprovação do valor recebido referente ao valor devido naqueles autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, venham conclusos.

Intime-se.

0002154-47.2006.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309005264/2011 - RENILDA DE SANTANA SANTOS SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o cancelamento do ofício requisitório complementar pelo Tribunal Regional Federal, expeça-se nova requisição de pagamento, em observância às informações do ofício do TRF.

Cumpra-se.

Intime-se.

## **DECISÃO JEF**

0002154-47.2006.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309004166/2011 - RENILDA DE SANTANA SANTOS SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que o INSS, embora intimado para manifestação ficou silente, acolho os cálculos da Contadoria Judicial. Expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intimem-se as partes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6309000272**

**DECISÃO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Inspeção.**

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

É essencial para o julgamento da lide a comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.”. Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, apresente a parte autora, dentre os documentos necessários à postulação dos benefícios por incapacidade, se for o caso:

1. comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;
2. cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);
3. valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
4. documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.);
5. documentos relativos à moléstia alegada (laudos e exames médicos), contemporâneos ao indeferimento administrativo, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação.

Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores às datas das perícias realizadas em juízo nos processos indicados estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação às enfermidades das respectivas especialidades.

Sem prejuízo, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Intimem-se.

0001690-47.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008435/2011 - JOSE ROSSEVELT ROQUE (ADV. SP197135 - MATILDE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001456-65.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008440/2011 - LUIZ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001383-93.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008441/2011 - ERASMO JOSE FELIX (ADV. SP098509 - VALTER JOSE MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000729-09.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008444/2011 - EDVALDO MATOS AZEVEDO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000269-22.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008445/2011 - GERMANO FERNANDES DA COSTA (ADV. SP235828 - INOCENCIO MATOS ROCHA NETO, SP178933 - SHIRLEY SILVINO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002376-39.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008432/2011 - CLAUDIO ROBERTO BUONO (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002355-63.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008433/2011 - EDNA MARIA DOS SANTOS PINTO (ADV. SP120843 - ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001642-88.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008436/2011 - MARCELO LUIZ BARRETO (ADV. SP131373 - LOURDES APARECIDA DOS P DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001584-85.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008437/2011 - JOSE ALMEIDA DOS REIS (ADV. SP225343 - RUBENS TSUYOSHI KAJITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001507-76.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008438/2011 - MARIA JOSE BARROS FERRAZ (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001466-12.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008439/2011 - CLAUDETE SILVA DOS ANJOS (ADV. SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM, SP291404 - EDUARDO MOUREIRA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001160-43.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008442/2011 - MARIA LINA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP197270 - MARCELO CARRUPT MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001085-04.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008443/2011 - FERNANDO CARLOS DA SILVA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001858-49.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008434/2011 - REGINA APARECIDA MEIRA (ADV. SP202978 - MARTA APARECIDA PAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001669-71.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008497/2011 - RITA FRANCISCA SANTOS (ADV. SP191035 - PATRÍCIA CRISTINA DUTRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em Inspeção.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

É essencial para o julgamento da lide a comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.”

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, apresente a parte autora, dentre os documentos necessários à postulação dos benefícios por incapacidade, se for o caso:

1. comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;
2. cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);
3. valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
4. documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.);
5. documentos relativos à moléstia alegada (laudos e exames médicos), contemporâneos ao indeferimento administrativo, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação. No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Inspeção.**

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

É essencial para o julgamento da lide a comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.”. Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, apresente a parte autora, dentre os documentos necessários à postulação dos benefícios por incapacidade, se for o caso:

1. comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;
2. cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);
3. valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
4. documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.);
5. documentos relativos à moléstia alegada (laudos e exames médicos), contemporâneos ao indeferimento administrativo, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação. Intimem-se.

0007106-30.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008623/2011 - LINDINALVA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006902-83.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008626/2011 - DEBORA CRISTINE ANDRADE VERISSIMO DA ROSA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006839-58.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008635/2011 - ADAILSON RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP204175 - FABIANA LE SENECHAL PAIATTO, SP186530 - CESAR ALEXANDRE PAIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006441-14.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008640/2011 - JOSE SANTANA (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE, SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001609-98.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008657/2011 - ADERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP280763 - CÉSAR AUGUSTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001452-28.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008662/2011 - ELSON PAULO (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001421-08.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008664/2011 - SIVALDO FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001402-02.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008666/2011 - CARLITO DE JESUS SILVA (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE, SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001230-60.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008668/2011 - REGINALDO AIRES EGEA BACO (ADV. SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO, SP278842 - RENATA DALLA JUSTINA, SP108486 - WILLIAM LOURENCO RUIZ COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001075-57.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008674/2011 - ROZINEIDE DE JESUS (ADV. SP180066 - RÚBIA MENEZES, SP168062 - MARLI TOCCOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000845-15.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008677/2011 - SANDRA DE OLIVEIRA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA, SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000833-98.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008683/2011 - DILMA SIMOES HENRIQUE (ADV. SP254843 - ADRIANA APARECIDA DE SOUZA PIRES, SP266001 - EDIVANE RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000734-31.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008685/2011 - ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP201982 - REGINA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000701-41.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008689/2011 - MIRIAM BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP152342 - JOSE DUARTE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000630-39.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008691/2011 - JOSE GONCALVES PEREIRA FILHO (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000244-09.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008709/2011 - JOAO NUNES VIDAL (ADV. SP284988 - MARINA DE LOURDES COELHO SPAMPINATO MELO, SP205145 - LUCIANO DA SILVA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006896-76.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008628/2011 - VILMA ABDALLA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006862-04.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008631/2011 - MARIA DE LOURDES DE LIMA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA, SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006784-10.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008637/2011 - LAURO MARIANO FERRAZ (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002373-84.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008643/2011 - VINICIUS MELO DE ARAUJO (ADV. SP159930 - ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002366-92.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008646/2011 - MARISA NHOQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001673-11.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008652/2011 - TEREZINHA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001648-95.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008654/2011 - LAECE DE AZEVEDO LESSA DA SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001454-95.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008660/2011 - REGINALDO MARCIO SANTOS (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001218-46.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008670/2011 - GILDASIO OLIVEIRA NUNES (ADV. SP980750 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001138-82.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008672/2011 - BEATRIZ FERREIRA MIRANDA (ADV. SP265387 - LUIDI CAMARGO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000844-30.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008678/2011 - EDUARDO SANTIAGO CABRAL (ADV. SP261673 - KARINA FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000840-90.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008681/2011 - VERA LUCIA PRADO RODRIGUES SILVA (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000586-20.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008695/2011 - COSME PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000582-80.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008700/2011 - CASSIA RIBEIRO DA SILVA SEVERINO (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000511-78.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008705/2011 - MARIA LIEUDA DE LIMA (ADV. SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000113-34.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008849/2011 - SIDNEI ALBANO (ADV. SP284988 - MARINA DE LOURDES COELHO SPAMPINATO MELO, SP205145 - LUCIANO DA SILVA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000706-63.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008687/2011 - JOSE CALIXTO DOS SANTOS (ADV. SP097855 - CARLOS ELY MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002031-73.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008498/2011 - JOSENILDE SANTOS PORTO (ADV. SP209040 - DEBORA DOS SANTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em Inspeção.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

É essencial para o julgamento da lide a comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.”.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, apresente a parte autora, dentre os documentos necessários à postulação dos benefícios por incapacidade, se for o caso: 1. comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;

2. cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);

3. valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;

4. documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.);

5. documentos relativos à moléstia alegada (laudos e exames médicos), contemporâneos ao indeferimento administrativo, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação.

No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Intime-se.

0000116-86.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008606/2011 - NAIR VIEIRA NETTO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em Inspeção.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

É essencial para o julgamento da lide a comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual "O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo", bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que "A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social."

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, apresente a parte autora, dentre os documentos necessários à postulação dos benefícios por incapacidade, se for o caso:

1. comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;
2. cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);
3. valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
4. documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.);
5. documentos relativos à moléstia alegada (laudos e exames médicos), contemporâneos ao indeferimento administrativo, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação. Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores às datas das perícias realizadas em juízo nos processos indicados estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação às enfermidades das respectivas especialidades.

Sem prejuízo, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Intimem-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6309000273**

#### **DECISÃO JEF**

0001493-92.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008504/2011 - CECILIO CASTRO DA SILVA (ADV. SP204814 - KATHLEEN MARQUES VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em Inspeção.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

É essencial para o julgamento da lide a comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual "O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo", bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que "A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social."

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, apresente a parte autora, dentre os documentos necessários à postulação dos benefícios por incapacidade, se for o caso:

1. comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;
2. cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);
3. valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual; 4. documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.);
5. documentos relativos à moléstia alegada (laudos e exames médicos), contemporâneos ao indeferimento administrativo, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação. Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores às datas das perícias realizadas em juízo nos processos indicados estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação às enfermidades das respectivas especialidades.

Sem prejuízo, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Intimem-se.

0001667-04.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008503/2011 - ROSANGELA MARIA LEITE RIBEIRO (ADV. SP099588 - CARLOS ROBERTO VISSECHI, SP244190 - MARCIA M ALVARENGA RIBEIRO, SP301769 - ZULEIKA CRISTINA DA SILVA, SP278039 - ALENE CRISTINA DE SANTANA, SP259885 - PATRICIA MEDEIROS ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em Inspeção.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

É essencial para o julgamento da lide a comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.”.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, apresente a parte autora, dentre os documentos necessários à postulação dos benefícios por incapacidade, se for o caso: 1. comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;

2. cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);

3. valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual; 4. documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.);

5. documentos relativos à moléstia alegada (laudos e exames médicos), contemporâneos ao indeferimento administrativo, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação. No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Intimem-se.

0002379-91.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008502/2011 - ERONIDES CARVALHO SILVA (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em Inspeção.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

É essencial para o julgamento da lide a comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.”.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, apresente a parte autora, dentre os documentos necessários à postulação dos benefícios por incapacidade, se for o caso:

1. comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;
2. cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);
3. valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
4. documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.);
5. documentos relativos à moléstia alegada (laudos e exames médicos), contemporâneos ao indeferimento administrativo, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação.

Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores às datas das perícias realizadas em juízo nos processos indicados estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação às enfermidades das respectivas especialidades.

Sem prejuízo, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Intimem-se.

0001344-96.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008505/2011 - ADELICIO RIBEIRO CHAVES (ADV. SP226619 - PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em Inspeção.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

É essencial para o julgamento da lide a comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.”.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, apresente a parte autora, dentre os documentos necessários à postulação dos benefícios por incapacidade, se for o caso:

1. comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;
2. cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);
3. valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
4. documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.);
5. documentos relativos à moléstia alegada (laudos e exames médicos), contemporâneos ao indeferimento administrativo, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação. Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores às

datas das perícias realizadas em juízo nos processos indicados estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação às enfermidades das respectivas especialidades.

Sem prejuízo, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Inspeção.**

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

É essencial para o julgamento da lide a comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.”. Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, apresente a parte autora, dentre os documentos necessários à postulação dos benefícios por incapacidade, se for o caso:

1. comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;
2. cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);
3. valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
4. documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.);
5. documentos relativos à moléstia alegada (laudos e exames médicos), contemporâneos ao indeferimento administrativo, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação. Intimem-se.

0001706-98.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008649/2011 - MARIA DA GLORIA GONZAGA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP174521 - ELIANE MACAGGI GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006728-74.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008884/2011 - VALDIR EUGENIO DE OLIVEIRA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006579-78.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008888/2011 - EFIGENIO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP097855 - CARLOS ELY MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006470-64.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008892/2011 - MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006436-89.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008894/2011 - ANTONIO CARLOS BARBOSA (ADV. SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006160-58.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008911/2011 - CARMEM RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP287178 - MARIANA TADEA CAMARGO DE ALENCAR, SP283791 - MIRELA FRANCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006144-07.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008916/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP120012 - MARCELO MARQUES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006096-48.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008918/2011 - FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006086-04.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008922/2011 - VALDELINO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000745-60.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008958/2011 - NORBERTO PEREIRA DE MOURA (ADV. SP201982 - REGINA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000501-34.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008960/2011 - LUIZ JOSE DOS SANTOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0007094-16.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008873/2011 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0007059-56.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008875/2011 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP202940 - ANDERSON DO PRADO GOMES, SP272996 - RODRIGO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0007026-66.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008877/2011 - JAIR POLICASTRO (ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006768-56.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008882/2011 - MARIA ISABEL DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006703-61.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008886/2011 - MARILDA APARECIDA MARGARIDA (ADV. SP283011 - DAVID TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006531-22.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008890/2011 - LAUDI MARIA DA SILVA (ADV. SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006350-21.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008896/2011 - BATISTA DE SOUSA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006348-51.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008899/2011 - MARIA HELENA DE PAULA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006227-23.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008905/2011 - RENATO LOURENCO ALENCAR (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA, SP220238 - ADRIANA NILO DE CARVALHO, SP237097 - JANDERSON ALVES DOS SANTOS, SP238146 - LUCILENE ULTREI PARRA, SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006221-16.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008909/2011 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006087-86.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008920/2011 - MARIA SONIA VARJAO DO NASCIMENTO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000962-06.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008956/2011 - MARIA CELIA GONCALVES SILVA (ADV. SP225072 - RENATO DOS SANTOS GOMEZ, SP223115 - LUCIANA MONTEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006320-83.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008901/2011 - RENATA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP225072 - RENATO DOS SANTOS GOMEZ, SP223115 - LUCIANA MONTEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006149-29.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008914/2011 - DOMINGOS DA CRUZ SANTOS (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000835-68.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008508/2011 - MARIA DE FATIMA DE SOUZA SILVA (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em Inspeção.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

É essencial para o julgamento da lide a comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de

concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.”.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS. No mesmo prazo e sob a mesma cominação, apresente a parte autora, dentre os documentos necessários à postulação dos benefícios por incapacidade, se for o caso:

1. comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;
2. cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);
3. valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
4. documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.);
5. documentos relativos à moléstia alegada (laudos e exames médicos), contemporâneos ao indeferimento administrativo, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação. Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores às datas das perícias realizadas em juízo nos processos indicados estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação às enfermidades das respectivas especialidades.

Sem prejuízo, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Intimem-se.

0000509-11.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008510/2011 - JOSÉ DE SOUZA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em Inspeção.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

É essencial para o julgamento da lide a comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.”.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS. No mesmo prazo e sob a mesma cominação, apresente a parte autora, dentre os documentos necessários à postulação dos benefícios por incapacidade, se for o caso:

1. comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;
2. cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);

3. valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
4. documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.);
5. documentos relativos à moléstia alegada (laudos e exames médicos), contemporâneos ao indeferimento administrativo, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação. No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Intimem-se.

0000857-29.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008507/2011 - ARMANDO MARQUES DOS REIS (ADV. SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em Inspeção. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

É essencial para o julgamento da lide a comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.”

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, apresente a parte autora, dentre os documentos necessários à postulação dos benefícios por incapacidade, se for o caso:

1. comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;
2. cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);
3. valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
4. documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.);
5. documentos relativos à moléstia alegada (laudos e exames médicos), contemporâneos ao indeferimento administrativo, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação. f.ico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores às datas das perícias realizadas em juízo nos processos indicados estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação às enfermidades das respectivas especialidades.

Sem prejuízo, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Intimem-se.

0000938-75.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008506/2011 - PAULO CELESTINO DE SOUZA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em Inspeção.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

É essencial para o julgamento da lide a comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.”

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, apresente a parte autora, dentre os documentos necessários à postulação dos benefícios por incapacidade, se for o caso:

1. comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;
2. cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);
3. valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
4. documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.);
5. documentos relativos à moléstia alegada (laudos e exames médicos), contemporâneos ao indeferimento administrativo, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação. Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores às datas das perícias realizadas em juízo nos processos indicados estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação às enfermidades das respectivas especialidades.

Sem prejuízo, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Inspeção.**

**É essencial para o julgamento da lide a comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.”. Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.**

**No mesmo prazo e sob a mesma cominação, apresente a parte autora, dentre os documentos necessários à postulação dos benefícios por incapacidade, se for o caso:**

- 1. comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;**

2. cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);
3. valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
4. documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.);
5. documentos relativos à moléstia alegada (laudos e exames médicos), contemporâneos ao indeferimento administrativo, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação. **Intimem-se.**

0006763-34.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009063/2011 - JOSE ALDO DA SILVA (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006694-02.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009064/2011 - JOSE GERALDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006581-48.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009066/2011 - SUELI APARECIDA LOPES FORTE (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006547-73.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009068/2011 - DAMIAO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006478-41.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009069/2011 - SILVIO DE SOUZA DE ARAUJO (ADV. SP221840 - FERNANDA CLEMENTE APPARECIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001257-43.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009075/2011 - MARIA QUITERIA DA SILVA (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000690-12.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009077/2011 - ADAILTON LIMA RIBEIRO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006662-94.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009065/2011 - ISAIAS RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006568-49.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009067/2011 - ROBERTO HELVIODOS SANTOS (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006439-44.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009071/2011 - APARECIDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001793-54.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009072/2011 - JOSEFA LANUTTO VILANOVA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001436-74.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009073/2011 - MARCELO CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP177855 - SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001407-24.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009074/2011 - ROSA SUMIKO SHIINO (ADV. SP054984 - JUSTO ALONSO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000737-83.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009076/2011 - JOAO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000454-60.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009078/2011 - MIRIAM BARBOSA MONTEIRO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006474-04.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009070/2011 - ROGERIO BITTENCOURT (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6309000274**

#### **DECISÃO JEF**

0044484-44.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009121/2011 - HELENO JOAO DA SILVA (ADV. SP279438 - WAGNER DE ARAUJO DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em Inspeção.

É essencial para o julgamento da lide a comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.”.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS. No mesmo prazo e sob a mesma cominação, apresente a parte autora, dentre os documentos necessários à postulação dos benefícios por incapacidade, se for o caso:

1. comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;
2. cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);
3. valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
4. documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.);
5. documentos relativos à moléstia alegada (laudos e exames médicos), contemporâneos ao indeferimento administrativo, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação. Intime-se.

0006264-40.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008903/2011 - MARIA SOLANGE DA SILVA (ADV. SP118898 - WAGNER LUIZ ARAGAO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em Inspeção.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

É essencial para o julgamento da lide a comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual "O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo", bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que "A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social."

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, apresente a parte autora, dentre os documentos necessários à postulação dos benefícios por incapacidade, se for o caso:

1. comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;
2. cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);
3. valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
4. documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.);
5. documentos relativos à moléstia alegada (laudos e exames médicos), contemporâneos ao indeferimento administrativo, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação. Intimem-se.

## **DESPACHO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Inspeção. Tendo em vista a constituição de defesa técnica, concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 5 (cinco) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, para que apresente petição inicial, nos termos da legislação processual civil em vigor. Intime-se.**

0005671-21.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009086/2011 - MARATANIA FERREIRA DE BRITO (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004396-37.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009088/2011 - MAURO DOS REIS ALVES (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000519-55.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009157/2011 - CAMILA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA, SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em Inspeção.

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, concedo a parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que regularize sua representação processual, juntando aos autos termo de curatela, ainda que provisório, e instrumento de procuração outorgado pelo futuro curador do interditando. Intimem-se.

## DECISÃO JEF

0001071-20.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009084/2011 - ELIAS JOSE DE FREITAS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em Inspeção.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que apresente, dentre os documentos necessários à postulação dos benefícios por incapacidade, se for o caso:

1. comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;
2. cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);
3. valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
4. documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.);
5. documentos relativos à moléstia alegada (laudos e exames médicos), contemporâneos ao indeferimento administrativo, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação.

No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Intimem-se.

0001462-72.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009081/2011 - MARCOS DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em Inspeção.

É essencial para o julgamento da lide a comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.”.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, apresente a parte autora, dentre os documentos necessários à postulação dos benefícios por incapacidade, se for o caso:

1. comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;
2. cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);
3. valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
4. documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.);
5. documentos relativos à moléstia alegada (laudos e exames médicos), contemporâneos ao indeferimento administrativo, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação.

Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores às datas das perícias realizadas em juízo nos processos indicados estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação às enfermidades das respectivas especialidades.

Sem prejuízo, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Inspeção.**

**É essencial para o julgamento da lide a comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.”.** Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, apresente a parte autora, dentre os documentos necessários à postulação dos benefícios por incapacidade, se for o caso:

1. comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;
2. cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);

**3. valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;**

**4. documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.);**

**5. documentos relativos à moléstia alegada (laudos e exames médicos), contemporâneos ao indeferimento administrativo, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação. Intime-se.**

0006849-05.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009126/2011 - ISAIAS RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006769-41.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009127/2011 - AMAURI JULIO DA FONTE (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006565-94.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009128/2011 - IANEIDE RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006541-66.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009129/2011 - JOSE ALVES MENDES LOURENCO (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006315-61.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009132/2011 - TANIA MARIA DE JESUS (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006243-74.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009133/2011 - CLAUDINEI PEREIRA LOPES (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001677-48.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009137/2011 - JOSE ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP221840 - FERNANDA CLEMENTE APPARECIDA, SP211742 - CLEI KLIMKE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000628-69.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009141/2011 - JOSE APARECIDO ALVES (ADV. SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000138-47.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009142/2011 - VALDEMIR DE MELO SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0007117-59.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009122/2011 - ILDEBRANDO ROBERTO CARVALHO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006951-27.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009123/2011 - EDER GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006899-31.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009124/2011 - AVANI ALVES DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006898-46.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009125/2011 - MANOEL RAIMUNDO DE ARAUJO (ADV. SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM, SP291404 - EDUARDO MOUREIRA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002381-61.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009134/2011 - FRANCISCO ELIDER PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002374-69.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009135/2011 - LOURDES MARIA DE CARVALHO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001850-72.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009136/2011 - REGINALDO APARECIDO MARQUES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001510-31.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009138/2011 - FRANCISCO JOSE SERAFIM RIBEIRO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001318-98.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009140/2011 - LOURIVAL LIMA DA SILVA (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006479-26.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009130/2011 - ANA ROSA DO NASCIMENTO DE MELO (ADV. SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006450-73.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009131/2011 - DALVA CABRAL BACELAR (ADV. SP179203 - HÉLIO CASTRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001400-32.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009139/2011 - JOSE CARLOS LANZA (ADV. SP181086 - ALEXANDRE LEISNOCK CARDOSO, SP231991 - NILTON HIDEO IKEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001512-98.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009080/2011 - ADRIANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em Inspeção.

É essencial para o julgamento da lide a comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.”.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, apresente a parte autora, dentre os documentos necessários à postulação dos benefícios por incapacidade, se for o caso:

1. comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;
2. cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);
3. valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
4. documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.);
5. documentos relativos à moléstia alegada (laudos e exames médicos), contemporâneos ao indeferimento administrativo, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação. No mais, verifício não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Inspeção.**

**O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

**O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.**

**A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:**

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

É essencial para o julgamento da lide a comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual "O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo", bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que "A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.". Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, apresente a parte autora, dentre os documentos necessários à postulação dos benefícios por incapacidade, se for o caso:

1. comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;
2. cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);
3. valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
4. documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.);
5. documentos relativos à moléstia alegada (laudos e exames médicos), contemporâneos ao indeferimento administrativo, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação. **Intimem-se.**

0007097-68.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008871/2011 - EDIMILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006226-38.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008907/2011 - FRANCISCO TEODORO DA SILVA (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001705-16.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008935/2011 - LEONEL GOMES DA SILVA (ADV. SP174521 - ELIANE MACAGGI GARCIA, SP125226 - RITA DE CASSIA GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001587-40.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008941/2011 - IVAN TULES (ADV. SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001252-21.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008945/2011 - FABIO DANTAS BATISTA (ADV. SP156969B - IZABEL TOKUNAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001173-42.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008952/2011 - JOSENILDE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP191955 - ALEXANDRO DO PRADO FERMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0007116-74.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008869/2011 - CARLOS LIMA DE CARVALHO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006958-19.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008879/2011 - SONIA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002353-93.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008924/2011 - MARIO RIBEIRO DA SILVA DANTAS (ADV. SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002351-26.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008926/2011 - CARMO SALVADOR PEREIRA (ADV. SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002030-88.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008928/2011 - ADELMO BRASILIANO VIEIRA (ADV. SP260586 - EMILENE MIRANDA DE ALMEIDA FERREIRA, SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001775-33.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008930/2011 - JOSE MOREIRA FILHO (ADV. SP110665 - JOSE CARLOS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001756-27.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008933/2011 - MARIA JOSE DA SILVA GOMES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001676-63.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008937/2011 - GISELE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001614-23.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008939/2011 - RADY ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP233139 - ANA MARIA DE LIMA KURIQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001385-63.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008943/2011 - CARLOS CEZARIO GISTO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001211-54.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008948/2011 - CICERA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001178-64.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008950/2011 - ALTANEI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000089-06.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008962/2011 - EDNALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001130-08.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008954/2011 - EDUARDO GOMES DIAS (ADV. SP026153B - AECIO DAL BOSCO ACAUAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0005552-60.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008028/2011 - PAULO DE FARIA SANTOS (ADV. SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em inspeção.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias para que junte aos autos a declaração prevista no art. 4.º, da Lei 1.060/50, sob pena de não apreciação do pedido de benefício de assistência judiciária gratuita.

1. Designo as seguintes perícias médicas:

a. na especialidade de OFTALMOLOGIA para o dia 21 de JUNHO de 2011 às 15h30min, NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. RODRIGO UENO TAKAHAGI;

b. na especialidade de ORTOPIEDIA para o dia 21 de JULHO de 2011 às 12h00 min, NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO; e,

c. na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 26 de AGOSTO de 2011 às 15h00 min, NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Com a entrega do laudo pericial, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca do mesmo,

independentemente de nova intimação.6. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 21 de NOVEMBRO de 2011, às 15h15min.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Publique-se. Intimem-se.

0001418-53.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009082/2011 - REGINA PACIS DE ASSIS CAMPOS (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em Inspeção.

É essencial para o julgamento da lide a comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.”.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS. No mesmo prazo e sob a mesma cominação, apresente a parte autora, dentre os documentos necessários à postulação dos benefícios por incapacidade, se for o caso:

1. comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;
2. cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);
3. valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
4. documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.);
5. documentos relativos à moléstia alegada (laudos e exames médicos), contemporâneos ao indeferimento administrativo, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação.

Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores às datas das perícias realizadas em juízo nos processos indicados estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação às enfermidades das respectivas especialidades.

Sem prejuízo, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Intimem-se.

0001846-35.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009079/2011 - ANTONIO EGÍDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em Inspeção.

É essencial para o julgamento da lide a comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.”

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS. No mesmo prazo e sob a mesma cominação, apresente a parte autora, dentre os documentos necessários à postulação dos benefícios por incapacidade, se for o caso:

1. comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;
2. cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);
3. valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
4. documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.);
5. documentos relativos à moléstia alegada (laudos e exames médicos), contemporâneos ao indeferimento administrativo, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação.

Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores às datas das perícias realizadas em juízo nos processos indicados estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação às enfermidades das respectivas especialidades.

Sem prejuízo, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Intimem-se.

0001339-74.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009083/2011 - CARLOS ALBERTO MOREIRA (ADV. SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em Inspeção.

É essencial para o julgamento da lide a comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.”

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS. No mesmo prazo e sob a mesma cominação, apresente a parte autora, dentre os documentos necessários à postulação dos benefícios por incapacidade, se for o caso:

1. comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;
2. cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);

3. valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
  4. documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.);
  5. documentos relativos à moléstia alegada (laudos e exames médicos), contemporâneos ao indeferimento administrativo, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação.
- No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**  
**33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6309000275**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0007481-02.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006455/2011 - MANOEL DOS SANTOS VISITARIO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Sentenciado em inspeção.

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/2001).

A aposentadoria por tempo de serviço é devida ao segurado da Previdência Social que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se mulher, ou 30 (trinta) anos, se homem, evoluindo o valor do benefício de um patamar inicial de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício para o máximo de 100% (cem por cento), caso completados 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 35 (trinta e cinco) anos, se do sexo masculino. Nesse sentido o artigo 52 da Lei nº. 8.213/91:

“A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do masculino.”

A aposentadoria especial, por sua vez, nada mais é do que uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, em que se exige um tempo menor de serviço prestada, presumindo a lei, dada as peculiaridades e condições do trabalho insalubre, perigoso ou penoso, que o seu desempenho não poderia ser efetuado no mesmo período das demais atividades.

O artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20/98, por sua vez, estabeleceu regras de transição para quem tivesse se filiado ao sistema da previdência social antes de sua publicação, ocorrida no dia 15/12/1998. Assim, para se ter direito à aposentadoria integral deve-se comprovar a idade mínima de 53 anos (se homem) ou 48 anos (se mulher); um tempo de contribuição de 35 anos (homem) ou 30 anos (mulher) e um pedágio equivalente a 20% do tempo que ainda faltava para a aposentação. Já para a aposentadoria proporcional deve-se comprovar uma idade mínima de 53 anos (homem) ou 48 anos (mulher); tempo de contribuição de 30 anos (homem) ou 25 anos (mulher) e um pedágio de 40% sobre o tempo que faltava para se aposentar.

Pretende a parte autora, após o reconhecimento do exercício de atividades especiais, e sua posterior conversão para tempo comum, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

Quanto à comprovação do período trabalhado em regime especial, bem assim, sua conversão em período comum para efeitos de aposentadoria por tempo de serviço, algumas considerações iniciais devem ser feitas.

Entendo, amparado pela melhor jurisprudência e doutrina, que o direito à contagem, conversão e averbação de tempo e serviço é de natureza eminentemente subjetiva, e que o tempo de serviço é regido pela lei em vigor na época da sua prestação.

Desenvolvida a atividade considerada especial, o segurado adquire o direito ao cômputo do tempo de serviço como especial, incorporando-se ao seu patrimônio não podendo mais ser retirado, possibilitando, inclusive, sua conversão em tempo de atividade comum, mesmo que a legislação vigente não contemple tal possibilidade.

Até o advento do Decreto nº. 2.172/97, que regulamentou a Lei nº. 9.032/95, era permitida a conversão do tempo especial em comum, bem como do tempo comum em especial. Também, até aquela data, não era necessária a comprovação, por parte do segurado, do efetivo contato com os agentes nocivos à saúde, sendo suficiente a comprovação do exercício da atividade, caso ela se enquadrasse no rol de um dos revogados Decretos de nº. 53.831/64

(em seu anexo) e 80.083/79 (em seus anexos I e II). Frise-se que, tratando-se de matéria reservada à lei, o Decreto nº. 2.172/97 mencionado somente passou a ter eficácia a partir da edição da Lei nº. 9.528, de 10/12/1997, razão pela qual somente a partir dessa data é exigível a apresentação de laudo técnico para a comprovação da atividade insalubre. Desenvolvida a atividade considerada especial, o segurado adquire o direito ao cômputo do tempo de serviço como especial, incorporando-se ao seu patrimônio não podendo mais ser retirado, possibilitando, inclusive, sua conversão em tempo de atividade comum, mesmo que a legislação vigente não contemple tal possibilidade. Ademais, a Lei nº. 9.711/98 (artigo 28), bem como o seu Decreto Regulamentador nº. 3.048/99 (artigo 70, parágrafo único) resguardaram o direito adquirido dos segurados de terem convertido o tempo de serviço especial prestado sob o império da legislação anterior em comum até 28/05/1998, desde que observados, para fins de enquadramento, os decretos vigentes à época.

Nesse sentido os acórdãos oriundos do Superior Tribunal de Justiça, abaixo transcritos:

“RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDEZ E CERTEZA DO DIREITO. NECESSIDADE DE REEXAME DO QUADRO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. MULTA. EFEITO PREQUESTIONADOR. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE ATÉ 28 DE MAIO DE 1998. LEI Nº 9.711/98.

1. O Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que não merece conhecimento a insurgência especial que, fundada na violação do artigo 1º da Lei nº 1.533/51, visa ao reexame da prova ofertada para a demonstração do direito líquido e certo que se busca amparar com o mandado de segurança, vedado pelo enunciado da Súmula nº 7 desta Corte. 2. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça também já se consolidou no entendimento de que deve a parte vincular a interposição do recurso especial à violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio tantum devolutum quantum appellatum ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no decisum.

3. Em não tendo sido suscitada a matéria no recurso de apelação, não há falar em violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, por não haver omissão a ser suprida.

4. "Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório." (Súmula do STJ, Enunciado nº 98).

5. "1. O direito à contagem, conversão e averbação de tempo de serviço é de natureza subjetiva, enquanto relativo à realização de fato continuado, constitutivo de requisito à aquisição de direito subjetivo outro, estatutário ou previdenciário, não havendo razão legal ou doutrinária para identificar-lhe a norma legal de regência com aquela que esteja a vigor somente ao tempo da produção do direito à aposentadoria de que é instrumental. 2. O tempo de serviço é regido sempre pela lei vigente ao tempo da sua prestação. Dessa forma, em respeito ao direito adquirido, se o trabalhador laborou em condições adversas e a lei da época permitia a contagem de forma mais vantajosa, o tempo de serviço assim deve ser contado. 3. Até o início da vigência do Decreto nº 2.172/97, que regulamentou a Lei nº 9.032/95, a cada dia trabalhado em atividades enquadradas como especiais (Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79), realizava-se o suporte fático da norma que autorizava a contagem desse tempo de serviço de forma diferenciada, de modo que o tempo de serviço convertido restou imediatamente incorporado ao patrimônio jurídico do segurado, tal como previsto na lei de regência. 4. A exigência da comprovação técnica da efetiva exposição do trabalhador aos agentes nocivos (Lei nº 9.032/95), para fins de contagem diferenciada do tempo de serviço, só teve lugar a partir da vigência do Decreto nº 2.172/97. 5. Em face do advento da Lei nº 9.711, de 28 de novembro de 1998, a partir de 28 de maio de 1998, passou a ser vedada a conversão do tempo de trabalho prestado sob condições especiais em tempo comum. Precedentes. (...)" (REsp 498.325/PR, da minha Relatoria, in DJ 15/12/2003).

6. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido. (Recurso Especial 584582, Processo 2003.01.33.461-0, SP, Sexta Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, julgado em 16/12/2003, publicado em 09/02/2004)

“PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA EM QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS. CONVERSÃO EM COMUM DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. LEI 9.032/95 E DÉCRETO 2.172/97. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - O tempo de serviço é disciplinado pela lei vigente à época em que efetivamente prestado, passando a integrar, como direito autônomo, o patrimônio jurídico do trabalhador. A lei nova que venha a estabelecer restrição ao cômputo do tempo de serviço não pode ser aplicada retroativamente.

II - A exigência de comprovação de efetiva exposição aos agentes nocivos, estabelecida no § 4º do art. 57 e §§ 1º e 2º do artigo 58 da Lei 8.213/91, este na redação da Lei 9.732/98, só pode aplicar-se ao tempo de serviço prestado durante a sua vigência, e não retroativamente, porque se trata de condição restritiva ao reconhecimento do direito. Se a legislação anterior exigia a comprovação da exposição aos agentes nocivos, mas não limitava os meios de prova, a lei posterior, que passou a exigir laudo técnico, tem inegável caráter restritivo ao exercício do direito, não podendo se aplicada a situações pretéritas.

III - Até o advento da Lei 9.032/95, em 29-04-95, era possível o reconhecimento do tempo de serviço especial, com base na categoria profissional do trabalhador. A partir desta Norma, a comprovação da atividade especial é feita por

intermédio dos formulários SB-40 e DSS-8030, até a edição do Decreto 2.172 de 05-03-97, que regulamentou a MP 1523/96 (convertida na Lei 9.528/97), que passou a exigir o laudo técnico.

IV - O § 5º, do artigo 57 da Lei 8.213/91, passou a ter a redação do artigo 28 da Lei 9.711/98, tornando-se proibida a conversão do tempo de serviço especial em comum, exceto para a atividade especial exercida até a edição da MP 1.663-10, em 28.05.98, quando o referido dispositivo ainda era aplicável, na redação original dada pela Lei 9.032/95.

V - Agravo interno desprovido.” (Agravo Regimental no Recurso Especial 493.458, Processo 200300062594, RS, Quinta Turma, Relator Ministro Gilson Dipp, julgado em 03/06/2003, publicado em 23/06/2003).

Convém ressaltar, ainda, a edição do Decreto nº. 4.827/03, que deu nova redação ao artigo 70 do Decreto nº. 3.048/99, estabelecendo que: “As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes desse artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”. Com isso, há novo posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica na ementa abaixo transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA E REFORMATIO IN PEJUS. NÃO CONFIGURADOS. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE.

1. Os pleitos previdenciários possuem relevante valor social de proteção ao Trabalhador Segurado da Previdência Social, sendo, portanto, julgados sob tal orientação exegética.

2. Tratando-se de correção de mero erro material do autor e não tendo sido alterada a natureza do pedido, resta afastada a configuração do julgamento extra petita.

3. Tendo o Tribunal a quo apenas adequado os cálculos do tempo de serviço laborado pelo autor aos termos da sentença, não há que se falar em reformatio in pejus, a ensejar a nulidade do julgado.

4. O Trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum.

5. Recurso Especial improvido.” (REsp 956.110/SP, 5ª Turma, julgado em 29/08/2007, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, v.u.)

Corroborando esse entendimento, a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU), reunida no dia 27 de março de 2009, decidiu, por maioria, cancelar o enunciado nº. 16 da súmula de jurisprudência da própria TNU. O texto revogado impedia a conversão do tempo de serviço comum em especial para o trabalhador que tivesse exercido atividade insalubre em período posterior a 28 de maio de 1998, data da edição da Medida Provisória nº. 1663-10 (Processo nº. 2004.61.84.005712-5, Relatora Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira) No presente caso, o autor alega haver laborado em diversos períodos exercendo atividade especial, exposto a agentes agressivos mencionados na inicial.

A autarquia ré, por ocasião do indeferimento do benefício na esfera administrativa, já reconheceu como especial o período de 02/02/1978 a 17/01/1991, conforme comprova o parecer e contagem elaborados pela contadoria judicial. Com relação aos períodos não reconhecidos administrativamente como especiais, entendo que não é possível, por ora, a conversão postulada, tendo em vista que os laudos e formulários apresentados não são hábeis a comprovar o agente nocivo ruído em níveis de 90 dB, uma vez que estão sem o carimbo da empresa e sem assinatura.

A atividade especial em questão, decorrente à exposição ao agente agressivo ruído, encontra-se prevista nos Decretos 53.831/64 (código 1.1.6) e 83.080/79 (item 1.1.5).

Importante ressaltar que quanto à atividade especial decorrente do nível de ruídos, é admitido o nível de 80 dB até 05/03/97, uma vez que os Decretos n. 53.831/64 e 83.080/79, embora divergentes, tiveram vigência simultânea, não havendo que se cogitar da revogação do primeiro pelo segundo, devendo assim, prevalecer a legislação mais favorável ao segurado. Nesse sentido, confira-se o acórdão oriundo do E.STJ abaixo transcrito:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO COMUM. RUÍDO. LIMITE. 80 DB. CONVERSÃO ESPECIAL. POSSIBILIDADE.

1. As Turmas que compõem a Egrégia Terceira Seção firmaram sua jurisprudência no sentido de que é garantida a conversão especial do tempo de serviço prestado em atividade profissional elencada como perigosa, insalubre ou penosa em rol expedido pelo Poder Executivo (Decretos n.os 53.831/64 e 83.080/79), antes da edição da Lei n.º 9.032/95.

2. Quanto ao lapso temporal compreendido entre a publicação da Lei n.º 9.032/95 (29/04/1995) e a expedição do Decreto n.º 2.172/97 (05/03/1997), e deste até o dia 28/05/1998, há necessidade de que a atividade tenha sido exercida com efetiva exposição a agentes nocivos, sendo que a comprovação, no primeiro período, é feita com os formulários SB-40 e DSS-8030, e, no segundo, com a apresentação de laudo técnico.

3. O art. 292 do Decreto n.º 611/92 classificou como especiais as atividades constantes dos anexos dos decretos acima mencionados. Havendo colisão entre preceitos constantes nos dois diplomas normativos, deve prevalecer aquele mais favorável ao trabalhador, em face do caráter social do direito previdenciário e da observância do princípio in dubio pro misero.

4. Deve prevalecer, pois, o comando do Decreto n.º 53.831/64, que fixou em 80 db o limite mínimo de exposição ao ruído, para estabelecer o caráter nocivo da atividade exercida.

5. A própria autarquia reconheceu o índice acima, em relação ao período anterior à edição do Decreto n.º 2.172/97, consoante norma inserta no art. 173, inciso I, da Instrução Normativa INSS/DC n.º 57, de 10 de outubro de 2001 (D.O.U. de 11/10/2001).

6. Recurso especial não conhecido.” (REsp nº 502.697-SC, Relatora Ministra Laurita Vaz, j. 07/10/2003, DJ de 10/11/2003, p. 205).

Finalmente, quanto à disponibilidade ou mesmo à utilização de equipamentos de proteção individual, têm estes por finalidade o resguardo da saúde do trabalhador exposto a situações de risco à sua incolumidade física, não se prestando, portanto, por si só, ao afastamento da natureza especial da atividade exercida. Ademais, em momento algum a norma que reconhece a natureza especial da atividade exige que o trabalhador tenha de alguma forma afetada a sua higidez física, estabelecendo apenas a necessidade de exposição aos agentes agressivos de forma habitual e permanente. Confira-se, a propósito:

Súmula 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais: “O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Aplica-se ao caso concreto, também, o disposto na Súmula 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003”.

Por fim, em relação à averbação do tempo comum, pretende a parte autora o reconhecimento do período laborado de 12/07/1976 a 02/12/1977 junto à empresa Gail Guarulhos S/A, não considerado pela autarquia ré.

Em que pese referido vínculo não constar do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, cabe consignar que, com efeito, este é um importante instrumento para o INSS, tanto para a concessão de benefícios como para o controle da arrecadação das contribuições sociais. A Lei nº 10.403, de 08 de janeiro de 2002 (que inseriu alterações nas leis 8.212 e 8.213), permite ao INSS a utilização, para fins de cálculo do salário de benefício, das informações constantes desse cadastro sobre a remuneração dos segurados. Referida lei prevê, ainda, que o próprio segurado poderá, a qualquer momento, solicitar a retificação das informações constantes do CNIS, com a apresentação de documentos comprobatórios sobre o período divergente.

Todavia, entendo que tal hipótese não se aplica ao caso em análise. Primeiramente, porque o período a ser reconhecido judicialmente é antigo e anterior à edição da Lei 10.403/2002. E, em segundo, porque os vínculos anotados na carteira de trabalho gozam de presunção de veracidade juris tantum, de acordo com a redação do art. 106, I da Lei 8213/91, que somente pode ser elidida mediante prova robusta em sentido contrário, nos termos do enunciado 12 da TST.

Assim, não há óbice legal que afaste o reconhecimento/cômputo de vínculo empregatício somente pelo fato de não constar do CNIS, especialmente quando em consonância com o conjunto probatório produzido nos autos. É o caso da parte autora, que trouxe aos autos documentos contemporâneos e suficientes para comprovar o período trabalhado que não consta do CNIS, tais como Ficha de Registro de Empregados do contrato de trabalho subsequente, na qual é mencionado o vínculo em questão (fls.50 - arquivo “pet.provas”) e as anotações referentes à evolução contratual (fls.22 - arquivo “pet.provas”), o que afasta indícios fraudulentos.

Ademais, a obrigação de fiscalizar os recolhimentos previdenciários do empregador é do Estado, através da autarquia ré, a qual detém a competência legal e todos os instrumentos necessários para tal fim, não podendo se admitir que tal ônus seja repassado ao segurado empregado.

Feitas tais considerações, cabe analisar o direito à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

No caso dos autos, levado em consideração o reconhecimento do período comum reconhecido em juízo, conforme fundamentação já expendida e em atenção ao disposto no artigo 131 do Código de Processo Civil (“O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento”), somado aos demais períodos comprovados nos autos virtuais, constata-se que a parte autora NÃO POSSUI tempo necessário à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria, requerido administrativamente em 25/03/2004.

Cumprido salientar que, conforme cálculos e parecer da Contadoria deste Juizado, elaborados em 12/4/11. partes integrantes desta sentença, em 15/12/1998 (EC 20/98) a parte autora totalizava 27 anos, 04 meses e 17 dias, correspondentes a 277 contribuições, não tendo atingido o tempo mínimo a cumprir (31 anos e 17 dias). Da mesma forma, até a data do requerimento administrativo, em 25/03/2004, contava com 30 anos, 06 meses e 29 dias de tempo de serviço, não possuindo o tempo mínimo legalmente exigido, NÃO fazendo jus, portanto, à concessão do benefício.

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), SOMENTE para reconhecer e declarar por sentença, o(s) período(s) trabalhado(s) em atividade(s) comum(ns) compreendido(s) de 12/07/1976 a 02/12/1977.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50).

Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO.  
Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

## DESPACHO JEF

0006845-65.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309008467/2011 - MARIA APARECIDA MENEZES DE JESUS (ADV. SP262484 - VALÉRIA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Visto em inspeção.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, adquire particular relevância, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Dessa forma e tendo em vista o informado pela assistente social, intime-se a parte autora para que junte aos autos virtuais, no prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, comprovante de residência atualizado, legível e em seu nome.

Após, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de novas datas de perícia.

Intime-se.

0005031-18.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309006297/2011 - PEDRO TENORIO RAMOS (ADV. SP103400 - MAURO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Determino que a parte autora regularize sua representação processual, tendo em vista que os poderes outorgados ao advogado são específicos para o ajuizamento de Reclamação Trabalhista, no prazo de dez dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos conclusos.

0008189-18.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309007990/2011 - ORLANDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cuida-se de pedido de habilitação formulado por Erivaldo da Silva, Valdir da Silva e Verônica da Silva Pereira dos Santos.

Dispõe o artigo 112 da lei 8.213/91 que "o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento". Assim, deverão os requerentes, no prazo de 10 dias, apresentar fotocópias legíveis de seus documentos, para fins de habilitação: CPF, Cédula de Identidade(RG), certidão de casamento/nascimento, certidão de óbito da parte autora.

Após, se em termos, intime-se a ré para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam os autos virtuais conclusos.

Decorrido o prazo, sem manifestação dos eventuais sucessores, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0008713-49.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309006036/2011 - IRANILDA ARAUJO (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conforme parecer elaborado pela contadoria judicial, os atrasados devidos a parte autora totalizam R\$ 68.840,34 (R\$ 48.165,99 até a data do ajuizamento mais R\$ 20.674,35 calculados após o ajuizamento).

Considerando o valor de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos que norteia este Juizado Especial Federal, o valor dos atrasados, em caso de procedência e de concessão do benefício a partir do requerimento administrativo, ficará limitado ao total de R\$ 53.374,35 (R\$ 32.700,00 até a data do ajuizamento mais R\$ 20.674,35 calculados após o ajuizamento).

Assim, esclareça expressamente a parte autora se renuncia aos valores que excedem a R\$ 53.374,35 no prazo de dez dias, FICANDO CIENTE DE QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO e a ineficácia de todos os atos já praticados, uma vez que não é admitida a renúncia tácita no âmbito deste Juizado e não é possível a remessa do feito a uma das Varas Federais Comuns devido à incompatibilidade de ritos.

Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias.

Fica a parte autora ciente que, em conformidade com o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 055/2010, ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor, para fins de classificação do requisitório de pequeno valor.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, deverá a parte autora, ainda, esclarecer sobre a diminuição da renda mensal do benefício percebido, posto que a aposentadoria que atualmente percebe se encontra no valor de R\$ 1.679,27 e o benefício postulado, se concedido, terá a renda mensal fixada em R\$ 1.665,29.

Após o decurso do prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença.  
Intime-se.

0000914-52.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309006105/2011 - JOSE ADIR PEIXOTO COSTA (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a data agendada perante a autarquia ré, defiro o requerido e concedo à parte autora o prazo de trinta dias para cumprimento integral da decisão proferida em 03/03/2011.

Após a juntada do procedimento administrativo, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer ou, caso decorrido o prazo sem cumprimento, retornem os autos à conclusão para a prolação da sentença.  
Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Inspeção.**

**À conclusão.**

0002413-37.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309012339/2010 - MARIO SALEMA (ADV. SP254927 - LUCIANA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0007398-83.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309012268/2010 - ERNST FRIEDRICH GUNTER RELLER (ADV. SP206813 - LILIAN DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0008724-78.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309007523/2011 - ANTONIO BARBOSA DE SOUSA (ADV. SP137487 - BENEDITO TIBURCIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conforme recente enunciado FONAJEF: "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés."

Assim e tendo em vista o parecer da contadoria judicial, concedo à autora o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo, NB 139.727.158-0, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Após a juntada, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer ou, caso decorrido o prazo sem cumprimento, retornem os autos imediatamente conclusos para a prolação da sentença.  
Intime-se.

0009029-62.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309007820/2011 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conforme parecer elaborado pela contadoria judicial, os atrasados devidos a parte autora totalizam R\$ 114.432,59 (R\$ 39.905,56 até a data do ajuizamento mais R\$ 74.527,03 calculados após o ajuizamento).

Considerando o valor de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos que norteia este Juizado Especial Federal, o valor dos atrasados, em caso de procedência e de concessão do benefício a partir do requerimento administrativo, ficará limitado ao total de R\$ 107.227,03 (R\$ 32.700,00 até a data do ajuizamento mais R\$ 74.527,03 calculados após o ajuizamento). Assim, esclareça expressamente a parte autora se renuncia aos valores que excedem a R\$ 107.227,03, no prazo de 10 (dez) dias, FICANDO CIENTE DE QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO e a ineficácia de todos os atos já praticados, uma vez que não é admitida a renúncia tácita no âmbito deste Juizado e não é possível a remessa do feito a uma das Varas Federais Comuns devido à incompatibilidade de ritos.

Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias.

Fica a parte autora ciente que, em conformidade com o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 055/2010, ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor, para fins de classificação do requisitório de pequeno valor.

Após o decurso do prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença.  
Intime-se.

0007482-84.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309006457/2011 - MILTO SERGIO DE PAULA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). O parecer da Contadoria aponta eventual direito da parte autora à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição desde 14/05/2007, com renda mensal de R\$ 1.027,07 (março/2011) e atrasados no valor de R\$ 20.239,85.

O INSS, por sua vez, concedeu o benefício administrativamente desde 13/07/2009 com uma renda mensal de R\$ 1.076,97

Assim, o acolhimento do pedido do autor importará:

- 1- na alteração da data do início do benefício de 13/7/2009 para 14/05/2007;
- 2- na diminuição da renda mensal de R\$ 1.076,97 para R\$ 1.027,07;
- 3- no pagamento de valores atrasados no valor de R\$ 20.239,85 (após o trânsito em julgado)

Pelo exposto, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias informando se tem interesse no prosseguimento do feito.

Fica ciente a parte autora de que a ausência de manifestação no prazo concedido acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra, conforme pedido inicial e parecer da contadoria.

0001132-75.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309005583/2011 - BENEDITO APARECIDO DE MATTOS (ADV. SP015155 - CARLOS MOLteni JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Proceda a Secretaria a devolução dos presentes autos ao Juízo de origem.

Após, dê-se baixa.

0005100-21.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309005877/2011 - ANA MARIA IZIDORO DA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro a habilitação de Jurandir Izidoro da Silva, como sucessores de Ana Maria Izidoro da Silva, tendo em vista que somente o dependente habilitado à pensão por morte tem direito à percepção de valores não recebidos em vida pelo segurado, nos termos do disposto na primeira parte do artigo 112 da lei 8213 de 24 de julho de 1991.

Providencie a Secretaria as anotações pertinentes.

Intime-se.

0009375-13.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309006539/2011 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA, SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conforme recente enunciado FONAJEF: "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés."

Assim, concedo à autora o prazo improrrogável de DEZ dias para que deposite em cartório, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, todas as CTPS's, que deverão ser devolvidas após análise.

Após o depósito, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer ou, caso decorrido o prazo sem cumprimento, retornem os autos imediatamente conclusos para a prolação da sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0002413-37.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309008185/2011 - MARIO SALEMA (ADV. SP254927 - LUCIANA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em inspeção

Conforme recente enunciado FONAJEF: "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés."

Assim, concedo à autora o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo (NB 94/531.586.180-1), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Após a juntada, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer ou, caso decorrido o prazo sem cumprimento, retornem os autos imediatamente conclusos para a prolação da sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0004661-39.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309006523/2011 - ANTONIO MARTINS DE SIQUEIRA (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o prazo SUPLEMENTAR e IMPRORROGÁVEL de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0007398-83.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309005847/2011 - ERNST FRIEDRICH GUNTER RELLER (ADV. SP206813 - LILIAN DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conforme recente enunciado FONAJEF: "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés."

Assim, concedo à autora o prazo improrrogável de TRINTA dias para que junte aos autos cópia integral dos procedimentos administrativos, sob os números, NB 41/105.097.902-5 e NB 41/112.020.616-0, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Após a juntada, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer ou, caso decorrido o prazo sem cumprimento, retornem os autos imediatamente conclusos para a prolação da sentença. Intime-se. Cumpra-se.

## DECISÃO JEF

0001700-91.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309005627/2011 - FABIO HONORIO SEVERINO (ADV. SP125162 - RENATO LUIS AZEVEDO DE OLIVEIRA) X EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S/A (ADV./PROC. ). Trata-se de ação ajuizada em face da Empresa Bandeirantes de Energia S/A, objetivando sua condenação na obrigação de não fazer consistente na abstenção de cortar a energia elétrica na residência da parte autora, bem como a declaração de inexistência de débito dos valores lançados.

A presente ação foi inicialmente ajuizada na Justiça Estadual que, por força de uma ação civil pública em tramitação na Justiça Federal, foi remetida a este Juízo.

Assim, passo a análise preliminar da competência da Justiça Federal.

O art. 109, I da Constituição Federal diz que:

“Art.109,I- aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”.

A Lei n. 10.259/01, por sua vez, diz em seu artigo 6º, inciso II que:

“Art.6º, II - pode ser partes no Juizado Especial Federal Cível, como rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais.”

Assim, apesar das ponderações lançadas na decisão do MM. Juízo Estadual, não vislumbro razões que justifiquem a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento da presente ação.

Posto isso, tendo em vista que a demanda em epígrafe não está inserida na competência da Justiça Federal, ausentes as razões que justifiquem o julgamento do presente feito, pelo que determino a devolução destes autos ao Juízo Estadual de origem.

Esclareço, por oportuno, que deixo de suscitar o conflito negativo por razões de economia processual, contudo, caso não seja esse o entendimento do ilustre Juiz declinado, fica desde já suscitado o conflito.

Intime-se. Decisão publicada e registrada eletronicamente.

0008322-94.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008108/2011 - IVANILDA DA SILVA MARTINS (ADV. SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a certidão da Secretaria, constata-se que a parte autora não foi intimada para comparecer à audiência designada para 06 de MAIO de 2011 às 15:45 horas.

Assim, chamo o feito à ordem e, de acordo com o disposto no artigo 463, I do CPC, a fim de corrigir-lhe erro material, conforme exposto, determino anulação da sentença prolatada em que extinguiu o pedido sem análise de mérito.

Determino o prosseguimento normal do feito.

DESIGNO nova audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 03/10/2011 às 13:30 horas.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9.099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS  
CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6309000276**

**DESPACHO JEF**

0002341-50.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009315/2011 - JOSE QUINTINO DA SILVA (ADV. SP136294 - JAIRES CORREIA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Visto em inspeção.

Conforme recente enunciado FONAJEF: "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés."

Assim, concedo à autora o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo, NB 41/144.228.249-2, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Após a juntada, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer ou, caso decorrido o prazo sem cumprimento, retornem os autos imediatamente conclusos para a prolação da sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0010537-77.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309007147/2011 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que apresente os salários-de-contribuição referentes ao período de setembro de 2001 a agosto de 2002 no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

0010537-77.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309014833/2010 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cumpra-se a r. decisão retro, remetendo-se os autos à Contadoria para conferência de todos os salários de contribuição, em especial daqueles considerados a partir de 2001.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Int.

0002341-50.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309012341/2010 - JOSE QUINTINO DA SILVA (ADV. SP136294 - JAIRES CORREIA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em Inspeção.

À conclusão.

0006847-06.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309009201/2011 - DURVALINA DE ALMEIDA MORAES (ADV. SP114626 - CARLOS ANTONIO G DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em inspeção.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias e sob pena de extinção:

- regularize a representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato;
- apresente comprovante de residência em nome da parte autora e contemporâneo ao ajuizamento da ação;
- atribua correto valor à causa, correspondente à pretensão.

0008932-96.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309019652/2010 - MARIA DAS NEVES COSTA SOARES (ADV. SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Manifeste-se o autor sobre a proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Int.

0001315-17.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309010333/2011 - MARTINS MARQUES DE CARVALHO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Visto em inspeção.

Tendo em vista o pedido de reconhecimento de período de trabalho em atividade rural, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de setembro de 2011, às 13 horas, nessa oportunidade deverão ser trazidas testemunhas, em número máximo de três, que comparecerão independentemente de intimação.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0009542-30.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309007096/2011 - MARIA CECILIA VITURIANO (ADV. SP128610 - CLAUDIA APARECIDA DE LIMA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o agendamento da parte autora junto à autarquia ré para a retirada do procedimento administrativo, devidamente comprovado nos autos, defiro o prazo suplementar e improrrogável para o cumprimento integral da decisão proferida em 25/02/2011.

Após a juntada, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer ou, caso decorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos imediatamente conclusos para a prolação da sentença.

Intime-se.

0008638-10.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309006674/2011 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conforme recente enunciado FONAJEF: "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés."

Assim, concedo à autora o prazo improrrogável de TRINTA dias para que junte o(s) procedimento(s) administrativo(s), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Sem prejuízo e no mesmo prazo, faculto à parte autora a apresentação de outros documentos que comprovem os períodos requeridos.

Após a juntada, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer ou, caso decorrido o prazo sem cumprimento, retornem os autos imediatamente conclusos para a prolação da sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0009377-80.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309007077/2011 - OSMIDIO RODRIGUES DE MACEDO (ADV. SP059062 - IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). O parecer da Contadoria aponta eventual direito da parte autora à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição desde 22/04/2008, com renda mensal de R\$ 1.905,65 (abril/2011) e atrasados no valor de R\$ 49.387,35.

O INSS, por sua vez, concedeu o benefício administrativamente desde 27/05/2010 com uma renda mensal de R\$1.954,01.

Assim, o acolhimento do pedido do autor importará:

- 1- na alteração da data do início do benefício de 27/05/2010 para 22/04/2008;
- 2- na diminuição da renda mensal de R\$ 1.954,01 para R\$ 1.905,65;
- 3- no pagamento de valores atrasados no valor de R\$ 49.387,35 (após o trânsito em julgado)

Pelo exposto, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias informando se tem interesse no prosseguimento do feito.

Fica ciente a parte autora de que a ausência de manifestação no prazo concedido acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra, conforme pedido inicial e parecer da contadoria.

## **DECISÃO JEF**

0008932-96.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309023050/2010 - MARIA DAS NEVES COSTA SOARES (ADV. SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conforme parecer elaborado pela contadoria judicial, os atrasados devidos a parte autora totalizam R\$83.647,08, (R\$54.393,35 até a data do ajuizamento mais R\$29.647,73 calculados após o ajuizamento).

Considerando o valor de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos que norteia este Juizado Especial Federal, o valor dos atrasados, em caso de procedência e de concessão do benefício a partir do requerimento administrativo, ficará limitado ao total de R\$61.953,73 (R\$32.700,00 até a data do ajuizamento mais R\$29.647,73 calculados após o ajuizamento).

Assim, esclareça expressamente a parte autora se renuncia aos valores que excedem a R\$61.953,73, no prazo de dez dias, FICANDO CIENTE DE QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO e a ineficácia de todos os atos já praticados, uma vez que não é admitida a

renúncia tácita no âmbito deste Juizado e não é possível a remessa do feito a uma das Varas Federais Comuns devido à incompatibilidade de ritos.

Após o decurso do prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença.

Intime-se.

0004919-49.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008042/2011 - LIDIANA PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP237969 - ANTONIO DA SURREIÇÃO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em inspeção.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consecutórias), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;

2. regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração.

Tendo em vista a inicial que dá conta que o falecido instituiu um benefício de pensão por morte ao filho de nome DOUGLAS PEIXOTO DA SILVA, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova emenda à inicial, indicando referido pensionista como corréu na demanda, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Com a emenda à inicial e considerando que há colisão entre os interesses da autora e de seu filho menor, DOUGLAS PEIXOTO DA SILVA, o qual é por ela representado, nos termos do disposto no artigo 9º, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, nomeio para atuar no presente feito como defensora dativa e curadora do menor a Dra. Adriana Nilo de Carvalho, inscrita na OAB/SP nº 220.238, cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

Anote-se a intervenção necessária do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes e o MPF.

Com a emenda, cite-se o corréu.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes do inteiro teor desta decisão, inclusive o MPF.

0005207-94.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008036/2011 - MARIA HELENA DE CAMARGO FRANCA (ADV. SP096400 - NELI SANTANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em inspeção.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se.

2. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consecutórias), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;

Considerando que a parte autora informa a existência de beneficiária de pensão na condição de esposa do falecido, intime-se a parte para que, no mesmo prazo supra, emende a inicial, indicando referida pensionista como corréu na demanda e fornecendo endereço para citação, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Com a emenda, cite-se a corréu.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0005049-39.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008038/2011 - ELIZABETE GARCIA BARCA (ADV. SP054810 - ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em inspeção.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Concedo à parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que promova emenda à inicial para incluir no polo passivo da demanda os pensionistas BEATRIZ RODRIGUES SALES, na condição de companheira do falecido, e o menor DIOGO BARCA RODRIGUES SALES na condição de filho.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, junte aos autos comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se.

Anote-se a intervenção necessária do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes e o MPF.

Com a emenda, cite-se os corréus.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes do inteiro teor desta decisão, inclusive o MPF.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6309000277**

#### **DECISÃO JEF**

0004997-43.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008040/2011 - RIZALVA COSTA DE CARVALHO (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em inspeção.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se.
2. junte aos autos cópia legível da certidão de óbito;
3. junte aos autos certidão de inexistência de outros dependentes habilitados à pensão.

Intime-se.

0004293-30.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008047/2011 - LORISETE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP291303 - ADEMILSON GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Vistos em inspeção.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

0004269-02.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008050/2011 - CONCEICAO DA SILVA SANTOS (ADV. SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em inspeção.

Considerando o interregno entre a data do casamento (27.07.1963) e a data do contrato de parceira agrícola (28.12.1979), e entre a data deste e a do contrato de arrendamento de imóvel rural (01.07.2005), faculto à parte autora a juntada de outros documentos que comprovem atividade rural exercida nos referidos interregnos. Prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

0005919-84.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008024/2011 - ALFREDO PRADO (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em inspeção.

Em face da comunicação do óbito da parte autora, intime-se a advogada constituída para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a existência e/ou o interesse de eventuais sucessores no prosseguimento do feito, apresentando, para tanto, cópia de seus documentos para fins de habilitação como CPF, Cédula de Identidade, certidão de casamento/nascimento, comprovante de endereço, instrumento de mandato, indeferimento administrativo do benefício pleiteado pelo falecido ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS e outros documentos que entender relevantes.

Em sendo requerida a habilitação, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Não se manifestando o(a) advogado(a), ou não requerida a habilitação de eventuais sucessores, venham os autos virtuais conclusos para a extinção do feito sem resolução do mérito.

Atente-se, contudo, para o disposto nos artigos 112 e 16 da Lei n.º 8.213/91, combinados com os artigos 1.829, inciso II, e 1.845, ambos do Código Civil.

Somente após a regularização processual há se falar em eventual designação de perícia indireta.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0004994-88.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008041/2011 - JANAINA LEITE (ADV. SP289313 - EMERSON NEUMANN SIQUEIRA) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (ADV./PROC. ). Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;

2. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consecutórias), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

0005209-64.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008035/2011 - MARIA MADALENA DE MATOS DOS SANTOS (ADV. SP278878 - SANDRA REGINA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em inspeção.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se.
2. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS;

Intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo supra de 10 dias, sob pena de preclusão deposite em cartório todas as CTPS, mediante recibo nos autos, as quais serão devolvidas após o julgamento do feito.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0005179-29.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008037/2011 - CARLOS CESAR PAULO MOREIRA (ADV. SP114716 - ANTONIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Vistos em inspeção.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se.

Publique-se. Intimem-se.

0004907-35.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008044/2011 - MARILENE MARIA NOIA (ADV. SP260734 - ERIC TRIMBOLI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em inspeção.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se.
2. junte aos autos cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);
3. junte aos autos documentos que comprovem a qualidade de segurado do falecido (CTPS, GRPS, CNIS etc.).

Considerando a fragilidade das provas apresentadas, concedo à autora o mesmo prazo assinalado acima, para que junte aos autos outros documentos comprobatórios da alegada união estável com o falecido.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

0005481-58.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008032/2011 - ERONDINA OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em inspeção.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;
2. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS;
3. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social.

Publique-se. Intimem-se.

0004210-14.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008051/2011 - SANDRA LOPES LEMES (ADV. SP084617 - LEILA MARIA GATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em inspeção.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
2. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS;
3. junte aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício pleiteado, sob pena de preclusão;
4. junte aos autos certidão de inexistência de outros dependentes habilitados à pensão.

Considerando a fragilidade das provas apresentadas, concedo à autora o mesmo prazo assinalado acima, para que junte aos autos outros documentos comprobatórios da alegada união estável com o falecido.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

0005268-52.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008034/2011 - NEUZA LIMA DOS REIS (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em inspeção.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos certidão de inexistência de outros dependentes habilitados à pensão.

Esclareça o autor a necessidade de intimação de testemunha, considerando que, em princípio, cabe à parte autora providenciar o comparecimento das testemunhas à audiência, independentemente de intimação. Prazo de cinco dias.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0004203-22.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008054/2011 - LUCIA SAKAMOTO (ADV. SP191443 - LUCIMARA LEME BENITES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em inspeção.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;
2. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consecutórias), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
3. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS;
4. junte aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício pleiteado, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

0006240-22.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008021/2011 - MARGARIDA MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS (ADV. SP096400 - NELI SANTANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em inspeção.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se.
2. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consecutórias), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.
3. regularizar a representação processual, tendo em vista que a procuração juntada confere poderes para ação de Alvará e não para requerer benefício.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0005492-87.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008030/2011 - DEUSDETE ALMEIDA COSTA (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em inspeção.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se.
2. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consecutórias), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
3. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

Publique-se. Intimem-se.

0005029-48.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008039/2011 - LAODICEIA QUEIROZ (ADV. SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em inspeção.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;
2. junte aos autos certidão de inexistência de outros dependentes habilitados à pensão.

Publique-se. Intimem-se.

0005951-89.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008023/2011 - OSMAR PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA, SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em inspeção.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);
2. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS;
3. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).

Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores às datas das perícias realizadas em juízo nos processos indicados estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação às enfermidades das respectivas especialidades.

Sem prejuízo, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Publique-se. Intimem-se.

0004792-14.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008045/2011 - MARIA MOUTINHO FERREIRA SOUZA (ADV. SP207888 - ROGERIO COELHO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em inspeção.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos certidão de inexistência de outros dependentes habilitados à pensão.

Intimem-se.

0005140-32.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309009792/2011 - CRISPINA MARCELINA DA SILVA (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em Inspeção.

Conforme recente enunciado FONAJEF: "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés."

Assim, se for o caso, concedo à autora o prazo improrrogável de TRINTA dias para que junte o(s) procedimento(s) administrativo(s), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Após a juntada, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer ou, caso decorrido o prazo sem cumprimento, retornem os autos imediatamente conclusos para a prolação da sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0005636-61.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008026/2011 - CARMO DE ASSIS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA, SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

Vistos em inspeção.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);
2. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS;
3. junte aos autos documentos relativos à moléstia alegada (laudos e exames médicos), contemporâneos ao indeferimento administrativo, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação.

No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Publique-se. Intimem-se.

0004270-84.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008049/2011 - EMILIA CAMARGO DOMINGUES (ADV. SP073817 - BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em inspeção.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;
2. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
3. junte aos autos documentos que comprovem a qualidade de segurado do falecido (CTPS, GRPS, CNIS etc.).

Considerando a fragilidade das provas apresentadas, concedo à autora o mesmo prazo assinalado acima, para que junte aos autos outros documentos comprobatórios da alegada dependência econômica para com o(a) filho(a) falecido(a), sob pena de preclusão.

Embora junte declaração de pobreza, conforme art. 4º da Lei n. 1.060/50, a parte autora não requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Todavia, recebo tal declaração como parte integrante da sentença e DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

0004207-59.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008052/2011 - HARUMI MIYAMOTO (ADV. SP191443 - LUCIMARA LEME BENITES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em inspeção.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se.
2. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
3. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS;
4. junte aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício pleiteado, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

0004296-82.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008046/2011 - MARIA RAILDE DA CONCEICAO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em inspeção.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo e parecer.

Intimem-se.

0005487-65.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008031/2011 - MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP201982 - REGINA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em inspeção.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se.

2. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores as datas das perícias realizadas em juízo nos processos indicados estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação às enfermidades das respectivas especialidades.

Sem prejuízo, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Intimem-se.

0005824-54.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008025/2011 - JAILMA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP101580 - ELIZETH MARCIA DE GODOY ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em inspeção.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se.
2. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consecutórias), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
3. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS;
4. regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias para que junte aos autos a declaração prevista no art. 4.º, da Lei 1.060/50, sob pena de não apreciação do pedido de benefício de assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0005294-50.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008033/2011 - LUZINETE MARIA DA CONCEICAO VICENTE (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em inspeção.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;
2. junte aos autos cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);
3. junte aos autos certidão de inexistência de outros dependentes habilitados à pensão.

Considerando a fragilidade das provas apresentadas, concedo à autora o mesmo prazo assinalado acima para que junte aos autos outros documentos comprobatórios da alegada união estável com o falecido.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0004916-94.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008043/2011 - RITA DE CASSIA CUSTODIO (ADV. SP137461 - APARECIDA LUIZ MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em inspeção.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se.
2. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS;
3. junte aos autos documentos que comprovem a qualidade de segurado do falecido (CTPS, GRPS, CNIS etc.);
4. junte aos autos certidão de inexistência de outros dependentes habilitados à pensão.

Considerando a fragilidade das provas apresentadas, concedo à autora o mesmo prazo assinalado acima, para que junte aos autos outros documentos comprobatórios da alegada dependência econômica para com o(a) filho(a) falecido(a).

No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Intimem-se.

0005582-95.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008027/2011 - KATIA MARA DE JESUS ROSA (ADV. SP166810 - ISAIAS NEVES DE MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Vistos em inspeção.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se.

Publique-se. Intimem-se.

0005524-92.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008029/2011 - PASCOAL ANTÔNIO DA SILVA (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em inspeção.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;
2. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexo.

Publique-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6314000484**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0003837-02.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314007949/2011 - SILAS FERREIRA (ADV. SP169920 - ALESSANDRO RICARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em sentença.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Decido.

Trata-se de ação proposta por SILAS FERREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, a concessão do benefício de auxílio doença e a conversão em aposentadoria por invalidez, desde o requerimento administrativo. Requer os benefícios da justiça gratuita.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS nº 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social;

Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Através de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verifico que a parte autora ingressou no RGPS em 01/10/1975, na qualidade de segurado obrigatório - empregado, apresentando vínculos empregatícios subsequentes sendo o último deles na empresa B P Serviços e Empreitadas S. Rurais S/C Ltda., com início em 31/08/1987 e data de rescisão contratual em 27/11/1987. Verifico que, após a perda da qualidade de segurado, o autor reingressou ao RGPS, com vínculos empregatícios nos períodos de 01/02/2000 a 29/02/2000 e de 06/11/2003 a 14/11/2003. Após perder novamente a qualidade de segurado, verteu contribuições ao RGPS como contribuinte individual, sem atividade cadastrada, no período de junho de 2008 a abril de 2009, devendo, pois, em não havendo comprovação do exercício de atividade laboral, ser considerado como contribuinte facultativo no período indicado, permanecendo na qualidade de segurado até 15/12/2009, nos termos do artigo 15, II, §§ 3º e 4º da Lei 8213/91. Quanto à incapacidade para o trabalho, em perícia judicial realizada na especialidade “Psiquiatria”, o Expert concluiu que o autor é portador de “esquizofrenia paranóide”, condição essa que prejudica total e temporariamente sua capacidade laboral por 12 (doze) meses a contar da perícia realizada em 25/02/2010.

O perito, em sua conclusão, afirma que a patologia que acomete a parte autora iniciara há cerca de 25 (vinte cinco) anos, e que o agravamento bem como a incapacidade sobreveio há, aproximadamente, 10 (dez) anos.

Pois bem, retroagindo-se 10 (dez) anos da data da realização da perícia (25/02/2010), chega-se ao ano de 2000, época na qual o autor era segurado do INSS, porém, não havia completado o período de carência, uma vez que manteve vínculo empregatício até 27/11/1987, e, após perder a qualidade de segurado, reingressou no RGPS como empregado, mantendo vínculo empregatício por um mês, no período de 01/02/2000 a 29/02/2000.

Da análise do conjunto probatório, resta comprovado que o autor quando do agravamento da doença, no ano de 2000, conforme conclusão do perito judicial, detinha a qualidade de segurado, porém, não havia preenchido o requisito carência, imprescindível ao caso em análise, uma vez que a patologia constatada não figura no rol das doenças que dispensam carência, a teor do que dispõem os artigos 26, inciso II e 151, da Lei 8313/91.

Embora o perito judicial tenha concluído pela incapacidade temporária por um ano, o fato de o autor ter trabalhado por poucos dias durante o ano de 2003 e, ainda, pelo que consta no relatório médico (doc. 09) anexado aos autos que dá conta de que a parte esteve internada no Hospital Emilio Carlos, de 28/07/2007 a 10/08/2007, e de 02/06/2009 a 11/06/2009, com diagnóstico de Psicose não-orgânica não especificada - F29, e de Transtorno afetivo bipolar, episódio atual misto - F31-6, fica evidenciado que a incapacidade para o trabalho já existia por volta do ano de 2000, e que a partir de então o autor jamais recuperou a capacidade para o exercício de atividade laborativa.

Dessa forma, os recolhimentos de contribuições e retorno ao RGPS, no período de junho de 2008 a abril de 2009, não podem ser considerados no caso em tela, uma vez que os requisitos “qualidade de segurado e carência” devem estar

presentes na data de início da incapacidade, sendo irrelevante o preenchimento dos referidos requisitos em momento posterior.

Assim, considerando a conclusão do perito judicial de que a incapacidade para o trabalho existe há cerca de 10 (dez) anos contados da realização da perícia em 25/02/2010, ou seja, desde o ano 2.000, tenho que a pretensão da parte autora não merece guarida, uma vez que, conforme demonstrado acima, detinha a qualidade de segurada, porém, não possuía número de contribuições suficientes para preenchimento do requisito carência, exigido para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença, a teor do que dispõe os artigos 25, I, e 26, II, da Lei 8213/91.

Dispositivo.

Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação proposta por SILAS FERREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.  
Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0002175-37.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314008000/2011 - MARLENE MONTEIRO DA ROCHA GARCIA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Trata-se de ação na qual a autora pretende a condenação do réu a pagar o benefício de salário maternidade requerido em 11/09/2007 e indeferido com os argumentos de falta de apresentação de atestado médico e certidão de nascimento. Apresentou documentos.

O INSS foi citado e apresentou contestação na qual sustenta a improcedência do pedido com os argumento de falta de qualidade de segurada e carência.

Vieram conclusos.

Fundamentos.

Sem preliminares, passo ao mérito.

O pedido de salário maternidade é improcedente.

São requisitos para a concessão do salário maternidade: a qualidade de segurada; a carência prevista na legislação; e a condição de gestante ou prova do nascimento de filho.

Quanto à qualidade de segurada, aparentemente estaria devidamente comprovada nos autos e já teria sido admitida na via administrativa, pois na carta de indeferimento de 25/10/2007 consta que o motivo pela não concessão do benefício foi a falta de prova da condição de gestante ou nascimento do filho.

Todavia, os documentos apresentados demonstram que assiste razão à Procuradoria Geral Federal. Isto porque os dados do CNIS apontam vínculo de emprego da autora no período de 02/05/2003 a 10/10/2003. Além disso, há contribuições individuais nos períodos de 09/2004 a 12/2004, todas pagas no prazo legal. A contribuição relativa a 12/2004 foi paga no dia 14/01/2005, de tal forma que, contado o prazo de 12 meses após a cessação das contribuições, previsto no artigo 15, II e 4, da Lei 8.213/91, temos o dia 14/01/2006. O mês imediatamente posterior ao final do prazo de 12 meses acima prevista é fevereiro de 2006. O dia seguinte ao último dia do prazo para recolhimento da contribuição referente ao mês de fevereiro de 2006 foi o dia 16/03/2006.

A certidão de nascimento comprova que o filho da autora nasceu no dia 27/05/2007, o que denota que a autora teria iniciado a gestação por volta de agosto de 2006. Dessa forma, na data em que ocorreu a contingência coberta, verifico que a autora não tinha a qualidade de segurada da previdência social, pois superado o prazo em que mantinha tal condição independentemente de verter contribuições ao INSS. Observo que as contribuições individuais constantes no CNIS de 03/2006 a 04/2007 não atribuem à autora a qualidade de segurada, pois foram realizadas fora do prazo legal, após a ocorrência da contingência.

As contribuições relativas a 10/2007 e 11/2007 são posteriores ao nascimento e não servem para atribuir a qualidade de segurada à autora de forma retroativa. Dessa forma, ausente a qualidade de segurada, o pedido é improcedente.  
Dispositivo

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Defiro a gratuidade processual. Sem custo e, nesta fase, sem honorários.  
P.I.C. Sentença registrada eletronicamente.

0004326-05.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314007926/2011 - PAULO CESAR PASIANI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em relação à Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta a proceder o recálculo do saldo da conta vinculada de que é titular, com o conseqüente acréscimo dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva.

Devidamente citada, a CEF ofertou contestação, suscitando preliminares de: incompetência do Juízo em razão do valor da causa; ausência de documento essencial; falta de interesse de agir em face da possibilidade de adesão prevista na LC 110/2001; a ocorrência da prescrição e outras preliminares que se confundem com o mérito. No mérito propriamente dito, insurgiu-se contra a aplicação dos índices expurgados referentes aos Planos Bresser; Verão; Collor I e Collor II, e dos juros na forma pleiteada na inicial, aduzindo que estava amparada na legislação em vigor.

É o relatório.  
DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo à análise das preliminares suscitadas para afastá-las.

Preliminarmente, no que toca à questão da competência em razão do valor da causa, a matéria está disciplinada no §2.º do art. 3.º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, normas gerais. Assim, para a identificação do juízo natural para conhecer da presente demanda, somam-se doze parcelas vincendas controversas e o resultado dessa operação não pode exceder o valor equivalente ao de 60 (sessenta) salários-mínimos, atualmente R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais).

Considerando que a parte autora não pode saber de antemão o valor da condenação, em caso de procedência da ação, já que a apuração desse montante depende da elaboração de perícia técnica contábil, a petição inicial há de ser recebida e processada regularmente, sendo certo que a opção pela propositura de ação perante este Juizado não importa em renúncia ao valor que exceder o limite de 60 salários-mínimos, como diz o § 3.º do artigo 3.º da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, porque essa determinação é francamente incompatível com o comando dos parágrafos 1.º e 4.º do artigo 17 da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que institui os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, cujo artigo 1.º determina a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099 de 1995, apenas quando entre uma e outra não houver conflito.

Superada, por outro lado, a discussão a respeito de estar ou não a petição inicial instruída com os documentos necessários à propositura da ação, tendo em vista a juntada aos autos de elementos de prova hábeis a demonstrar a existência ou não dos fatos alegados pelos autores, e a propósito dos documentos eleitos pela ré CEF como únicos eficazes a suprir o ônus dos autores de demonstrarem a existência do fato constitutivo do seu direito, cabe aqui lembrar que tendo sido adotado entre nós o princípio da persuasão racional o pronunciamento judicial se faz de acordo com a convicção resultante da apreciação conjunta das provas que lhe são apresentados.

Afasto, por fim, a alegada ausência de interesse de agir. A Lei complementar 110/2001 referida pela CEF não trata de transação relacionada aos juros do FGTS, e sim do “complemento de atualização monetária resultante da aplicação, cumulativa, dos percentuais de dezesseis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento e de quarenta e quatro inteiros e oito décimos por cento, sobre os saldos das contas mantidas, respectivamente, no período de 1º de dezembro de 1998 a 28 de fevereiro de 1999 e durante o mês de abril de 1990”. Ainda que assim não fosse, não constitui óbice ao ajuizamento da ação a possibilidade acenada pela parte ré de transação, mesmo porque esta, por definição legal, implica em concessões mútuas que à parte autora pode ter desinteressado.

Ressalvado o entendimento anterior deste magistrado, com relação à prescrição, passo a adotar o entendimento da Turma Recursal de São Paulo, pautado na dominante jurisprudência do E. STJ, no sentido de que as capitalizações de

juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS são obrigações de trato sucessivo, de modo que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional trintenário, alinhando-me ao entendimento majoritário da Jurisprudência pátria, para reconhecer que, com relação às capitalizações de juros progressivos incidentes sobre as contas fundiárias, somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação.

Posto isto, passo a análise do caso concreto, com base nesse novo entendimento.

Busca a parte autora provimento jurisdicional que condene a CEF a proceder ao recálculo dos valores depositados na conta vinculada do FGTS de que é titular, corrigindo-se os saldos respectivos com a incidência dos juros progressivamente calculados.

A Lei nº 5.107/66, abaixo transcrita, criou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e seu artigo 4º regulou a forma de como ocorreria a atualização do saldo de suas contas, sendo prevista a progressividade - inicialmente em 3% a.a. e chegando, após onze anos de permanência do trabalhador, a 6% a.a.

A Lei nº 5.705, de 21 de setembro de 1971, alterou a Lei nº 5.107/1966, estabelecendo uma taxa de capitalização dos juros de 3% ao ano, respeitada a progressão dos juros das contas dos empregados optantes existentes à data da publicação da lei modificadora.

Por fim, a Lei 5.958/1973 possibilitou a opção retroativa pelo regime dos juros progressivos, àqueles trabalhadores que deixaram de fazer opção pelo regime, mas detinham vínculo empregatício com início até 22/09/1971, nos termos do art. 1º.

No que tange à prescrição, cumpre ser salientado que a pretensão visando à percepção de valores de FGTS é sujeita ao prazo de trinta anos, conforme esclarece o enunciado nº 210 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, que é aplicável por analogia ao presente caso:

Súmula n.º 210:

“A ação de cobrança do FGTS prescreve em trinta anos.”

Neste passo, deve-se salientar que as capitalizações de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS são obrigações de trato sucessivo.

A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional.

Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação.

Neste sentido há vários julgados do E. STJ E DA E. TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, em que se destaca:

“PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL -Processo: 200583005285559 Relator: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, v.u., julgado em : 25/04/2005, DJU 21/05/2007). EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - Inexiste prescrição do fundo de direito de se pleitear a aplicação dos juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas).

2 - Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação.

3 - Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional.

4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido.”

Pacificado, portanto, o entendimento de que o prazo da prescrição é trintenário, devendo ser contado com base em cada um dos créditos devidos e não pagos, tendo como termo a quo a data da propositura da ação para trás. Assim, pode-se dizer que caso o término do vínculo esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, ou seja, dentro dos trinta anos contados a partir do ajuizamento da ação, faz jus ao direito; caso não esteja, perde o direito, vez que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971).

Com isso, para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;
- b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;
- c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);
- d) opção pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5.958/73 (opção retroativa).

O pagamento da progressividade se deu de forma administrativa para os trabalhadores que originariamente optaram pelo FGTS entre 01/01/1967 a 22/09/1971, nos termos da Lei 5.107/66, medida essa adotada pela CEF nos termos da Lei 8.036/90, artigo 13, §3º.

Aliás, em processo que tramitou neste Juizado (processo n.º 2006.63.14.001400-3), no qual o MPF atuou como custos legis, foi anexada manifestação nos seguintes termos:

“Sendo assim, os trabalhadores admitidos até a data da publicação da lei 5.705/71 (22/09/1971) e que optaram pelo FGTS nos termos da lei 5.958/73, retroativamente, portanto, têm direito à aplicação dos juros progressivos”, concluindo que “Por outro lado, aqueles que fizeram dita opção durante a vigência da primeira lei - como é o caso dos autos - já estavam submetidos à legislação que determinava a aplicação dos juros progressivos em sua conta, não havendo, exceto prova em contrário, que se falar em não recebimento dos mesmos.”

Também nesse sentido a jurisprudência:

Consulta Inteiro Teor Consulta Processual Processo Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1456250 Nº Documento: 4 / 2848 Processo: 2009.61.00.008119-3 UF: SP Doc.: TRF300260947 Relator DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES Órgão Julgador SEGUNDA TURMA-Data do Julgamento - 24/11/2009 - Data da Publicação/Fonte DJF3 CJI DATA:03/12/2009 PÁGINA: 250

Ementa

**AGRAVO LEGAL - FGTS.- AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR NA OPÇÃO ORIGINÁRIA. JUROS PROGRESSIVOS DEVIDOS APENAS COM RELAÇÃO AO TRABALHADOR QUE COMPROVA A OPÇÃO RETROATIVA.**

I - O FGTS tem natureza de garantia social do trabalhador urbano e rural, com amparo no art. 7º, III, da Constituição, cuja importância impõe ao gestor do Fundo o dever de aplicar corretamente os juros visando preservar essa garantia fundamental.

II - Somente têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do art. 4º da Lei 5.107/66, os trabalhadores que comprovaram a opção retroativa pelo FGTS nos termos da Lei 5.958/73. Súmula 154, do E. STJ.

III - Havendo opção originária na vigência da Lei 5.107/66, configura-se carência de ação em razão de a CEF aplicar ordinariamente a progressividade dos juros na forma da legislação indicada, motivo pelo qual não está demonstrada nos autos a efetiva lesão ao direito invocado.

IV - É de se reconhecer a carência de ação do autor em relação aos juros progressivos.

V - Agravo legal improvido.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

(original sem destaque)

Conforme documentos anexados aos autos, verifico que o autor optou pelo regime do FGTS na data da admissão, em 12/03/1981, na empresa Indústria Metalúrgica Pasiani S.A), e, portanto, após a vigência da Lei 5705/1971, que, reformando a lei anterior, fixou a capitalização dos juros do FGTS em 3%.

Dispositivo.

Posto isto, rejeito os pedidos deduzidos na inicial pela parte autora, e JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0002694-41.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314007936/2011 - ELISABETH BONATO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada em face CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a atualização monetária do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS pelos índices inflacionários expurgados relativos aos meses de janeiro de 1989, abril, maio e junho de 1990, e fevereiro de 1991.

Relatório dispensado nos termos da Lei 9.099/95.  
Decido.

Antes de adentrar no mérito, há que se rebater, ainda que sucintamente, as várias preliminares levantadas.

No que concerne à competência dos Juizados Especiais para julgamento da demanda, observo que, conforme documentação apresentadas com a inicial, o valor da causa não supera os 60 salários mínimos previstos no art. 3º, da Lei n. 10.259/01, razão pela qual compete a este Juizado Especial Federal apreciar e julgar o presente feito.

Quanto à preliminar de necessidade da juntada de extratos comprobatórios da titularidade da conta, hoje é entendimento dominante nos Tribunais Superiores acerca da prescindibilidade destes, podendo sua ausência ser suprida por outras provas. (Nesse diapasão: Resp 172.744-RS, DJU 29/10/1999 e Agravo de Instrumento 278.427-RS, DJU 16 de março de 2000, ambos da Rel. Min. Eliana Calmon.). Assim, afasto a mencionada preliminar.

Não se verifica, outrossim, inépcia da petição inicial, visto que o pedido está de acordo com o art. 282, inc. IV, do Código de Processo Civil.

No tocante à ausência de interesse de agir em virtude de adesão aos termos da Lei Complementar n. 110/01, observo que o interesse de agir ou processual se manifesta em razão do fato de que, tendo, ou não, o empregado direito à correção monetária referente aos expurgos inflacionários dos planos econômicos e, face da notória renitência dos órgãos administrativos em aplicá-la aos saldos das contas vinculadas do FGTS, restou ao judiciário, em ultima ratio, socorrer àqueles que o procuram. O fato de haver adesão apenas modifica a forma de satisfazer o direito da parte autora, não o infirma, motivo pelo qual a situação de adesão da parte autora será observada por ocasião da liquidação de sentença, mediante a apresentação de cópia do termo devidamente assinado pelo trabalhador.

Quanto à legitimidade passiva, apenas a CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, conforme entendimento sumulado pelo C. STJ:

Súmula n.º 249:

“A Caixa Econômica Federal tem legitimidade passiva para integrar processo em que se discute correção monetária do FGTS.” (D.J.U., Seção I, de 22.06.01, p. 163)

Descabe, assim, a participação da União Federal, dos bancos depositários e de quaisquer outros entes no pólo ativo da demanda.

Relativamente à antecipação da tutela, observo que, em casos como este, não existe fundado receio de dano a justificá-la, notadamente em face da celeridade do rito processual em sede dos juizados.

Quanto às demais preliminares argüidas pela ré, verifico que o pleito lançado na inicial não abrange as hipóteses elencadas na contestação, razão pela qual deixo de apreciá-las.

DO MÉRITO.

Passo a analisar a preliminar de mérito.

Quanto à ocorrência de prescrição quinquenal, e não trintenária, suscitada pela CEF, observo que não há mais discussão acerca dessa matéria, ante entendimento sumulado pelo c. STJ:

Súmula n.º 210:

“A ação de cobrança do FGTS prescreve em trinta anos.”

Assim, afasto a preliminar de prescrição quinquenal levantada pela CEF.

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM FACE DOS PLANOS ECONÔMICOS.

No que concerne à atualização monetária pleiteada pela parte autora, o E. Supremo Tribunal Federal, em sessão do Pleno, realizada em 31.08.2000, ao apreciar o RE n. 226.885-7/RS, seguindo o voto condutor do Relator Min. MOREIRA ALVES, firmou entendimento que inexistia direito adquirido a determinado regime jurídico, assim decidindo, por maioria de votos, relativamente ao FGTS:

“Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções Monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

O fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) ao contrário do que sucede as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

Assim é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização do mês de maio de 1990) e Collor II.” (RE n.º 226.885-7/RS, Rel. Min. MOREIRA ALVES, D.J.U. de 13.10.2000)

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, a seu turno, em 25.10.2000, apreciando o REsp n.º 265.556/AL, seguindo a Corte Superior, em análise apenas do direito infraconstitucional, reconheceu o direito à correção somente dos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990), mantidos os índices já fixados por essa Corte.

Recentemente, a Primeira Seção deste Tribunal sumulou a questão no enunciado n.º. 252:

Súmula 252 - STJ:

Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).

Assim, em consonância com o entendimento firmado pelos Tribunais Superiores, os índices a serem aplicados aos saldos das contas vinculadas ao FGTS com base na variação do IPC são: 42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990, sendo descabida a aplicação de quaisquer outros índices que não estes.

Registro que embora essa nova jurisprudência não vincule necessariamente o Juiz, impende adotá-la, à guisa de contribuir para a segurança jurídica das decisões judiciais. Ademais, em caso como tal, é sabido que o volume de ações é muito grande, devendo, dessa forma, contribuir o Magistrado para a sua pacificação. Mesmo porque, em face desse posicionamento tanto do STF como do STJ, insistir em adotar posicionamento jurídico contrário é, necessariamente, compelir os autores até os mais altos graus do Judiciário brasileiro para, só então, depois de todo esse trajeto e tempo despendido, poder usufruir esse seu direito - justamente esse dois índices.

Dispositivo.

ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do Autor, apenas com relação aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados “a menor” e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), com a aplicação de juros de mora à taxa de 6% ao ano, incidindo desde a citação da RÉ.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

Com o trânsito, oficie-se a CEF para que no prazo de 90 (noventa) dias, apure o valor devido e o deposite na própria conta vinculada ao FGTS da parte autora.

O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc. Trata-se de ação ajuizada em face CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a atualização monetária do saldo da(s)**

**conta(s) vinculada(s) ao FGTS pelos índices inflacionários expurgados relativos aos meses de janeiro de 1989, abril, maio e junho de 1990, e fevereiro de 1991.**

**Relatório dispensado nos termos da Lei 9.099/95.  
Decido.**

Antes de adentrar no mérito, há que se rebater, ainda que sucintamente, as várias preliminares levantadas.

No que concerne à competência dos Juizados Especiais para julgamento da demanda, observo que, conforme documentação apresentadas com a inicial, o valor da causa não supera os 60 salários mínimos previstos no art. 3º, da Lei n. 10.259/01, razão pela qual compete a este Juizado Especial Federal apreciar e julgar o presente feito.

Quanto à preliminar de necessidade da juntada de extratos comprobatórios da titularidade da conta, hoje é entendimento dominante nos Tribunais Superiores acerca da prescindibilidade destes, podendo sua ausência ser suprida por outras provas. (Nesse diapasão: Resp 172.744-RS, DJU 29/10/1999 e Agravo de Instrumento 278.427-RS, DJU 16 de março de 2000, ambos da Rel. Min. Eliana Calmon.). Assim, afasto a mencionada preliminar.

Não se verifica, outrossim, inépcia da petição inicial, visto que o pedido está de acordo com o art. 282, inc. IV, do Código de Processo Civil.

No tocante à ausência de interesse de agir em virtude de adesão aos termos da Lei Complementar n. 110/01, observo que o interesse de agir ou processual se manifesta em razão do fato de que, tendo, ou não, o empregado direito à correção monetária referente aos expurgos inflacionários dos planos econômicos e, face da notória renitência dos órgãos administrativos em aplicá-la aos saldos das contas vinculadas do FGTS, restou ao judiciário, em ultima ratio, socorrer àqueles que o procuram. O fato de haver adesão apenas modifica a forma de satisfazer o direito da parte autora, não o infirma, motivo pelo qual a situação de adesão da parte autora será observada por ocasião da liquidação de sentença, mediante a apresentação de cópia do termo devidamente assinado pelo trabalhador.

Quanto à legitimidade passiva, apenas a CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, conforme entendimento sumulado pelo C. STJ:

Súmula n.º 249:

“A Caixa Econômica Federal tem legitimidade passiva para integrar processo em que se discute correção monetária do FGTS.” (D.J.U., Seção I, de 22.06.01, p. 163)

Descabe, assim, a participação da União Federal, dos bancos depositários e de quaisquer outros entes no pólo ativo da demanda.

Relativamente à antecipação da tutela, observo que, em casos como este, não existe fundado receio de dano a justificá-la, notadamente em face da celeridade do rito processual em sede dos juizados.

Quanto às demais preliminares argüidas pela ré, verifico que o pleito lançado na inicial não abrange as hipóteses elencadas na contestação, razão pela qual deixo de apreciá-las.

**DO MÉRITO.**

Passo a analisar a preliminar de mérito.

Quanto à ocorrência de prescrição quinquenal, e não trintenária, suscitada pela CEF, observo que não há mais discussão acerca dessa matéria, ante entendimento sumulado pelo c. STJ:

Súmula n.º 210:

“A ação de cobrança do FGTS prescreve em trinta anos.”

Assim, afasto a preliminar de prescrição quinquenal levantada pela CEF.

#### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM FACE DOS PLANOS ECONÔMICOS.**

No que concerne à atualização monetária pleiteada pela parte autora, o E. Supremo Tribunal Federal, em sessão do Pleno, realizada em 31.08.2000, ao apreciar o RE n. 226.885-7/RS, seguindo o voto condutor do Relator Min. MOREIRA ALVES, firmou entendimento que inexistia direito adquirido a determinado regime jurídico, assim decidindo, por maioria de votos, relativamente ao FGTS:

“Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções Monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

O fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) ao contrário do que sucede as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

Assim é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização do mês de maio de 1990) e Collor II.” (RE n.º 226.885-7/RS, Rel. Min. MOREIRA ALVES, D.J.U. de 13.10.2000)

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, a seu turno, em 25.10.2000, apreciando o REsp n.º 265.556/AL, seguindo a Corte Superior, em análise apenas do direito infraconstitucional, reconheceu o direito à correção somente dos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990), mantidos os índices já fixados por essa Corte.

Recentemente, a Primeira Seção deste Tribunal sumulou a questão no enunciado n.º 252:

Súmula 252 - STJ:

Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).

Assim, em consonância com o entendimento firmado pelos Tribunais Superiores, os índices a serem aplicados aos saldos das contas vinculadas ao FGTS com base na variação do IPC são: 42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990, sendo descabida a aplicação de quaisquer outros índices que não estes.

Registro que embora essa nova jurisprudência não vincule necessariamente o Juiz, impende adotá-la, à guisa de contribuir para a segurança jurídica das decisões judiciais. Ademais, em caso como tal, é sabido que o volume de ações é muito grande, devendo, dessa forma, contribuir o Magistrado para a sua pacificação. Mesmo porque, em face desse posicionamento tanto do STF como do STJ, insistir em adotar posicionamento jurídico contrário é, necessariamente, compelir os autores até os mais altos graus do Judiciário brasileiro para, só então, depois de todo esse trajeto e tempo despendido, poder usufruir esse seu direito - justamente esse dois índices.

No caso dos autos, a parte autora anexou cópia da CTPS onde se verifica que a opção pelo FGTS é posterior a janeiro de 1989 (Plano Verão), razão pela qual faz jus apenas à aplicação dos expurgos inflacionários relativos ao Plano Collor I (abril de 1990), sendo descabida a aplicação de quaisquer outros índices que não este.

## **Dispositivo.**

**ANTE O EXPOSTO, face as razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do Autor, apenas com relação ao mês de abril de 1990, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados “a menor” e/ou não aplicados, com o índice ditado pelo IPC/IBGE, relativo a abril de 1990 (44,80%), com a aplicação de juros de mora à taxa de 6% ao ano, incidindo desde a citação da RÉ.**

**Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, da Lei n. 9.099/95.**

**Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.**

**Com o trânsito, officie-se a CEF para que no prazo de 90 (noventa) dias, apure o valor devido e o deposite na própria conta vinculada ao FGTS da parte autora.**

**O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei n° 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta.**

**Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.**

0001693-21.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314007937/2011 - CLAUDIO APARECIDO SANT ANNA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001911-49.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314007938/2011 - CLAUDINEI FRANCISCO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002270-67.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314008002/2011 - MARCIO ANTONIO HUMEL (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI); BANCO BMG (ADV./PROC. SP037495 - NELLY REGINA DE MATTOS). Trata-se de ação declaratória c/c reparação de danos morais na qual a parte autora alega que é beneficiária de aposentadoria por tempo de contribuição paga pelo INSS e que foi surpreendida no mês de abril de 2008 com um desconto em seu benefício correspondente a consignação de parcela de empréstimo junto ao Banco BMG S/A, em 30/05/2008. Sustenta que não contratou tais empréstimos, inclusive porque seus dados pessoais como RG, CPF, endereço, local de nascimento e assinatura são diversos daqueles informados no contrato. Afirma que registrou o fato em boletim de ocorrência policial e tentou esclarecer a situação perante os réus, sem sucesso. Alega a existência de danos materiais consistentes nas parcelas indevidamente descontadas de seu benefício em favor do Banco BMG S/A, bem como a ocorrência de danos morais, em razão dos constrangimentos sofridos. Apresentou documentos.

O pedido de antecipação da tutela foi deferido para que fossem suspensos todos os descontos no benefício do autor a título do contrato celebrado com o Banco BMG/SA.

Os réus foram citados e apresentaram contestações. O INSS aduziu, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva. No mérito, aduz a improcedência do pedido com os argumentos de que não concorreu para os alegados danos. O Banco BMG S/A aduziu, preliminarmente, a incompetência da Justiça Federal, a inépcia da inicial e a impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, sustenta que o autor assinou o contrato, o qual é um ato jurídico perfeito e válido. Impugna os pedidos de indenização e reparação de danos.

Os réus não apresentaram documentos.

Vieram os autos conclusos.

Fundamentos

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva do INSS e incompetência da Justiça Federal. Com efeito, a autarquia, ao facultar aos segurados o empréstimo consignado, participa da materialização de tais atos, mediante o desconto em folha e o repasse da quantia à instituição financeira. Tal ocorre mediante prévia habilitação dos bancos junto ao INSS, onde são definidas as responsabilidades das partes, inclusive, por eventuais equívocos na materialização dos descontos, tais como utilização de dados incorretos ou falhas na verificação dos documentos apresentados.

Neste sentido, tendo em vista que o segurado afirma que foi vítima de falhas em tais procedimentos, tanto o INSS quanto o banco BMG S/A são partes legítimas passivas para a ação, em litisconsórcio necessário, motivo pelo qual competente a justiça Federal em razão da presença de autarquia federal em um dos pólos da ação. Neste sentido, há precedente:

EMPRESTIMO CONSIGNADO PARA DESCONTO EM FOLHA. LEGITIMIDADE AD CAUSAM DO INSS. DILIGÊNCIA PARA A CONCESSÃO. Legítimo o INSS para a causa, pois o embasamento do pedido de indenização por danos morais é que o INSS e o Banco Industrial do Brasil não procederam com a diligência esperada e necessária para a concessão do empréstimo consignado para aposentados, apesar das múltiplas fraudes em empréstimos deste tipo de que se tem notícia. (AG 200804000212865, EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR, TRF4 - QUARTA TURMA, 22/09/2008).

Rejeito, ainda, as preliminares de inépcia e impossibilidade jurídica do pedido, pois a inicial preenche todos os requisitos do artigo 282, do CPC, bem como os fatos estão expostos de forma clara e objetiva, deles decorrendo a conclusão e os pedidos. Tal fato é nítido em razão de toda a manifestação contida nas defesas, pois as partes puderam exercer plenamente o contraditório e entender as razões e os pedidos deüzudidos pelo autor. A possibilidade jurídica é manifesta, pois o ordenamento prevê que todo aquele que causar dano a outrem fica obrigado a indenizar ou reparar.

Sem outras preliminares, passo ao mérito.

Mérito

Os pedidos são procedentes em parte.

A presente lide tem como objeto a reparação de danos causados em relação de consumo, em razão da prestação indevida de serviços bancários. Aplicável, portanto, o art. 14, do Código de Defesa do Consumidor: "O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos"; que fixa a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços, em cujo conceito se insere o estabelecimento bancário (art. 3º, e §2º, do CDC).

Neste sentido, são aplicáveis às instituições financeiras as disposições da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), conforme decidiu o STF, no julgamento da ADIN 2591/DF, Rel. Orig. Min. Carlos Velloso, Rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, j 7.6.2006 (Informativo STF nº 430). De outro lado, quando o INSS participa de tal relação, também está sujeito às regras aplicáveis à relação de consumo. Por outro lado, a autarquia também responde objetivamente pelos danos causados a terceiros pela ação de seus agentes, conforme previsto no parágrafo 6º, do artigo 37, da Constituição Federal.

Tratando-se de responsabilidade objetiva, não há que se indagar acerca da intenção do agente. Para a indenização basta que a vítima mostre que a lesão ocorreu sem o seu concurso e adveio de ato omissivo ou comissivo: a culpa é presumida. Assim, a obrigação de indenizar surge equação: FATO + DANO + NEXO CAUSAL. Fixados tais parâmetros, passo a analisar o caso dos autos.

No caso dos autos, entendo que restaram comprovados todos os elementos do dever de indenizar. Com efeito, a cópia do termo de adesão/autorização para desconto nos benefícios previdenciários, com o timbre do banco BMG S/A, foi preenchida com o nome do autor, porém, com número de inscrição no CPF, RG, endereço residencial e assinatura diversos dos documentos pessoais do autor apresentados nestes autos, o que denota a existência de fraude, da qual possivelmente foram vítimas o autor e o próprio banco BMG S/A. Aliás, a falta de apresentação pelo BMG S/A do contrato assinado pelo autor e a falta de comprovação de como foi liberado o crédito objeto do empréstimo, apenas reforçam tal entendimento, uma vez que o banco dispõe de tais documentos e poderia facilmente realizar a prova de que efetivamente o autor assinou o contrato.

Como tal não foi feito, acolho as alegações do autor de que o contrato informado não foi por ele firmado, motivo pelo qual não o vincula e é absolutamente nulo, por inexistência de vontade do autor de contratar e fraude manifestamente comprovada na utilização indevida de seus dados pessoais. Aliás, tal fato só ocorreu por absoluta omissão dos réus, que sequer analisaram os documentos que foram apresentados e não efetuaram, ao menos, consultas a órgãos de proteção ao crédito ou sites de órgãos públicos, onde seria facilmente constatada a divergência de dados essenciais, como o são o RG, CPF e o endereço. Portanto, há prova do fato, do dano e do nexo causal, cabendo ao réu instituição financeira a devolução dos valores indevidamente descontados dos proventos de aposentadoria do autor, devidamente atualizados e com juros de mora a partir da citação e ambos os réus reparar os danos morais.

Quanto aos danos morais, verifico que o autor é idoso, aposentado e se viu obrigado a elaborar boletim de ocorrência, assinar de termo de bloqueio de toda e qualquer consignação junto ao INSS, bem como ficou privado de parte de seus recursos alimentares pelos descontos indevidos, tudo graças à grave falha dos réus que sequer analisaram os documentos apresentados pelos fraudadores para obtenção de empréstimo em nome do autor. Inicialmente convém consignar que não há norma geral que estabeleça os critérios para a fixação do valor da reparação do dano moral. Este fato não impede o Juiz de apreciar o pedido e fixar o “quantum” e tampouco vincula o arbitramento a valores de leis específicas. Neste sentido:

Danos morais. Fixação do valor. Na fixação dos danos morais, o magistrado não está obrigado a utilizar-se de parâmetros fixados em leis especiais, como o Código Brasileiro de Telecomunicações. Ao arbitrar o valor da indenização deve levar em consideração a condição econômica das partes, as circunstâncias em que ocorreu o evento e outros aspectos do caso concreto. (Resp 208.795/MG, Rel. Ministro EDUARDO RIBEIRO, DJU, 23.08.1999). Embargos de declaração. Recurso especial. Dano moral. Valor. Omissão inexistente. 1. Afastada a obrigatoriedade de aplicação do Código Brasileiro de Telecomunicações na fixação dos danos morais e supondo-se a prudência do Juiz de Direito relevando circunstâncias do caso concreto, não há falar em omissão sobre a justeza valor da indenização. 2. Bem. Decl. rej. (EDResp 330.012/SP, Rel. C. DIREITO, DJU, 04.11.02).

Na falta de um critério legal objetivo, todo arbitramento do dano moral incide de uma forma ou de outra em criação de uma norma particular entre as partes envolvidas. Não se trata de arbítrio ou criação de lei pelo Poder Judiciário e sim de aplicação dos arts. 4º e 5º do Dec-lei 4.657/42:

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Com base nestes dispositivos legais a jurisprudência fixou alguns critérios práticos para o arbitramento do dano moral, dos quais, os mais importantes são o princípio da proporcionalidade e o da moderação. Vale dizer, as razões de convencimento e arbitramento devem se referir às circunstâncias do caso concreto, tais como a gravidade da ofensa, a intensidade do abalo, a capacidade econômica do ofensor e do ofendido, a proibição do enriquecimento ou do empobrecimento dos envolvidos.

Nos termos da inicial, observo que o autor pleiteia a fixação dos danos morais equivalentes a 50 salários mínimos, expondo os constrangimentos sofridos. Entendo que o valor pleiteado não atende ao princípio da reparação proporcional aos danos causados, pois não verifico a existência de dolo por parte dos réus, os quais, por sua vez, também podem ser considerados vítimas de terceiros.

Assim, fixo o valor dos danos morais a serem reparados por cada réu individualmente em R\$ 3.000,00. Anoto que o “quantum” tem função educativa e visa a desestimular a mesma prática em casos semelhantes, de tal forma que não pode ser fixado em quantia irrisória. Assim, tal parâmetro atende a todos os critérios supra-citados: a) não configura um enriquecimento do autor, porque a quantia não se mostra exorbitante diante do padrão de vida médio do autor; b) não configura um empobrecimento da ré na medida em que dispõe de capacidade para o pagamento; c) considera a intensidade do dano e serve de desestímulo à repetição do comportamento. Neste sentido, há precedentes na jurisprudência:

“CIVIL E PROCESSO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSS. DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO FEITO POR TERCEIRO. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ILEGALIDADE. DANOS MORAIS. - Ao INSS é imputada a responsabilidade pelos danos em razão deste ter descontado dos proventos do Apelado quantia não autorizada. Em verdade, se a concretização do empréstimo dependia não só dos trâmites burocráticos entre o Requerente e a instituição financeira, mas também de comunicação de dados entre esta e o INSS e houve falha nesta última, cabe a responsabilização dos envolvidos, que será analisada no mérito. Assim, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva levantada pelo INSS. - No caso sub examine, constata-se que não houve autorização do Autor para a efetivação de descontos em seu benefício previdenciário, sendo esse fato, inclusive, reconhecido pela instituição bancária, que, inclusive, já cumpriu o julgado. - Tem o INSS a obrigação de somente proceder aos descontos de empréstimos caso haja autorização expressa do titular do benefício, consoante o dispositivo supra transcrito, o que, in casu, como já visto, não ocorreu. - Na pretensão de indenização por dano moral, o que se busca tutelar é a satisfação de ordem moral, que importa no reconhecer o valor desse bem. Em uma sociedade democrática não há como se furtar de amparar de forma particular a consideração moral, sustentáculo da própria estrutura da sociedade. - Na fixação do valor indenizável, a quantia deve guardar uma proporção razoável com o tipo de constrangimento sofrido, razão pela qual o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) está de bom tamanho para fixação do montante da reparação. - Apelação do INSS improvida. (AC 200783000218796 AC - Apelação Cível - 491173 Desembargador Federal Francisco Barros Dias DJE - Data: 17/06/2010 - Página: 247 UNÂNIME 17/06/2010 TRF5 Segunda Turma).”

## Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em parte os pedidos para declarar a inexistência de relação jurídica entre o autor o réu Banco BMG S/A, relacionada ao contrato de empréstimo com consignação em folha de pagamento de aposentadoria em discussão nos autos e condeno o referido banco ao pagamento de indenização a título de danos materiais no importe dos valores descontados indevidamente do benefício do autor, a título de pagamento de prestação do referido empréstimo, com atualização monetária e juros de mora de 1,0% a partir da citação. Ficam, ainda, ambos os réus condenados a pagar ao autor, a título de reparação de danos morais, a quantia de R\$ 3.000,00 cada um, a ser pago em parcela única, atualizada desde a data desta decisão até o pagamento (Súmula 362, do STJ: “A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento”).

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar aos réus que procedam ao cancelamento do contrato e da consignação em face do autor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, sem prejuízo de outras sanções.

Quanto ao INSS, o cumprimento da decisão se procederá na forma de RPV, com elaboração dos cálculos pela contadoria judicial.

Em relação ao Banco BMG S/A, o cumprimento se fará com apresentação dos cálculos pela contadoria judicial e intimação para pagamento na forma do CPC, aplicado subsidiariamente, sob pena de penhora on-line.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se a decisão.

Defiro a gratuidade processual ao autor. Sem custas e, nesta fase, sem honorários.

P.I.C. Sentença registrada eletronicamente.

0003830-73.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314007933/2011 - ELZA BALLERONI GONÇALVES (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada em face CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a atualização monetária do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS pelos índices inflacionários expurgados relativos aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991.

Relatório dispensado nos termos da Lei 9.099/95.  
Decido.

Antes de adentrar no mérito, há que se rebater, ainda que sucintamente, as várias preliminares levantadas.

No que concerne à competência dos Juizados Especiais para julgamento da demanda, observo que, conforme documentação apresentadas com a inicial, o valor da causa não supera os 60 salários mínimos previstos no art. 3º, da Lei n. 10.259/01, razão pela qual compete a este Juizado Especial Federal apreciar e julgar o presente feito.

Quanto à preliminar de necessidade da juntada de extratos comprobatórios da titularidade da conta, hoje é entendimento dominante nos Tribunais Superiores acerca da prescindibilidade destes, podendo sua ausência ser suprida por outras provas. (Nesse diapasão: Resp 172.744-RS, DJU 29/10/1999 e Agravo de Instrumento 278.427-RS, DJU 16 de março de 2000, ambos da Rel. Min. Eliana Calmon.). Assim, afasto a mencionada preliminar.

Não se verifica, outrossim, inépcia da petição inicial, visto que o pedido está de acordo com o art. 282, inc. IV, do Código de Processo Civil.

No tocante à ausência de interesse de agir em virtude de adesão aos termos da Lei Complementar n. 110/01, observo que o interesse de agir ou processual se manifesta em razão do fato de que, tendo, ou não, o empregado direito à correção monetária referente aos expurgos inflacionários dos planos econômicos e, face da notória renitência dos órgãos administrativos em aplicá-la aos saldos das contas vinculadas do FGTS, restou ao judiciário, em ultima ratio, socorrer àqueles que o procuram. O fato de haver adesão apenas modifica a forma de satisfazer o direito da parte autora, não o infirma, motivo pelo qual a situação de adesão da parte autora será observada por ocasião da liquidação de sentença, mediante a apresentação de cópia do termo devidamente assinado pelo trabalhador.

Quanto à legitimidade passiva, apenas a CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, conforme entendimento sumulado pelo C. STJ:

Súmula n.º 249:

“A Caixa Econômica Federal tem legitimidade passiva para integrar processo em que se discute correção monetária do FGTS.” (D.J.U., Seção I, de 22.06.01, p. 163)

Descabe, assim, a participação da União Federal, dos bancos depositários e de quaisquer outros entes no pólo ativo da demanda.

Relativamente à antecipação da tutela, observo que, em casos como este, não existe fundado receio de dano a justificá-la, notadamente em face da celeridade do rito processual em sede dos juizados.

Quanto às demais preliminares argüidas pela ré, verifico que o pleito lançado na inicial não abrange as hipóteses elencadas na contestação, razão pela qual deixo de apreciá-las.

DO MÉRITO.

Passo a analisar a preliminar de mérito.

Quanto à ocorrência de prescrição quinquenal, e não trintenária, suscitada pela CEF, observo que não há mais discussão acerca dessa matéria, ante entendimento sumulado pelo c. STJ:

Súmula n.º 210:

“A ação de cobrança do FGTS prescreve em trinta anos.”

Assim, afasto a preliminar de prescrição quinquenal levantada pela CEF.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM FACE DOS PLANOS ECONÔMICOS.

No que concerne à atualização monetária pleiteada pela parte autora, o E. Supremo Tribunal Federal, em sessão do Pleno, realizada em 31.08.2000, ao apreciar o RE n. 226.885-7/RS, seguindo o voto condutor do Relator Min. MOREIRA ALVES, firmou entendimento que inexistente direito adquirido a determinado regime jurídico, assim decidindo, por maioria de votos, relativamente ao FGTS:

“Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções Monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

O fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) ao contrário do que sucede as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

Assim é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos ao Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização do mês de maio de 1990) e Collor II.” (RE n.º 226.885-7/RS, Rel. Min. MOREIRA ALVES, D.J.U. de 13.10.2000)

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, a seu turno, em 25.10.2000, apreciando o REsp n.º 265.556/AL, seguindo a Corte Superior, em análise apenas do direito infraconstitucional, reconheceu o direito à correção somente dos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990), mantidos os índices já fixados por essa Corte.

Recentemente, a Primeira Seção deste Tribunal sumulou a questão no enunciado n.º. 252:

Súmula 252 - STJ:

Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as

perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).

Assim, em consonância com o entendimento firmado pelos Tribunais Superiores, os índices a serem aplicados aos saldos das contas vinculadas ao FGTS com base na variação do IPC são: 42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990, sendo descabida a aplicação de quaisquer outros índices que não estes.

Registro que embora essa nova jurisprudência não vincule necessariamente o Juiz, impende adotá-la, à guisa de contribuir para a segurança jurídica das decisões judiciais. Ademais, em caso como tal, é sabido que o volume de ações é muito grande, devendo, dessa forma, contribuir o Magistrado para a sua pacificação. Mesmo porque, em face desse posicionamento tanto do STF como do STJ, insistir em adotar posicionamento jurídico contrário é, necessariamente, compelir os autores até os mais altos graus do Judiciário brasileiro para, só então, depois de todo esse trajeto e tempo despendido, poder usufruir esse seu direito - justamente esse dois índices.

No caso dos autos, a parte autora anexou cópia da CTPS onde se verifica que a opção pelo FGTS é posterior a janeiro de 1989 (Plano Verão), razão pela qual faz jus apenas à aplicação dos expurgos inflacionários relativos ao Plano Collor I (abril de 1990), sendo descabida a aplicação de quaisquer outros índices que não este.

Dispositivo.

ANTE O EXPOSTO, face as razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do Autor, apenas com relação ao mês de abril de 1990, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados “a menor” e/ou não aplicados, com o índice ditado pelo IPC/IBGE, relativo a abril de 1990 (44,80%), com a aplicação de juros de mora à taxa de 6% ao ano, incidindo desde a citação da RÉ.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

Com o trânsito, officie-se a CEF para que no prazo de 90 (noventa) dias, apure o valor devido e o deposite na própria conta vinculada ao FGTS da parte autora.

O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei n° 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0001925-04.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314007951/2011 - OSVALDO SPERETTA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Trata-se de ação de aposentadoria por tempo de serviço em face do INSS na qual a parte autora requer o reconhecimento de tempos de serviços na área rural. Apresentou documentos.

O INSS apresentou contestação, pugnando pelo reconhecimento da prescrição e a falta do interesse em agir. No mérito, pede a improcedência do pedido, com os argumentos de ausência de prova material e de necessidade de indenização das contribuições.

Foram colhidos os depoimentos do autor e testemunhas.

Vieram conclusos.

Decido.

Não há prescrição, pois a DER é igual a 26/10/2007 e a ação foi proposta em 2008. Rejeito a preliminar de ausência do interesse em agir, pois o eventual reconhecimento de alguns períodos rurais no procedimento administrativo não impõe a extinção do processo sem apreciação do mérito.

Sem outras preliminares, passo ao mérito.

O pedido de aposentadoria é procedente em parte.

A aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição está regulada nos artigos 52 e 53 da Lei 8213/91, nos seguintes termos:

“Art. 52 - A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

Art. 53 - A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de:

I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço”.

II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço”.

Estes dispositivos e posteriores modificações impuseram três requisitos, analisados conjuntamente, para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço, quais sejam: I) a qualidade de segurado do requerente; II) a comprovação do tempo de serviço, e; III) a superação do período de carência exigido (artigos 25 e 142). Na data do ajuizamento da ação e na data do requerimento administrativo o autor tinha a qualidade de segurada conforme faz prova a anotação na Carteira de Trabalho. Quanto à carência, aplica-se a regra transitória do artigo 142 da Lei 8213/1991. As aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerão a uma tabela de 60 a 180 meses, conforme o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício. O autor conta com um tempo de contribuição superior à carência, conforme registrado no CNIS. Registro que a qualidade de segurado do autor e a carência não se questionam nesta ação.

Atividade rural sem registro em CTPS

A autora pretende o reconhecimento dos tempos de serviços rurais nos períodos: 01/01/1971 a 10/01/1973; 23/06/1973 a 31/07/1973; 01/10/1974 a 01/10/1977; 31/10/1980 a 31/10/1980; 22/12/1986 a 12/13/1987; e 14/02/1990 a 14/02/1990; e os períodos entre os vínculos de emprego anotados na CTPS.

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Os documentos que constituem início de prova material são os seguintes: 1) certificado militar datado de 1971 e 1972 no qual consta que o autor era lavrador; 2) certidão de casamento datada de 30/10/1974, na qual consta que o autor era lavrador; 3) certidão de nascimento de um filho do autor, na qual consta que ocorreu em 27/09/1975, na área rural; 4) cópia da CTPS do autor, na qual constam vínculos como trabalhador urbano e rural: esmerilhador industrial, de 11/01/1973 a 22/06/1973; serviços gerais agrícola, de 01/08/1973 a 30/09/1974, 02/10/1977 a 30/10/1980, 01/11/1980 a 21/12/1986, 13/05/1987 a 13/02/1990, 15/02/1990 a 14/03/1999, 01/11/1999 a 30/09/2003, a partir de 01/10/2004, estando em aberto a data de saída.

Nestes autos, o início de prova material apresentado foi devidamente corroborado pela prova oral colhida em audiência, as quais são firmes em confirmar o trabalho como rurícola do autor. Todavia, entendo que pode ser considerada a atividade rural alegada a partir de 01/01/1971 a 31/12/1972 (data do certificado militar), pois a partir de janeiro de 1973 há anotação na CTPS de vínculo de emprego urbano, o que não permite que o início de prova material anterior, relativo ao ano de 1972, seja aproveitado para o ano de 1973. Também há início de prova material para o período de 01/10/1974 (mês da certidão de casamento) a 01/10/1977 (pois há certidão de nascimento de um filho que prova que a família vivia na área rural em 1975 e o vínculo imediatamente posterior anotado na CTPS também se deu em serviços agrícolas).

Para os períodos entre os vínculos anotados na CTPS, entendo que a prova é insuficiente para o reconhecimento, pois não há início de prova material entre os vínculos e não é possível distinguir nos depoimentos das testemunhas os trabalhos com ou sem anotação na CTPS. De outro lado, os vínculos demonstram um perfil de trabalho de longos períodos em propriedades rurais diversas, o que denota que todos os períodos trabalhados foram anotados. Ausente prova em contrário, devem prevalecer apenas os vínculos anotados, salvo quanto ao período de 1974 a 1977, em que há documentos que constituem início de prova material.

Para os demais períodos não há início de prova material.

No tocante à questão referente à aplicabilidade do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, verifico tratar-se de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata. É assegurado ao autor a contagem recíproca do tempo de serviço na atividade urbana e rural. Além disto, embora o autor tenha trabalhado no campo antes do advento da Lei nº 8213/91, trabalhou na área urbana após a mesma, o que lhe assegura o direito de vê-la aplicada. Registro que o rurícola é uma categoria profissional que somente passou a ter direito à aposentadoria por tempo de serviço com a edição da Lei 8213/91, a qual o equiparou ao trabalhador urbano, pois anteriormente não havia previsão legal a ampará-lo. O trabalhador rural, na condição de empregado, autônomo ou especial (artigo 11, incisos I, IV, letra "a", V, letra "a" e VII da Lei 8213/91), não estava obrigado a contribuir para a Previdência, "ex vi" da Lei 4214/63, Decretos-Leis 276/67, 564/69 e 704/69, bem como da Lei Complementar 11/71, até a edição da Lei 8213/91, que determina que o tempo de serviço anterior a sua vigência é contado sem a necessidade das contribuições. Assim, é admissível o cômputo do tempo de serviço do trabalhador rural, independentemente do recolhimento das contribuições, prevista no artigo 55, § 2º, da Lei 8213/91, bem como no artigo 58, X, do Decreto 611/92. Aliás, em dezembro de 1991 ainda estava em vigor o inciso V, do artigo 96 da Lei 8.213/91.

Sobre ter sido suspensa, pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 1664-0, a eficácia das expressões "exclusivamente para fins de concessão do benefício previsto no art. 143 desta Lei e dos benefícios de valor mínimo", constantes do § 2º

do artigo 55 da Lei n.º 8.213/91, na redação da Medida Provisória n.º 1.523, esta norma não foi, integralmente, convertida em lei, razão por que incide o disposto no parágrafo único do artigo 62 da Constituição Federal: medida provisória não convertida em lei no prazo de trinta dias perde a eficácia a partir de sua publicação (ex tunc). A Lei n.º 9.528, de 10.12.1997 (que é a lei de conversão da Medida Provisória n.º 1.523 e suas reedições), nada dispôs sobre o § 2.º do artigo 55 da Lei n.º 8.213/91, o qual foi mantido em sua redação original, de modo que, quanto ao período anterior ao início de vigência da Lei n.º 8.213/91, conta-se o tempo de serviço do trabalhador rural, independentemente do recolhimento das contribuições, mas não para efeito de carência, o que, no caso, é irrelevante, pois o autor tem a carência mínima apenas com a atividade urbana e com a atividade rural comprovada a partir da vigência da Lei 8.213/91.

Verifica-se, deste modo, que somando os períodos ora reconhecidos com os demais trabalhados em atividades comuns e rurais até a data da DER, já reconhecidos pelo INSS, o autor totalizava idade e tempo de serviço superior ao exigido, o que garante o direito à aposentadoria desde a DER, tendo em vista que a decisão que reconhece o tempo de serviço rural é apenas declaratória, produzindo efeitos “ex tunc”.

Da antecipação de tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Dos atrasados

Fixo como termo de pagamento dos valores em atraso, no caso em espécie, a data do requerimento administrativo (26/10/2007), posto que todos os documentos necessários foram apresentadas naquela data, além do caráter declaratório da decisão e dos efeitos “ex tunc” do reconhecimento do tempo de serviço rural ou especial.

Do implemento do Julgado

Os princípios adotados pelos Juizados Especiais não são compatíveis com uma sentença ilíquida, conforme previsto no artigo 38, parágrafo único da Lei 9.099/95, que dispõe que não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido. Entretanto, esta disposição deve ser interpretada à luz do caso concreto e em conjunto com os princípios que inspiram a Lei 9.099/95 e a Lei 10.259/2001, na medida em que fazem parte de um macro-sistema, porém, com peculiaridades próprias de seus micro-sistemas.

Isto porque o artigo 39, da Lei 9.099/95, considera ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida naquela lei, a qual é facultativa e não obrigatória. Portanto, razoável que o artigo 38, parágrafo único, seja analisado em conjunto com o artigo 39, pois são disposições complementares. Porém, no âmbito da Lei 10.259/2001, há previsão de expedição de ofício precatório para o pagamento de quantias superiores a 60 salários mínimos (limite máximo para se expedir requisição de pequeno valor), de tal forma que a disposição do artigo 39, da Lei 9.099/95, não se aplica no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

Disso decorre que o artigo 38, da Lei 9.099/95, intrinsecamente ligado ao artigo 39, da mesma lei, deve ser visto com reservas no âmbito dos Juizados Federais Especiais. Nesse sentido, ainda que de forma geral ele indique que uma fase de execução do julgado seria incompatível com os princípios dos Juizados Especiais, não se pode perder de vista que em certos casos a própria Lei 10.259/2001 permite que a sentença que imponha obrigação de fazer seja cumprida pelo ente destinatário do comando do dispositivo, ou seja, o artigo 16, dispõe que “o cumprimento do acordo ou da sentença, com trânsito em julgado, que imponham obrigação de fazer, não fazer ou entrega de coisa certa, será efetuado mediante ofício do Juiz à autoridade citada para a causa, com cópia da sentença ou do acordo.”

Neste sentido, a Turma Recursal do Rio de Janeiro, analisando as peculiaridades regionais, editou o enunciado 22, posteriormente cancelado, que dispunha: “No âmbito dos Juizados Especiais Federais, em ações que envolvam relações de trato sucessivo, tendo como objeto o pagamento de vantagens pecuniárias, a sentença, ou o acórdão, que julgar procedente o pedido poderá determinar que a Administração promova a implantação da diferença e o pagamento administrativo dos atrasados, ou indique o valor a ser requisitado na forma do art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/2001.” Este enunciado foi editado principalmente em razão da falta de recursos materiais em alguns Juizados, que inviabilizavam a realização de cálculos, fato que comprometia os próprios princípios de celeridade e economia.

Portanto, considerando que este Juizado Federal de Catanduva dispõe de apenas um servidor para a realização de cálculos e conta com apenas oito servidores em seu quadro atual, com acúmulo de processos com pedido de benefícios por incapacidade para serem julgados, entendo que a disposição do artigo 16, da Lei 10.259/2001 deve prevalecer sobre o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, enquanto se mantiverem as condições de escassez de recursos humanos neste Juizado, razão pela qual passo a aplicá-lo no caso dos autos. A decisão está em consonância com os enunciados 08 e 63 do FONAJEF, em especial porque antecipado os efeitos da tutela no bojo da sentença: Enunciado FONAJEF 8 : É válida a intimação do procurador federal para cumprimento da obrigação de fazer, independentemente

de ofício, com base no artigo 461 do Código de Processo Civil.; Enunciado FONAJEF 63: Cabe multa ao ente público pelo atraso ou não-cumprimento de decisões judiciais com base no artigo 461 do CPC, acompanhada de determinação para a tomada de medidas administrativas para a apuração de responsabilidade funcional e/ou por dano ao erário. Havendo contumácia no descumprimento, caberá remessa de ofício ao MPF para análise de eventual improbidade administrativa.

Anoto, por fim, que se trata de processo incluído no mutirão promovido pelo CNJ, através do Provimento 06/2010. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em parte o pedido para determinar ao INSS que (1) averbe em favor da parte autora os períodos de serviços rurais de 01/01/1971 a 31/12/1972 e 01/10/1974 a 01/10/1977; além daqueles anotados na CTPS e já reconhecidos no PA; (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do requerimento administrativo; e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com renda mensal inicial a ser calculada com base nos dados do CNIS ou comprovados pela parte autora com DIB na data da DER (26/10/2007).

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da parte dispositiva da sentença.

Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 1,0% ao mês.

O cálculo dos valores em atraso será elaborado pela contadoria judicial para fins de requisição, após o trânsito em julgado. Defiro a gratuidade processual. Sem custas e, nesta fase, sem honorários.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento dos atrasados.

P.I.C. Sentença registrada eletronicamente.

0001965-83.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314007952/2011 - LUIZ ANTONIO BRAZ (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Trata-se de ação de aposentadoria por tempo de serviço em face do INSS na qual a parte autora requer o reconhecimento de tempos de serviços na área rural. Apresentou documentos.

O INSS apresentou contestação, pugnando pelo reconhecimento da prescrição. No mérito, pede a improcedência do pedido, com os argumentos de ausência de prova material e de necessidade de indenização das contribuições.

Foram colhidos os depoimentos do autor e testemunhas.

Vieram conclusos.

Decido.

Não há prescrição, pois a DER é igual a 10/01/2007 e a ação foi proposta em 2008.

Sem outras preliminares, passo ao mérito.

O pedido de aposentadoria é procedente.

A aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição está regulada nos artigos 52 e 53 da Lei 8213/91, nos seguintes termos:

“Art. 52 - A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

Art. 53 - A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de:

I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço”.

II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço”.

Estes dispositivos e posteriores modificações impuseram três requisitos, analisados conjuntamente, para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço, quais sejam: I) a qualidade de segurado do requerente; II) a comprovação do tempo de serviço, e; III) a superação do período de carência exigido (artigos 25 e 142). Na data do ajuizamento da ação e na data do requerimento administrativo o autor tinha a qualidade de segurada conforme faz prova a anotação na Carteira de Trabalho. Quanto à carência, aplica-se a regra transitória do artigo 142 da Lei 8213/1991. As aposentadorias por idade,

por tempo de serviço e especial obedecerão a uma tabela de 60 a 180 meses, conforme o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício. O autor conta com um tempo de contribuição superior à carência, conforme registrado no CNIS. Registro que a qualidade de segurado do autor e a carência não se questionam nesta ação.

Atividade rural sem registro em CTPS

A autora pretende o reconhecimento dos tempos de serviços rurais no período: 21/11/1964 a 09/12/1971, na fazenda Bengala, em Ibirá/SP.

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Os documentos que constituem início de prova material são os seguintes: 1) certidão de casamento do autor, datada de 06/01/1972, na qual consta que era lavrador; 2) certidões de nascimento de filhos, datadas de 1972 e 1973, nas quais constam que o pai era lavrador; 3) declaração de trabalho rural assinada pelo proprietário da fazenda Bengala em 2007; 4) anotações de vínculos de emprego rural na CTPS, na fazenda Bengala, de 10/12/1971 a 30/11/1975 e de 01/03/1976 a 12/06/1986, em 1988, de 1995 a 2000 e em 2002.

Nestes autos, o início de prova material apresentado foi devidamente corroborado pela prova oral colhida em audiência, as quais são firmes em confirmar o trabalho como rurícola do autor, na mesma fazenda onde a família morava, desde tenra idade. Entendo que pode ser considerada a atividade rural alegada a partir de 20/11/1964 (data em que completou 14 anos de idade) a 09/12/1971 (data imediatamente anterior à primeira anotação na CTPS). Verifico que as testemunhas são firmes em confirmar que o autor e sua família sempre trabalharam na fazenda Bengala, o que é reforçado pelos inúmeros vínculos de emprego anotados na CTPS nesta fazenda, a partir da maioria do autor. No tocante à questão referente à aplicabilidade do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, verifico tratar-se de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata. É assegurado ao autor a contagem recíproca do tempo de serviço na atividade urbana e rural. Além disto, embora o autor tenha trabalhado no campo antes do advento da Lei nº 8213/91, trabalhou na área urbana após a mesma, o que lhe assegura o direito de vê-la aplicada. Registro que o rurícola é uma categoria profissional que somente passou a ter direito à aposentadoria por tempo de serviço com a edição da Lei 8213/91, a qual o equiparou ao trabalhador urbano, pois anteriormente não havia previsão legal a ampará-lo. O trabalhador rural, na condição de empregado, autônomo ou especial (artigo 11, incisos I, IV, letra "a", V, letra "a" e VII da Lei 8213/91), não estava obrigado a contribuir para a Previdência, "ex vi" da Lei 4214/63, Decretos-Leis 276/67, 564/69 e 704/69, bem como da Lei Complementar 11/71, até a edição da Lei 8213/91, que determina que o tempo de serviço anterior a sua vigência é contado sem a necessidade das contribuições. Assim, é admissível o cômputo do tempo de serviço do trabalhador rural, independentemente do recolhimento das contribuições, prevista no artigo 55, § 2º, da Lei 8213/91, bem como no artigo 58, X, do Decreto 611/92. Aliás, em dezembro de 1991 ainda estava em vigor o inciso V, do artigo 96 da Lei 8.213/91.

Sobre ter sido suspensa, pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 1664-0, a eficácia das expressões "exclusivamente para fins de concessão do benefício previsto no art. 143 desta Lei e dos benefícios de valor mínimo", constantes do § 2º do artigo 55 da Lei n.º 8.213/91, na redação da Medida Provisória n.º 1.523, esta norma não foi, integralmente, convertida em lei, razão por que incide o disposto no parágrafo único do artigo 62 da Constituição Federal: medida provisória não convertida em lei no prazo de trinta dias perde a eficácia a partir de sua publicação (ex tunc). A Lei n.º 9.528, de 10.12.1997 (que é a lei de conversão da Medida Provisória n.º 1.523 e suas reedições), nada dispôs sobre o § 2.º do artigo 55 da Lei n.º 8.213/91, o qual foi mantido em sua redação original, de modo que, quanto ao período anterior ao início de vigência da Lei n.º 8.213/91, conta-se o tempo de serviço do trabalhador rural, independentemente do recolhimento das contribuições, mas não para efeito de carência, o que, no caso, é irrelevante, pois o autor tem a carência mínima apenas com a atividade urbana e com a atividade rural comprovada a partir da vigência da Lei 8.213/91.

Verifica-se, deste modo, que somando os períodos ora reconhecidos com os demais trabalhados em atividades comuns e rurais até a data da DER, já reconhecidos pelo INSS, o autor totalizava idade e tempo de serviço superior ao exigido, o que garante o direito à aposentadoria desde a DER, tendo em vista que a decisão que reconhece o tempo de serviço rural é apenas declaratória, produzindo efeitos "ex tunc".

Da antecipação de tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Dos atrasados

Fixo como termo de pagamento dos valores em atraso, no caso em espécie, a data do requerimento administrativo (10/01/2007), posto que todos os documentos necessários foram apresentadas naquela data, além do caráter declaratório da decisão e dos efeitos "ex tunc" do reconhecimento do tempo de serviço rural ou especial.

## Do implemento do Julgado

Os princípios adotados pelos Juizados Especiais não são compatíveis com uma sentença ilíquida, conforme previsto no artigo 38, parágrafo único da Lei 9.099/95, que dispõe que não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido. Entretanto, esta disposição deve ser interpretada à luz do caso concreto e em conjunto com os princípios que inspiram a Lei 9.099/95 e a Lei 10.259/2001, na medida em que fazem parte de um macro-sistema, porém, com peculiaridades próprias de seus micro-sistemas.

Isto porque o artigo 39, da Lei 9.099/95, considera ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida naquela lei, a qual é facultativa e não obrigatória. Portanto, razoável que o artigo 38, parágrafo único, seja analisado em conjunto com o artigo 39, pois são disposições complementares. Porém, no âmbito da Lei 10.259/2001, há previsão de expedição de ofício precatório para o pagamento de quantias superiores a 60 salários mínimos (limite máximo para se expedir requisição de pequeno valor), de tal forma que a disposição do artigo 39, da Lei 9.099/95, não se aplica no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

Disso decorre que o artigo 38, da Lei 9.099/95, intrinsecamente ligado ao artigo 39, da mesma lei, deve ser visto com reservas no âmbito dos Juizados Federais Especiais. Nesse sentido, ainda que de forma geral ele indique que uma fase de execução do julgado seria incompatível com os princípios dos Juizados Especiais, não se pode perder de vista que em certos casos a própria Lei 10.259/2001 permite que a sentença que imponha obrigação de fazer seja cumprida pelo ente destinatário do comando do dispositivo, ou seja, o artigo 16, dispõe que “o cumprimento do acordo ou da sentença, com trânsito em julgado, que imponham obrigação de fazer, não fazer ou entrega de coisa certa, será efetuado mediante ofício do Juiz à autoridade citada para a causa, com cópia da sentença ou do acordo.”

Neste sentido, a Turma Recursal do Rio de Janeiro, analisando as peculiaridades regionais, editou o enunciado 22, posteriormente cancelado, que dispunha: “No âmbito dos Juizados Especiais Federais, em ações que envolvam relações de trato sucessivo, tendo como objeto o pagamento de vantagens pecuniárias, a sentença, ou o acórdão, que julgar procedente o pedido poderá determinar que a Administração promova a implantação da diferença e o pagamento administrativo dos atrasados, ou indique o valor a ser requisitado na forma do art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/2001.” Este enunciado foi editado principalmente em razão da falta de recursos materiais em alguns Juizados, que inviabilizavam a realização de cálculos, fato que comprometia os próprios princípios de celeridade e economia.

Portanto, considerando que este Juizado Federal de Catanduva dispõe de apenas um servidor para a realização de cálculos e conta com apenas oito servidores em seu quadro atual, com acúmulo de processos com pedido de benefícios por incapacidade para serem julgados, entendo que a disposição do artigo 16, da Lei 10.259/2001 deve prevalecer sobre o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, enquanto se mantiverem as condições de escassez de recursos humanos neste Juizado, razão pela qual passo a aplicá-lo no caso dos autos. A decisão está em consonância com os enunciados 08 e 63 do FONAJEF, em especial porque antecipado os efeitos da tutela no bojo da sentença: Enunciado FONAJEF 8 : É válida a intimação do procurador federal para cumprimento da obrigação de fazer, independentemente de ofício, com base no artigo 461 do Código de Processo Civil.; Enunciado FONAJEF 63: Cabe multa ao ente público pelo atraso ou não-cumprimento de decisões judiciais com base no artigo 461 do CPC, acompanhada de determinação para a tomada de medidas administrativas para a apuração de responsabilidade funcional e/ou por dano ao erário. Havendo contumácia no descumprimento, caberá remessa de ofício ao MPF para análise de eventual improbidade administrativa.

Anoto, por fim, que se trata de processo incluído no mutirão promovido pelo CNJ, através do Provimento 06/2010. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) averbe em favor da parte autora os períodos de serviços rurais de 21/11/1964 a 09/12/1971; além daqueles anotados na CTPS e já reconhecidos no PA; (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do requerimento administrativo; e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com renda mensal inicial a ser calculada com base nos dados do CNIS ou comprovados pela parte autora com DIB na data da DER (10/01/2007).

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da parte dispositiva da sentença.

Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 1,0% ao mês.

O cálculo dos valores em atraso será elaborado pela contadoria judicial para fins de requisição, após o trânsito em julgado. Defiro a gratuidade processual. Sem custas e, nesta fase, sem honorários.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento dos atrasados.

P.I.C. Sentença registrada eletronicamente.

0001966-68.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314007953/2011 - PEDRO BUENO DA SILVA (ADV. SP105346 - NAZARENO MARINHO DE SOUZA, SP203413 - FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Trata-se de ação de aposentadoria por tempo de serviço em face do INSS na qual a parte autora requer o reconhecimento de tempos de serviços em atividades de magistério anotadas na CTPS. Apresentou documentos.

O INSS apresentou contestação, pugnando pelo reconhecimento da prescrição. No mérito, pede a improcedência do pedido, com o argumento de falta de comprovação do tempo mínimo de 30 anos de serviço em atividades de magistério junto ao CNIS.

Sobreveio réplica.

Vieram conclusos.

Decido.

Rejeito a preliminar de prescrição, pois a DER é igual a 24/01/2008 e a ação foi proposta neste mesmo ano.

Sem outras preliminares, passo ao mérito.

O pedido de aposentadoria é procedente.

A aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição está regulada nos artigos 52 e 53 da Lei 8213/91, nos seguintes termos:

“Art. 52 - A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

Art. 53 - A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de:

I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço”.

II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço”.

Estes dispositivos e posteriores modificações impuseram três requisitos, analisados conjuntamente, para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço, quais sejam: I) a qualidade de segurado do requerente; II) a comprovação do tempo de serviço, e; III) a superação do período de carência exigido (artigos 25 e 142). Na data do ajuizamento da ação e na data do requerimento administrativo o autor tinha a qualidade de segurado conforme faz prova a anotação na Carteira de Trabalho. Quanto à carência, aplica-se a regra transitória do artigo 142 da Lei 8213/1991. As aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerão a uma tabela de 60 a 180 meses, conforme o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício. O autor conta com um tempo de contribuição superior à carência, conforme registrado no CNIS. Quanto à qualidade de segurado, verifico que a questão está diretamente ligada à existência de direito adquirido ao benefício, motivo pelo qual passo a analisar a questão do tempo de serviço.

Atividade urbana sem registro em CTPS

O autor pretende o reconhecimento dos tempos de serviços urbanos como professor, anotados na CTPS e que não foram reconhecidos pelo INSS no procedimento administrativo, pois não constantes no CNIS. São eles: 01/04/1969 a 28/12/1970; 02/06/1972 a 28/02/1973; 01/03/1974 a 23/02/1976; 01/09/1979 a 30/12/1982; 01/08/1983 a 02/01/1985; 03/01/1985 a 01/02/1990; 17/03/1990 a 29/12/1997; 01/01/1998 a 08/02/1999; 08/02/1999 a 14/04/2004; 01/10/2004 a 20/12/2006; 01/08/2007 a 24/01/2008 (DER).

No extrato do CNIS anexado à contestação constam os seguintes vínculos pleiteados pelo autor de forma não concomitante: 01/03/1974 a 23/02/1976; 01/09/1979 a 30/12/1982; 01/08/1983 a 02/01/1985; 03/01/1985 a 01/02/1990; 17/03/1990 a 29/12/1997; 01/01/1998 a 08/02/1999; 08/02/1999 a 14/04/2004; 01/10/2004 a 20/12/2006; 01/08/2007 a 24/01/2008 (DER).

Portanto, restam controvertidos os seguintes períodos: 01/04/1969 a 28/12/1970; 02/06/1972 a 28/02/1973.

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Os documentos que constituem início de prova material são os seguintes: 1) anotação na fl. 10 da CTPS número 074794, série 223, emitida em 25/04/1969, do vínculo de emprego como professor para o Ginásio Estadual da Vila Mangalot, em São Paulo, capital, no período de 01/04/1969 a 28/12/1970; 2) anotação na fl. 11 da CTPS número 074794, série 223, emitida em 25/04/1969, do vínculo de emprego como professor para o Instituto de Educação e Assistência Lúcia Filippini, em São Paulo, capital, no período de 02/06/1972, estando em aberto a data de saída; 3) declaração fornecida pelo Instituto de Educação e Assistência Lúcia Filippini, em São Paulo, capital, confirmando o vínculo de emprego como professor no período de 02/06/1972 a 28/02/1973; 4) cópia dos livros de frequência do autor no Ginásio Estadual da Vila Mangalot, em São Paulo, capital, confirmando o trabalho do autor no período de abril de 1969 a dezembro de 1970, fornecido pelo Governo do Estado de São Paulo.

Observa-se, assim, no caso dos autos, que os documentos apresentados pelo autor constituem prova plena do trabalho urbano desenvolvido, pois amparados em anotações nos livros públicos de frequência e confirmados por declaração da empregadora, além de serem contemporâneas aos períodos trabalhados, devendo ser consideradas. Ademais, é sabido que o CNIS não é um sistema com informações completas e as anotações na CTPS devem ser acolhidas, pois se mostram hígidas, sem rasuras e realizadas na seqüência dos demais registros constantes do CNIS. Não cabe, aqui, apenar o segurado por eventuais falhas dos empregadores ou do próprio sistema do CNIS. Além disso, cabe ao INSS fiscalizar e cobrar os valores da empregadora, pois contabilizados. Reconheço, portanto, os tempos de serviços de 01/04/1969 a 28/12/1970 e 02/06/1972 a 28/02/1973, tal qual anotados na CTPS e confirmados pelos documentos nos autos.

Assim, em virtude de ser assegurada aposentadoria ao professor após 30 anos de efetivo exercício nestas atividades, verifico que o autor totalizava tempo de serviço superior ao mínimo exigido, o que lhe garante o direito à aposentadoria desde a DER, tendo em vista que a decisão que reconhece o tempo de serviço urbano é apenas declaratória, produzindo efeitos “ex tunc”.

Da antecipação de tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Dos atrasados

Fixo como termo de pagamento dos valores em atraso, no caso em espécie, a data do requerimento administrativo (24/01/2008), posto que todos os documentos necessários foram apresentadas naquela data, além do caráter declaratório da decisão e dos efeitos “ex tunc” do reconhecimento do tempo de serviço rural ou especial.

Do implemento do Julgado

Os princípios adotados pelos Juizados Especiais não são compatíveis com uma sentença ilíquida, conforme previsto no artigo 38, parágrafo único da Lei 9.099/95, que dispõe que não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido. Entretanto, esta disposição deve ser interpretada à luz do caso concreto e em conjunto com os princípios que inspiram a Lei 9.099/95 e a Lei 10.259/2001, na medida em que fazem parte de um macro-sistema, porém, com peculiaridades próprias de seus micro-sistemas.

Isto porque o artigo 39, da Lei 9.099/95, considera ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida naquela lei, a qual é facultativa e não obrigatória. Portanto, razoável que o artigo 38, parágrafo único, seja analisado em conjunto com o artigo 39, pois são disposições complementares. Porém, no âmbito da Lei 10.259/2001, há previsão de expedição de ofício precatório para o pagamento de quantias superiores a 60 salários mínimos (limite máximo para se expedir requisição de pequeno valor), de tal forma que a disposição do artigo 39, da Lei 9.099/95, não se aplica no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

Disso decorre que o artigo 38, da Lei 9.099/95, intrinsecamente ligado ao artigo 39, da mesma lei, deve ser visto com reservas no âmbito dos Juizados Federais Especiais. Nesse sentido, ainda que de forma geral ele indique que uma fase de execução do julgado seria incompatível com os princípios dos Juizados Especiais, não se pode perder de vista que em certos casos a própria Lei 10.259/2001 permite que a sentença que imponha obrigação de fazer seja cumprida pelo ente destinatário do comando do dispositivo, ou seja, o artigo 16, dispõe que “o cumprimento do acordo ou da sentença, com trânsito em julgado, que imponham obrigação de fazer, não fazer ou entrega de coisa certa, será efetuado mediante ofício do Juiz à autoridade citada para a causa, com cópia da sentença ou do acordo.”

Neste sentido, a Turma Recursal do Rio de Janeiro, analisando as peculiaridades regionais, editou o enunciado 22, posteriormente cancelado, que dispunha: “No âmbito dos Juizados Especiais Federais, em ações que envolvam relações

de trato sucessivo, tendo como objeto o pagamento de vantagens pecuniárias, a sentença, ou o acórdão, que julgar procedente o pedido poderá determinar que a Administração promova a implantação da diferença e o pagamento administrativo dos atrasados, ou indique o valor a ser requisitado na forma do art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/2001.” Este enunciado foi editado principalmente em razão da falta de recursos materiais em alguns Juizados, que inviabilizavam a realização de cálculos, fato que comprometia os próprios princípios de celeridade e economia.

Portanto, considerando que este Juizado Federal de Catanduva dispõe de apenas um servidor para a realização de cálculos e conta com apenas oito servidores em seu quadro atual, com acúmulo de processos com pedido de benefícios por incapacidade para serem julgados, entendo que a disposição do artigo 16, da Lei 10.259/2001 deve prevalecer sobre o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, enquanto se mantiverem as condições de escassez de recursos humanos neste Juizado, razão pela qual passo a aplicá-lo no caso dos autos. A decisão está em consonância com os enunciados 08 e 63 do FONAJEF, em especial porque antecipado os efeitos da tutela no bojo da sentença: Enunciado FONAJEF 8 : É válida a intimação do procurador federal para cumprimento da obrigação de fazer, independentemente de ofício, com base no artigo 461 do Código de Processo Civil.; Enunciado FONAJEF 63: Cabe multa ao ente público pelo atraso ou não-cumprimento de decisões judiciais com base no artigo 461 do CPC, acompanhada de determinação para a tomada de medidas administrativas para a apuração de responsabilidade funcional e/ou por dano ao erário. Havendo contumácia no descumprimento, caberá remessa de ofício ao MPF para análise de eventual improbidade administrativa.

Anoto, por fim, que se trata de processo incluído no mutirão promovido pelo CNJ, através do Provimento 06/2010.  
Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) averbe em favor da parte autora o período de serviço urbano de 01/04/1969 a 28/12/1970 e 02/06/1972 a 28/02/1973; (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do requerimento administrativo; e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com renda mensal inicial a ser calculada com base nos dados do CNIS ou comprovados pela parte autora na data da DER (24/01/2008). Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da parte dispositiva da sentença.

Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Registro que para apuração do tempo de serviço e cálculo da RMI somente poderão ser utilizados os tempos de serviço analisados por esta decisão, vedada a contagem de tempo de serviço utilizado para aposentadoria em regime próprio de servidor público.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 1,0% ao mês.

O cálculo dos valores em atraso será elaborado pela contadoria judicial para fins de requisição, após o trânsito em julgado. Defiro a gratuidade processual. Sem custas e, nesta fase, sem honorários.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento dos atrasados.

P.I.C. Sentença registrada eletronicamente.

0001973-60.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314007955/2011 - ANTONIO BLASQUE MUNHAO (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Trata-se de ação de aposentadoria por tempo de serviço em face do INSS na qual a parte autora requer o reconhecimento de tempos de serviços na área rural. Apresentou documentos.

O INSS apresentou contestação, pugnando pelo reconhecimento da prescrição. No mérito, pede a improcedência do pedido, com os argumentos de ausência de prova material e de necessidade de indenização das contribuições.

Foram colhidos os depoimentos do autor e testemunhas.

Vieram conclusos.

Decido.

Não há prescrição, pois a DER é igual a 26/02/2008 e a ação foi proposta neste mesmo ano.

Sem outras preliminares, passo ao mérito.

O pedido de aposentadoria é procedente.

A aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição está regulada nos artigos 52 e 53 da Lei 8213/91, nos seguintes termos:

“Art. 52 - A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

Art. 53 - A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de:

I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço”.

II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço”.

Estes dispositivos e posteriores modificações impuseram três requisitos, analisados conjuntamente, para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço, quais sejam: I) a qualidade de segurado do requerente; II) a comprovação do tempo de serviço, e; III) a superação do período de carência exigido (artigos 25 e 142). Na data do ajuizamento da ação e na data do requerimento administrativo o autor tinha a qualidade de segurada conforme faz prova a anotação na Carteira de Trabalho. Quanto à carência, aplica-se a regra transitória do artigo 142 da Lei 8213/1991. As aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerão a uma tabela de 60 a 180 meses, conforme o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício. O autor conta com um tempo de contribuição superior à carência, conforme registrado no CNIS. Registro que a qualidade de segurado do autor e a carência não se questionam nesta ação.

Atividade rural sem registro em CTPS

A parte autora pretende o reconhecimento dos tempos de serviços rurais no período: 01/01/1972 a 31/12/1975, na fazenda Paula Vieira, em Catiguá/SP.

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Os documentos que constituem início de prova material são os seguintes: 1) declaração de atividade rural firmada por sindicato rural em 2008; 2) certidão imobiliária da fazenda Paula Vieira; 3) declaração de trabalho rural assinada pelo proprietário da fazenda em 2008; 4) certificado militar datado de 1971 e 1972 no qual consta que o autor era agricultor; 5) título eleitoral datado de 1975, no qual consta que o autor era lavrador; 6) certidão de casamento, datada de 1975, na qual consta que o autor era lavrador; 7) entrevista rural com o autor na qual o servidor do INSS conclui pela comprovação do trabalho rural no período.

Nestes autos, o início de prova material apresentado foi devidamente corroborado pela prova oral colhida em audiência, as quais são firmes em confirmar o trabalho como rurícola do autor, na mesma fazenda onde a família morava, desde tenra idade. Entendo que pode ser considerada a atividade rural alegada a partir de 01/01/1972 (uma das datas do certificado militar) a 31/12/1975 (data do título eleitoral e certidão de casamento). Verifico que as testemunhas são firmes em confirmar que o autor e sua família sempre trabalharam na fazenda referida.

No tocante à questão referente à aplicabilidade do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, verifico tratar-se de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata. É assegurado ao autor a contagem recíproca do tempo de serviço na atividade urbana e rural. Além disto, embora o autor tenha trabalhado no campo antes do advento da Lei nº 8213/91, trabalhou na área urbana após a mesma, o que lhe assegura o direito de vê-la aplicada. Registro que o rurícola é uma categoria profissional que somente passou a ter direito à aposentadoria por tempo de serviço com a edição da Lei 8213/91, a qual o equiparou ao trabalhador urbano, pois anteriormente não havia previsão legal a ampará-lo. O trabalhador rural, na condição de empregado, autônomo ou especial (artigo 11, incisos I, IV, letra "a", V, letra "a" e VII da Lei 8213/91), não estava obrigado a contribuir para a Previdência, "ex vi" da Lei 4214/63, Decretos-Leis 276/67, 564/69 e 704/69, bem como da Lei Complementar 11/71, até a edição da Lei 8213/91, que determina que o tempo de serviço anterior a sua vigência é contado sem a necessidade das contribuições. Assim, é admissível o cômputo do tempo de serviço do trabalhador rural, independentemente do recolhimento das contribuições, prevista no artigo 55, § 2º, da Lei 8213/91, bem como no artigo 58, X, do Decreto 611/92. Aliás, em dezembro de 1991 ainda estava em vigor o inciso V, do artigo 96 da Lei 8.213/91.

Sobre ter sido suspensa, pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 1664-0, a eficácia das expressões "exclusivamente para fins de concessão do benefício previsto no art. 143 desta Lei e dos benefícios de valor mínimo", constantes do § 2º do artigo 55 da Lei n.º 8.213/91, na redação da Medida Provisória n.º 1.523, esta norma não foi, integralmente, convertida em lei, razão por que incide o disposto no parágrafo único do artigo 62 da Constituição Federal: medida provisória não convertida em lei no prazo de trinta dias perde a eficácia a partir de sua publicação (ex tunc). A Lei n.º 9.528, de 10.12.1997 (que é a lei de conversão da Medida Provisória n.º 1.523 e suas reedições), nada dispôs sobre o § 2.º do artigo 55 da Lei n.º 8.213/91, o qual foi mantido em sua redação original, de modo que, quanto ao período anterior ao início de vigência da Lei n.º 8.213/91, conta-se o tempo de serviço do trabalhador rural, independentemente do recolhimento das contribuições, mas não para efeito de carência, o que, no caso, é irrelevante, pois o autor tem a

carência mínima apenas com a atividade urbana e com a atividade rural comprovada a partir da vigência da Lei 8.213/91.

Verifica-se, deste modo, que somando os períodos ora reconhecidos com os demais trabalhados em atividades comuns e rurais até a data da DER, já reconhecidos pelo INSS, o autor totalizava idade e tempo de serviço superior ao exigido, o que garante o direito à aposentadoria a partir da data em que completou 35 anos de serviço, na forma requerida na inicial, tendo em vista que a decisão que reconhece o tempo de serviço rural é apenas declaratória, produzindo efeitos “ex tunc”.

Da antecipação de tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Dos atrasados

Fixo como termo de pagamento dos valores em atraso, no caso em espécie, a data em que o autor completou 35 anos de serviço, somados os períodos rurais ora reconhecidos, posto que todos os documentos necessários foram apresentadas naquela data, além do caráter declaratório da decisão e dos efeitos “ex tunc” do reconhecimento do tempo de serviço rural ou especial.

Do implemento do Julgado

Os princípios adotados pelos Juizados Especiais não são compatíveis com uma sentença ilíquida, conforme previsto no artigo 38, parágrafo único da Lei 9.099/95, que dispõe que não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido. Entretanto, esta disposição deve ser interpretada à luz do caso concreto e em conjunto com os princípios que inspiram a Lei 9.099/95 e a Lei 10.259/2001, na medida em que fazem parte de um macro-sistema, porém, com peculiaridades próprias de seus micro-sistemas.

Isto porque o artigo 39, da Lei 9.099/95, considera ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida naquela lei, a qual é facultativa e não obrigatória. Portanto, razoável que o artigo 38, parágrafo único, seja analisado em conjunto com o artigo 39, pois são disposições complementares. Porém, no âmbito da Lei 10.259/2001, há previsão de expedição de ofício precatório para o pagamento de quantias superiores a 60 salários mínimos (limite máximo para se expedir requisição de pequeno valor), de tal forma que a disposição do artigo 39, da Lei 9.099/95, não se aplica no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

Disso decorre que o artigo 38, da Lei 9.099/95, intrinsecamente ligado ao artigo 39, da mesma lei, deve ser visto com reservas no âmbito dos Juizados Federais Especiais. Nesse sentido, ainda que de forma geral ele indique que uma fase de execução do julgado seria incompatível com os princípios dos Juizados Especiais, não se pode perder de vista que em certos casos a própria Lei 10.259/2001 permite que a sentença que imponha obrigação de fazer seja cumprida pelo ente destinatário do comando do dispositivo, ou seja, o artigo 16, dispõe que “o cumprimento do acordo ou da sentença, com trânsito em julgado, que imponham obrigação de fazer, não fazer ou entrega de coisa certa, será efetuado mediante ofício do Juiz à autoridade citada para a causa, com cópia da sentença ou do acordo.”

Neste sentido, a Turma Recursal do Rio de Janeiro, analisando as peculiaridades regionais, editou o enunciado 22, posteriormente cancelado, que dispunha: “No âmbito dos Juizados Especiais Federais, em ações que envolvam relações de trato sucessivo, tendo como objeto o pagamento de vantagens pecuniárias, a sentença, ou o acórdão, que julgar procedente o pedido poderá determinar que a Administração promova a implantação da diferença e o pagamento administrativo dos atrasados, ou indique o valor a ser requisitado na forma do art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/2001.” Este enunciado foi editado principalmente em razão da falta de recursos materiais em alguns Juizados, que inviabilizavam a realização de cálculos, fato que comprometia os próprios princípios de celeridade e economia.

Portanto, considerando que este Juizado Federal de Catanduva dispõe de apenas um servidor para a realização de cálculos e conta com apenas oito servidores em seu quadro atual, com acúmulo de processos com pedido de benefícios por incapacidade para serem julgados, entendo que a disposição do artigo 16, da Lei 10.259/2001 deve prevalecer sobre o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, enquanto se mantiverem as condições de escassez de recursos humanos neste Juizado, razão pela qual passo a aplicá-lo no caso dos autos. A decisão está em consonância com os enunciados 08 e 63 do FONAJEF, em especial porque antecipado os efeitos da tutela no bojo da sentença: Enunciado FONAJEF 8 : É válida a intimação do procurador federal para cumprimento da obrigação de fazer, independentemente de ofício, com base no artigo 461 do Código de Processo Civil.; Enunciado FONAJEF 63: Cabe multa ao ente público pelo atraso ou não-cumprimento de decisões judiciais com base no artigo 461 do CPC, acompanhada de determinação para a tomada de medidas administrativas para a apuração de responsabilidade funcional e/ou por dano ao erário. Havendo contumácia no descumprimento, caberá remessa de ofício ao MPF para análise de eventual improbidade administrativa.

Anoto, por fim, que se trata de processo incluído no mutirão promovido pelo CNJ, através do Provimento 06/2010.  
Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) averbe em favor da parte autora os períodos de serviços rurais de 01/01/1972 a 31/12/1975; além daqueles anotados na CTPS e já reconhecidos no PA; (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do requerimento administrativo; e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com renda mensal inicial a ser calculada com base nos dados do CNIS ou comprovados pela parte autora com DIB na data em que completou 35 anos de serviços (06/08/2008), após a soma dos tempos rurais reconhecidos. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da parte dispositiva da sentença.

Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 1,0% ao mês.

O cálculo dos valores em atraso será elaborado pela contadoria judicial para fins de requisição, após o trânsito em julgado. Defiro a gratuidade processual. Sem custas e, nesta fase, sem honorários.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento dos atrasados.

P.I.C. Sentença registrada eletronicamente.

## **SENTENÇA EM EMBARGOS**

0003806-16.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314007941/2011 - ANTONIO SERGIO GARCIA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI, SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora em face de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do Autor a correção do FGTS, apenas com relação ao mês de janeiro de 1989.

Alega omissão no julgado, uma vez que deixou de “pronunciar qual o índice a ser aplicado para a correção monetária da diferença a ser apurada na fase de execução” e requer o recebimento dos embargos declaratórios para determinar o percentual de juros de mora e a aplicação da correção monetária das diferenças apuradas em fase de execução conforme índices da variação da correção do FGTS”.

Não admito o presente recurso.

Os arts. 48 e ss. da Lei 9.099/95 estabelecem que caberão embargos de declaração no prazo de cinco dias, a serem interpostos por escrito ou oralmente, quando na sentença ou no acórdão houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Também estabelecem que quando interpostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso.

Não vislumbro no caso a existência de erro material.

Também não há obscuridade, contradição, omissão ou ainda dúvidas quanto aos termos do julgado.

Ressalto por fim que o dispositivo da sentença é claro quanto aos juros de mora e o modo pelo qual, na fase de execução, deverá ser apurado o quantum devido a título de correção monetária.

Assim, deixo de conhecer os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença proferida.

Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6314000483**

**DESPACHO JEF**

0002092-21.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008003/2011 - ANTONIO CORREIA (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Verifico que o autor pretende o reconhecimento de tempos de serviços especiais e de tempo de serviço rural sem anotação na CTPS. Todavia, verifico que ainda não foi realizada audiência para oitiva de testemunhas quanto ao trabalho rural, razão pela qual a designo para o dia 30/06/2011, às 14 horas, devendo a Secretaria providenciar as intimações, quando necessárias.

Faculto ao autor apresentar outros documentos quanto ao trabalho especial, tais como laudos e formulários.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002103-50.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314008007/2011 - CARMO AFONSO PEREIRA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Verifico que o autor pretende o reconhecimento de tempos de serviços especiais e de tempo de serviço rural sem anotação na CTPS. Todavia, verifico que ainda não foi realizada audiência para oitiva de testemunhas quanto ao trabalho rural, razão pela qual a designo para o dia 30 de junho de 2011, às 13 horas, devendo a Secretaria providenciar as intimações, quando necessárias.

Faculto ao autor apresentar outros documentos quanto ao trabalho especial, tais como laudos e formulários.

Intimem-se. Cumpra-se.

**DECISÃO JEF**

0001511-98.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314007983/2011 - ANTONIA APARECIDA GARCIA (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, o perito judicial em conclusão ao laudo relatou que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, intimem-se as partes, para que, no prazo de dez dias, manifestem-se acerca dos laudos anexados aos autos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

## 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2011/6315000204

#### DECISÃO JEF

0052229-75.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015713/2011 - PAULO ROBERTO SANTIAGO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. 2. Defiro ao autor para improrrogável de dez dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.

0009127-92.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015779/2011 - INEZ MOREIRA DE CAMARGO (ADV. SP201924 - ELMO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de revisão de benefício previdenciário.

A parte autora é titular de pensão por morte, cujo instituidor recebia benefício de aposentadoria.

Não foram colacionadas aos autos cópias dos Processos Administrativos.

A Contadoria do Juízo informou não ser possível elaborar os cálculos em razão da ausência de elementos para tanto. Solicitou cópia dos Processos Administrativos do benefício derivado e do benefício originário.

Assim, o feito requer saneamento nesta oportunidade.

Decido.

1. Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, juntar aos autos virtuais cópias integrais dos Processos Administrativos dos benefícios originário e derivado.

Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos para Contadoria do Juízo para elaboração dos cálculos. Transcorrido o prazo em silêncio, venham os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

0003737-73.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015785/2011 - MAURO BENEDITO PEREIRA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Para que seja apreciado o pedido do autor de considerar os documentos juntados nos autos nº 00012218020114036315 como "prova emprestada", providencie o autor a juntada aos presentes autos dos referidos documentos no prazo de dez dias.

4. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.**

**O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente. A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

**No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.**

**Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.**

**O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.**

**Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.**

**Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0003859-86.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015775/2011 - ANTONIA PULGA DA SILVA (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003890-09.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015797/2011 - NIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP033376 - ANTONIO PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0003782-77.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015617/2011 - PINCLON DUARTE QUIRINO (ADV. SP190334 - SUZETE MAGALI MORI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

0003829-51.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015655/2011 - RICARDO CASTANHEIRO (ADV. SP167940 - VANESSA CRISTINA GIMENES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado após a juntada da contestação.

0003861-56.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015777/2011 - REGINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor Reginaldo, no prazo de dez dias, procuração ad judicia em nome próprio devidamente assinada por sua curadora, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003906-60.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015781/2011 - ROSALINA SOARES CAMARGO (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.**

**O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.**

**A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

**No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.**

**Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.**

**O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.**

**Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0003746-35.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015684/2011 - ALTAIR AMERICO (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003796-61.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015667/2011 - ARMANDO CONFORTINI (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003750-72.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015669/2011 - MUNIRA RAFAELA TRENTIN (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003810-45.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015671/2011 - VANDERLUIZ CARDOSO (ADV. SP273947 - LIGIA GUERRA DA CUNHA GEMINIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003812-15.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015672/2011 - VANDA QUEIROZ DE OLIVEIRA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003775-85.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015675/2011 - ROSANGELA BORTOLETTO CAPALBO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003744-65.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015676/2011 - JOAO PEDRO RODRIGUES (ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003749-87.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015677/2011 - ELIANA CRISTINA CASADEI (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0003833-88.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015748/2011 - KEILA REGINA PIRES (ADV. SP106248 - JOAO DE OLIVEIRA ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003862-41.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015778/2011 - ALEX MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o

autor, no prazo de dez dias, cópia de termo de curatela ou original de procuração ad judicia assinada pelo próprio autor, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003860-71.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015776/2011 - ADEMIR DA SILVA (ADV. SP088761 - JOSE CARLOS GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão. Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.**

**Intime-se.**

0004947-67.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015559/2011 - ROQUE DIAS (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007735-54.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015556/2011 - ASSIS DE PONTES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora do cumprimento da sentença pela Delegacia da Receita Federal.**

**Intime-se. Arquivem-se.**

0006156-08.2007.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015729/2011 - MILTON EUPHRAZIO DE CAMARGO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

0001161-49.2007.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015730/2011 - JOSE ROBERTO TARASCA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0006404-37.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015801/2011 - FRANCISCO VICTORINO DA SILVA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0015268-64.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015678/2011 - ANTONIO YOSHIO TOKUMOTO (ADV. SP082411 - GILMARA ERCOLIM MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Esclareça a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão, as alegações expendidas na petição de 16.05.2011 vez que sequer apresenta planilha de cálculo da diferença pleiteada.

Intime-se.

0003437-14.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015656/2011 - VERA LUCIA DA SILVA MENEZES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

Considerando-se os atestados e exames médicos carreados aos autos, redesigno perícia médica para o dia 01.07.2011, às 14h20min, com perito com clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.

Aguarde-se o integral cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0003842-50.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015603/2011 - SONIA DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP091695 - JOSE CARLOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Junte o

autor, no prazo de dez dias, cópia do RG, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003843-35.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015604/2011 - JOSE LINEU DE CARVALHO (ADV. SP091695 - JOSE CARLOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante da cópia do RG anexado à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judícia original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0004236-57.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015808/2011 - SEBASTIÃO JORDÃO (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em

prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência referente ao mês de novembro/2010 (mês em que foi originariamente distribuída a presente ação) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003838-13.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015745/2011 - TERESINHA DE JESUS ESCRIVANO MATHEUS (ADV. SP301694 - MARCELO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

0003795-76.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015616/2011 - ADALGISA PEDROZO (ADV. SP016168 - JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA INTEGRAL DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0003841-65.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015600/2011 - MARA TERESA VERGUEIRO DA CRUZ PAES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0003884-02.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015791/2011 - ODETE SANTANA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003887-54.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015792/2011 - JOAO CAMARGO ROCHA NETO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003869-33.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015770/2011 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003752-42.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015610/2011 - PEDRO CIRINO GUIOSKI (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003800-98.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015611/2011 - RITA DE CASSIA PASSOS AMARAL (ADV. SP213862 - CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003777-55.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015612/2011 - JOSE RODRIGUES LEITE (ADV. SP016884 - SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003756-79.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015613/2011 - ADAIR APARECIDA SCHIAVOTO (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003878-92.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015772/2011 - NORBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003819-07.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015609/2011 - GERALDO ACACIO DA SILVA (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003867-63.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015771/2011 - ELIAS BONIFACIO LEMES (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003903-08.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015782/2011 - ALMIR CAMARGO FILHO (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003907-45.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015783/2011 - JOB TERRA NEGRAO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002380-58.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015706/2011 - LEONARDO SCARDUELI (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Dê-se ciência às partes do ofício da Vara Cível da Comarca de Itaporanga/SP informando a designação de audiência para 14.09.2011, às 15h50min perante aquele Juízo Deprecado.  
Intime-se.

0003226-75.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015562/2011 - SUELY DOS SANTOS GALO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); LARISSA FLOR DE LIZ SIQUEIRA (ADV./PROC. ). Tendo em vista que o benefício previdenciário pretendido é titularizado pela filha menor do segurado falecido, retifique-se o pólo passivo da presente ação, para que conste a menor Larissa Flor de Liz Siqueira, representada por sua genitora, como corré. Proceda a Secretaria às anotações necessárias. Indefiro o pedido para a juntada de procuração da corre supramencionada vez que o advogado já patrocina a parte autora neste feito e incorreria no disposto no artigo 355, parágrafo único, do Código Penal. Aguarde-se a realização da audiência já designada. Citem-se e intemem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0003811-30.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015673/2011 - KATIA EUNICE DE CARVALHO GOMES (ADV. SP280994 - FRANCISCO DE ASSIS AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo. 2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006683-91.2006.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015554/2011 - LEVI RIBEIRO DOS PASSOS (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício do INSS informando o cumprimento da sentença/acórdão.

Intime-se.

0001520-91.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015749/2011 - TERESINA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Homologo, por decisão, os valores apresentados pelo INSS referente aos valores atrasados, conforme sentença transitada em julgado. Expeça-se requisição para pagamento de pequeno valor - RPV.

Intime-se.

0002508-49.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015708/2011 - TANILDA NATALINA DE ROSA LIMA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Designo perícia médica documental para o dia 28.06.2011, às 18h50min, com clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão a fim de que apresente laudo médico indicando se havia incapacidade no período entre a data do requerimento administrativo (DER) e a data do início do benefício anterior (DIB), no prazo de 10 (dez) dias. Faculto à parte autora a juntada de outros exames e documentos médicos do período pretendido no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão.

Após, dê-se vista ao perito médico supramencionado.

Intime-se.

0003784-47.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015615/2011 - MIEKO ODA (ADV. SP230423 - VANIA LUCI INTERLIQUIA BETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

0003908-30.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015793/2011 - PEDRO SILVEIRA LEITE (ADV. SP276722 - RENATA MALDONADO SILVEIRA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA INTEGRAL DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003817-37.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015682/2011 - VALDIR FEITOSA SILVA (ADV. SP169506 - ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003830-36.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015680/2011 - ELAINE MENGUE (ADV. SP248227 - MANOEL FRANCISCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo qual a parte autora pretende a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes (SPC e SERASA).

O pedido de exclusão de seu nome no cadastro de inadimplente deve ser deferido. As partes estão discutindo os valores devidos e, portanto, enquanto não houver certeza sobre o valor da dívida a parte autora não pode sofrer os efeitos da inscrição de seus nomes no cadastro de inadimplentes.

Assim, defiro o pedido e determino que a CEF proceda à exclusão do nome do autor dos cadastros do SCPC e SERASA, unicamente com relação ao débito objeto da presente ação, até prolação de sentença em 1ª Instância. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Oficie-se. Cite-se. Intimem-se.

0003799-16.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015690/2011 - NEIDE DIAS FRANQUIS MALDONADO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003828-66.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015681/2011 - SUELI SILVA BAPTISTA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o

que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

0006456-62.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015750/2011 - LUIZA TRINDADE CAMILO (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Indefiro o pedido da parte autora para expedição de RPV vez que o integral cumprimento da sentença dar-se-á após o seu trânsito em julgado.

Remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0003881-47.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015774/2011 - BENEDITA BONINI WINCLER (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP204334 - MARCELO BASSI). Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003798-31.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015614/2011 - MARIA LIDIA SALSEDO ROSA (ADV. SP068879 - CONCEICAO APARECIDA DIAS KRAMEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

0003306-39.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015712/2011 - TERCILA TEZOLINI (ADV. SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0001710-20.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015814/2011 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

0002911-47.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015567/2011 - JUAREZ RODRIGUES (ADV. SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002890-71.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015568/2011 - ODAIR JOSE GUIMARAES (ADV. SP154144 - KILDARE MARQUES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002837-90.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015571/2011 - MARGARETE BENEDITA QUEIROZ NUNES DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002784-12.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015573/2011 - EDSON JERONIMO DO NASCIMENTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002745-15.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015574/2011 - SUELI RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002741-75.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015575/2011 - ISAIAS PEDROSO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002737-38.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015576/2011 - MAURICIA MOREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002729-61.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015577/2011 - MARIA DAS GRAÇAS PORTO ZORZENONI (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001255-55.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015580/2011 - ANTONIO CARLOS DE CAMARGO (ADV. SP294396 - PAOLA LIMA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001181-98.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015581/2011 - HOMERITA BARBOSA DE SOUSA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001081-46.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015582/2011 - JOSE BENEDITO FOGACA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001066-77.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015584/2011 - CRISTIANE REGINA BONENTE (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002831-83.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015586/2011 - DELMA BARBOSA MARTINS (ADV. SP291542 - EVELIN HIDALGO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002794-56.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015588/2011 - JOAO DA COSTA DANTAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002778-05.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015589/2011 - LAZARA PEREIRA TELES (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001075-39.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015583/2011 - ANA MARIA BARBOSA DE LIMA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora do cumprimento da sentença pelo INSS.**

**Intime-se. Arquivem-se.**

0001178-51.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015809/2011 - DORIVAL GONCALVES SANTOS (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000473-53.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015810/2011 - OTACILIO ALVES PACHECO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.**

**O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.**

**A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

**No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.**

**Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.**

**O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.**

**Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0003758-49.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015685/2011 - APARECIDA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003757-64.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015686/2011 - RAUL DE FREITAS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003778-40.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015688/2011 - ONEIDE ROSA DE QUEIROZ (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003748-05.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015689/2011 - ANDREIA OLIMPIA VITAL (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora do cumprimento da sentença/acórdão pela Delegacia da Receita Federal.**

**Em nada sendo requerido, arquivem-se.**

**Intime-se.**

0011046-87.2007.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015720/2011 - EZIO JOSÉ MALAVOLTA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

0007495-36.2006.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015721/2011 - BYRON DE ABREU FREIRE NETO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES, SP106008B - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0006934-41.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015722/2011 - TIAGO MIGUEL EUFRASIO LEITE (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

0006932-71.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015723/2011 - WILSON TETSUIA KITSUNAI (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

0004231-74.2007.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015724/2011 - PEDRO MOREIRA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0004116-53.2007.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015725/2011 - JOSE APARECIDO DA CRUZ (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0004107-91.2007.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015726/2011 - FLAVIO APARECIDO CLAUDIO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0001168-41.2007.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015727/2011 - LAZARO INACIO BARRIOS DE TOLEDO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0000688-63.2007.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015728/2011 - CICERO PORFIRO DE SOUZA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002910-62.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015799/2011 - EDIVALDO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP207297 - FABIO NOGUEIRA DE MACEDO PROENÇA, SP154144 - KILDARE MARQUES MANSUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Prejudicado o pedido do advogado vez que a parte autora já nomeou outro procurador para assisti-lo neste feito.

Após a publicação desta decisão, exclua-se o nome do advogado Dr. Fábio N. exclusivamente em relação a este feito.  
Intime-se.

0007348-68.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015815/2011 - GILEUZA MARIA DA SILVA (ADV. SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0002210-86.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015598/2011 - ATENIDES ALVES VIANA (ADV. SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Dê-se ciência às partes da decisão do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP informando a designação de audiência para 22.07.2011, às 14h00min perante aquele Juízo Deprecado.

Intime-se.

0003803-53.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015668/2011 - ANA MARIA DE MATOS FARIAS (ADV. SP225859 - ROBSON SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

0010813-85.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015563/2011 - ISMAEL GONÇALVES DE ANDRADE (ADV. PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Indefiro o pedido da parte autora, vez que houve a recepção da petição apresentada por ela endereçada a processo diverso (0010798-19.2010.4.03.6315). Ou seja, conforme informação do próprio autor a petição com o número incorreto do processo foi enviada em 05.05.2011. Cumpre ressaltar que o sistema informatizado do Juizado encaminha e-mail para o advogado informando o protocolo definitivo da petição no processo em referência (nem se alegue que o advogado eventualmente não tenha recebido tal e-mail, uma vez que, conforme Ofício-Circular nº. 023/2010-CORDJEF3 que estabeleceu o envio de petições pela internet, o envio e a confirmação das petições enviadas por meio eletrônico é de inteira responsabilidade do remetente, sendo que o ônus por erros no sistema de envio compete ao remetente). Todavia, mesmo ciente de encaminhou a petição em feito diverso, o autor não apresentou qualquer manifestação nem regularizou sua petição dentro do prazo recursal.

Intime-se. Arquivem-se.

0013023-80.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015798/2011 - LUIZA PACHECO MENESES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP268877 - CARLA COSTA ESPINOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento do presente feito.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

0003185-11.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015618/2011 - LUIZ CARLOS REZENDE MONTEIRO (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Cumpra a parte autora

integralmente a decisão anterior, com a juntada de cópia integral da inicial e da eventual sentença proferidas nos autos dos processos mencionados no termo de prevenção, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.  
Intime-se.

0003727-29.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015692/2011 - LAZARA GONÇALVES FRANCA URCIOLI (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00028843520094036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 19/04/2011.  
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.  
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.**

**O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.**

**A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

**No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.**

**Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.**

**O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.**

**Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0003751-57.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015670/2011 - EDUARDO MACIEL DE GOES (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003797-46.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015674/2011 - VALDIRA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003839-95.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015746/2011 - JOAO BATISTA SOARES LISBOA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0003510-20.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015758/2011 - JOSE INACIO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista a devolução da carta precatória devidamente cumprida, cumpra-se a parte final da decisão anterior concedendo-se às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais.  
Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício do INSS informando o cumprimento da sentença/acórdão.**

**Intime-se. Arquivem-se.**

0010813-56.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015552/2011 - MARCOS JOSE PINTO DA CRUZ (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007147-47.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015553/2011 - NILTON DE MORAES BORGES (ADV. SP173896 - KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001273-86.2005.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015555/2011 - JOSÉ LUIZ CABRAL (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0007986-04.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015695/2011 - EDNA GUIMARAES RAFAEL (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos, embargos de declaração. Converto em diligência.

Intime-se o réu a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, informe, precisamente, o roteiro do benefício n. 129.918.116-0, uma vez que antes da prolação da sentença de improcedência, ora embargada, a informação havida sobre o benefício era de cessação em janeiro de 2003, dado que fundamentou a improcedência do pedido por falta de qualidade de segurada da autora, no entanto, feita nova pesquisa, em virtude de oposição de embargos de declaração, constou que a situação do benefício é de cessação em 05.06.2009, por motivo de decisão judicial, o que, a olho nu, atribuiria qualidade de segurada à parte requerente, e, por conseguinte, a reforma da sentença.

Prestadas as informações pelo INSS, retornem-me conclusos. Publique-se.

JUIZ FEDERAL.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0003879-77.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015761/2011 - IRACEMA DE ARRUDA SALIM (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003854-64.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015760/2011 - GERALDA GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Antes do encaminhamento do precatório para o Tribunal, para os efeitos da compensação prevista nos §§9º e 10 do artigo 100 da Constituição Federal, intime-se a entidade devedora/executada para que informe, em 30 (trinta) dias, a existência de débitos com a Fazenda Pública devedora que preencham as condições estabelecidas no referido §9º, sob pena de perda do direito de abatimento.**

**Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o precatório.**

0007804-52.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015701/2011 - DANIEL RODRIGUES CAVALHEIRO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003975-34.2007.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015703/2011 - JOAO BERTO PAULO (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009106-19.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015702/2011 - ONESIO TRIGO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0003866-78.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015773/2011 - ANIZIO PERES (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003836-43.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015747/2011 - ALBERTINA BEVENUTO GOMES (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo. 2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0007636-55.2006.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015807/2011 - SPARTACO CATTANI DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que a liberação dos valores referentes à RPV expedida nos presentes autos, assim como a informação do banco depositário dos respectivos valores, compete ao E. TRF/3ª Região e não a este juízo de 1º Grau, indefiro, por ora, o bloqueio solicitado pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sorocaba, uma vez que até o presente momento não há informação nos autos de efetivo depósito judicial e da instituição financeira depositária.

Oficie-se ao juízo estadual.

0002956-22.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015666/2011 - JOSE ALBERTO BANCHIERE JUNIOR (ADV. SP189167 - ALEXANDRE MOREIRA DE ATAÍDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador judicial, uma vez que a apresentação de cálculo divergente/complementar compete à parte autora.

Concedo, excepcionalmente, o prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão, para a juntada pela parte autora junto a planilha de cálculo dos valores que entende serem devidos.

Intime-se.

0003844-20.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015605/2011 - ELAINE APARECIDA PIRES LOURENCO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da certidão de óbito da segurada falecida, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0007360-82.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015607/2011 - MARIA ELENA DA SILVA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); SUELI VIEIRA MARQUES PENTEADO (ADV./PROC. ). 1) Tendo em vista que o benefício previdenciário pretendido é titularizado pela ex-esposa do segurado falecido, retifique-se o pólo passivo da presente ação, para que conste Sueli Vieira Marques Penteado como corrê. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

2) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 21.06.2012, às 17h00min.

Cite-se e intemem-se as partes.

0003745-50.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015687/2011 - FRANCISCA ALVES VIANA (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003736-88.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015784/2011 - LUIZ HENRIQUE PRENDIM (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00115736720104036110, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Para que seja apreciado o pedido do autor de considerar os documentos juntados nos autos nº 00115736720104036110, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, como "prova emprestada", providencie o autor a juntada aos presentes autos dos referidos documentos no prazo de dez dias.

4. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0003897-98.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015789/2011 - EDSON MOACYR DINIZ (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0003894-46.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015790/2011 - JOSE RODRIGUES MACHADO (ADV. SP219289 - ALINE APARECIDA ALMENDROS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003825-14.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015608/2011 - SALVADOR FERRAZ (ADV. SP128151 - IVANI SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0005029-30.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015804/2011 - ESDRAS BRAATZ DE CARVALHO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 25.05.2011.

Após, em nada sendo requerido, arquivem-se.

Intime-se.

0002079-14.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015754/2011 - JOSÉ DA SILVA DE JESUS (ADV. ); ROMANA DA SILVA LEITE (ADV. SP016168 - JOAO LYRA NETTO); ANTONIO ROMAO DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Juntem os autores, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que consta dos autos que o titular da conta FGTS é falecido, intimem-se os autores para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante do de cujus, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0007126-71.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015557/2011 - NORMA DA SILVA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO, SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão, bem como qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças apuradas, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que ela receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada deste Juizado Especial Federal, correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos.

Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0003240-59.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015803/2011 - JOAO BATISTA MAGOGA MOME (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). Tendo em vista que na petição de 25.05.2011 o documento por ela mencionado não a acompanhou, cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0003840-80.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015653/2011 - IRENE SIMONELLI DA SILVA (ADV. SP301694 - MARCELO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.**

**O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.**

**A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

**No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.**

**Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.**

**O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.**

**Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0003893-61.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015795/2011 - IRANIR APARECIDA DA SILVA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003892-76.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015796/2011 - MARIA SONIA LEITE (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0008389-70.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315015800/2011 - CARLOS ABE VOTROBA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista a concessão da antecipação dos efeitos da tutela neste feito, manifeste-se a CEF acerca da petição da parte autora apresentada em 25.05.2011, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

## EXPEDIENTE Nº 2011/6315000205

### SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0003858-04.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015806/2011 - JACOB CUSMOVAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário NB 42/067.691.111-0, cuja DIB data de 28/09/1995 e a DDB data de 21/11/1995.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97.

Este ato normativo deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, “concessa maxima venia”, este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a MP 1.523-9, posteriormente convertida na lei 9.528/97, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender “ad eternum” o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das consequências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos consequências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício se iniciou em 01/08/1997 e terminou em 01/08/2007. A ação foi ajuizada em 13/05/2011, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009331-05.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015788/2011 - GONCALO ALVES DA COSTA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora pleiteia concessão de benefício previdenciário. Juntou documentos.

O INSS ofereceu proposta de transação. Instada a manifestar-se acerca da referida proposta, a parte autora concordou com seus termos.

É a síntese do necessário.  
Decido.

Restou consignada pela Autarquia ré a proposta de transação, em síntese, nos seguintes termos:

“1. A Autarquia se compromete a pagar R\$ 6.255,83 ao autor, a título de correção monetária sobre as parcelas mensais de sua aposentadoria B42/109.815.278-3 referentes ao período de 21.07.1998 a 31.05.2010.

2. Esclarece que o INSS propõe-se a pagar a quantia supra (R\$6.255,83), exclusivamente por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, no prazo máximo de 60 dias, nos moldes do disposto na Resolução nº 439, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.

6. O cumprimento do presente acordo homologado judicialmente se dará observando os parâmetros fixados de comum acordo pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e o Poder Judiciário da forma exposta acima.

7. A parte autora, por sua vez, com o pagamento do valor acima (R\$ 6.255,83) nos moldes explicitados, dará plena e total quitação do principal (obrigação de fazer e diferenças devidas) e dos acessórios (correção monetária, juros, honorários de sucumbência, etc.) da presente ação.”

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se para cumprimento do acordo.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, requirite-se o valor acordado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0012044-21.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015805/2011 - ARTULINO MANOEL DA COSTA (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Vistos. Tendo em vista que a entidade ré cumpriu a sentença proferida nestes autos, julgo extinto o processo de execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000690-91.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015683/2011 - FRANCISCA ZILEIT TAVARES DE LUNA (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora pleiteia concessão de benefício previdenciário. Juntou documentos.

O INSS ofereceu proposta de transação. Instada a manifestar-se acerca da referida proposta, a parte autora concordou com seus termos.

É a síntese do necessário.

Decido.

Restou consignada pela Autarquia ré a proposta de transação, em síntese, nos seguintes termos:

“? CONVERTER o auxílio-doença NB 31/541.830.687-8 em aposentadoria por invalidez, sendo:

? DIB em 30/10/2010;

? DIP em 01/04/2011;

? RMI de R\$ 1.070,69.

? RMA de R\$ 1.102,06.

? Atrasados de R\$ 4.000.

2. Quanto aos atrasados, o INSS propõe-se a pagar a quantia supra (R\$4.000,00), exclusivamente por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, no prazo máximo de 60 dias, nos moldes do disposto na Resolução nº 439, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.

6. O cumprimento do presente acordo homologado judicialmente se dará observando os parâmetros fixados de comum acordo pela Procuradoria Federal

Especializada junto ao INSS e o Poder Judiciário da seguinte forma:

O INSS se compromete a, no prazo máximo de 45 dias após a intimação da homologação, efetivar a alteração dos benefícios da parte autora nos termos do item “1”.

7. A parte autora, por sua vez, com a conversão do seu auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, nos termos do item “1”, bem como com a realização dos pagamentos nos moldes acima propostos, dará plena e total quitação do principal (obrigação de fazer e diferenças devidas) e dos acessórios (correção monetária, juros, honorários de sucumbência, etc.) da presente ação.

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se para cumprimento do acordo.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, requisite-se o valor acordado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0008645-47.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015787/2011 - AURELIO CISTERNA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de revisão de benefício previdenciário.

Em síntese, pretende a parte autora:

Em 04/09/2009, foi proferida sentença declarando a decadência do direito de revisão.

A parte autora interpôs recurso. A Turma Recursal, em acórdão proferido em 25/03/2010, deu provimento ao recurso da parte autora, afastando a declaração de decadência, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para julgamento.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

I. Não incidência do teto limitador:

O salário-de-benefício, concebido como a média aritmética simples dos 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição.

O cerne da questão recai sobre a forma de cálculo do salário-de-benefício, cuja disciplina foi atribuída, pela Constituição da República de 1988, ao legislador ordinário que tratou de exercê-la editando a Lei no 8.213, de 24.07.91.

Vigia à época da concessão o artigo 202 do texto constitucional com redação original e, portanto, anterior àquela atribuída pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, que dispunha que o cálculo do salário-de-benefício seria operacionalizado a partir da média dos 36 últimos salários-de-contribuição, devidamente corrigidos monetariamente mês a mês.

Assim, na forma dos artigos 29, parágrafo 2º, e 33, ambos da Lei no 8.213, de 24.07.91, o salário-de-benefício e, por conseguinte, a renda mensal do benefício de prestação continuada teria o seu valor fixado no intervalo entre um salário-mínimo e o limite máximo do salário-de-contribuição na data de concessão do benefício.

É imperioso sobrelevar que a Constituição não dispôs sobre o valor do maior salário-de-benefício mas, isto sim, apenas sobre o menor, equivalente a pelo menos um salário-mínimo. O legislador ordinário foi incumbido de tratar do assunto e ao dispor sobre o limite máximo, qual seja, o valor do maior salário-de-contribuição, não desbordou de sua competência.

Nesse sentido, verifica-se a lição do Ilustre Professor Wladimir Novaes Martinez, em sua obra “Comentários à Lei Básica da Previdência Social”, verbis: “Afirma-se: o valor dos benefícios em manutenção deve acompanhar o limite do salário-de-contribuição. Isso só acontecerá, em termos, quando o critério de atualização dos dois elementos (limite do salário-de-contribuição e atualizador dos salários-de-contribuição), permanecerem iguais por 3 anos. Nem assim, se as datas-base forem bimestrais, trimestrais ou quadrimestrais, ora uma, ora outra, no período básico de cálculo de cada segurado.(...) O valor do benefício não tem, no direito positivado nem na construção doutrinária conhecida, qualquer vínculo com o limite do salário-de-contribuição. O primeiro depende da situação particular do segurado e de seu período básico de cálculo, enquanto o segundo é expressão da política previdenciária. Majorá-la ou reduzi-lo não é inconstitucional diante da inexistência de relação jurídica entre a contribuição e os benefícios.” (Comentários à Lei Básica da Previdência Social, 3ª edição, LTr, São Paulo, 1995, p. 236/237).

Por outro lado, o artigo 26 da 8.870/94 preceitua que os benefícios calculados com a média dos 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição que tiverem o salário-de-benefício limitado serão revistos aplicando-se a diferença percentual entre a média e o teto: “Os benefícios concedidos nos termos da Lei 8.213/91, de 24 de julho de 1991, com data de início entre 5 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição, em decorrência do disposto no § 2º do art. 29 da referida lei, serão revistos, a partir da competência abril de 1994, mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média mencionada neste artigo e o salário-de-benefício considerado para a concessão.”

Da mesma forma, o artigo 21, § 3º, da Lei 8.880/94 prevê esta possibilidade, com a devolução da diferença percentual entre o média apurada e teto no primeiro reajustamento do benefício.

Assim já decidi a Turma Nacional de Uniformização:

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. LIMITAÇÃO AO TETO. PRIMEIRO REAJUSTE APÓS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. I - A estipulação de valor como teto para o salário-de-benefício já foi considerada como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal. II - Contudo, revela-se razoável que, por ocasião do primeiro reajuste a ser aplicado ao benefício após a sua concessão, a sua base de cálculo seja o valor do salário-de-benefício sem a estipulação do teto, uma vez que, do contrário, a renda do segurado seria duplamente sacrificada - na estipulação da RMI e na proporcionalidade do primeiro reajuste com base inferior ao que efetivamente contribuiu. III - Improvimento do Recurso. Processo 2003.33.00.712505-9 - Relator Ricardo César Mandarino Barretto.

Contudo, no caso dos autos, consoante o parecer da Contadoria do Juízo, o salário-de-benefício NÃO sofreu limitação.

Assim, não há que se falar em aplicação do disposto no art. 26 da Lei n.º 8870/94 c/c o art. 21, § 3º da Lei n.º 8880/94, em razão de inexistência de limitação.

Desta forma, a revisão vindicada resta prejudicada e a ação deve ser julgada improcedente.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003261-35.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015743/2011 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação em que a parte autora postula a revisão de seu benefício previdenciário, por meio da desconsideração da aplicação do fator previdenciário no cálculo de apuração da renda mensal inicial respectiva.

Contestou o INSS a ação, tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito.

É o Relatório.

Decido.

Primeiramente, há que se tecer algumas considerações acerca da evolução do nosso ordenamento jurídico no que se refere à sistemática aplicável à apuração do quantum do benefício previdenciário, de forma a identificar o diploma legal que rege o caso sub judice, bem como os efeitos dessa subsunção.

Quando da promulgação da vigente Carta Magna, previa o artigo 202 que é assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições - e aqui mencionava o legislador constituinte os requisitos idade e tempo de contribuição.

Conforme se denota da redação originária do tal dispositivo constitucional, deixou-se a cargo da legislação ordinária a previsão dos critérios aplicáveis aos benefícios previdenciários, respeitados aqueles que o próprio artigo elencava (idade e tempo de contribuição mínimos, correção dos últimos 36 salários-de-contribuição), os quais passaram a fazer parte da Lei 8.213/91.

Promulgada a EC 20/98, deu-se nova redação ao artigo 201 da Constituição Federal, o qual não mais previa os critérios de apuração do valor dos benefícios, tendo relegado ao legislador infraconstitucional a incumbência de definir tais critérios. Não se fazia mais menção em tal dispositivo, por exemplo, aos 36 últimos salários-de-contribuição que antes serviam de base para o cálculo da renda mensal do benefício a ser auferido.

Por derradeiro, entrou em vigor a Lei 9.876/99, a qual, por meio de seu artigo 2º, modificou vários dispositivos da lei 8.213/91, mormente o artigo 29, e acrescentou outros, em especial o § 7º. Vejamos o teor dos mencionados dispositivos, com suas redações devidamente alteradas:

Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (grifei)

(...)

§7º. O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, segundo a fórmula constante do Anexo desta Lei.

Insta salientar que no tocante àqueles que já eram filiados ao RGPS quando da vigência da Lei 9.876/99, trouxe o artigo 3º do referido diploma regra de transição, prevendo divisor mínimo a ser considerado na fórmula trazida pelo Anexo desta lei quando da aplicação do fator previdenciário.

Passemos à análise do caso trazido a lume.

Tendo o benefício sido concedido em 20/02/2007, não há dúvidas de que a apuração da RMI do autor deve ser feita à luz da atual redação da Lei 9.786/99, pelo que, num primeiro momento, não prevalece, desde já, a pretensão da parte autora em ver afastada a aplicação do fator previdenciário.

Resta saber, então, se constitucional ou não o aludido diploma legal na parte em que prevê o fator previdenciário como determinante a influenciar o valor do benefício a ser gozado pela pessoa.

Nesse sentido, merece ser colacionado o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto à constitucionalidade do fator previdenciário como critério a ser aplicado a certos benefícios previdenciários (aposentadoria por idade e por tempo de contribuição):

Acórdão Origem: STF - Supremo Tribunal Federal

Classe: ADI-MC - MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 2111 UF: DF - DISTRITO FEDERAL Órgão Julgador:

Data da decisão: Documento: Fonte DJ 05-12-2003 PP-00017 EMENT VOL-02135-04 PP-00689 Relator(a) SYDNEY

SANCHES Descrição Votação e resultado: Por unanimidade, não conhecida a ação direta por alegada

inconstitucionalidade formal da Lei 9868/1999. Por maioria, indeferido o pedido de medida cautelar relativamente ao

art. 2º da Lei 9876/1999, na parte em que deu nova redação ao artigo 29, "caput", seus incisos e parágrafos da Lei

8213/1991, nos termos do voto do Relator, vencido o Min. Marco Aurélio, que o deferia. Ainda por maioria, indeferido

o pedido de suspensão cautelar do art. 3º da Lei 9876/1999, vencido o Min. Marco Aurélio. Acórdãos citados: ADI-

2010-MC (RTJ-181/73), ADI-2110, RE-72509-ED (RTJ-64/408-414) N.PP.:(99). Análise:(JBM). Revisão:(RCO).

Inclusão: 14/06/04, (JVC). Ementa

**EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL: CÁLCULO DO BENEFÍCIO. FATOR PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 9.876, DE 26.11.1999, OU, AO MENOS, DO RESPECTIVO ART. 2º (NA PARTE EM QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 29, "CAPUT", INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 8.213/91, BEM COMO DE SEU ART. 3º. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI, POR VIOLAÇÃO AO ART. 65, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DE QUE SEUS ARTIGOS 2º (NA PARTE REFERIDA) E 3º IMPLICAM INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL, POR AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, XXXVI, E 201, §§ 1º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15.12.1998. MEDIDA CAUTELAR.**

1. Na inicial, ao sustentar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, por inobservância do parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal, segundo o qual "sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora", não chegou a autora a explicitar em que consistiram as alterações efetuadas pelo Senado Federal, sem retorno à Câmara dos Deputados. Deixou de cumprir, pois, o inciso I do art. 3º da Lei nº 9.868, de 10.11.1999, segundo o qual a petição inicial da A.D.I. deve indicar "os fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações". Enfim, não satisfeito esse requisito, no que concerne à alegação de inconstitucionalidade formal de toda a Lei nº 9.868, de 10.11.1999, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é conhecida, nesse ponto, ficando, a esse respeito, prejudicada a medida cautelar.

2. Quanto à alegação de inconstitucionalidade material do art. 2º da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, "caput", incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, a um primeiro exame, parecem corretas as objeções da Presidência da República e do Congresso Nacional. É que o art. 201, §§ 1º e 7º, da C.F., com a redação dada pela E.C. nº 20, de 15.12.1998, cuidaram apenas, no que aqui interessa, dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria. No que tange ao montante do benefício, ou seja, quanto aos proventos da aposentadoria, propriamente ditos, a Constituição Federal de 5.10.1988, em seu texto originário, dele cuidava no art. 202. O texto atual da Constituição, porém, com o advento da E.C. nº 20/98, já não trata dessa matéria, que, assim, fica remetida "aos termos da lei", a que se referem o "caput" e o § 7º do novo art. 201. Ora, se a Constituição, em seu texto em vigor, já não trata do cálculo do montante do benefício da aposentadoria, ou melhor, dos respectivos proventos, não pode ter sido violada pelo art. 2º da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, que, dando nova redação ao art. 29 da Lei nº 8.213/91, cuidou exatamente disso. E em cumprimento, aliás, ao "caput" e ao parágrafo 7º do novo art. 201. (negritei)

3. Aliás, com essa nova redação, não deixaram de ser adotados, na Lei, critérios destinados a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, como determinado no "caput" do novo art. 201. O equilíbrio financeiro é o previsto no orçamento geral da União. E o equilíbrio atuarial foi buscado, pela Lei, com critérios relacionados com a expectativa de sobrevivência no momento da aposentadoria, com o tempo de contribuição e com a idade, até esse momento, e, ainda, com a alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

4. Fica, pois, indeferida a medida cautelar de suspensão do art. 2º da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, "caput", incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91.

5. Também não parece caracterizada violação do inciso XXXVI do art. 5º da C.F., pelo art. 3º da Lei impugnada. É que se trata, aí, de norma de transição, para os que, filiados à Previdência Social até o dia anterior ao da publicação da Lei,

só depois vieram ou vierem a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

6. Enfim, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é conhecida, no ponto em que impugna toda a Lei nº 9.876/99, ao argumento de inconstitucionalidade formal (art. 65, parágrafo único, da Constituição Federal). É conhecida, porém, quanto à impugnação dos artigos 2º (na parte em que deu nova redação ao art. 29, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.213/91) e 3º daquele diploma. Mas, nessa parte, resta indeferida a medida cautelar”.

Em suma, não mais constando do Texto Constitucional a metodologia a ser seguida para cálculo do quantum do benefício de aposentadoria, não é inconstitucional o teor da legislação ordinária que cuida expressamente da aludida matéria. Está o legislador infraconstitucional a cumprir, tão somente, ao comando do disposto na Carta Magna, em seu artigo 201.

Nesse mesmo diapasão, corroborando a aplicação do fator previdenciário, segue entendimento do TRF da 3ª Região:

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 895779

Processo: 200303990263501 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA

Data da decisão: 20/09/2004 Documento: TRF300088159 Fonte DJU DATA:03/12/2004 PÁGINA: 613 Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL

Decisão: A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e ao apelo do INSS, nos termos do voto do Relator.

Ementa

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA**

(...)

- Com a edição da Lei nº 9.876, de 26/11/99, que regulamentou a EC nº 20, de 15/12/98, os salários-de-benefício deverão ser calculados com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário, nos casos de aposentadorias por idade e por tempo de contribuição (inciso I, do art. 29, da Lei nº 8.213/91) e sem a constante multiplicação, nos casos das aposentadorias por invalidez e especial, bem como dos auxílios-doença e acidente (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91).

(...)

V - Inexiste direito adquirido a qualquer critério de reajuste que não o estabelecido pela Lei nº 8.213/91 e as que lhe sucederam, o que não ofende a garantia de preservação e irredutibilidade do valor real dos benefícios.

(...)

VII - Remessa oficial tida por interposta e apelo do INSS providos.

Data Publicação 03/12/2004.

No tocante à eventual alegação evolução do fator previdenciário à medida do aumento da idade, bem como a conseqüente progressão da renda mensal do benefício, também deve ser afastada.

Ao adotar-se o fator previdenciário, previsto em lei consonante com o texto constitucional, que a ela delegou a tarefa de definir os critérios de identificação/apuração do valor do benefício, norteou-se o legislador pelo princípio maior da isonomia, não tendo infringido em momento algum a igualdade preconizada pela Carta Magna. Vejamos: a pessoa que se aposenta com idade mais avançada receberá benefício com renda mensal maior, uma vez que, tendo uma menor expectativa de vida, gozará desse benefício por um período de tempo mais curto, ao passo que aquele que se aposenta com menos idade receberá o benefício por mais tempo, justamente por sua maior expectativa de vida, pelo que terá uma renda mensal inferior a de uma pessoa mais velha.

Ou seja, não há que se falar em evolução do fator previdenciário no presente caso, uma vez que o resultado da fórmula aplicada, que leva em conta critérios relacionados à expectativa de sobrevivência da pessoa, seu tempo de contribuição e idade, traduz o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário.

Ademais, como bem salientado pela autarquia previdenciária, não há como o Poder Judiciário determinar a aludida evolução da renda mensal do benefício ao arrepio da lei, uma vez que estaria se imiscuindo na seara constitucionalmente reservada ao Poder Legislativo, o que violaria a cláusula pétrea da Separação de Poderes, prevista no artigo 60, §4º, III, da Constituição Federal.

Relativamente ao pedido alternativo, insta mencionar que uma das variáveis utilizadas na fórmula de cálculo do fator previdenciário é a expectativa de sobrevivência média dos brasileiros.

Referida variável, nos termos da Lei nº 9876/99, regulamentada pelo Decreto nº 3266/99, é anualmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e consiste na expectativa de vida em função da idade do segurado. Ocorre que as tábuas de mortalidade divulgadas até o ano de 2002 utilizavam como dados estatísticos aqueles obtidos com o Censo de 1991, além de tábua elaborada em 1990 pelo U.S Bureau of Census, órgão do governo americano. Com os dados obtidos com o Censo Demográfico de 2000, observou-se que houve aumento na vida média do brasileiro e, em razão disto, o IBGE modificou seus critérios para elaboração da Tábua Completa de Mortalidade, a fim de adequar a realidade brasileira aos números obtidos.

Tal atitude, segundo a parte autora, causou significativos prejuízos no cálculo de sua aposentadoria.

Em que pesem as argumentações da parte autora, verifico que o proceder do IBGE configura simples exercício do poder regulamentar, vez que a lei é, por natureza, ato normativo genérico e abstrato, que não prescinde da expedição de atos infralegais a fim de possibilitar o seu fiel cumprimento. Ademais, o cálculo do valor do benefício, utilizando-se do fator previdenciário, depende do estabelecimento de parâmetros técnicos, os quais cabem à Administração fixar, considerando os dados colhidos no censo realizado pelo IBGE.

A fim de aclarar a questão, transcrevo o escólio de Celso Antonio Bandeira de Mello:

“A segunda acotação é a de que - conforme dantes se disse e agora melhor se explica - estas medidas regulamentares concernem tão-somente à identificação ou caracterização técnica dos elementos ou situações de fato que respondem, já agora de modo preciso, aos conceitos inespecíficos e indeterminados de que a lei se serviu, exatamente para que fossem precisados depois de estudo, análise e ponderação técnica efetuada em nível da Administração, com o concurso, sempre que necessário, dos dados de fato e dos subsídios fornecidos pela Ciência e pela tecnologia disponíveis.”  
(Curso de Direito Administrativo, 12ª edição, Malheiros Editores, 2000, p. 316/317).

Ainda, não merece ser acolhida pretensão para que se conceda a aposentadoria na vigência da Tábua Completa de Mortalidade publicada em 2002, sob alegação de que, em tese, já se teria direito adquirido ao benefício, eis que o requerimento para concessão do citado benefício se deu posteriormente à sua substituição pela tábua subsequente, sendo incabível, neste caso, a aplicação do artigo 122 da Lei nº 8213/91.

Ademais, contribuindo por mais tempo, como alegado pela parte autora, duas variáveis no cálculo do Fator Previdenciário - idade e tempo de contribuição - incidirão para a majoração do coeficiente da aposentadoria pretendida. É de rigor, portanto, o reconhecimento da improcedência da pretensão da parte autora.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007481-47.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015811/2011 - FRANCISCA RODRIGUES (ADV. SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de revisão de benefício previdenciário.

Em síntese, pretende a parte autora:

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, como prejudiciais de mérito, decadência e prescrição quinquenal. Alegou, ainda, falta de interesse de agir caso a referida revisão venha a resultar em renda inferior e ausência de requerimento administrativo de revisão. No mérito, sustenta que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente. Em 31/07/2009, foi proferida sentença declarando a decadência do direito de revisão.

A parte autora interpôs recurso. A Turma Recursal, em acórdão proferido em 25/03/2010, deu provimento ao recurso da parte autora, afastando a declaração de decadência, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para julgamento.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A prejudicial de mérito de decadência deve ser rejeitada, no presente caso, consoante decisão já exarada pelo Colégio Recursal.

Por fim, acolho a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

Passo a analisar o mérito.

1. Correção salário de contribuição pela aplicação do INPC:

De início, cabe ressaltar que a matéria não se refere a reajuste de benefícios, mas à correção monetária dos salários-de-contribuição.

Pretende a parte autora a correção de seus salário de contribuição mediante a aplicação do INPC.

De acordo com o parecer da Contadoria do Juízo, a Autarquia Previdenciária procedeu à concessão do benefício da parte autora de acordo com o índice previsto na legislação vigente, qual seja, o INPC.

Em outras palavras, a Contadoria do Juízo apurou que se encontra correta a correção dos salários de contribuição no período básico de cálculo que ensejaram a renda inicial do benefício de titularidade da parte autora.

Destarte, os artigos 29 e 31 da Lei 8.213/91, foram aplicados de forma correta.

Dessa forma, a parte autora não possui interesse de agir, ensejando a extinção do processo sem resolução do mérito, quanto a este pedido.

2. Aplicação do art. 144 da Lei nº 8.213/91:

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, por meio da aplicação do artigo 144 da Lei n.º 8.213/91.

A parte autora é titular de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/085.844.470-4, cuja DIB data de 31/10/1989, deferido em 30/03/1990 (DDB).

O benefício de aposentadoria da parte autora foi concedido no período do denominado "buraco-negro". Tal período abrangeu o interregno de 05/10/1988 a 04/04/1991, ou seja, após a promulgação da atual Constituição até o advento da Lei n.º 8.213/91, comando legal este que disciplinou as novas regras de cálculo dos benefícios previdenciários.

Os benefícios previdenciários concedidos neste período foram calculados, inicialmente, com base nas regras dispostas pelo Decreto n.º 89.312/84 (CLPS - Consolidação das Leis da Previdência) e deveriam ser revisados com base nas novas regras disciplinadas pela Lei n.º 8.213/91.

O art. 144 do referido diploma legal em sua redação original assim dispunha:

“Art. 144. Até 1º de junho de 1992, todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei.”

De acordo com o parecer da Contadoria do Juízo, a Autarquia Previdenciária procedeu à revisão do benefício do autor nos termos do artigo supramencionado e a referida revisão se deu de forma correta.

Em outras palavras, a Contadoria do Juízo apurou que se encontra correto o valor da renda mensal inicial do benefício de titularidade da parte autora, estando consistente a renda mensal atualmente recebida.

Com efeito, não existem diferenças a serem pagas.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de correção dos salários de contribuição mediante a aplicação do INPC, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e, julgo IMPROCEDENTE o pedido de revisão do benefício, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0008986-39.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015759/2011 - ANTONIO LOURENCO SILVA (ADV. SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos

A parte autora pleiteia a condenação da autarquia previdenciária à concessão do benefício auxílio doença.

Alega, para tanto, que, não obstante esteja aposentada por tempo de contribuição desde 2000 tem direito ao benefício, haja vista seu retorno ao trabalho e, por conseguinte, à realização de contribuições ao RGPS.

Em contestação, o INSS alegou preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência em razão da matéria e valor.

No mérito requer a prescrição e improcedência da ação.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado. Passo à análise do mérito.

Utilização das contribuições posteriores à concessão da aposentadoria para recebimento de benefício auxílio doença:

Vê-se que a parte autora pretende seja considerado o tempo de contribuição posterior à sua aposentaria, a fim de receber benefício, sem prejuízo dos proventos que recebe em virtude da aposentadoria por tempo de contribuição.

Vejamos o que dispõe a legislação vigente sobre a pretensão do autor.

A Lei n.º 8.213/91 cuidou de vedar expressamente àquele que já é titular de aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social e que retorna ao exercício de atividade, com recolhimento de novas contribuições, obtenha o direito

de alterar o benefício de que é titular, ou de nova aposentação ou cumulação com outro benefício, quando dispõe no parágrafo segundo do artigo 18 o seguinte:

“Art. 18 - ...

§ 2º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus à prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.”

E, a Lei n.º 8.212/91, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social, em seu art. 12, § 4º, dispõe que:

“Art. 12. ...

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a esta atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. (acrescentado pela Lei n.º 9.032/1995).”

Observa-se que o legislador vedou, de modo geral, a contraprestação previdenciária, especialmente aquelas que consistem em prestações pecuniárias, tais como a aposentadoria, ressalvando apenas as prestações consistentes no pagamento de salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.

Assim, o aposentado que permanece no trabalho ou a ele retorna, pelo sistema do RGPS, continua obrigado a recolher, pois, trata-se de filiação obrigatória. Contudo, não fará jus à prestação previdenciária (exceto ao salário-família e à reabilitação profissional). E tal se dá em virtude do princípio da solidariedade, que rege a previdência social, não havendo contraprestação específica referente a todas as contribuições vertidas pelos segurados.

Aliás, pertinente trazer a lume lição do jurista Ivan Kertzman exposta em sua obra Curso Prático de Direito Previdenciário, 4ª edição, ampliada, revista e atualizada, Editora PODIVM, 2007, p. 458:

“A previdência social é seguro coletivo, contributivo, compulsório, de organização estatal, custeado, principalmente, pelo regime financeiro de repartição simples, devendo conciliar este regime com a busca de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Qualquer pessoa, nacional ou não, que exerça atividade remunerada dentro do território nacional é filiada obrigatória do regime previdenciário, sendo compelido a efetuar recolhimentos. Até mesmo o aposentado que volte a exercer atividade profissional remunerada é obrigado a contribuir para o sistema.” (negritei)

O dispositivo em comento (artigo 18, parágrafo 2º, da Lei nº 8.213/91), encontra-se em sintonia com o princípio constitucional da Solidariedade o qual permite que alguns contribuam mais para que as pessoas que necessitem possam se beneficiar. (KERZTMAN, Ivan, Curso Prático de Direito Previdenciário, 4ª edição, ampliada, revista e atualizada, Editora PODIVM, 2007, p. 461).

Compartilhando dessa posição, temos entendimento jurisprudencial, nos termos seguintes:

“PREVIDENCIÁRIO. ARTS. 11, § 3º E 18, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. NECESSIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO. REVISÃO DE APOSENTADORIA. 1. Os arts. 11, § 3º, e 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91 estabelecem que o aposentado pelo RGPS que retorna à atividade é segurado obrigatório e, mesmo contribuindo, não terá direito a prestação alguma, exceto salário-família e reabilitação, quando empregado. 2. Não consagrado entre nós o princípio mutualista, a contribuição para a Previdência Social não pressupõe necessariamente contraprestação em forma de benefício, não sendo inconstitucional o art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91. (TRF 4ª R., AC nº 200071000353624 /RS, Paulo Afonso Brum Vaz, 5ª T., un, DJU 28.08.2002, p. 776).

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE - AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 18, § 2º DA LEI 8.213/91. 1. O art. 18, § 2º da Lei 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade. 2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta. 3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos. (TRF 2ª R., AC nº 9802067156/RJ, Rel. Desembargador Federal Frederico Gueiros, 3ª T., un, DJU 22.03.2002, p. 326/327).” (negritei)

Sem olvidar que, uma vez preenchidos os requisitos legais e concedida a aposentadoria por tempo de contribuição, não há como a parte autora ver sua pretensão acolhida, nos termos do que prevê o artigo 124, I, Lei 8.213/91:

Art. 124. Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios da Previdência Social:

I - aposentadoria e auxílio-doença;

(...)

Ademais, indiscutível haver vedação legal expressa em nosso ordenamento jurídico à pretensão da parte autora sobre o pedido de concessão de auxílio doença pelo fato de ter - após aposentadoria - retornado ao trabalho pelo sistema do RGPS.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e

honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007578-47.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015786/2011 - RUBENS MARTINS PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de revisão de benefício previdenciário.

Em síntese, pretende a parte autora:

Em 31/07/2009, foi proferida sentença declarando a decadência do direito de revisão.

A parte autora interpôs recurso. A Turma Recursal, em acórdão proferido em 25/03/2010, deu provimento ao recurso da parte autora, afastando a declaração de decadência, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para julgamento.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

I. Não incidência do teto limitador:

O salário-de-benefício, concebido como a média aritmética simples dos 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição.

O cerne da questão recai sobre a forma de cálculo do salário-de-benefício, cuja disciplina foi atribuída, pela Constituição da República de 1988, ao legislador ordinário que tratou de exercê-la editando a Lei no 8.213, de 24.07.91.

Vigia à época da concessão o artigo 202 do texto constitucional com redação original e, portanto, anterior àquela atribuída pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, que dispunha que o cálculo do salário-de-benefício seria operacionalizado a partir da média dos 36 últimos salários-de-contribuição, devidamente corrigidos monetariamente mês a mês.

Assim, na forma dos artigos 29, parágrafo 2º, e 33, ambos da Lei no 8.213, de 24.07.91, o salário-de-benefício e, por conseguinte, a renda mensal do benefício de prestação continuada teria o seu valor fixado no intervalo entre um salário-mínimo e o limite máximo do salário-de-contribuição na data de concessão do benefício.

É imperioso sobrelevar que a Constituição não dispôs sobre o valor do maior salário-de-benefício mas, isto sim, apenas sobre o menor, equivalente a pelo menos um salário-mínimo. O legislador ordinário foi incumbido de tratar do assunto e ao dispor sobre o limite máximo, qual seja, o valor do maior salário-de-contribuição, não desbordou de sua competência.

Nesse sentido, verifica-se a lição do Ilustre Professor Wladimir Novaes Martinez, em sua obra “Comentários à Lei Básica da Previdência Social”, verbis: “Afirma-se: o valor dos benefícios em manutenção deve acompanhar o limite do salário-de-contribuição. Isso só acontecerá, em termos, quando o critério de atualização dos dois elementos (limite do salário-de-contribuição e atualizador dos salários-de-contribuição), permanecerem iguais por 3 anos. Nem assim, se as datas-base forem bimestrais, trimestrais ou quadrimestrais, ora uma, ora outra, no período básico de cálculo de cada segurado.(...) O valor do benefício não tem, no direito positivado nem na construção doutrinária conhecida, qualquer vínculo com o limite do salário-de-contribuição. O primeiro depende da situação particular do segurado e de seu período básico de cálculo, enquanto o segundo é expressão da política previdenciária. Majorá-la ou reduzi-lo não é inconstitucional diante da inexistência de relação jurídica entre a contribuição e os benefícios.” (Comentários à Lei Básica da Previdência Social, 3ª edição, LTr, São Paulo, 1995, p. 236/237).

Por outro lado, o artigo 26 da 8.870/94 preceitua que os benefícios calculados com a média dos 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição que tiverem o salário-de-benefício limitado serão revistos aplicando-se a diferença percentual entre a média e o teto: “Os benefícios concedidos nos termos da Lei 8.213/91, de 24 de julho de 1991, com data de início entre 5 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição, em decorrência do disposto no § 2º do art. 29 da referida lei, serão revistos, a partir da competência abril de 1994, mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média mencionada neste artigo e o salário-de-benefício considerado para a concessão.”

Da mesma forma, o artigo 21, § 3º, da Lei 8.880/94 prevê esta possibilidade, com a devolução da diferença percentual entre o média apurada e teto no primeiro reajustamento do benefício.

Assim já decidiu a Turma Nacional de Uniformização:

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. LIMITAÇÃO AO TETO. PRIMEIRO REAJUSTE APÓS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. I - A estipulação de valor como teto para o salário-de-benefício já foi considerada como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal. II - Contudo, revela-se razoável que, por ocasião do primeiro reajuste a ser aplicado ao benefício após a sua concessão, a sua base de cálculo seja o valor do salário-de-benefício sem a estipulação do teto, uma vez que, do contrário, a renda do segurado seria duplamente sacrificada - na estipulação da RMI e na proporcionalidade do primeiro reajuste com base inferior ao que efetivamente contribuiu. III - Improvimento do Recurso. Processo 2003.33.00.712505-9 - Relator Ricardo César Mandarino Barretto.

Contudo, no caso dos autos, consoante o parecer da Contadoria do Juízo, o salário-de-benefício NÃO sofreu limitação.

Assim, não há que se falar em aplicação do disposto no art. 26 da Lei n.º 8870/94 c/c o art. 21, § 3º da Lei n.º 8880/94, em razão de inexistência de limitação.

Desta forma, a revisão vindicada resta prejudicada e a ação deve ser julgada improcedente.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009459-59.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015780/2011 - JOSE SANCHES MARTINS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de revisão de benefício previdenciário.

Em síntese, pretende a parte autora:

Em 25/09/2009, foi proferida sentença declarando a decadência do direito de revisão.

A parte autora interpôs recurso. A Turma Recursal, em acórdão proferido em 15/04/2010, deu provimento ao recurso da parte autora, afastando a declaração de decadência, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para julgamento.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

I. Não incidência do teto limitador:

O salário-de-benefício, concebido como a média aritmética simples dos 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição.

O cerne da questão recai sobre a forma de cálculo do salário-de-benefício, cuja disciplina foi atribuída, pela Constituição da República de 1988, ao legislador ordinário que tratou de exercê-la editando a Lei no 8.213, de 24.07.91.

Vigia à época da concessão o artigo 202 do texto constitucional com redação original e, portanto, anterior àquela atribuída pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, que dispunha que o cálculo do salário-de-benefício seria operacionalizado a partir da média dos 36 últimos salários-de-contribuição, devidamente corrigidos monetariamente mês a mês.

Assim, na forma dos artigos 29, parágrafo 2º, e 33, ambos da Lei no 8.213, de 24.07.91, o salário-de-benefício e, por conseguinte, a renda mensal do benefício de prestação continuada teria o seu valor fixado no intervalo entre um salário-mínimo e o limite máximo do salário-de-contribuição na data de concessão do benefício.

É imperioso sobrelevar que a Constituição não dispôs sobre o valor do maior salário-de-benefício mas, isto sim, apenas sobre o menor, equivalente a pelo menos um salário-mínimo. O legislador ordinário foi incumbido de tratar do assunto e ao dispor sobre o limite máximo, qual seja, o valor do maior salário-de-contribuição, não desbordou de sua competência.

Nesse sentido, verifica-se a lição do Ilustre Professor Wladimir Novaes Martinez, em sua obra “Comentários à Lei Básica da Previdência Social”, verbis: “Afirma-se: o valor dos benefícios em manutenção deve acompanhar o limite do salário-de-contribuição. Isso só acontecerá, em termos, quando o critério de atualização dos dois elementos (limite do

salário-de-contribuição e atualizador dos salários-de-contribuição), permanecerem iguais por 3 anos. Nem assim, se as datas-base forem bimestrais, trimestrais ou quadrimestrais, ora uma, ora outra, no período básico de cálculo de cada segurado.(...) O valor do benefício não tem, no direito positivado nem na construção doutrinária conhecida, qualquer vínculo com o limite do salário-de-contribuição. O primeiro depende da situação particular do segurado e de seu período básico de cálculo, enquanto o segundo é expressão da política previdenciária. Majorá-la ou reduzi-lo não é inconstitucional diante da inexistência de relação jurídica entre a contribuição e os benefícios.” (Comentários à Lei Básica da Previdência Social, 3ª edição, LTr, São Paulo, 1995, p. 236/237).

Por outro lado, o artigo 26 da 8.870/94 preceitua que os benefícios calculados com a média dos 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição que tiverem o salário-de-benefício limitado serão revistos aplicando-se a diferença percentual entre a média e o teto: “Os benefícios concedidos nos termos da Lei 8.213/91, de 24 de julho de 1991, com data de início entre 5 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição, em decorrência do disposto no § 2º do art. 29 da referida lei, serão revistos, a partir da competência abril de 1994, mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média mencionada neste artigo e o salário-de-benefício considerado para a concessão.”

Da mesma forma, o artigo 21, § 3º, da Lei 8.880/94 prevê esta possibilidade, com a devolução da diferença percentual entre o média apurada e teto no primeiro reajustamento do benefício.

Assim já decidiu a Turma Nacional de Uniformização:

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. LIMITAÇÃO AO TETO. PRIMEIRO REAJUSTE APÓS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. I - A estipulação de valor como teto para o salário-de-benefício já foi considerada como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal. II - Contudo, revela-se razoável que, por ocasião do primeiro reajuste a ser aplicado ao benefício após a sua concessão, a sua base de cálculo seja o valor do salário-de-benefício sem a estipulação do teto, uma vez que, do contrário, a renda do segurado seria duplamente sacrificada - na estipulação da RMI e na proporcionalidade do primeiro reajuste com base inferior ao que efetivamente contribuiu. III - Improvimento do Recurso. Processo 2003.33.00.712505-9 - Relator Ricardo César Mandarino Barretto.

Contudo, no caso dos autos, consoante o parecer da Contadoria do Juízo, o salário-de-benefício NÃO sofreu limitação.

Assim, não há que se falar em aplicação do disposto no art. 26 da Lei n.º 8870/94 c/c o art. 21, § 3º da Lei n.º 8880/94, em razão de inexistência de limitação.

Desta forma, a revisão vindicada resta prejudicada e a ação deve ser julgada improcedente.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009719-05.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015733/2011 - ANTONIO DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP036987 - APARECIDO BARBOSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou concessão/restabelecimento de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregada, no período de 01.06.1992, de forma descontínua, até 09/2008, sendo o último período de 05.02.2007 a 09/2008, posteriormente, gozou de benefício previdenciário no período de 05.09.2008 a 15.10.2010, portanto, constatado, através do exame pericial, haver incapacidade desde 28.08.2008, vislumbro que nesta data a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que o autor é portador de “Arritmia cardíaca corrigida por marca-passo definitivo.”. Esclarece que tais patologias são permanentes incapacitando a parte autora para as atividades laborais de forma relativa. Podendo, entretanto ser reabilitado para outras funções laborativas mais leves. As lesões diagnosticadas, entretanto não geram uma incapacidade que impeça o desempenho de suas atividades da vida diária.

Da análise conjunta do laudo, verifica-se que a parte autora é portadora de patologias que a incapacitam temporariamente para o trabalho, devendo apenas realizar tratamento adequado, de maneira que o benefício a ser-lhe concedido é o auxílio-doença. Frise-se que a incapacidade da autora está sujeita a reabilitação.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Portanto, considerando o laudo médico oficial no sentido de que há incapacidade laboral, entendo que a concessão do benefício se impõe.

O Sr. Perito constatou haver incapacidade desde 28.08.2008. Assim, reconheço o direito ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº. 532.012.755-0, a partir do dia seguinte à cessação (16.10.2010), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença nº. 532.012.755-0 à parte autora, ANTONIO DONIZETE DOS SANTOS, com renda mensal atual RMA de R\$ 556,13 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS), na competência de 04/2011, com DIP em 01/05/2011, e DIB em 16.10.2010 - dia seguinte à cessação. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.741,26 (TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 05/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008794-43.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015794/2011 - SHIRLEI APARECIDA PONCE (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, como prejudiciais de mérito, decadência e prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

Em 15/09/2009, foi proferida sentença declarando a decadência do direito de revisão.

A parte autora interpôs recurso. A Turma Recursal, em acórdão proferido em 15/04/2010, deu provimento ao recurso da parte autora, afastando a declaração de decadência, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para julgamento.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A prejudicial de mérito de decadência deve ser rejeitada, no presente caso, consoante decisão já exarada pelo Colégio Recursal.

Por fim, acolho a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

Passo a analisar o mérito.

De início, cabe ressaltar que a matéria não se refere a reajuste de benefícios, mas à correção monetária dos salários-de-contribuição na competência de fevereiro de 1994.

Quando do advento do chamado “Plano Real”, os benefícios e os salários-de-contribuição utilizados para o cômputo da renda mensal inicial eram corrigidos mensalmente com base no IRSM, nos termos da Lei n.º 8542/92.

A Lei n.º 8.880/94, diploma legal que introduziu o “Plano Real” em nosso ordenamento jurídico, também reafirmou, em seu artigo 21, § 1º, que os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994 deveriam ser corrigidos pelo IRSM, conferindo, desse modo, plena eficácia ao disposto no artigo 202, caput, da Magna Carta, em sua redação original. Por tal razão, não se trata de analisar a existência ou não de direito adquirido à correção integral dos salários-de-contribuição, na medida em que a Lei n.º 8880/94 cuidou apenas de atualizar o comando do aludido dispositivo constitucional.

Apesar da clareza da determinação legal, o então Ministro da Previdência Social baixou a Portaria n.º 930, de 02 de março de 1994, excluindo a correção pelo IRSM dos salários-de-contribuição no referido mês.

Por seu turno, o Judiciário posicionou-se pela ilegalidade do entendimento administrativo estampado na Portaria n.º 930/94, firmando o Superior Tribunal de Justiça posição em prol da correção dos salários-de-contribuição na competência de fevereiro de 1994 pelo IRSM (39,67%):

“PREVIDENCIÁRIO. ATUALIZAÇÃO. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. VARIAÇÃO DO IRSM DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 1994. 36,67%. POSSIBILIDADE. 1- A atualização dos salários-de-contribuição dos benefícios em manutenção é aplicável a variação integral do IRSM nos meses de janeiro e fevereiro de 1994, no percentual de 39,67% (artigo 21, parágrafo 1º da Lei nº 8.880/94). 2 - Embargos conhecidos, mas rejeitados”. (STJ, REsp n.º 226.777, Rel. Min. Hamilton Carvalho, DOU em 26.03.2001, p. 367).

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS MARÇO DE 1994. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO. INCLUSÃO DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%). LEGALIDADE. 1- Na atualização dos salários-de-contribuição de benefício concedido após março de 1994, deve ser incluído o IRSM de fevereiro do mesmo ano, no percentual de 39,67%, antes da conversão em URV, nos termos da Lei n.º 8.880/94, art. 21, § 1º. Precedentes. 2- Recurso não conhecido”. (STJ, REsp. n.º 241.239, Rel. Min. Edson Vidigal, DJ 22.05.00).

Destarte, a atualização monetária dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo está disciplinada pelo artigo 31 da Lei n.º 8.213, de 24/07/91, em sua redação original, pela Lei n.º 8.542, de 23/12/92, e pelo artigo 21 da Lei n.º 8.880, de 27/05/94, que determina, expressamente, a correção por meio da aplicação do índice relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, mês a mês, relativamente às competências anteriores a março de 1994.

Todavia, isso não ocorreu.

O INSS violou norma expressa de lei e divulgou outros índices de correção monetária sem respaldo legal, fazendo-o por meio da Portaria n.º 930, de 02/03/94, do Ministério da Previdência Social, de modo a causar prejuízos àqueles

segurados que tiveram os seus benefícios iniciados no mês de março de 1994 e seguintes, correspondentes, respectivamente, aos períodos de apuração dos salários-de-contribuição.

De outra parte as eventuais limitações ao teto submeter-se-ão ao tratamento estabelecido pelo artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27/05/94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15/04/94, que assegura que na hipótese da média apurada “resultar superior ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, a diferença percentual entre esta média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste do mesmo após a concessão”.

Por fim, consoante parecer da Contadoria do Juízo, de acordo com as informações constantes dos sistemas da DATAPREV, o benefício da parte autora já foi revisto administrativamente a partir da competência 11/2007 em virtude da Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8, em tramitação no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a qual determinou a revisão de todos os benefícios que se enquadrarem no período de incidência do IRSM de fevereiro de 1994.

Assim, os valores atrasados são devidos até a competência de 10/2007. Outrossim, do montante total dos atrasados foram descontados os valores já recebidos e observada a prescrição quinquenal.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para aplicar o IRSM de 02/1994 para correção dos salários de contribuição e, conseqüentemente, condenar o INSS a REVISAR o benefício de titularidade da parte autora, Sr(a). SHIRLEI APARECIDA PONCE, com RMA no valor de R\$ 2.589,94 (DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), na competência de abril de 2011.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para abril de 2011, até a competência de 10/2007, descontados os valores já recebidos e observada a prescrição quinquenal, no valor de R\$ 11.221,50 (ONZE MIL DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0008658-12.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015662/2011 - MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP149885 - FADIA MARIA WILSON ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 18.02.2007. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte requerente possui contribuições na qualidade contribuinte individual no período de 05/2009 a 05/2011, portanto, quando do início da incapacidade aferida como existente desde 02/2010, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora apresenta "AIDS.", o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. O expert informou que a incapacidade atestada é suscetível de recuperação ou reabilitação.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

O Sr. Perito constatou existência de incapacidade desde 02/2010, no que entendo haver direito ao benefício de auxílio doença a partir de então, devendo a parte requerente permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER o benefício de auxílio-doença, à parte autora, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA, com renda mensal atual RMA apurada no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de 04/2011, com DIP em 01/05/2011, renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), e DIB em 01.02.2010 - data de início da incapacidade. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS ao pagamento de R\$ 8.547,55 (OITO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 05/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei nº 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008447-73.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015664/2011 - TERESINHA VIEIRA PINTO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão do auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios desde 26.03.2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte requerente possui contribuições na qualidade de contribuinte individual no período de 06/2007 a 03/2011, portanto, quando da realização da perícia em 22.10.2010, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de “Artrite reumatóide soro-negativa e Hanseníase [lepra] dimorfa.”, que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasiona-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade parcial e temporária. Indagado sobre a possibilidade de a parte autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte autora é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

O expert não definiu a data da incapacidade, portanto, reconheço haver direito ao benefício a partir da data da realização da perícia médica (22.10.2010), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder o benefício de auxílio-doença, à parte autora, Sr (A) TERESINHA VIEIRA PINTO, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de 04/2011, com DIP em 01/05/2011, renda mensal inicial (RMI) no valor apurado de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), e DIB a partir de 22.10.2010 - data do laudo. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.481,70 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 04/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008783-77.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015719/2011 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 23/07/2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregada de 13/12/1976, de forma descontínua, até 20/05/2009 e, gozou de benefícios previdenciários, de 10/10/2005, de forma descontínua, até 31/05/2010, sendo o último deles no período de 24/09/2008 a 31/05/2010, portanto, constatado, através do exame pericial, haver incapacidade desde setembro de 2008, vislumbro que nesta data a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que o autor é portador de “Cegueira no olho direito desde 1971 e transtornos da retina no olho esquerdo com perda parcial da visão”. Esclarece que tais patologias são permanentes incapacitando a parte autora para as atividades laborais de forma relativa. Podendo, entretanto ser reabilitado para outras funções laborativas mais leves ou sedentárias. As lesões diagnosticadas, entretanto não geram uma incapacidade que impeça o desempenho de suas atividades da vida diária.

Da análise conjunta do laudo, verifica-se que a parte autora é portadora de patologias que a incapacitam temporariamente para o trabalho, devendo apenas realizar tratamento adequado, de maneira que o benefício a ser-lhe concedido é o auxílio-doença. Frise-se que a incapacidade da autora está sujeita a reabilitação.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Portanto, considerando o laudo médico oficial no sentido de que há incapacidade laboral, entendo que a concessão do benefício se impõe.

O Sr. Perito constatou haver incapacidade desde setembro de 2008. Assim, reconheço o direito ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº. 532.304.220-2, a partir de 23/07/2010 (conforme o pedido), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença nº. 532.304.220-2 à parte autora, JOSE GOMES DA SILVA, com renda mensal atual RMA de R\$ 670,24 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), na competência de 04/2011, com DIP em 01/05/2011, e DIB em 23/07/2010 - conforme pedido. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.462,59 (SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 04/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009251-41.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015659/2011 - APARECIDA IVANETE CAVALINI DOS REIS (ADV. SP014884 - ANTONIO HERNANDES MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou concessão/restabelecimento de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 30.08.2010.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de contribuinte individual no período de 06/1986 a 01/1987 e de 01/2010 a 04/2011, portanto, quando da realização da perícia em 19.11.2010, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de “Insuficiência coronariana crônica em tratamento clínico.”. Esclarece que tais patologias são permanentes incapacitando a parte autora para as atividades laborais de forma relativa. Podendo, entretanto ser reabilitado para outras funções laborativas mais leves. As lesões diagnosticadas, entretanto não geram uma incapacidade que impeça o desempenho de suas atividades da vida diária.

Da análise conjunta do laudo, verifica-se que a parte autora é portadora de patologias que a incapacitam temporariamente para o trabalho, devendo apenas realizar tratamento adequado, de maneira que o benefício a ser-lhe concedido é o auxílio-doença. Frise-se que a incapacidade da autora está sujeita a reabilitação.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Portanto, considerando o laudo médico oficial no sentido de que há incapacidade laboral, entendo que a concessão do benefício se impõe.

O expert não definiu a data da incapacidade, portanto, entendo haver direito ao benefício a partir da data da realização da perícia médica (19.11.2010), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, APARECIDA IVANETE CAVALINI DOS REIS, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual RMA de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de 04/2011, com DIP em 01/05/2011, renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), e DIB em 19.11.2010 - data do laudo. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.980,65 (DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 05/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009535-49.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015657/2011 - IOLANDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 06.08.2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte requerente possui contribuições na qualidade de contribuinte individual nos períodos de 01/2006 a 12/2008 e de 02/2009 a 12/2009, posteriormente, gozou de benefício previdenciário no período de 05.04.2010 a 05.08.2010, portanto, quando do início da incapacidade aferida como existente desde 08/2010, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora apresenta “Insuficiência renal em seguimento clínico.”, o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. O expert informou que a incapacidade atestada é suscetível de recuperação ou reabilitação.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

O Sr. Perito constatou existência de incapacidade desde 08/2010, no que entendo haver direito ao benefício de auxílio doença a partir de 06.08.2010, dia seguinte à cessação, devendo aparte requerente permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER o benefício de auxílio-doença, à parte autora, IOLANDA MARIA DOS SANTOS, com renda mensal atual RMA apurada no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de 04/2011, com DIP em 01/05/2011, renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), e DIB em 06.08.2010 - dia seguinte à cessação. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS ao pagamento de R\$ 4.977,79 (QUATRO MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 05/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte

autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008240-74.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015665/2011 - ROBSON CARLOS DA COSTA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou o concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 19/04/2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade para o exercício do trabalho.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação, que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregada de 01/12/1988 a 16/04/1989, de 21/02/1991 a 21/04/1991, de 16/02/1995 a 12/04/1995, de 15/04/1996 a 10/02/1997, e por fim, conforme consta na CTPS e no sistema CNIS, possui contribuições na qualidade de empregada de 01/11/2000 a 23/10/2009, portanto, quando da realização do exame pericial em que foi constatada existência de incapacidade desde 31/01/2005, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Na perícia médica realizada em juízo o Sr. Perito elaborou laudo atestando que a parte autora é portadora de “AIDS”, patologia que a torna total e permanentemente incapacitada para as atividades laborativas. Informa que a incapacidade que acomete a parte autora é insuscetível de melhora.

Da análise do laudo, conclui-se que a parte autora está incapacitada para o trabalho de forma absoluta e permanente e que não é possível a reabilitação para o exercício de sua profissão ou de outra atividade. Logo, preenche todos os requisitos legais exigidos para a concessão do benefício pleiteado (aposentadoria por invalidez).

A perícia médica constatou a existência de incapacidade desde 31/01/2005, no que entendo haver direito ao benefício a partir de 19/04/2010, conforme o pedido da autora.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, ROBSON CARLOS DA COSTA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 888,50 (OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), na competência de 04/2011, com DIP em 01/05/2011, renda mensal inicial (RMI) de R\$ 854,25 (OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), e DIB em 19.04.2010 - conforme pedido.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 11.720,48 (ONZE MIL SETECENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 05/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003727-63.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015813/2011 - DARCI TANZI (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante a averbação de períodos cujos contratos de trabalho estão anotados em CTPS. Realizou pedido na esfera administrativa em 23/09/2008(DER), indeferido pelo INSS. Pretende:

1. A averbação de períodos cujos contratos de trabalho foram registrados em CTPS:
  - 1.1 Chácaras Reunidas São Roque Sociedade Civil Ltda., durante o período de 08/04/1969 a 01/04/1985;
  - 1.2 Pedro Gebrael, relativamente às competências de 04/1996, 04 e 05/1999 e 10/2001;
  - 1.3 Associação Educacional Nove de Julho, durante o período de 16/02/2004 a 30/09/2008;
2. A concessão do benefício a partir data do requerimento administrativo realizado em 23/09/2008(DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.  
Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste

Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 23/09/2008 e ação foi interposta em 05/04/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo à análise do mérito.

1. Averbação de períodos registrados em CTPS:

A parte autora requer a averbação de períodos cujos contratos de trabalho foram anotados em CTPS.

Os períodos pleiteados referem-se aos contratos de trabalho Chácaras Reunidas São Roque Sociedade Civil Ltda. (de 08/04/1969 a 01/04/1985), Pedro Gebrael (relativamente às competências de 04/1996, 04 e 05/1999 e 10/2001) e Associação Educacional Nove de Julho (de 16/02/2004 a 30/09/2008).

Com intuito de comprovar os períodos, a parte autora juntou aos autos virtuais cópia da CTPS n.º 094519 série 358ª emitida em 19/12/1973, na qual consta as anotações dos vínculos controversos às fls. 10, 13 e 14.

Consoante as informações prestadas pela Contadoria do Juízo, somente o terceiro vínculo de trabalho controversos constam no sistema CNIS. Informou, ainda, que constam contribuições vertidas ao RGPS entre as competências de 05/1991 a 07/2003, ainda que de forma não contínua.

Ressalte-se que todos os registros de contrato de trabalho da parte autora estão anotados em ordem cronológica na CTPS.

A CTPS anexada aos autos foi emitida no curso do primeiro vínculo nela anotado. Não existem rasuras. Não foram apresentadas provas de indício de fraude nos documentos.

A CTPS é documento que goza de presunção relativa de veracidade. E esta presunção deve ser afastada por quem a põe em dúvida: o próprio INSS. Como o INSS não apresentou qualquer elemento de prova que afastasse a presunção de veracidade da CTPS, presumem-se verdadeiros os vínculos anotados nela (art. 62, § 1º do Decreto n.º 3.048/99).

Ressalte-se, ainda, no caso presente que constam anotações gerais tais como, alterações de salário e anotações de férias em ordem cronológica e de forma contínua no documento o que demonstra a veracidade das anotações.

Quanto ao fato de não haverem contribuições nos referidos períodos, ou ainda, o fato das contribuições terem sido realizadas extemporaneamente, quando há contrato de trabalho, os recolhimentos são de responsabilidade do empregador. O trabalhador não pode ser responsabilizado pela sua ausência. É da responsabilidade do INSS arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais elencadas nas alíneas “a”, “b”, e “c”, do artigo 11 da lei 8.212/91, incluída a contribuição de responsabilidade do empregador, incidente sobre a folha de salários (artigo 33 da Lei 8.212/91). Não pode o INSS, em razão de sua inércia em não cumprir sua obrigação de fiscalizar, eximir-se da concessão de benefício.

Assim, entendo como comprovado os vínculos empregatícios cujos contratos de trabalho foram registrados em CTPS, especialmente quanto aos vínculos vindicados nesta ação: Chácaras Reunidas São Roque Sociedade Civil Ltda. (de 08/04/1969 a 01/04/1985), Pedro Gebrael (relativamente às competências de 04/1996, 04 e 05/1999 e 10/2001) e Associação Educacional Nove de Julho (de 16/02/2004 a 23/09/2008 - data do requerimento administrativo).

Passo a examinar a possibilidade da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

A aposentadoria por tempo de contribuição está prevista no artigo 52 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora possui, após a averbação dos períodos cujos contratos de trabalho estão anotados em CTPS, até a data da EC n.º 20/98 (16/12/1998), um total de tempo de serviço correspondente a 25 (vinte e cinco) anos, 11 (onze) meses e 07 (sete) dias, insuficientes para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição de acordo com as regras anteriores à EC n.º 20/98 (16/12/1998).

A partir desta data a legislação passa a exigir tempo mínimo de 30 (trinta) anos e idade mínima de 53 (cinquenta e três) anos, na hipótese da pessoa ser do sexo masculino e o pagamento do pedágio.

Consoante estas regras, para obtenção do benefício, a parte autora deveria pagar o pedágio e possuir a idade mínima.

Contudo, na data do requerimento administrativo (23/09/2008), a parte autora possui um total de tempo de contribuição correspondente 35 (trinta e cinco) anos, 02 (dois) meses e 01 (um) dia, suficientes para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Preenchendo os requisitos necessários faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para averbar os vínculos empregatícios cujos contratos de trabalho foram registrados em CTPS, especialmente quanto aos vínculos vindicados nesta ação: Chácaras Reunidas São Roque Sociedade Civil Ltda. (de 08/04/1969 a 01/04/1985), Pedro Gebrael (relativamente às competências de 04/1996, 04 e 05/1999 e 10/2001) e Associação Educacional Nove de Julho (de 16/02/2004 a 23/09/2008 - data do requerimento administrativo) e, conseqüentemente, condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, Sr(a). DARCI TANZI, com RMA no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de abril de 2011, apurada com base na RMI de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 23/09/2008 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/05/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para abril de 2011, desde 23/09/2008 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 17.125,19 (DEZESSETE MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0008456-35.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015711/2011 - MARIA NAZARE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou concessão/restabelecimento de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 06/09/2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste

Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregada de 12/03/1990 a 12/1999 e gozou de benefícios previdenciários, de 16/02/2001 a 08/05/2001, de 24/05/2001 a 09/08/2001, de 05/08/2001 a 01/11/2006, de 20/11/2006 a 12/07/2009 e de 24/08/2009 a 14/10/2009, portanto, quando do início da incapacidade sugerida como existente desde 21/07/2005, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que o autor é portador de “Espondilodiscoartrose lombo-sacra, enfermidade de Dupuytren (bilateral), hipertensão arterial diabetes mellitus e hipotireoidismo”. Esclarece que tais patologias são permanentes incapacitando a parte autora para as atividades laborais de forma relativa. Podendo, entretanto ser reabilitado para outras funções laborativas mais leves. As lesões diagnosticadas, entretanto não geram uma incapacidade que impeça o desempenho de suas atividades da vida diária. Da análise conjunta do laudo, verifica-se que a parte autora é portadora de patologias que a incapacitam temporariamente para o trabalho, devendo apenas realizar tratamento adequado, de maneira que o benefício a ser-lhe concedido é o auxílio-doença. Frise-se que a incapacidade da autora está sujeita a reabilitação.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Portanto, considerando o laudo médico oficial no sentido de que há incapacidade laboral, entendo que a concessão do benefício se impõe.

O Sr. Perito sugeriu haver incapacidade desde 21/07/2005. Assim, reconheço o direito ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº. 537.045.857-6, a partir de 06/09/2010 (conforme o pedido), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença nº. 537.045.857-6 à parte autora, MARIA NAZARÉ DOS SANTOS, com renda mensal atual RMA de R\$ 699,97 (SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), na competência de 04/2011, com DIP em 01/05/2011, e DIB em 06/09/2010 - conforme pedido. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.538,73 (CINCO MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 04/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009419-43.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015658/2011 - FRANCISCO NIELI (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 17.08.2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte requerente possui contribuições na qualidade de empregada e de contribuinte individual no período de 02.01.1976, de forma descontínua, até 08/2010, sendo o último período de 01/2010 a 08/2010, portanto, quando do início da incapacidade aferida como existente desde 04.05.2010, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora apresenta “Insuficiência coronariana crônica submetido a tratamento cirúrgico.”, o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. O expert informou que a incapacidade atestada é suscetível de recuperação ou reabilitação.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

O Sr. Perito constatou existência de incapacidade desde 04.05.2010, no que entendo haver direito ao benefício de auxílio doença a partir de 17.08.2010, conforme pedido, devendo a parte requerente permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER o benefício de auxílio-doença, à parte autora, FRANCISCO NIELI, com renda mensal atual RMA apurada no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de 04/2011, com DIP em 01/05/2011, renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), e DIB em 17.08.2010 - conforme pedido. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS ao pagamento de R\$ 4.738,94 (QUATRO MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 05/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte

autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008393-10.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015694/2011 - MARIO NISHIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou concessão/restabelecimento de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 20/07/2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de contribuinte individual de 04/2002 a 03/2003, posteriormente, a parte autora gozou de benefícios previdenciários de 14/02/2003, de forma descontínua, até 30/06/2007, sendo o último no período de 01/02/2007 a 30/06/2007, voltou a contribuir na condição de contribuinte individual de 10/2008 a 02/2009, portanto, quando do início da incapacidade sugerida como existente desde dezembro de 2007, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de “Refere que tem problema na coluna desde 2002 quando parou de trabalhar. Tem diagnóstico de transtorno de disco intervertebral na coluna lombar, doença coronariana crônica tratada com angioplastia em 2007 e valvopatia mitral”, Esclarece que tais patologias são permanentes incapacitando a parte autora para as atividades laborais de forma

relativa. Podendo, entretanto ser reabilitado para outras funções laborativas mais leves, que não exijam esforço excessivo da coluna lombar. As lesões diagnosticadas, entretanto não geram uma incapacidade que impeça o desempenho de suas atividades da vida diária.

Da análise conjunta do laudo, verifica-se que a parte autora é portadora de patologias que a incapacitam temporariamente para o trabalho, devendo apenas realizar tratamento adequado, de maneira que o benefício a ser-lhe concedido é o auxílio-doença. Frise-se que a incapacidade da autora está sujeita a reabilitação.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Portanto, considerando o laudo médico oficial no sentido de que há incapacidade laboral, entendo que a concessão do benefício se impõe.

O Sr. Perito sugeriu haver incapacidade desde dezembro de 2007. Assim, considerando os elementos dos autos, entendo haver direito ao benefício de auxílio-doença, a partir de 20/07/2010 (conforme o pedido inicial), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, MARIO NISHIDA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual RMA de R\$ 1.604,36 (UM MIL SEISCENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), na competência de 04/2011, com DIP em 01/05/2011, renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 1.558,70 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS), e DIB em 20/07/2010 - conforme pedido. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 15.799,67 (QUINZE MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 04/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009112-89.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015739/2011 - MARIA APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou concessão/restabelecimento de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 30.06.2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de contribuinte individual no período de 05/2002, de forma descontínua, até 12/2009, sendo os dois últimos períodos de 08/2008 a 03/2009 e em 12/2009, também, gozou de benefício previdenciário no período de 11.03.2009 a 26.07.2010, portanto, quando do início da incapacidade sugerida como existente desde 11.03.2009, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que o autor é portador de “Espondilodiscoartropatia lombo-sacra, com seqüelas neurológicas; Diabetes mellitus e Hipertensão arterial.”. Esclarece que tais patologias são permanentes incapacitando a parte autora para as atividades laborais de forma relativa. Podendo, entretanto ser reabilitado para outras funções laborativas mais leves. As lesões diagnosticadas, entretanto não geram uma incapacidade que impeça o desempenho de suas atividades da vida diária. Da análise conjunta do laudo, verifica-se que a parte autora é portadora de patologias que a incapacitam temporariamente para o trabalho, devendo apenas realizar tratamento adequado, de maneira que o benefício a ser-lhe concedido é o auxílio-doença. Frise-se que a incapacidade da autora está sujeita a reabilitação.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Portanto, considerando o laudo médico oficial no sentido de que há incapacidade laboral, entendo que a concessão do benefício se impõe.

O Sr. Perito sugeriu haver incapacidade desde 11.03.2009. Assim, reconheço o direito ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº. 534.962.642-2, a partir do dia seguinte à cessação (27.07.2010), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença nº. 534.962.642-2 à parte autora, MARIA APARECIDA DE CAMARGO, com renda mensal atual RMA de R\$ 770,81 (SETECENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), na competência de 04/2011, com DIP em 01/05/2011, e DIB em 27.07.2010 - dia seguinte à cessação. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 7.297,92 (SETE MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 05/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei nº 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008154-06.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015735/2011 - JOÃO FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou concessão/restabelecimento de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 20.08.2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

Por decisão interlocutória proferida nestes autos em 15.09.2010, foi determinada a limitação do pedido (a partir da data do requerimento administrativo feito pela parte autora em 20.08.2010), tendo em vista ter sido verificado que parte do pedido postulado fora objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.003577-6, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente, no que em relação ao período discutido naquela ação, operou-se a coisa julgada.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora esteve em gozo de benefício previdenciário no período de 10.05.2005 a 01.05.2010, portanto, constatado, através do exame pericial, haver incapacidade desde 09.04.2009, vislumbro que nesta data a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que o autor é portador de "Gonartrose bilateral, Síndrome de impacto subacromial e Espondilodiscoartropatia de coluna cervical e lombo-sacra.". Esclarece que tais patologias são permanentes incapacitando a parte autora para as atividades laborais de forma relativa. Podendo, entretanto ser reabilitado para outras funções laborativas mais leves. As lesões diagnosticadas, entretanto não geram uma incapacidade que impeça o desempenho de suas atividades da vida diária.

Da análise conjunta do laudo, verifica-se que a parte autora é portadora de patologias que a incapacitam temporariamente para o trabalho, devendo apenas realizar tratamento adequado, de maneira que o benefício a ser-lhe concedido é o auxílio-doença. Frise-se que a incapacidade da autora está sujeita a reabilitação.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Portanto, considerando o laudo médico oficial no sentido de que há incapacidade laboral, entendo que a concessão do benefício se impõe.

O Sr. Perito constatou haver incapacidade desde 09.04.2009. Assim, reconheço o direito ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº. 505.729.701-1, a partir de 20.08.2010, conforme pedido, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença nº. 505.729.701-1 à parte autora, JOAO FAUSTINO DA SILVA, com renda mensal atual RMA de R\$ 1.718,46 (UM MIL SETECENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), na competência de 04/2011, com DIP em 01/05/2011, e DIB em 20.08.2010 - conforme pedido. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 14.897,55 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 05/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008654-72.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015731/2011 - CARLOS ALBERTO FERREIRA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia o pagamento do benefício de auxílio-doença no período de 04/2010 a 06/2010, corrigidos monetariamente e acrescidas de juros moratórios.

Em contestação, o INSS alegou preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência em razão da matéria e valor.

No mérito requer a prescrição e improcedência da ação.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta do sistema de informação oficial - DATAPREV - que a parte autora recebeu auxílio doença nos períodos de 10.01.2003 a 08.04.2010 e em 23.06.2010, portanto, no período em que foi atestada a existência de incapacidade (09.04.2010 a 22.06.2010), a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. No laudo foi atestado que a parte autora é portadora de “Espondilodiscoartropatia de coluna lombo-sacra.”, o que lhe ocasionou, inclusive, no período de 09.04.2010 a 22.06.2010, incapacidade parcial e temporária para as atividades laborativas.

O expert concluiu que havia incapacidade no período pleiteado, portanto, entendo que a parte autora tem direito a receber o valor desde 09.04.2010 a 22.06.2010, ou seja, entre a data de cessação do benefício n. 505.074.507-8 (09.04.2010) e a data de início do benefício n. 541.616.007-8 (22.06.2010), conforme constatado.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER benefício de auxílio-doença à parte autora, CARLOS ALBERTO FERREIRA, no período pleiteado - 09.04.2010 a 22.06.2010 -, com inclusão do 13º salário proporcional.

Condene o INSS ao pagamento de R\$ 4.483,47 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 05/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009534-64.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015560/2011 - VILMA APARECIDA MARTIENO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 11/01/2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte requerente possui contribuições na qualidade de empregada de 03/08/1992, de forma descontínua, até 12/09/2008 e, gozou de benefício previdenciário de 10/02/2009 a 10/01/2010, portanto, quando do início da incapacidade aferida como existente desde janeiro de 2009, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora apresenta “Seqüelas do equilíbrio em função de meningoencefalite bacteriana”, o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. O expert informou que a incapacidade atestada é suscetível de recuperação ou reabilitação.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

Nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito definiu haver incapacidade desde janeiro de 2009. Assim, entendo haver direito ao restabelecimento do benefício n. 534.256.448-0, a partir do dia seguinte à cessação (10/01/2010), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença n. 534.256.448-0, à parte autora, Sr.(a) VILMA APARECIDA MARTIENO DOS SANTOS, com RMA de R\$ 1.879,83 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), na competência de 04/2011, com DIP em 01/05/2011 e DIB em 11/01/2010 - dia seguinte à cessação. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS ao pagamento de R\$ 30.918,85 (TRINTA MIL NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 04/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009027-06.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015660/2011 - JOSETE FERREIRA DAS CHAGAS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou concessão/restabelecimento de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 16.07.2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui diversas contribuições na qualidade de contribuinte individual no período de 08/1996 a 09/2005, posteriormente, gozou de benefício previdenciário no período de 07.06.2006 a 23.11.2006, portanto, constatado, através do exame pericial, haver incapacidade desde 2008, vislumbro que nesta data a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de “Baixa acuidade visual severa.”, Esclarece que tais patologias são permanentes incapacitando a parte autora para as atividades laborais de forma relativa. Podendo, entretanto ser reabilitado para outras funções laborativas mais leves. As lesões diagnosticadas, entretanto não geram uma incapacidade que impeça o desempenho de suas atividades da vida diária.

Da análise conjunta do laudo, verifica-se que a parte autora é portadora de patologias que a incapacitam temporariamente para o trabalho, devendo apenas realizar tratamento adequado, de maneira que o benefício a ser-lhe concedido é o auxílio-doença. Frise-se que a incapacidade da autora está sujeita a reabilitação.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Portanto, considerando o laudo médico oficial no sentido de que há incapacidade laboral, entendo que a concessão do benefício se impõe.

O Sr. Perito constatou haver incapacidade desde 2008. Assim, considerando os elementos dos autos, entendo haver direito ao benefício de auxílio-doença, a partir de 16.07.2010, conforme pedido, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, JOSETE FERREIRA DAS CHAGAS, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual RMA de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de 04/2011, com DIP em 01/05/2011, renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), e DIB em 16.07.2010 - conforme pedido. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.376,36 (CINCO MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 05/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008757-79.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015661/2011 - DONINA DE FATIMA FERREIRA LIMA (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 21.05.2010.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte requerente possui contribuições na qualidade de empregada e de contribuinte individual no período de 01.09.1978, de forma descontínua, até 05/2010, sendo o último período de 10/2009 a 05/2010, portanto, quando do início da incapacidade aferida como existente desde 07.05.2010, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora apresenta “Hepatite crônica por vírus C em tratamento com interferon.”, o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. O expert informou que a incapacidade atestada é suscetível de recuperação ou reabilitação.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

O Sr. Perito constatou existência de incapacidade desde 07.05.2010, no que entendo haver direito ao benefício de auxílio doença a partir de 21.05.2010, conforme pedido, devendo a parte requerente permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER o benefício de auxílio-doença, à parte autora, DONINA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA, com renda mensal atual RMA apurada no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de 04/2011, com DIP em 01/05/2011, renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 510,00

(QUINHENTOS E DEZ REAIS) , e DIB em 21.05.2010 - conforme pedido. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS ao pagamento de R\$ 6.429,33 (SEIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 05/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SENTENÇA EM EMBARGOS**

0003772-33.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315015812/2011 - ROBERTO DE MORAES (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora opôs embargos de declaração da sentença proferida.

Em síntese, alega a falta de enfrentamento direto da violação aos dispositivos constitucionais apontados na peça vestibular e, se faz necessário o prequestionamento. Assim, requer a retificação da sentença neste ponto.

Em petição apartada, a parte autora requer a reconsideração em relação à análise de mérito dos pedidos postulados na inicial.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Contudo, no presente caso não há qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.

Se a sentença não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa aos art. 535 do Código de Processo Civil e 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

A sentença embargada é suficientemente clara por seus próprios fundamentos.

Ademais, o juiz não está obrigado a analisar cada um dos argumentos expostos pelas partes, com o específico fim de satisfazer ao prequestionamento.

Assim, não há vício a ser suprido em sede de embargos de declaração.

Por fim, esclareço que o Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão. (v. REsp 383.492-MA, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 17/12/2002, in Informativo n. 0159 Período: 16 a 19 de dezembro de 2002).

Se a parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença. Portanto, os presentes embargos, neste ponto, têm efeitos eminentemente infringentes.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição“ (STJ-1.ª TURMA, REsp 15.774-0-SP-Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.895)”.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Pelas mesmas razões, indefiro o pedido de reconsideração apresentado pela parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007001-35.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315015710/2011 - MARIA CAMPANHOLI FERREIRA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora opôs embargos de declaração da sentença proferida.

Alega estar obscura a sentença.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º.9099/95.

Contudo, no presente caso não há qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.

Se a sentença não está evadida de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa aos art. 535 do Código de Processo Civil e 48, parágrafo único da Lei n.º.9099/95.

A sentença embargada é suficientemente clara nos seus fundamentos.

Assim, não há vício a ser suprido em sede de embargos de declaração.

Se a parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença. Portanto, os presentes embargos, neste ponto, têm efeitos eminentemente infringentes.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição“ (STJ-1.ª TURMA, REsp 15.774-0-SP-Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.895)”.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0005910-07.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015693/2011 - EUNICE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003845-05.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015704/2011 - EDSON EVANGELISTA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário.

Observe-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto, a qual tramitou no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, processo nº 0055641-19.2007.4.03.6301, conforme consulta realizada no sistema processual.

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0008779-40.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015736/2011 - JERSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão de benefício previdenciário, para concessão a partir de 19.08.2010. A ação foi proposta em 29.09.2010.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir, sob a alegação de não realização de requerimento na esfera administrativa, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda, perda da qualidade de segurado e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.  
Decido.

Acolho a preliminar de incompetência arguida pelo réu.

Verifica-se no caso presente, que por ocasião da perícia contábil observou-se que o valor da causa excedeu ao limite legal dos Juizados Especiais Federais, estabelecido em 60 (sessenta) salários mínimos.

Adoto o entendimento que quando houver prestações vencidas e vincendas, deve-se levar em conta, para fim de aferir competência do Juizado para a causa, apenas as prestações vincendas. Vislumbro ser esta a interpretação mais plausível à regra do artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei n.º 10.259/2001, corroborado pela Turma Recursal, através do Enunciado nº 13, in verbis: "O valor da causa, quando a demanda envolver parcelas vincendas, corresponderá à soma de doze parcelas vincendas controversas, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01."

Como visto, a matéria está disciplinada no §2.º do art. 3.º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, normas gerais. Assim, para a identificação do juízo natural para conhecer da presente demanda, somam-se doze parcelas vincendas controversas e o resultado dessa operação não pode exceder o valor equivalente ao de 60 (sessenta) salários mínimos.

No presente caso, o Sr. Perito Judicial, ao proceder aos cálculos, verificou que o valor da RMI (Renda Mensal Inicial) do benefício pleiteado, corresponde a R\$ 2.830,50 (DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), no ajuizamento da presente ação.

Verifica-se que tal valor multiplicado por 12 (doze) prestações vincendas ultrapassa o limite previsto na Lei nº 10.259/01 (art. 3º, parágrafo 2º).

Sendo assim, este Juízo não é o competente para o processamento do presente feito, em razão do valor da causa haver excedido a sessenta salários mínimos, devendo ser extinto o processo sem o julgamento do mérito.

Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3º, caput e §2º, da Lei 10.259/2001 e, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, ao argumento de**

que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. A parte autora requer os benefícios da justiça gratuita.

A perícia médico-judicial não foi realizada pela ausência da parte autora.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez exige a comprovação da incapacidade para o exercício da atividade habitual da parte autora.

Essa comprovação da incapacidade para o trabalho da parte autora será aferida pela realização da perícia médico-judicial a qual a parte autora deverá ser submetida.

Foi determinada por este Juízo a realização de perícia médico-judicial (prova pericial) para avaliação da incapacidade para o trabalho da parte autora.

De acordo com a informação do perito judicial, a parte autora não compareceu na data e horário designados para a realização da perícia, apesar de ter sido devidamente intimada.

A parte autora, então, foi devidamente intimada a esclarecer referida ausência, mas não apresentou documentos que comprovassem e justificassem a ausência na data e hora designados para a perícia judicial, caracterizando-se, portanto, falta de interesse superveniente na presente demanda.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no art. 267, inciso VI, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente.

0002391-87.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015594/2011 - ROSEMEIRE MORAES DE AMORIM (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002399-64.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015595/2011 - CREUZA MARIA MARTINS (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002402-19.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015596/2011 - ORLANDO FRANCISCO DE AZEVEDO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002578-95.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015597/2011 - APARECIDA GALAN MANFRIN (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002506-11.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015679/2011 - ROBERTO PEREIRA MONTEIRO (ADV. SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário.

Em síntese, alega que o procedimento adotado pelo INSS quando do cálculo do benefício, amparado pelo artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, extrapola as limites de norma regulamentadora na medida em que vai de encontro aos artigos 29 e 44 da Lei 8.213/91. Requer, ao final, a revisão da renda mensal inicial, conforme determina o artigo 29, inciso II, da lei 8.213/91.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

O Decreto n.º 6.939/2009 introduziu alterações no Decreto n.º 3.048/1999, consubstanciando o reconhecimento administrativo do direito à pretensão aduzida na exordial, ou seja, modificou a forma de cálculo dos benefícios por incapacidade (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) e, também, aqueles benefícios que utilizam a mesma forma de cálculo.

Assim, a Autarquia Previdenciária adequou seus sistemas para efetuar os cálculos nos termos dispostos, inclusive efetuando as revisões na esfera administrativa, obedecendo às determinações internas do instituto.

No âmbito interno da Autarquia Previdenciária, editou-se o Memorando Circular n.º 51/INSS/DIRBEN, que normatizou a implantação da nova sistematização de cálculos, bem como autorizou o recebimento, processamento e pagamento das parcelas vencidas e não atingidas pela prescrição quinquenal.

Por sua vez, o Memorando Circular n.º 21/INSS/DIRBEN, de 15/04/2010, reconheceu expressamente o direito à revisão nos moldes ora pretendidos.

Isto implica dizer que caberia ao segurado formular sua pretensão de revisão administrativamente e, somente em caso de eventual resistência administrativa, ingressar com ação judicial.

Contudo, com a edição do Memorando Circular n.º 19/INSS/DIRBEN, de 02/07/2010, houve a suspensão dos procedimentos administrativos necessários ao processamento da revisão em comento, culminando na comprovação do interesse processual para o ingresso da presente demanda na esfera judicial.

Ocorre que a suspensão de revisão administrativa não persistiu. Em 17/09/2010, com a edição do Memorando Circular n.º 28/INSS/DIRBEN, foram restabelecidas os procedimentos de revisões administrativas nos moldes vindicados.

Com isto, o INSS revogou suas normas internas que sobrestavam a revisão administrativa do art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Com efeito, restabelecidos os procedimentos administrativos de revisão, não há que se falar em pretensão resistida a ensejar interesse processual na presente lide, até porque, quando da propositura da presente, já estava em plena efetividade o reconhecimento administrativo à revisão com base no art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Observe-se que o INSS não resiste ao pleito, bastando que haja provocação administrativa do segurado.

No caso presente, pelo que consta dos autos, a parte autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação à revisão ora pleiteada.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e utilidade. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da parte autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0003824-29.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015696/2011 - CLAUDIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003823-44.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015697/2011 - JUCILENE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003822-59.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015698/2011 - EDER DE ALMEIDA PRATA (ADV. SP173728 - ALEXANDRE SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003821-74.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015699/2011 - SOLANGE FATIMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP173728 - ALEXANDRE SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003820-89.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015700/2011 - MARCIA CARINA JACAO (ADV. SP173728 - ALEXANDRE SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003268-27.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015744/2011 - MARIA AVENIR MAZINI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002607-48.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015599/2011 - NEUZA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, ao argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. A parte autora requer os benefícios da justiça gratuita.

A perícia médico-judicial não foi realizada pela ausência da parte autora.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez exige a comprovação da incapacidade para o exercício da atividade habitual da parte autora.

Essa comprovação da incapacidade para o trabalho da parte autora será aferida pela realização da perícia médico-judicial a qual a parte autora deverá ser submetida.

Foi determinada por este Juízo a realização de perícia médico-judicial (prova pericial) para avaliação da incapacidade para o trabalho da parte autora.

De acordo com a informação do perito judicial, a parte autora não compareceu na data e horário designados para a realização da perícia, apesar de ter sido devidamente intimada.

A parte autora, então, foi devidamente intimada a esclarecer referida ausência, limitando-se a alegar que o motivo do não comparecimento à perícia judicial designada se deu em razão de problemas de saúde. Tais alegações não foram instruídas com documentos a ratificá-las.

Instada a comprovar documentalmente suas alegações, a parte autora ficou-se silente.

Assim, a parte autora não apresentou documentos que comprovassem e justificassem a ausência na data e hora designados para a perícia judicial, caracterizando, portanto, sua desídia em produzir prova imprescindível à apreciação de eventual direito ao benefício previdenciário, ora pleiteado.

O não comparecimento a um ato judicial necessita, pois, de motivos inequívocos que justifiquem a designação de uma nova data para a realização, o que inexistiu nos presentes autos.

Assim, a extinção do feito é medida que se impõe, em razão da caracterização da falta de interesse superveniente.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente.

0002048-91.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015565/2011 - RUTH DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, ao argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

A perícia médico-judicial não foi realizada pela ausência da parte autora.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez exige a comprovação da incapacidade para o exercício da atividade habitual da parte autora.

Essa comprovação da incapacidade para o trabalho da parte autora será aferida pela realização da perícia médico-judicial a qual a parte autora deverá ser submetida.

Foi determinada por este Juízo a realização de perícia médico-judicial (prova pericial) para avaliação da incapacidade para o trabalho da parte autora.

De acordo com a informação do perito judicial, a parte autora não compareceu na data e horário designados para a realização da perícia, apesar de ter sido devidamente intimada.

A parte autora, então, foi intimada a esclarecer referida ausência, limitando-se a alegar que não teve condições de comparecer na perícia judicial em razão da "falta de locomoção" em decorrência dos problemas ortopédicos que possui. Contudo, não apresentou documentos que comprovassem e justificassem suas alegações, caracterizando, portanto, desídia de sua parte autora em produzir prova imprescindível à apreciação de eventual direito ao benefício previdenciário, ora pleiteado.

O não comparecimento a um ato judicial necessita, pois, de motivos inequívocos que justifiquem a designação de uma nova data para a realização do mesmo, o que inexistiu nos presentes autos.

Assim, a extinção do feito é medida que se impõe em razão da caracterização da falta de interesse de agir superveniente.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente.

0003747-20.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015705/2011 - ANTONIO SILVERIO DA SILVA FILHO (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão de benefício previdenciário.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir, sob a alegação de não realização de requerimento na esfera administrativa, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda ou por se tratar de benefício acidentário, perda da qualidade de segurado e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.  
Decido.

Acolho a preliminar de incompetência argüida pelo réu.

Verifica-se no caso presente, que por ocasião da perícia contábil observou-se que o valor da causa excedeu ao limite legal dos Juizados Especiais Federais, estabelecido em 60 (sessenta) salários mínimos.

Adoto o entendimento que quando houver prestações vencidas e vincendas, deve-se levar em conta, para fim de aferir competência do Juizado para a causa, apenas as prestações vincendas. Vislumbro ser esta a interpretação mais plausível à regra do artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei n.º 10.259/2001, corroborado pela Turma Recursal, através do Enunciado n.º 13, in verbis: “O valor da causa, quando a demanda envolver parcelas vincendas, corresponderá à soma de doze parcelas vincendas controversas, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/01.”

Como visto, a matéria está disciplinada no §2.º do art. 3.º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, normas gerais. Assim, para a identificação do juízo natural para conhecer da presente demanda, somam-se doze parcelas vincendas controversas e o resultado dessa operação não pode exceder o valor equivalente ao de 60 (sessenta) salários mínimos, R\$ 32.700,00 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS REAIS), quando do ajuizamento da ação (09/05/2011).

No presente caso, o Sr. Perito Judicial, ao proceder aos cálculos, verificou que o valor da RMI (Renda Mensal Inicial) do benefício pleiteado, corresponde a R\$ 2.807,49 (DOIS MIL OITOCENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), no ajuizamento da presente ação.

Verifica-se que tal valor multiplicado por 12 (doze) prestações vincendas ultrapassa o limite previsto na Lei n.º 10.259/01 (art. 3º, parágrafo 2º).

Sendo assim, este Juízo não é o competente para o processamento do presente feito, em razão do valor da causa haver excedido a sessenta salários mínimos, devendo ser extinto o processo sem o julgamento do mérito.

Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3º, caput e §2º, da Lei 10.259/2001 e, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação proposta neste Juizado.**

**Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.**

**Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0003239-74.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015751/2011 - SANDRA MARIA DE MORAES AMBROZIO (ADV. SP260442 - WILSON OLIVEIRA BRITO JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); CAPITAL COBRANÇAS LTDA. (ADV./PROC. ).

0003269-12.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015752/2011 - JOSE CARLOS FEITAL (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0009203-19.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015802/2011 - JOSÉ ANTONIO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de revisão de benefício previdenciário.

Em síntese, pretende a parte autora:

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudiciais de mérito, decadência e prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

Em 31/07/2009, foi proferida sentença declarando a decadência do direito de revisão.

A parte autora interpôs recurso. A Turma Recursal, em acórdão proferido em 25/03/2010, deu provimento ao recurso da parte autora, afastando a declaração de decadência, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para julgamento.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A prejudicial de mérito de decadência deve ser rejeitada, no presente caso, consoante decisão já exarada pelo Colégio Recursal.

A preliminar de incompetência do Juizado Especial Federal em razão do valor da causa é improcedente. Nos termos do § 2º, do artigo 3º, da Lei 10.259/2001, na hipótese do pedido versar sobre prestações vincendas, a soma de doze delas não poderá ultrapassar sessenta salários mínimos. Este parágrafo estabelece uma exceção à regra do caput deste artigo, motivo pelo qual, para efeito de competência do Juizado Especial Federal, soma-se as doze prestações vincendas. E, no caso de pedidos de revisão, este cálculo é feito multiplicando-se por doze a diferença entre a renda revisada, na hipótese de procedência do pedido, e a renda efetivamente recebida.

Por fim, acolho a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

Passo a analisar o mérito.

I. Não incidência do teto limitador:

O salário-de-benefício, concebido como a média aritmética simples dos 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição.

O cerne da questão recai sobre a forma de cálculo do salário-de-benefício, cuja disciplina foi atribuída, pela Constituição da República de 1988, ao legislador ordinário que tratou de exercê-la editando a Lei no 8.213, de 24.07.91.

Vigia à época da concessão o artigo 202 do texto constitucional com redação original e, portanto, anterior àquela atribuída pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, que dispunha que o cálculo do salário-de-benefício seria operacionalizado a partir da média dos 36 últimos salários-de-contribuição, devidamente corrigidos monetariamente mês a mês.

Assim, na forma dos artigos 29, parágrafo 2º, e 33, ambos da Lei no 8.213, de 24.07.91, o salário-de-benefício e, por conseguinte, a renda mensal do benefício de prestação continuada teria o seu valor fixado no intervalo entre um salário-mínimo e o limite máximo do salário-de-contribuição na data de concessão do benefício.

É imperioso sobrelevar que a Constituição não dispôs sobre o valor do maior salário-de-benefício mas, isto sim, apenas sobre o menor, equivalente a pelo menos um salário-mínimo. O legislador ordinário foi incumbido de tratar do assunto e ao dispor sobre o limite máximo, qual seja, o valor do maior salário-de-contribuição, não desbordou de sua competência.

Nesse sentido, verifica-se a lição do Ilustre Professor Wladimir Novaes Martinez, em sua obra “Comentários à Lei Básica da Previdência Social”, verbis: “Afirma-se: o valor dos benefícios em manutenção deve acompanhar o limite do salário-de-contribuição. Isso só acontecerá, em termos, quando o critério de atualização dos dois elementos (limite do salário-de-contribuição e atualizador dos salários-de-contribuição), permanecerem iguais por 3 anos. Nem assim, se as datas-base forem bimestrais, trimestrais ou quadrimestrais, ora uma, ora outra, no período básico de cálculo de cada segurado.(...) O valor do benefício não tem, no direito positivado nem na construção doutrinária conhecida, qualquer vínculo com o limite do salário-de-contribuição. O primeiro depende da situação particular do segurado e de seu período básico de cálculo, enquanto o segundo é expressão da política previdenciária. Majorá-la ou reduzi-lo não é inconstitucional diante da inexistência de relação jurídica entre a contribuição e os benefícios.” (Comentários à Lei Básica da Previdência Social, 3ª edição, LTr, São Paulo, 1995, p. 236/237).

Por outro lado, o artigo 26 da 8.870/94 preceitua que os benefícios calculados com a média dos 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição que tiverem o salário-de-benefício limitado serão revistos aplicando-se a diferença percentual entre a média e o teto: “Os benefícios concedidos nos termos da Lei 8.213/91, de 24 de julho de 1991, com data de início entre 5 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição, em decorrência do disposto no § 2º do art. 29 da referida lei, serão revistos, a partir da competência abril de 1994, mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média mencionada neste artigo e o salário-de-benefício considerado para a concessão.”

Da mesma forma, o artigo 21, § 3º, da Lei 8.880/94 prevê esta possibilidade, com a devolução da diferença percentual entre o média apurada e teto no primeiro reajustamento do benefício.

Assim já decidi a Turma Nacional de Uniformização:

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. LIMITAÇÃO AO TETO. PRIMEIRO REAJUSTE APÓS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. I - A estipulação de valor como teto para o salário-de-benefício já foi considerada como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal. II - Contudo, revela-se razoável que, por ocasião do primeiro reajuste a ser aplicado ao benefício após a sua concessão, a sua base de cálculo seja o valor do salário-de-benefício sem a estipulação do teto, uma vez que, do contrário, a renda do segurado seria duplamente sacrificada - na estipulação da RMI e na proporcionalidade do primeiro reajuste com base inferior ao que efetivamente contribuiu. III - Improvimento do Recurso. Processo 2003.33.00.712505-9 - Relator Ricardo César Mandarino Barretto.

No caso da parte autora, o salário-de-benefício sofreu limitação, porém a diferença percentual entre a média e o teto, consoante ao disposto no artigo 26 da Lei 8.870/94 ou do artigo 21, § 3º, da Lei 8.880/94, já foi devolvida, conforme parecer do Contador Judicial. Dessa forma, a parte autora não possui interesse de agir, ensejando a extinção do processo sem resolução do mérito.

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de limitação ao teto, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004206-22.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315015741/2011 - JONAS PEREIRA DUARTE (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício previdenciário por incapacidade para o trabalho.

É o relatório. Decido.

Pelo que consta dos autos, após a cessação do último auxílio-doença concedido, o autor não formulou nenhum pedido administrativo em relação ao benefício ora pleiteado. Apesar de mencionar na petição inicial que formulou o pedido na esfera administrativa, o qual foi indeferido, não foi juntado aos autos qualquer documento que comprove tal alegação.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o esgotamento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6316000070**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo improcedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas nem honorários advocatícios**

**O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.**

**Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0001447-19.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316003893/2011 - DELMA TOYKO NAKAJIMA FERREIRA (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA, SP149626 - ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001448-04.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316003894/2011 - LOURDES MIHARU KOGA IMAI (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA, SP149626 - ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001449-86.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316003895/2011 - DEOLINDA APARECIDA BUOSI (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA, SP149626 - ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001453-26.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316003896/2011 - DIVA DE ALMEIDA CUBAS DA SILVA (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA, SP149626 - ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

**\*\*\* FIM \*\*\***

0001820-50.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316003653/2011 - REGINA CELIA CAIRES LIMA (ADV. SP301724 - REGINALDO DA SILVA LIMA, SP301603 - ELIAS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA, SP215491 - RENATO JOSÉ DAS NEVES CORTEZ). Pelo exposto, nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, e com resolução do mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. REGINA CÉLIA CAÍRES LIMA.

Não haverá condenação ao pagamento de custas nem honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002003-21.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316003654/2011 - ADEMIR SIMOES (ADV. SP171131 - LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA, SP103411 - NERI CACERI PIRATELLI). Pelo exposto, reconheço a ilegitimidade passiva da CEF quanto aos pedidos de restituição em dobro dos valores cobrados a título de seguro e capitalização, extinguindo-os, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC.

Com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, e com resolução do mérito, julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos da parte autora, Sr. (a) ADEMIR SIMÕES.

Não haverá condenação ao pagamento de custas nem honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.**

0001834-34.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316003899/2011 - IRACI DE ALMEIDA BARBOSA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001832-64.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316003900/2011 - RAFAEL ALEXANDRE PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001833-49.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316003901/2011 - CLAUDINEI JOSE DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

**\*\*\* FIM \*\*\***

0002182-52.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316003711/2011 - JOSELY NANTES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Sra. JOSELY NANTES, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001465-40.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316003902/2011 - HANNA CAROLINA SOUZA FERREIRA (ADV. SP223944 - DANILA AYLA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001795-37.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316003906/2011 - JESSICA TATIANE DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONDENAR o INSS ao pagamento do período de 10/09/2010 a 20/02/2010 (dia anterior ao início do benefício de salário-maternidade), período esse, em que o INSS deixou de pagar o benefício de auxílio-doença a parte autora, Sra. JESSICA TATIANE DE OLIVEIRA, no montante de R\$ 4.087,41 (QUATRO MIL OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/04/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002006-73.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316003914/2011 - SEBASTIAO TEIXEIRA (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr. SEBASTIÃO TEIXEIRA, o benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.776,29 (UM MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), na competência de abril de 2011, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 1.587,08 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS) na concessão, com DIP em 01/05/2011, a partir do dia posterior a data da cessação do benefício de auxílio-doença (nb- 542.881.628-3), ou seja, 14/10/2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 12.001,79 (DOZE MIL UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/04/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001346-79.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316003890/2011 - SANTINA ROCHA PERASSA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder a SANTINA ROCHA PERASSA, o benefício de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), na competência de abril de 2011, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), com DIP em 01/05/2011, a partir da data do requerimento administrativo (DER), ou seja, 28/06/2010, observada a prescrição quinquenal.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43 da Lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar, no prazo de 30 dias, o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.419,16 (cinco mil quatrocentos e dezenove reais e dezesseis centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2011 e acrescidas de juros moratórios, observada a prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.742/93.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001821-35.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316003907/2011 - ADEMIR ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP120387 - OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS, SP230801 - VIVIANE AIKO PEREIRA KOYANAGUI, SP250918 - PAULO CESAR FOGOLIN, SP285999 - ADILSON DE BRITO, SP269909 - LUANA FERNANDA MARIA DE PAULA, SP281205 - LUIS FERNANDO BELLABARBA, SP214258 - CAIO VINICIUS TOMAZINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr. ADEMIR ROBERTO RIBEIRO, o benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 2.311,09 (DOIS MIL TREZENTOS E ONZE REAIS E NOVE CENTAVOS), na competência de abril de 2011, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 2.311,09 (DOIS MIL TREZENTOS E ONZE REAIS E NOVE CENTAVOS), com DIP em 01/05/2011, a partir do mês posterior ao último em que o autor apresentou recolhimento ao RGPS, ou seja, 01/03/2011. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.636,55 (QUATRO MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/04/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma,

a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001884-60.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316003908/2011 - JACKSON LIMA BATISTA (ADV. SP140780 - VIRGINIA ABUD SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à parte autora, Sr. JACKSON LIMA BATISTA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 667,61 (SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), na competência de abril de 2011, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 657,17 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) na concessão, com DIP em 01/05/2011, a partir do dia posterior a data da cessação do benefício de auxílio-doença (nb- 543.561.426-7), ou seja, 05/01/2011.

Tendo em conta a presunção de que a parte autora não tem se submetido a adequado tratamento, por lhe ter sido negado o benefício ora concedido, a DCB deve ser fixada a partir da presente sentença, levando-se em consideração o prazo de convalescença estabelecido pelo perito médico.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.603,54 (DOIS MIL SEISCENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/04/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001481-91.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316003905/2011 - JOSE BENEDITO FAGUNDES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sr. JOSÉ BENEDITO FAGUNDES, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.045,65 (UM MIL QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), na competência de abril de 2011, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 1.014,41 (UM MIL QUATORZE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) na concessão, com DIP em 01/05/2011, a partir da data do início da incapacidade, ou seja, 13/09/2010.

Tendo em conta a presunção de que a autora não tem se submetido ao necessário tratamento, a DCB deverá ser fixada a partir da prolação da presente decisão, levando-se em consideração o prazo de convalescença estabelecido pelo perito médico.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 8.331,40 (OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/04/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma,

a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001993-74.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316003912/2011 - FATIMA DE SOUZA SIQUEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à parte autora, Sra. FATIMA DE SOUZA SIQUEIRA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de abril de 2011, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) na concessão, com DIP em 01/05/2011, a partir do dia posterior a data da cessação do benefício de auxílio-doença (nb- 539.156.856-7), ou seja, 01/01/2011.

Tendo em conta a presunção de que a autora não tem se submetido a adequado tratamento médico, por lhe ter sido negado o benefício ora concedido, a DCB deve ser fixada a partir da presente decisão, levando-se em consideração o prazo de convalescença fixado pelo perito médico judicial.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.194,64 (DOIS MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/04/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002032-71.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316003918/2011 - CLEUSA MARIA DA SILVA GOMES (ADV. SP061730 - ROBERTO MAZZARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. CLEUSA MARIA DA SILVA GOMES, o benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 769,80 (SETECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), na competência de abril de 2011, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 765,59 (SETECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) na concessão, com DIP em 01/05/2011, a partir da data do início da incapacidade (DII), ou seja, 07/12/2010.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.798,96 (TRÊS MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/04/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001479-24.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316003891/2011 - TEREZINHA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder a TEREZINHA FERREIRA DA SILVA, o benefício de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), na competência de abril de 2011, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), com DIP em 01/05/2011, a partir da data do requerimento administrativo (DER), ou seja, 17/05/2010, observada a prescrição quinquenal.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43 da Lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar, no prazo de 30 dias, o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.153,51 (seis mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2011 e acrescidas de juros moratórios, observada a prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.742/93.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001250-64.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316003903/2011 - JOAO APARECIDO MELO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr. JOÃO APARECIDO MELO, o benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 727,57 (SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), na competência de abril de 2011, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 716,19 (SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) na concessão, com DIP em 01/05/2011, a partir da data do início da incapacidade (DII), ou seja, 16/11/2010.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.099,12 (QUATRO MIL NOVENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/04/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001949-55.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316003910/2011 - ALICE HIDEKO HIRAYAMA OZAWA (ADV. SP045512 - WILSON TETSUO HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. ALICE HIDEKO HIRAYAMA OZAWA, o benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.078,11 (UM MIL SETENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS), na competência de abril de 2011, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 1.061,24 (UM MIL SESSENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), com DIP em 01/05/2011, a partir da data do início da incapacidade (DII), ou seja, 23/11/2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.819,16 (CINCO MIL OTOCENTOS E DEZENOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/04/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001997-14.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316003913/2011 - MARIA TEREZINHA FERRARI FIORAVANTE (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à parte autora, Sra. Maria Terezinha Ferrari Fioravante, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 608,08 (SEISCENTOS E OITO REAIS E OITO CENTAVOS), na competência de abril de 2011, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 589,97 (QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) na concessão, com DIP em 01/05/2011, a partir do dia posterior a data da cessação do benefício de auxílio-doença (nb- 542.670.758-4), ou seja, 02/10/2010.

Tendo em vista a presunção de que a parte autora não vem se submetendo ao necessário tratamento curativo, em decorrência da negativa do benefício, a DCB deverá ser fixada a partir da presente sentença, levando-se em consideração o prazo de convalescença estimado pelo perito judicial.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.406,42 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/04/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001957-32.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316003911/2011 - TOIOCO YAMAMOTO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido,

nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. TOIOCO YAMAMOTO, o benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de abril de 2011, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 406,65 (QUATROCENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) na concessão, com DIP em 01/05/2011, a partir da data da perícia médica, ou seja, 05/12/2010. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.685,28 (DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/04/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001910-58.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316003909/2011 - SUELI APARECIDA ABRAHAO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELEECER à parte autora, Sra. SUELI APARECIDA ABRAHÃO, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 682,48 (SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), na competência de abril de 2011, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 663,06 (SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS) na concessão, com DIP em 01/05/2011, a partir do dia posterior a data da cessação do benefício de auxílio-doença (nb- 541.928.296-4), ou seja, 01/10/2010.

Tendo em conta a presunção de que a autora não tem se submetido a adequado tratamento médico, por lhe ter sido negado o benefício ora concedido, a DCB deve ser fixada a partir da presente decisão, levando-se em consideração o prazo de convalescença fixado pelo perito médico judicial.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.971,42 (QUATRO MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/04/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001347-64.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316003904/2011 - MARIA APARECIDA MANTOVANI DA SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELEECER à parte autora, Sra. MARIA APARECIDA MANTOVANI DA SILVA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.086,85 (UM MIL OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), na competência de abril de 2011, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 1.044,95 (UM MIL QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E

CINCO CENTAVOS) na concessão, com DIP em 01/05/2011, a partir da data da constatação do início da incapacidade, ou seja, 01/07/2010.

Tendo em conta a presunção de que a autora não tem recebido o tratamento adequado à patologia de que sofre, a DCB deve ser fixada em 120 dias a partir da sentença.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 11.434,73 (ONZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/04/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000104-85.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316003889/2011 - CARMEN VIEIRA DE JESUS (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder a CARMEN VIEIRA DE JESUS, o benefício de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), na competência de abril de 2011, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (quarenta e sessenta e cinco reais), com DIP em 01/05/2011, a partir da data do requerimento administrativo (DER), ou seja, 28/04/2009, observada a prescrição quinquenal. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43 da Lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar, no prazo de 30 dias, o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 12.723,10 (doze mil setecentos e vinte e três reais e dez centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2011 e acrescidas de juros moratórios, observada a prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.742/93.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0000722-93.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316003863/2011 - ELIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP301603 - ELIAS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Feito esse breve relato, especialmente em vista da inoportunidade de citação da Entidade Ré, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela autora nos autos virtuais, para que produza os seus efeitos legais, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Promova a Secretaria o cancelamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente designada para o dia 30 de junho de 2011, às 16h20.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000644-02.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316003840/2011 - JOSE FRANCISCO DE MENEZES (ADV. SP263366 - DANIELA SAMPAIO DE SOUZA, SP282619 - JOSE CARLOS MONTEIRO DE CASTRO FILHO, SP263442 - LETICIA PINTO DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001697-86.2009.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316003892/2011 - MARILENE ALBANEZ PACHECO DOS SANTOS (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo. Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA 13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6318000122**

#### **DESPACHO JEF**

0006020-31.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318008742/2011 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Baixo os autos em diligência.

Verifico que não constam nos autos cópia das folhas 12, 13, 16 e 17 da carteira de trabalho do autor.

Assim sendo, intime-se o requerente para que, no prazo de cinco dias, apresente cópia integral de sua

CTPS.

Com a vinda do documento, dê-se vista ao INSS pelo prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, venham conclusos para sentença.

0003800-31.2007.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318008852/2010 - REGINA PERES DE FREITAS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Converto o julgamento em diligência. A parte autora requereu a produção de prova testemunhal para comprovação da atividade exercida sem registro em CTPS, para o período de 26/08/2005 a 16/01/2007, na função de enfermeira particular, para o Sr. João Bontempi, pedido este ainda não apreciado no feito.

O art. 55 § 3º da Lei nº 8.213/91 assim dispõe:

§ 3º A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.

No caso, a autora não carrou aos autos qualquer início de prova documental do exercício dessa atividade. Por consequência, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, sua produção torna-se impertinente, fato que justifica o indeferimento do pedido.

Indefiro, pois, o pedido de produção de prova testemunhal.

Prosseguindo, no que se refere ao laudo pericial produzido, entendo que são necessários alguns esclarecimentos, a serem prestados pelo Sr. Perito, conforme a seguir exposto.

No laudo realizado, o Sr. Perito avaliou as atividades da autora exercidas na empresa Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca, relativamente a dois períodos, sendo um deles de 17/06/1991 a 23/02/1996.

Não ficou claro, pelo teor do laudo, quais as fontes de informações utilizadas na avaliação.

A dúvida é relevante pelo seguinte motivo: o Sr. Perito declarou que no período acima declinado a autora teria laborado na função de atendente de enfermagem, exposta a agentes biológicos. No entanto, analisando os documentos carreados aos autos, observo que na folha da CTPS da autora, referente ao registro acima citado, há um asterisco ao lado do cargo, fazendo remissão à fl. 42 da CTPS (fl. 19 do arquivo petição inicial). Por sua vez, na referida fl. 42 da CTPS (fl. 23 do arquivo petição inicial) consta anotação realizada pelo empregador, nos seguintes termos: “Em 01/02/92 passou a exercer a função de Datilógrafa”.

Dessa forma, intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a divergência acima citada, bem como para que informe se consultou documentos funcionais da autora na sede da empresa, nominando-os e apresentando as cópias necessárias.

O Sr. Perito deverá esclarecer, por fim, se a empresa possui formulários e laudos técnicos em relação às atividades exercidas pela autora, relativamente aos dois períodos avaliados (de 12/09/1986 a 04/01/1991 e de 17/06/1991 a 23/02/1996), trazendo aos autos suas cópias, em caso positivo.

Cumprida a providência, dê-se ciência às partes quanto aos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, pelo mesmo prazo de 10 dias, retornando, após, os autos conclusos para sentença.

Intimem-se

0005320-55.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318008636/2011 - DARA RAMOS ROCHA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA, SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA); AGATA CRISTINA RAMOS ROCHA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA, SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo o dia 19/08/2011, às 14:30 horas, para a realização de audiência visando a oitiva do Sr. Milton Spirandelli, representante da empresa Calçados Dandy Ltda., como testemunha do juízo.

Providencie a secretaria as intimações necessárias.

Int.

0004249-81.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318008746/2011 - IVONE CUSTODIO DA SILVA PIMENTA (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o perito médico para que, no prazo de 10 (dez) dias, baseado em seu laudo e provas anexadas aos autos, indique qual a data da fratura sofrida pela autora e esclareça se é possível afirmar se durante o período de recuperação ela esteve incapaz.

O perito deverá ainda indicar data provável da sua total recuperação.

0004949-57.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318008745/2011 - VANDA MARIA DOMENEGUETI SOARES (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista as alegações formuladas pela parte autora e dos documentos médicos recentes anexados, determino a realização de perícia médica complementar a ser realizada no dia 08/07/2011, às 16:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

O Sr. Perito médico deverá ratificar ou complementar o seu laudo anterior, de acordo com os novos apontamentos realizados pela autoria.

Int.

0002780-97.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318008748/2011 - JOSE OLIMPIO DOS SANTOS (ADV. SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Baixo os autos em diligência.

Não obstante a qualidade apresentada pelo laudo do perito judicial afirmando a capacidade do autor em continuar com a atividade laborativa, verifico que ao mesmo foram concedidos 4 (quatro) benefícios de auxílio-doença pela Previdência Social até a propositura da presente ação, tendo sido o primeiro em 13/04/2005.

Neste sentido, para melhor esclarecimento dos fatos, entendo necessária a realização de nova perícia por um médico especialista em cardiologia.

Assim sendo, cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 11/07/2011, às 10:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Deixo consignado que o i. médico deverá esclarecer se a doença diagnosticada (estenose de válvula aórtica) acarreta incapacidade para o trabalho, e em que grau.

Int.

0005979-64.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318008741/2011 - NERILTON DE FREITAS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Baixo os autos em diligência.

Verifico que não constam nos autos cópia das folhas 8, 9, 14 e 15 da carteira de trabalho do autor.

Assim sendo, intime-se o requerente para que, no prazo de cinco dias, apresente cópia integral de sua

CTPS.

Com a vinda do documento, dê-se vista ao INSS pelo prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, venham conclusos para sentença.

0005979-64.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318013012/2010 - NERILTON DE FREITAS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 528,30 (quinhentos e vinte e oito reais e trinta centavos), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento.

Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

## **DECISÃO JEF**

0001899-86.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6318008729/2011 - ELZA FERNANDES DE PAULA PEREIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). O pedido de concessão de auxílio doença foi indeferido pelo INSS sob a alegação de que não houve comprovação da qualidade de segurada.

Não obstante seja possível a imediata averiguação do preenchimento ou não de tal condição, para que seja concedida a antecipação da tutela é necessário ainda que haja elementos consistentes indicando a incapacidade de trabalho da autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar tal condição.

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela.

Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS**

#### **31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS**

#### **EXPEDIENTE Nº 2011/6319000192**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0003788-43.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004499/2011 - NEUSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Examinando os autos virtuais, observo que a parte ré cumpriu o conteúdo do provimento jurisdicional condenatório exarado nestes autos e que a parte adversa não apresentou impugnações ao cumprimento da obrigação. Destarte,

medida de rigor reconhecer que está cumprida a obrigação, conforme determinação judicial. Diante do exposto, extingo a fase executória da demanda, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem

custas e honorários. Decorrido o prazo recursal ao arquivo, após as anotações de estilo.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando os autos virtuais, observo que a parte ré cumpriu o conteúdo do provimento jurisdicional condenatório exarado nestes autos e que a parte adversa não apresentou impugnações ao cumprimento da obrigação. Destarte, medida de rigor reconhecer que está cumprida a obrigação, conforme determinação judicial. Diante do exposto, extingo a fase executória da demanda, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.**

**Decorrido o prazo recursal ao arquivo, após as anotações de estilo.**

0003507-87.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004501/2011 - JOAO ANTONIO DA CUNHA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO).

0004162-59.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004500/2011 - VALDOMIRO ALVES CHAGAS (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

0004258-74.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004482/2011 - IVANILDO DE CASTRO (ADV. SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Examinando os autos virtuais, observo que a parte ré cumpriu o conteúdo do provimento jurisdicional condenatório exarado nestes autos e que a parte adversa não apresentou impugnações ao cumprimento da obrigação. Destarte, medida de rigor reconhecer que está cumprida a obrigação, conforme determinação judicial. Diante do exposto, extingo a fase executória da demanda, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal ao arquivo, após as anotações de estilo.

0004557-17.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007125/2011 - ISABEL CRISTINA FERREIRA BERTOCCI (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entre as partes e extingo o processo com fundamento no artigo 269, III, do CPC

0000064-60.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007178/2011 - CARMEN DUTRA VALENTIM (ADV. SP264458 - EMANUELLE PARIZATTI LEITÃO FIGARO, SP147808 - ISABELE CRISTINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:  
Julgo improcedentes os pedidos formulados por CARMEN DUTRA VALENTIM extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004257-55.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007407/2011 - DIRCE DOS SANTOS (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por DIRCE DOS SANTOS, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0000681-20.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007223/2011 - VANDERLEI GONCALVES (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por VANDERLEI GONÇALVES extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004230-72.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007126/2011 - LUIZ ANTONIO VICENTIN (ADV. SP283757 - JULIANA GRASIELA VICENTIN, SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por LUIZ ANTONIO VICENTIN, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Considerando o teor da prova testemunhal colhida nesta data, expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho e à Delegacia da Receita Federal cujas atribuições envolvam o município de Cafelândia, para a adoção das providências fiscalizatórias pertinentes por parte daqueles órgãos, uma vez que há notícia de relação de trabalho informal cujo beneficiário (ainda que indireto) seria a denominada “Usina Café Alto” (Airton Edgar Augusto e outros). Instruam-se os ofícios com cópias dos arquivos eletrônicos relativos aos depoimentos prestados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0000094-66.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007135/2011 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo IMPROCEDENTE o pedido de benefício assistencial formulado por MANOEL MESSIAS DA SILVA, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0003208-76.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003416/2011 - DIRCE MAXIMIANO BENEDITO (ADV. SP204781 - EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Rejeito os pedidos formulados por DIRCE MAXIMIANO BENEDITO, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0004064-74.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007133/2011 - JONAS GABRIEL ALEXANDRE MIGUEL (ADV. SP238012 - DANIEL LINI PERPETUO, SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES, SP240402 - PAMELA DE OLIVEIRA REBUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo IMPROCEDENTE o pedido de benefício assistencial formulado por JONAS GABRIEL ALEXANDRE MIGUEL, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Intime-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0000748-82.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007432/2011 - MARCO ANTONIO CEZARIO (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por MARCO ANTONIO CEZARIO extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000765-21.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007433/2011 - ADERLINDA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por ADERLINDA MARIA DO NASCIMENTO extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004232-42.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007398/2011 - FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN, SP301231 - ADRIANA ANGELICA BERNARDO NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Rejeito os pedidos formulados por FRANCISCA DE OLIVEIRA, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Lins, data supra.

0000766-06.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007434/2011 - VANDETE DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por VANDETE DA SILVA DOS SANTOS extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005103-09.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007436/2011 - NEUSA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por NEUSA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARAES extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003953-56.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319000403/2011 - ADAUTO MARTINS (ADV. SP127288 - REGINA CELIA DE S L JERONYMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedente o pedido formulado por ADAUTO MARTINS, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002803-40.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007437/2011 - JUVENAL ANTONIO CAPUANO (ADV. SP214446 - ALESSANDRA SANCHES MOIMAZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Diante do exposto, rejeito os pedidos formulados pela parte autora, resolvendo o feito com exame do mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Remessa oficial desnecessária.  
Sem custas e honorários. Int. Lins, data supra.

0001262-06.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007136/2011 - DORALICE RIBEIRO DE TOLEDO PIZA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI, SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por DORALICE RIBEIRO DE TOLEDO PIZA extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004206-44.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007119/2011 - WILMA RODRIGUES DE SOUZA CAVO (ADV. SP251095 - RAQUEL MONTEFUSCO GIMENEZ CAVO, SP068999 - AFONSO FELIX GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Rejeito os pedidos formulados por WILMA RODRIGUES DE SOUZA CAVO, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).  
Publique-se, Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0004147-56.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007137/2011 - MARLENE LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE,

SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por MARLENE LUIZ DO NASCIMENTO extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000057-68.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007438/2011 - EMILIA HATSUMI WATANABE YASSUDA (ADV. SP060114 - JOAO ALBERTO HAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por EMILIA HATSUMI WATANABE YASSUDA extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000142-54.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007439/2011 - APARECIDA GOMES DA SILVA NEVES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por APARECIDA GOMES DA SILVA NEVES extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004210-81.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007127/2011 - JOSE DE SOUZA XAVIER (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: a-) Julgo parcialmente procedente o pedido de reconhecimento de tempo de serviço rural formulado por JOSÉ DE SOUZA XAVIER, assim declarando o período de 28/02/1964 a 13/09/1974, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil; b-) Rejeito os demais pedidos formulados por JOSÉ DE SOUZA XAVIER, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. O período ora declarado será considerado independente de indenização, mas não valerá para fins de carência. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0004245-41.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007409/2011 - ADRIANA AGUIAR (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: a-) Julgo procedente o pedido formulado por ADRIANA AGUIAR, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de pensão por morte nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 593,83 (quinhentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos) - RMA (Renda Mensal Atual) de R\$ 680,67 (seiscentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos) em fevereiro de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e b-) Julgo procedente o pedido formulado por ADRIANA AGUIAR, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (pensão por morte), desde a data do pedido administrativo (24/09/2009), o que perfaz o montante de R\$ 12.128,47 (doze mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), atualizados até março de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Expeça-se ofício ao INSS (EADJ-Araçatuba) para o cumprimento da determinação de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Segue então "tópico síntese", conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região: DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME ADRIANA AGUIAR

REPRESENTANTE

BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE

NÚMERO DO BENEFÍCIO 150.848.543-4

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 24/09/2009

RMI R\$ 593,83

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/03/11  
RENDA MENSAL ATUAL (02/2011) R\$ 680,67  
ATRASADOS DE 24/09/2009 A 28/02/11, ATUALIZADOS PARA 03/2011. R\$ 12.128,47.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0003168-94.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007401/2011 - MARIA APARECIDA MARENO DE DEUS (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA, SP083397 - JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS, SP136099 - CARLA BASTAZINI, SP131862E - PAULO ROBERTO FERREIRA, SP151334E - LEONARDO GOFFI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: a-) Julgo procedente o pedido formulado por Maria Aparecida Mareno de Deus condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de auxílio reclusão, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 908,74 (novecentos e oito reais e setenta e quatro centavos) - e RMA- renda mensal atual no valor de R\$ 1.041,63 (um mil e quarenta e um reais e sessenta e três centavos) - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e b-) Julgo procedente o pedido formulado por Maria Aparecida Mareno de Deus, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (auxílio reclusão), desde 19/06/2009), o que perfaz o montante de R\$ 23.484,50 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01. Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME MARIA APARECIDA MARENO DE DEUS  
REPRESENTANTE

BENEFÍCIO AUXÍLIO RECLUSÃO  
NÚMERO DO BENEFÍCIO 150.076.566-7  
DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 19/06/2009  
RMI R\$ 908,74  
DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/04/11  
RENDA MENSAL ATUAL (03/2011) R\$ 1.041,63  
ATRASADOS DE 19/06/09 a 31/03/2011, ATUALIZADOS PARA 04/2011. R\$ 23.484,50.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra

0003478-37.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007132/2011 - ROBERTA TIZON FUKUE COSTA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ROBERTA TIZON FUKUE COSTA, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93 no valor de um salário mínimo mensal, a partir da DER (12/07/2006), resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ROBERTA TIZON FUKUE COSTA, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a data da DER (12/07/2006) até 27/04/2010 (concessão administrativa do benefício), o que perfaz o montante de R\$ 22.413,15 (vinte e dois mil quatrocentos e treze reais e quinze centavos) (atualizado até abril de 2011), resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01. Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial, através de complemento positivo, no momento do pagamento dos valores atrasados, após o trânsito em julgado. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:  
DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

NOME ROBERTA TIZON FUKUE COSTA  
REPRESENTANTE  
BENEFÍCIO AMPARO SOCIAL À PESSOA DEFICIENTE  
NÚMERO DO BENEFÍCIO  
DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 12/07/2006  
ATRASADOS DE 12/07/2006 a 27/04/2010, ATUALIZADOS PARA 04/2011. R\$ 22.413,15.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0003216-53.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003426/2011 - MARIA LAIOLA DOS SANTOS (ADV. SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR, SP297223 - GISELE RAMALIA PERES GIAVARINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: a-) Julgo procedente o pedido formulado por MARIA LAIOLA DOS SANTOS, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de pensão por morte nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 780,19 (setecentos e oitenta reais e dezenove centavos) - RMA (Renda Mensal Atual) de R\$ 820,60 (oitocentos e vinte reais e sessenta centavos) em dezembro de 2010 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. b-) Julgo procedente o pedido formulado por MARIA LAIOLA DOS SANTOS, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (pensão por morte), desde a data do óbito (22/09/2009), o que perfaz o montante de R\$ 13.784,83 (treze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), atualizados até janeiro de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Expeça-se ofício ao INSS (EADJ-Araçatuba) para o cumprimento da determinação de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:  
DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME MARIA LAIOLA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE  
BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE  
NÚMERO DO BENEFÍCIO 150.848.749-6  
DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 22/09/2009  
RMI R\$ 780,19  
DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/01/2011  
RENDA MENSAL ATUAL (12/2010) R\$ 820,60  
ATRASADOS DE 22/09/09 A 31/12/10, ATUALIZADOS PARA 01/2011. R\$ 13.784,83.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0005859-18.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007109/2011 - ROSINHA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ROSINHA RAMOS DOS SANTOS, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93, a partir da DER (04/03/2009), fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) - RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) atualizada para março de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ROSINHA RAMOS DOS SANTOS, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a data da DER (04/03/2009) até 31/03/2011, o que perfaz o montante de R\$ 13.148,21 (treze mil cento e quarenta e oito reais e vinte e um centavos) (atualizado até abril de 2011), resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01. Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial, através de complemento positivo, no momento do pagamento dos valores atrasados, após o trânsito em julgado. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei

10.259). Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:  
DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF N°. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

NOME ROSINHA RAMOS DOS SANTOS

REPRESENTANTE

BENEFÍCIO AMPARO SOCIAL À PESSOA DEFICIENTE

NÚMERO DO BENEFÍCIO 534.555.367-6

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) 04/03/2009

RMI R\$ 465,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/04/2011

RENDA MENSAL ATUAL (03/2011) R\$ 545,00

ATRASADOS DE 04/03/2009 A 31/03/11, ATUALIZADOS PARA 04/2011. R\$ 13.148,21.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0000466-15.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6319007423/2011 - MARILDA DE OLIVEIRA MOQUENCO (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA, SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma

que segue: JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARILDA DE OLIVEIRA MOQUENCO, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93, a partir da DER (15/01/2009), fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) - RMA (Renda Mensal Atual) no

montante de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) atualizada para março de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado por MARILDA DE OLIVEIRA MOQUENCO, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a data da DER (15/01/2009) até 31/03/2011, o que

perfaz o montante de R\$ 14.139,69 (catorze mil cento e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos) (atualizado até abril de 2011), resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo

Civil. Comunique-se o INSS (EADJ - Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora

com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01. Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial, através de complemento

positivo, no momento do pagamento dos valores atrasados, após o trânsito em julgado. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei

10.259). Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF N°. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME MARILDA DE OLIVEIRA MOQUENCO

REPRESENTANTE

BENEFÍCIO AMPARO SOCIAL AO IDOSO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) 15/01/2009

RMI R\$ 415,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/04/11

RENDA MENSAL ATUAL (03/2011) R\$ 545,00

ATRASADOS DE 15/01/2009 a 31/03/11, ATUALIZADOS PARA 04/2011. R\$ 14.139,69.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0000182-70.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6319007011/2011 - MARIA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP279644 - PAULO FRANCISCO SABBATINI

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER); APARECIDA FRAGNAN MENEZES

(ADV./PROC. ). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: a-) Julgo procedente o pedido formulado por MARIA REGINA DOS SANTOS, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de pensão por morte nos termos

acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) - RMA (Renda Mensal Atual) no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), em março de 2011 -

resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil; e b-) Julgo procedente o pedido formulado por MARIA REGINA DOS SANTOS, condenando o INSS a promover-lhe o

pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (pensão por morte), desde a data da decisão proferida no recurso administrativo (23/06/2009), o que perfaz o montante de R\$ 12.021,71 (doze mil e vinte e um reais

e setenta e um centavos), atualizados até abril de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da

parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito, implementando o benefício previdenciário em nome da parte autora (Maria Regina dos Santos) e restabelecendo o benefício assistencial concedido à corré Aparecida Fragnan Menezes. Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região: DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME MARIA REGINA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE  
BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE  
NÚMERO DO BENEFÍCIO 300.341.472-2  
DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 23/06/2009  
RMI R\$ 465,00  
DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/04/2011  
RENDA MENSAL ATUAL (03/2011) R\$ 545,00  
ATRASADOS DE 23/06/2009 A 31/03/11, ATUALIZADOS PARA 04/2011. R\$ 12.021,71.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0004204-74.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007129/2011 - FRANCISCO PAULO PADILHA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: a-) Julgo procedente o pedido formulado por FRANCISCO PAULO PADILHA, declarando como tempo de serviço rural o período de 11/11/1962 a 29/09/1969, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; b-) Julgo procedente o pedido formulado por FRANCISCO PAULO PADILHA, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício concedido administrativamente (aposentadoria por tempo de serviço - NB 105.009.313-2), desde a data do requerimento administrativo (08/07/2005), fixando-a no montante de R\$746,49 (setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos) - RMA (Renda Mensal Atual) de R\$964,39 (novecentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), em fevereiro de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e c-) Julgo procedente o pedido formulado por FRANCISCO PAULO PADILHA, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à diferença de renda mensal do benefício concedido administrativamente no período de 08/07/2005 a 28/02/2011, o que perfaz o montante de R\$11.811,84 (onze mil, oitocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), atualizados até março de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito. Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região: DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME FRANCISCO PAULO PADILHA  
BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
NÚMERO DO BENEFÍCIO 137.456.491-2  
AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COMUM, NOS PERÍODOS. RURAL 11/11/62 29/09/69  
CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS EM TEMPO DE SERVIÇO COMUM, NOS PERÍODOS  
DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 08/07/2005  
RMI CONCESSÓRIA R\$ 616,24  
RMI REVISTA R\$ 746,49  
DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/03/2011  
RENDA MENSAL ATUAL (02/2011) R\$ 964,39  
DIFERENÇAS DE 08/07/2005 a 28/02/2011 ATUALIZADOS PARA 03/2011. R\$ 11.811,84.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0002826-20.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007451/2011 - NIVALDO VENANCIO PAMPLONA (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a-) Julgo procedente o pedido formulado por NIVALDO VENANCIO PAMPLONA, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) - RMA - Renda Mensal Atual - de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) - em março de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e b-) Julgo procedente o pedido formulado por NIVALDO VENANCIO PAMPLONA, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por invalidez), desde a data da incapacidade laboral (09/06/2009), o que perfaz o montante de R\$ 12.390,46 (doze mil, trezentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), atualizados até abril de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS (EADJ-Araçatuba) para que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional ora prestada. Outrossim, determino à parte autora que compareça ao INSS, sempre que for convocada para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS, desde já, autorizado a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b) se a parte autora for reabilitada, (c) se a parte autora deixar de comparecer a qualquer perícia, (d) se a parte autora se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado ou (e) se ocorrer transformação do benefício para aposentadoria por invalidez. Caberá ao INSS, em tais situações, obrigatoriamente, informar este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo pertinente. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME NIVALDO VENANCIO PAMPLONA

BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

NÚMERO DO BENEFÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) 09/06/2009 - Laudo Médico

RMI R\$ 465,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/04/11

RENDA MENSAL ATUAL (03/2011) R\$ 545,00

ATRASADOS DE 09/06/2009 a 31/03/2011 ATUALIZADOS PARA 04/2011. R\$ 12.390,46.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra

0004205-59.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6319007128/2011 - LUCILIA STEVANIN CAVO (ADV. SP251095 - RAQUEL MONTEFUSCO GIMENEZ CAVO, SP068999 - AFONSO FELIX GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: a-) Julgo procedente o pedido formulado por LUCÍLIA STEVANIN CAVO, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por idade (urbana), nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) - RMA - Renda Mensal Atual - de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) em fevereiro de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e b-) Julgo procedente o pedido formulado por LUCÍLIA STEVANIN CAVO, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por idade urbana), desde a data da entrada do requerimento na via administrativa (17/06/2010), o que perfaz o montante de R\$ 4.737,45 (quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), atualizados até fevereiro de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito. Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME LUCILIA STEVANIN CAVO

BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE URBANA

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NOS PERÍODOS

NÚMERO DO BENEFÍCIO 141.773.695-5

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) 17/06/2010

RMI R\$ 510,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/03/11  
RENDA MENSAL ATUAL (02/2011) R\$ 540,00  
ATRASADOS DE 17/06/10 A 28/02/11, ATUALIZADOS PARA 03/2011. R\$ 4.737,45.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto sem exame do mérito o pedido de revisão do benefício de auxílio-doença formulado pela parte autora relativamente à inobservância do artigo 29, II, da Lei 8.213/91, conforme artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.**

0000687-27.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319006806/2011 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000686-42.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319006807/2011 - VERA LUCIA SIQUEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000685-57.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319006808/2011 - APARECIDO MANOEL RUFINO (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000684-72.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319006809/2011 - ADMILSON ALVES DA SILVA (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000683-87.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319006810/2011 - MIRELLA LEANDRA XAVIER (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000682-05.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319006811/2011 - JONAS MORET (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o feito sem exame do mérito, nos termos da combinação dos artigos 267, I, e parágrafo único do 284, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, após as anotações de praxe. Lins, data supra.**

0004917-49.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007070/2011 - ROBINSON JOSE DA COSTA (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004935-70.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007071/2011 - JOSE MIGUEL (ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

\*\*\* FIM \*\*\*

0004516-50.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007405/2011 - FRANCISCO BELARMINO DA CRUZ (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE,

SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Examinando os autos virtuais, observo que a parte autora, embora instada a regularizar a peça inicial nos termos do artigo 282, III, sob as penas do artigo 284, ambos do CPC, deixou de cumprir a determinação deste Juízo. Diante do exposto, extingo o feito sem exame do mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Dê-se baixa na pauta de audiências. Decorrido o prazo recursal ao arquivo, após as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0001162-80.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319007121/2011 - JUAREZ DE SOUZA (ADV. SP081576 - GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Constatada a propositura de outra ação com objeto idêntico, conforme certidão nos autos, julgo extinto o feito sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. P.R.I.  
Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, após as anotações de praxe. Lins, data supra.

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

### 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem, nos casos em que há audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícias médica e/ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, desse Juizado:

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 23/05/2011

UNIDADE: LINS

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001146-29.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO JESUS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001147-14.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEOLINDA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2011 11:40:00

PROCESSO: 0001148-96.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAIRINDO DORNA

ADVOGADO: SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001149-81.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON MAFFEI BACCAN  
ADVOGADO: SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001150-66.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLINDA DIAS DE PAULA  
ADVOGADO: SP214687-CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2011 10:50:00

PROCESSO: 0001151-51.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETH LUZIA  
ADVOGADO: SP288669-ANDREA BELLI MECHELON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 17/06/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA JOSÉ FAVA, 444 - VILA CLÉLIA - LINS/SP - CEP 16403075, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001153-21.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO DA SILVA CORREA  
ADVOGADO: SP205619-LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001154-06.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIMONI FERNANDES FRANCO CAVALHERI  
ADVOGADO: SP205619-LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2011 10:00:00

PROCESSO: 0001155-88.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMAURI DONIZETTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP205619-LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001156-73.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON MAFFEI BACCAN  
ADVOGADO: SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001157-58.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON MOREIRA CANGUSSU  
ADVOGADO: SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001158-43.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA NAKAMURA  
ADVOGADO: SP178777-EURÍPEDES FRANCO BUENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001159-28.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CORDEIRO DE MELO  
ADVOGADO: SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001160-13.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA CRISTINA AVILA CASALECCHI  
ADVOGADO: SP100053-JOSE ROBERTO DE MATTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001161-95.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI DE FATIMA GELMI  
ADVOGADO: SP139595-FRANCISCO CARLOS MAZINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2011 10:50:00

PROCESSO: 0001162-80.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUAREZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP081576-GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001163-65.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CATARINA GARCIA SOBRINHA  
ADVOGADO: SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001164-50.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA BACCAN CANGUSSU

ADVOGADO: SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001165-35.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MANOEL FRANCO  
ADVOGADO: SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001166-20.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO MARTINEZ  
ADVOGADO: SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 24/05/2011

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001168-87.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA ROSELI ALVES VASCONCELOS  
ADVOGADO: SP263216-RENATA MAGALHAES VIOLATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001169-72.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESA BUENO  
ADVOGADO: SP194629-DANILO CÉSAR SIVIERO RÍPOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 0001171-42.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO PESTANA  
ADVOGADO: SP197184-SARITA DE OLIVEIRA SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2011 15:40:00

PROCESSO: 0001172-27.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP197184-SARITA DE OLIVEIRA SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2011 14:50:00

PROCESSO: 0001173-12.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELIZA SANTIAGO RODRIGUES  
ADVOGADO: PR032967-FLAVIO MENDES BENINCASA  
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001174-94.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILDO NAZARETH ANTUNES RODRIGUES  
ADVOGADO: PR032967-FLAVIO MENDES BENINCASA  
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000890-40.2011.4.03.6108  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULA FERNANDA VITA TOZI  
ADVOGADO: SP134111-CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 25/05/2011

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001175-79.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON CAETANO  
ADVOGADO: SP050115-ARNALDO TAKAMATSU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001176-64.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO TAKAMATSU  
ADVOGADO: SP050115-ARNALDO TAKAMATSU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001177-49.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DE FREITAS  
ADVOGADO: SP156544-ADRIANA MONTEIRO ALIOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0007823-34.2008.4.03.6108  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISSAMU IMOTO  
ADVOGADO: SP131021-GISELE CRISTIAN BREDARIOL  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009433-66.2010.4.03.6108  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DONIZETI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP197801-ITAMAR APARECIDO GASPAROTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 26/05/2011

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001178-34.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP246083-GUSTAVO ANTONIO CASARIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001179-19.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL EUCLIDES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP156216-FERNANDA CABELLO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 0001180-04.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILMAR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP263216-RENATA MAGALHAES VIOLATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/05/2011 09:45 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUNQUEIRA - LINS/SP - CEP 16400000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001181-86.2011.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA NUNES  
ADVOGADO: SP156216-FERNANDA CABELLO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001409-66.2008.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTACILIO PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP179347-ELIANA REGINA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001632-19.2008.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLEUSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2008 10:30:00

PROCESSO: 0001711-27.2010.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEVAIR NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP263216-RENATA MAGALHAES VIOLATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002032-62.2010.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIONE DOMINGUES CAETANO  
ADVOGADO: SP126067-ADRIANA CABELLO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002662-21.2010.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURELIZA AMBROSIO FRANCO  
ADVOGADO: SP184347-FATIMA APARECIDA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002835-16.2008.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA LOPES ERENO  
ADVOGADO: SP159464-JOSÉ ANTONIO BEFFA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/10/2008 10:30:00

PROCESSO: 0003185-67.2009.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMAURI DONIZETTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP171569-FABIANA FABRICIO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP218171-MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003221-12.2009.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA SANTANA CARDOSO  
ADVOGADO: SP260428-ROSALINA BASSO SPINEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP218171-MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 0003475-53.2007.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELINO FURLANETTO  
ADVOGADO: SP197184-SARITA DE OLIVEIRA SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208438-PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2007 16:00:00

PROCESSO: 0003865-52.2009.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANA FARINHA BIONDI  
ADVOGADO: SP171569-FABIANA FABRICIO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004327-77.2007.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DE MORAES  
ADVOGADO: SP213209-GREICE MONTEIRO DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208438-PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004845-67.2007.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DURVALINA ALVES MADURO  
ADVOGADO: SP205600-ERIKA THAIS THIAGO BRANCO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005265-04.2009.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE CARDOSO BARBOSA  
ADVOGADO: SP038423-PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005394-43.2008.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECIR FRANCISCO DE PAULA  
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 14  
TOTAL DE PROCESSOS: 18

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS**  
**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6319000193**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, justificando ou apresentando os cálculos dos valores atrasados e revisão, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, nos casos necessários. Int. Lins, data supra.**

0004065-59.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007087/2011 - JOSEFA ALVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP287880 - LORANA HARUMI SATO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003387-10.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007091/2011 - NEUSA VIEIRA (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002866-70.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007093/2011 - LUCINEIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

0002509-85.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007096/2011 - NEIDE PARISI CORACINI (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003075-05.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007092/2011 - AGNALDO FRANCISCO DIAS (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI, SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0002819-91.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007094/2011 - MARIA DAS DORES SILVA DE AQUINO (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0005712-89.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007083/2011 - MARISA YOSHIURA ROBERTO AMARAL (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004655-02.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007085/2011 - CLAUDINEI SILVA DE QUEIROZ (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003886-96.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007089/2011 - ROSANA CRISTINA PEREIRA DA FONSECA (ADV. SP238012 - DANIEL LINI PERPETUO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0000239-93.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007100/2011 - ELIAS SANTOS BORGES (ADV. SP244848 - SILVIA DANIELLY M. DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0000889-43.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007098/2011 - APPARECIDA SILVA GOMES DE BRITO (ADV. SP197801 - ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0000295-24.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007099/2011 - FERNANDO LOPES (ADV. SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000016-77.2006.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007101/2011 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0003739-65.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007090/2011 - ISOLINA FRANCO CASAGRANDE (ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0005876-54.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007082/2011 - PEDRO MARTINEZ RODRIGUES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004841-59.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007084/2011 - MILTON ALVES ADORNO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0004436-23.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007086/2011 - ANTONIO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003983-28.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007088/2011 - IOLANDA DE CARVALHO BEZERRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

\*\*\* FIM \*\*\*

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2011/6319000194

DECISÃO JEF

0001217-65.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007389/2011 - APARECIDA MORTARI (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). <# Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, justificar a ausência a este ato processual, sob pena de extinção. Após o decurso do prazo, com ou sem apresentação de justificativas, conclusos. Intimem-se. #>

0002395-83.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007055/2011 - MARIA DE FATIMA DA SILVA MARTINS (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Tendo em vista a justificativa da parte autora, redesigno a perícia médica e nomeio o Doutor Marcelo Moreira da Silva, perito judicial, para a realização da mesma no dia 07/06/2011 às 09h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Int. Lins, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o INSS, para que comprove o cumprimento da sentença transitada em julgado. Com a juntada do Ofício pelo INSS, dê-se vista à parte autora, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após todas as regularizações, dê-se baixa dos autos.

0002885-08.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319006223/2011 - CLEUMA DALVINA DA SILVA (ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0002678-09.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319006224/2011 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO (ADV. PR043191 - JOSE ROBERTO DELFINO JUNIOR, SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, suscito conflito negativo de competência a ser dirimido pelo e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (STF - RE 590.409/RJ - Relator: Ministro Ricardo Lewandowski - Publicado no DJU de 29/10/2009), conforme artigo 118, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício endereçado ao e. Desembargador Federal Presidente do c. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (artigo 118, I, CPC), instruído com fotocópias das seguintes peças processuais, além da deste “decisum”: a) petição inicial; b) documentos que instruem a exordial; c) decisão declinatoria da competência e d) certidão de recebimento dos autos neste Juízo. Acautelem-se os presentes autos em Secretaria, até solução do conflito de competência. Expeça-se, também, ofício ao r. Juízo de origem, comunicando-se o teor da presente decisão. Intime-se. Lins, data supra.

0000890-40.2011.4.03.6108 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007460/2011 - PAULA FERNANDA VITA TOZI (ADV. SP134111 - CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0009433-66.2010.4.03.6108 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007461/2011 - JOSE DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP197801 - ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001035-45.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007134/2011 - CLAUDIA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP295869 - JACSON CESAR BRUN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES); PATRICIA FERREIRA DE FRANCA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP295869 - JACSON CESAR BRUN, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER); RENATA FERREIRA DE FRANCA (ADV./PROC. ). Tendo em vista as informações contidas no Sistema Plenus Dataprev (anexadas aos autos), intímem-se as autoras para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem comprovante de que ingressaram na seara administrativa com o pedido de concessão do benefício de pensão por morte, sob pena de extinção. Por ora, mantenho a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada. Int. Lins, data supra.

0004299-75.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319017903/2010 - SERGIO PAULO GARCIA (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo. No caso em tela observo, ademais, que o autor está representado por profissional habilitado, que tem livre

acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive assegurada a extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB). Assim sendo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora traga aos autos cópia integral do processo administrativo, NB 42/147.193.391-9, sob pena de extinção do feito. Int.

0004300-60.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319017899/2010 - JOAO CARLOS PAVAN (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Trata-se de ação proposta em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual se pretende a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. O processo não se encontra em termos para julgamento, tendo em vista não constar dos autos cópia do Processo Administrativo. Assim, determino à parte autora que regularize o feito, trazendo aos autos cópia integral do Processo Administrativo de indeferimento do benefício, a fim de viabilizar a verificação do tempo de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito. Int.

0000682-39.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007406/2011 - ORIDIO UBIRA PERETTI (ADV. SP221871 - MARIMARCIO TOLEDO, SP037462 - JADEMIR TAVARES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/06/2011 às 14h00min. Intimem-se as partes para que compareçam na data designada, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos. Int. Lins, data supra.

0001159-28.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007450/2011 - JOSE CORDEIRO DE MELO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int. Lins, data supra.

0000254-23.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007069/2011 - JURACY TERTULIANO DAMASCENO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Em última oportunidade, esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int. Lins, data supra.

0004031-84.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007400/2011 - PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Considerando o tempo decorrido, acolho parcialmente o pedido formulado pela parte autora, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação nos termos de determinação deste Juízo exarada aos 27/04/2011. Após, conclusos. Int. Lins, data supra.

0003013-28.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007114/2011 - LAUDELINA TEREZA DA CRUZ SANTOS (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO, SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a este Juízo cópia integral do procedimento administrativo indicado em sua manifestação anexada aos 11/04/2011 (NB 31/505.508.432-0). Após, conclusos. Int. Lins, data supra.

0001129-90.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007068/2011 - GILDETE SANTOS REIS (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Determino a emenda da inicial no prazo de 10 dias, uma vez que a exordial apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, destarte, promova a parte autora a correção de seu pedido, especificando quais são os períodos que pretende ver reconhecidos, bem como os locais onde se realizaram as atividades alegadas, instruindo o feito com os documentos pertinentes, sob pena de extinção do feito com base nos artigos 282, inciso III e 284, § único, ambos do CPC. Int. Lins, data supra.

0001155-88.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007080/2011 - AMAURI DONIZETTE DA SILVA (ADV. SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a prolação de sentença e acórdão referente ao processo n. 00031856720094036319, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência dos períodos inclusos nos pedidos, sob pena de extinção. Int. Lins, data supra.

0000851-89.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007063/2011 - CLAUDIO ANTONIO SEQUINE (ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista a justificativa da parte autora, redesigno a perícia médica e nomeio a Doutora Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da mesma no dia 01/06/2011 às 14h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Int. Lins, data supra.

0001052-81.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007462/2011 - CARMEN DE LIMA CORREA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO, SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Cientifique-se as partes da redistribuição do feito a este Juízo. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, apresentando documento comprobatório do indeferimento do pleito na esfera administrativa, sob pena de extinção sem exame do mérito. Sem prejuízo, manifeste-se a autora sobre a existência de outra demanda neste Juízo (00008458220114036319), especialmente sobre a eventual caracterização de continência entre os feitos. Após, conclusos.

0002821-95.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007399/2011 - MARA SILVIA CRESCIONE (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Considerando a notícia de falecimento da autora originária e o pedido de habilitação formulado por Jeremias Crescione Dota - que veio instruído com documentação pertinente e capaz de demonstrar a sua condição de sucessor (filho) da falecida - declaro Jeremias Crescione Dota habilitado para ocupar o pólo ativo desta demanda, conforme artigo 1.060, I, do Código de Processo Civil. Por oportuno, esclareço que não há que se falar em ilegitimidade de Jeremias Crescione Dota, ante o teor do artigo 112 da Lei 8.213/91, aplicável por analogia ao caso, face a inexistência de previsão específica na Lei 8.742/93. Reza o dispositivo que: "(...) O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (...)" Embora haja notícia da existência de outro filho da autora originária, pontuo que estamos diante de litisconsórcio ativo facultativo (artigo 46, III, CPC), de modo que Jeremias Dota possui legitimidade para ingressar em Juízo, isoladamente, pleiteando os valores em atraso. Nesse mesmo sentido, cito, no fito de ilustrar, os seguintes precedentes: "AGRAVO. EXECUÇÃO. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. HABILITAÇÃO DE DEPENDENTE HABILITADA À PENSÃO POR MORTE COMO SUCESSORA DO SEGURADO FALECIDO. DESNECESSIDADE DE LITISCONSÓRCIO ATIVO ENTRE TODOS OS SUCESSORES SEGUNDO A LEI CIVIL. ART. 112 DA LBPS. 1- O art. 112 da Lei n. 8.213/91 torna suficiente, para os habilitados em função do falecimento de segurado da Previdência sejam considerados parte legítima a propor ação ou dar-lhe prosseguimento em sucessão ao de cujus, o fato de serem dependentes deste habilitados à pensão por morte ou, não os havendo, o fato de serem seus sucessores segundo a Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento. 2. A observância das regras gerais do CPC a propósito da legitimação ativa dos dependentes ou da habilitação de todos os sucessores nos autos acaba por inviabilizar o direito de ação para essas pessoas, especialmente quando há filhos maiores, que devem ser localizados e trazidos aos autos por meio de procuração e comprovação da filiação. Tal resultaria em indevido prestigiamento das normas instrumentais, em detrimento da efetiva realização do direito substancial, especialmente quando há norma especial de processo previdenciário que autoriza solução adequada a torná-lo efetivo. Precedentes do STJ. 3. Perfeitamente cabível o deferimento da habilitação ao viúvo da segurada, habilitado à pensão por morte, sem a inclusão, no pólo ativo do feito, dos demais sucessores do demandante segundo a Lei Civil". (TRF4 - AG 200904000446078 - 6ª Turma - Relator: Desembargador Federal Celso Kipper - Publicado no DJU de 18/03/2010). "PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. SUCESSORES DO SEGURADO. DESNECESSIDADE DA PRESENÇA DE TODOS OS SUCESSORES NO PÓLO ATIVO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. I- É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO DA AÇÃO FILHA DE SURADO FALECIDO DO INSS QUE POSTULA RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS DECORRENTES DA EDIÇÃO DA PORTARIA 714/93 MPAS, AINDA QUE NÃO COMPROVADA SER ÚNICA HERDEIRA DO DE CUJUS. II- COMPROVADA A QUALIDADE DE SUCESSOR, E EM SE TRATANDO DE LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO UNITÁRIO, NÃO

É O CASO DE CHAMAMENTO DE TODOS OS HERDEIROS NO PÓLO ATIVO DA QUESTÃO, HAJA VISTA O QUE DISPÕE O ART. 1580 PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL.

III- NÃO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.” (TRF5 - EDAC 238378 - 4ª Turma - Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho - Publicado no DJU de 14/03/2002.) Além de não haver previsão legal no sentido de que se trata de litisconsórcio obrigatório, verifico que a natureza do direito material não justifica a presença obrigatória de todos os sucessores. É por isso que se aplica, então, a regra processual de que estamos diante de um litisconsórcio facultativo, onde qualquer dos sucessores pode reclamar, sozinho, o direito material. Deste modo reconheço a legitimidade de Jeremias Crescione Dota e o declaro habilitado para ocupar o pólo ativo desta demanda, conforme artigo 1.060, I, do Código de Processo Civil Providencie a Secretaria as anotações pertinentes. Outrossim, considerando o teor do laudo pericial médico acostado aos autos - revelando capacidade laboral da falecida no momento do exame - e, tendo em vista que a certidão de óbito indica como “causa mortis” de Maria Silvia Crescione Dota a enfermidade alegada na inicial, tenho como medida de rigor determinar a realização de perícia médica indireta complementar, designando para tanto a data de 06 de junho de 2011, às 14:00h., nomeando como perito o Dr. Éderson Fernandes, devendo a parte autora - Jeremias Crescione Dota - comparecer neste Juízo na data e horário indicados, portando todos os documentos médicos relativos a Maria Sílvia Crescione. Deverá o "expert" esclarecer se houve incapacitação laboral da autora originária após a realização da primeira perícia e fixar, caso possível, a data estimada desta incapacidade. O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 07 (sete) dias, após o exame. Em seguida, intimem-se as partes para as manifestações pertinentes no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpridas todas essas determinações, venham os autos conclusos para julgamento. Int. Lins, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Determino a emenda da inicial no prazo de 10 dias, uma vez que a exordial apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, destarte, promova a parte autora a correção de seu pedido, especificando quais são os períodos que pretende ver reconhecidos, bem como os locais onde se realizaram as atividades alegadas, instruindo o feito com os documentos pertinentes, sob pena de extinção do feito com base nos artigos 282, inciso III e 284, § único, ambos do CPC. Também esclareça a parte autora, no mesmo prazo, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int. Lins, data supra.

0001131-60.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007064/2011 - GEORGINA CARDOSO DE OLIVEIRA BALMANT (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001132-45.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007065/2011 - QUITERIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001133-30.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007066/2011 - APARECIDA BENEDITA DE SOUSA GAZZOLA (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001134-15.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007067/2011 - MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

DECISÃO JEF

0004107-40.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201007284/2011 - JOSUE LOUREIRO GARCIA - ESPOLIO (ADV. MS008586 - JADER EVARISTO T. PEIXER) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (ADV./PROC. ); ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC. ). Efetuando a consulta ao sistema processual pelo CPF da parte autora, indicado na inicial, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. À Secretaria para regularizar o cadastro da parte autora, registrando o CPF indicado na inicial a fim de dar baixa na prevenção.

Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade c/c repetição do indébito movida em face da Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, inicialmente proposta na 15ª Vara Civil de Campo Grande.

Foi determinada a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, que, em razão do valor da causa, declinou a competência para este Juizado Federal.

Assim, nos termos da Súmula 150 do STJ, vieram os autos para a expressa manifestação acerca da existência, ou não, de eventual interesse da ANEEL e da União no presente feito.

Decido.

Tenho que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL não é, s.m.j., parte legítima para integrar o pólo passivo da demanda, de maneira que deve ser mantida a competência da Justiça Estadual, especificamente da Vara de Direitos Difusos, Individuais e Homogêneos de Campo Grande.

Isso porque resulta evidente a inexistência de interesse jurídico da ANEEL, já que eventual condenação terá como única destinatária a Empresa de Energia Elétrica. Vale dizer, será a ENERSUL o único ente a suportar os efeitos patrimoniais de eventual condenação, não vislumbrando, pois, nenhum efeito prático em relação à ANEEL, tampouco à União, a dar ensejo à sua integração à lide.

Ademais, esse Juízo não possui competência para anular, com efeito "erga omnes" quaisquer atos normativos editados pela ANEEL. Assim, eventual decisão favorável à parte autora somente implicará devolução da quantia paga em valores superiores aos legais. De forma alguma poder-se-ia falar em anulação (com efeitos gerais e amplos) da regulamentação utilizada pelo ente público. Assim, sua participação no feito em nada alteraria o quadro de possível concessão do pedido.

Diante de tais considerações, reputo ilegítimas a ANEEL e a União para figurarem no pólo passivo da presente demanda.

Saliento que nos termos da súmula 254 do STJ, "A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual".

Assim, retornem os autos à origem para o julgamento da causa.

0001191-67.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201007290/2011 - VALTER LOESCHNER (ADV. RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Converto em diligência.

Não obstante o art. 396 do CPC estabelecer que compete à parte instruir a petição inicial com os documentos destinados a provar-lhe as alegações, é poder-dever do juiz requisitar nas repartições públicas, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, provas necessárias às alegações apontadas (artigo 399, inciso I do Código de Processo Civil).

Desta forma, diante do poder de direção do processo, requirite-se à UNIÃO, no interesse do juízo, nos termos dos arts. 130, c/c 399, I, do Código de Processo Civil, as fichas financeiras da parte autora de 2004 até a presente data.

As informações deverão ser fornecidas pela parte requerida, no prazo de 30 (trinta) dias.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

Prestadas as informações, tornem ao Setor de Cálculos Judiciais.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000316

DESPACHO JEF

0001947-08.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201007296/2011 - VAGUINER SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do pedido de descredenciamento da perita especialista na área de dermatologia e diante do fato de não haver no quadro de peritos do JEF outro perito nessa especialidade, deixo de reagendar a respectiva perícia. Mantenho, portanto, a outra perícia já agendada na especialidade - Medicina do Trabalho, conforme consta do andamento processual. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora.**

**Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, cumprindo a determinação anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito em exame do mérito.**

0001223-38.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201007270/2011 - MELITA MARIA WESCHENFELDER SESE (ADV. MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (ADV./PROC. ).

0004817-60.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201007268/2011 - EDIR DA SILVA PORTO (ADV. MS008586 - JADER EVARISTO T. PEIXER) X FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV./PROC. MS007684 - LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO, MS010610 - LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO, MS011281 - DANIELA VOLPE GIL).

0004932-81.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201007267/2011 - EUNICE RODRIGUES DE FIGUEIREDO (ADV. MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO, MS012628 - IVAN HILDEBRAND ROMERO); GEISIANE DE FIGUEIREDO AMANCIO (ADV. MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO, MS012628 - IVAN HILDEBRAND ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003567-26.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201007269/2011 - OSMARINA ALMEIDA DINIZ (ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000025-29.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201007281/2011 - VERUSKA PINHEIRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS008353 - ALEXANDRE MORAIS CANTERO, MS010656 - FABIANA DE MORAES CANTERO, MS010867 - LARISSA MORAIS CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte ré já foi citada e apresentou a contestação.

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dias), especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito:

- 1) cópia de seu CPF ou de documento oficial que indique o número do CPF;
- 2) um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Intimem-se.

0000497-30.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201007301/2011 - DELMA CACERES (ADV. MS006460 - LAIRSON RUY PALERMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte ré já foi citada e apresentou a contestação.

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dias), especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Em igual prazo, emende a parte autora a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- 1) Juntar cópia de seu CPF ou de documento oficial que indique o número do CPF;

2) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.  
Decorrido o prazo, se em termos, conclusos.  
Intimem-se.

0000837-71.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201007302/2011 - MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO ROCHA PIMENTEL (ADV. MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). O Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o Recurso Especial nº 1.110.549 - RS, manifestou-se no sentido de manter a decisão proferida em 1º grau que determinou a suspensão dos processos individuais para o aguardo de prévio julgamento da mesma tese jurídica de fundo neles contida, sob a ótica da legislação processual mais recente, mormente ante a Lei dos Recursos Repetitivos (Lei 11.672, de 8.5.2008).

Assim, considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, ao apreciar o RE 591.797/SP, concluiu haver repercussão geral da matéria constitucional no que diz respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito em face dos expurgos inflacionários supostamente ocorridos no Plano Econômico Collor I, no que se refere aos valores não bloqueados.

Também no RE 626.307/SP foi adotado idêntico entendimento com relação aos planos Bresser e Verão.

O Ministro Gilmar Mendes, apreciando a Petição n 46.209/2010 (AI 754745), decidiu: “defiro parcialmente o pedido formulado na petição para determinar a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução”.

Verifico, portanto, a necessidade de suspender o andamento deste processo, nos termos do artigo 265 do CPC.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar: 1) cópia de seu CPF ou de documento oficial que indique o número do CPF; e 2) um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte confirmando a localidade da moradia.

Decorrido o prazo, se em termos, determino a suspensão do andamento do feito até o julgamento definitivo do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria objeto destes autos.

Intimem-se.

0003626-48.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201007265/2011 - IZABELLA TAIANY DA SILVA DE JESUS HONORIO (ADV. MS004196 - CREGINALDO CASTRO CAMARA); RENATA SILVA DE JESUS (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a certificação do trânsito em julgado da sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, dê-se a baixa pertinente sem verificação da prevenção.  
Intimem-se.

0000361-33.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201007299/2011 - JOSE CALIXTO DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. MS011404 - JANET MARIZA RIBAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Vistos.

Pretende a parte autora, no presente feito, a recomposição dos saldos existentes nas contas de poupança, postulando o pagamento da diferença decorrente dos expurgos inflacionários relativos ao Plano Collor II (janeiro e fevereiro de 1991).

DECIDO

O Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o Recurso Especial nº 1.110.549 - RS, manifestou-se no sentido de manter a decisão proferida em 1º grau que determinou a suspensão dos processos individuais para o aguardo de prévio julgamento da mesma tese jurídica de fundo neles contida, sob a ótica da legislação processual mais recente, mormente ante a Lei dos Recursos Repetitivos (Lei 11.672, de 8.5.2008).

Assim, considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, ao apreciar o RE 591.797/SP, concluiu haver repercussão geral da matéria constitucional no que diz respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito em face dos expurgos inflacionários supostamente ocorridos no Plano Econômico Collor I, no que se refere aos valores não bloqueados.

Também no RE 626.307/SP foi adotado idêntico entendimento com relação aos planos Bresser e Verão.

O Ministro Gilmar Mendes, apreciando a Petição n 46.209/2010 (AI 754745), decidiu: “defiro parcialmente o pedido formulado na petição para determinar a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução”.

Verifico, portanto, a necessidade de suspender o andamento deste processo, nos termos do artigo 265 do CPC.

Outrossim, considerando que o titular da conta é pessoa falecida, regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, o instrumento procuratório: quem representa o espólio é o inventariante ou, na falta de inventário, os herdeiros do falecido devem compor o pólo ativo.

Regularizado o pólo ativo, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de: 1) cópia de seu CPF ou de documento oficial que indique o número do CPF da inventariante; e 2) um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte confirmando a localidade da moradia.

Decorrido o prazo, se em termos, determino a suspensão do andamento do feito até o julgamento definitivo do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria objeto destes autos.

Intimem-se.

0001309-09.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201007283/2011 - ADIR GABILON DA SILVA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os autos, verifico que não consta o CPF da parte autora.

Tal exigência tem a finalidade de preservar a confiabilidade das informações cadastradas no sistema informatizado.

Assim, intime-se a parte autora para juntar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, cópia de seu documento de CPF ou de documento oficial que indique o número do CPF.

Cumprida a diligência, à Secretaria para anotação dos CPF e geração do Termo de prevenção.

Após, não havendo prevenção, se em termos, Cite-se o requerido e proceda-se conforme determina a Portaria n. 05/2010/SEMS/GA01, designando-se a/s perícia/s requerida/s.

Intime-se.

0001137-33.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201007300/2011 - FRANCISCO DE ASSIS LEONEL (ADV. MS011263 - JULIANA MORAIS ARTHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifica-se dos autos que o autor não formulou o pedido de auxílio doença/aposentadoria por invalidez na esfera administrativa, visto que o indeferimento anexado refere-se a pedido de benefício assistencial ao Deficiente.

Neste compasso cabe esclarecer que o interesse de agir somente se evidencia quando existe entre as partes um conflito de interesses. Por conseguinte, o juízo deve indeferir a petição inicial daquele que não observa o preenchimento das condições da ação.

O interesse de agir, portanto, somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Desta forma estará estabelecida a lide e configurada resistência à pretensão da Autora.

Entretanto, verifico a eventual possibilidade de engano quanto ao pedido formulado pela autora.

Dessa forma, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- 1) Juntar cópia de seu CPF ou de documento oficial que indique o número do CPF (autor e curadora);
- 2) atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação;
- 3) Esclarecer o pedido, tendo em vista que o indeferimento administrativo anexado aos autos refere-se a Benefício Assistencial ao Deficiente, portanto, diverso do pedido formulado.

Cumpridas as diligências, anote-se o CPF a fim de gerar o Termo de Prevenção. Não havendo prevenção e se, em termos, Cite-se o requerido e proceda-se conforme determina a Portaria n. 05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se.

0000836-86.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201007304/2011 - IVAN GOMES GUTIERRES (ADV. MS003567 - RUBENS GOMES GUTIERRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Converto em diligência.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar:

- 1) cópia de seu CPF ou de documento oficial que indique o número do CPF
- 2) um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia;

Decorrido o prazo, se em termos, voltem conclusos para sentença.

Intime-se.

0005915-17.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201007271/2011 - JOSE DA SILVA (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os autos, verifico que não consta o CPF da parte autora.

Tal exigência tem a finalidade de preservar a confiabilidade das informações cadastradas no sistema informatizado.

Assim, intime-se a parte autora para juntar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, cópia de seu documento de CPF ou de documento oficial que indique o número do CPF.

Cumprida a diligência, à Secretaria para anotação dos CPF e geração do Termo de prevenção.

Após, não havendo prevenção, aguarde-se a realização da(s) perícia(s) agendada(s) e o decurso de prazo para manifestação das partes acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Intime-se.

0004997-13.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201007303/2011 - LEANDRO MARQUES MONTESSANI (ADV. MS005205 - MARLENE SALETE DIAS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora, intimada para emendar a inicial, deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação.

Por outro lado, compulsando os autos, verifico que não consta o CPF da parte autora. Tal exigência tem a finalidade de preservar a confiabilidade das informações cadastradas no sistema informatizado, conforme determina o art. 1º da Portaria nº 10, de 21 de junho de 2008, sendo imprescindível para o levantamento de valores em caso de eventual procedência do pedido da parte autora.

No caso, considerando a existência de interesse de menor, intime-se a parte autora para cumprir o despacho anteriormente proferido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, juntar cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou outro documento público de identidade em que conste o número desse cadastro, necessário ao prosseguimento do feito.

Cumprida a diligência, à Secretaria para anotação dos CPF e geração do Termo de prevenção.

Após, não havendo prevenção e, se em termos, Cite-se o requerido e proceda-se conforme determina a Portaria n. 05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se.

**PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:** Nos termos do art. 1º, VIII, da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01, fica a parte autora intimada, do novo agendamento da perícia conforme consta do andamento processual.

0000503-37.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - LEANDRO DANIEL DA SILVA (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES e ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0001360-20.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - CLOVIS JANUARIO NASCIMENTO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA e ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI e ADV. MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0001813-78.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ILSON BARBOSA DE CAMPOS (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0004610-61.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - OSVALDO SOARES DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA e ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

\*\*\*FIM\*\*\*

0001936-13.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - LUCILENE TEIXEIRA BENTES (ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA e ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, inc. III, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, intimação da parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre proposta de acordo.

0002666-58.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ZILDA LOPES VAZ (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, inc. III, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, intimação da parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre proposta de acordo.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000317

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001005-73.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007295/2011 - JOAO SANTOS VEIGA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Desta forma, HOMOLOGO, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. O cálculo dos valores em atraso faz parte integrante desta sentença. Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários. Oficie-se à Gerência Executiva para a implantação do benefício.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DISPOSITIVO**

**Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.**

**Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.**

**P.R.I.**

0000952-63.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007272/2011 - GILBERTO TEIXEIRA RODRIGUES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001001-07.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007274/2011 - PEDRO RAMAO ESTIGARRIBIA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001601-28.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007275/2011 - MARIA ANDRE DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001609-05.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007276/2011 - MARLENE FERNANDES COIMBRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001626-41.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007278/2011 - ALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS006213 - ELIODORO BERNARDO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002714-17.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007280/2011 - CLAUDIO CESAR BRITO SALES (ADV. MS008659 - ALCIDES NEY JOSE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).  
\*\*\* FIM \*\*\*

0001314-65.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007285/2011 - EUNICE VIEIRA DA ROCHA VAZ (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).  
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0004443-15.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007266/2011 - JOSUE MONTEIRO DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).  
DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P. R. I.

0004377-98.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007293/2011 - WALDIR COSTA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); SIDNEY BARROS LAZARO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); MARIO TAKAO GOBARA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); VILSON BORGES DE FARIAS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); LOURENCO ALBINO DE SOUZA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); CLAUDIOMAR GARCIA TOSTA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6201000016**

**DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, archive-se. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista a ausência de contraditório. Viabilize-se.**

0004219-98.2008.4.03.9201 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201007147/2011 - ANITA GERTRUDES KRANJCEC (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003755-74.2008.4.03.9201 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201007148/2011 - ROSE KELLY GOMES DE OLIVEIRA (ADV. MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003739-23.2008.4.03.9201 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201007149/2011 - ROSE KELLY GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC. MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO).

0003555-96.2010.4.03.9201 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201007150/2011 - SHIRLEY ALMADA MORAIS (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC. ).

0003428-32.2008.4.03.9201 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201007151/2011 - JUSSARA DA SILVA CAMPOSANO (ADV. MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC. MS010823 - IVANILDO SILVA DA COSTA).

0003414-48.2008.4.03.9201 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201007152/2011 - JUSSARA DA SILVA CAMPOSANO (ADV. MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003217-59.2009.4.03.9201 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201007153/2011 - MARIA BARBOSA PEREIRA (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC. MS010823 - IVANILDO SILVA DA COSTA).

0002768-38.2008.4.03.9201 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201007154/2011 - FATIMA DOS SANTOS (ADV. MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC. ).

0002585-67.2008.4.03.9201 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201007156/2011 - FATIMA DOS SANTOS (ADV. MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0002557-31.2010.4.03.9201 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201007157/2011 - SHIRLEY ALMADA MORAIS (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0001029-93.2009.4.03.9201 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201007160/2011 - ANA PAULA ROSA GOUVEA (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC. MS010823 - IVANILDO SILVA DA COSTA).

0001023-86.2009.4.03.9201 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201007161/2011 - ANA PAULA ROSA GOUVEA (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003040-32.2008.4.03.9201 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201007294/2011 - MARCELY ESPINDOLA ARAKAKI (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003052-46.2008.4.03.9201 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201007297/2011 - JOSE MONTEIRO LOPES (ADV. MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003840-60.2008.4.03.9201 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201007289/2011 - ADAILA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004713-89.2010.4.03.9201 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201007146/2011 - ANALICE FREITAS DE CARVALHO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002757-72.2009.4.03.9201 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201007155/2011 - EDER PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002230-23.2009.4.03.9201 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201007158/2011 - DINALVA SANTOS DA ROCHA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001866-85.2008.4.03.9201 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201007159/2011 - AURICLEA AZUAGA CORREA DA COSTA (ADV. MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0000753-96.2008.4.03.9201 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201007162/2011 - MARTA MARIA DE LIMA (ADV. MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, archive-se. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista a ausência de contraditório. Viabilize-se.**

0002716-08.2009.4.03.9201 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201007286/2011 - ANTONIO DEODATO NASCIMENTO (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003887-34.2008.4.03.9201 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201007288/2011 - ARLINDO FLORENTINO (ADV. MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

## **DECISÃO TR**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Compulsando os autos do processo em epígrafe, verifica-se que ele foi distribuído para juiz relator que atuou nos autos, em primeira instância. Vale reiterar que, no caso presente, o magistrado que ocupa a cadeira de JFR3 é a mesma pessoa que proferiu decisão interlocutória nos autos originários; por conseguinte, nos termos do disposto no art. 134, III, do Estatuto**

**Processual Civil, já que este Relator conheceu do processo no primeiro grau de jurisdição, proferindo decisão de mérito, há manifesto impedimento deste magistrado em atuar no feito.**

**Posto isso, chamo o feito à ordem e determino a sua baixa e redistribuição, com as anotações de impedimento do JFR3.**

**Viabilize-se.**

0003656-07.2008.4.03.9201 - DECISÃO TR Nr. 6201007291/2011 - ANA PAULA RODRIGUES AGUILERA (ADV. DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC. MS010823 - IVANILDO SILVA DA COSTA).

0003643-08.2008.4.03.9201 - DECISÃO TR Nr. 6201007292/2011 - ANA PAULA RODRIGUES AGUILERA (ADV. DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Compulsando os autos do processo em epígrafe, verifica-se que ele foi distribuído para juiz relator que atuou nos autos, em primeira instância. Vale reiterar que, no caso presente, o magistrado que ocupa a cadeira de JFR3 é a mesma pessoa que proferiu a sentença nos autos originários; por conseguinte, nos termos do disposto no art. 134, III, do Estatuto Processual Civil, já que este Relator conheceu do processo no primeiro grau de jurisdição, proferindo decisão de mérito, há manifesto impedimento deste magistrado em atuar no feito.**

**Posto isso, chamo o feito à ordem e determino a sua baixa e redistribuição, com as anotações de impedimento do JFR3.**

**Viabilize-se.**

0004587-10.2008.4.03.9201 - DECISÃO TR Nr. 6201007167/2011 - ALICE TIKAKO OSHIRO (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0000056-41.2009.4.03.9201 - DECISÃO TR Nr. 6201007169/2011 - ALICE TIKAKO OSHIRO (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC. MS010823 - IVANILDO SILVA DA COSTA).

0003941-63.2009.4.03.9201 - DECISÃO TR Nr. 6201007170/2011 - SANDRA FRANCA (ADV. GO029416 - CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC. ); MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC. ).

0001464-33.2010.4.03.9201 - DECISÃO TR Nr. 6201007171/2011 - OSVALDO AUDELINO CORREA (ADV. MS006337 - DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC. ).

0001421-96.2010.4.03.9201 - DECISÃO TR Nr. 6201007173/2011 - OSVALDO AUDELINO CORREA (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003037-77.2008.4.03.9201 - DECISÃO TR Nr. 6201007188/2011 - CLAUDIO RODRIGUES (ADV. MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003057-68.2008.4.03.9201 - DECISÃO TR Nr. 6201007189/2011 - CLAUDIO RODRIGUES (ADV. MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC. ).

0003565-14.2008.4.03.9201 - DECISÃO TR Nr. 6201007190/2011 - VANESSA ALESSANDRA MOURA CAZETO (ADV. MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC. MS010823 - IVANILDO SILVA DA COSTA).

0003578-13.2008.4.03.9201 - DECISÃO TR Nr. 6201007191/2011 - VANESSA ALESSANDRA MOURA CAZETO (ADV. MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0001870-25.2008.4.03.9201 - DECISÃO TR Nr. 6201007187/2011 - MARIZE DO SOCORRO GONCALVES ESTADULHO (ADV. MS011189 - ARIANNE GONÇALVES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

